

DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Terça Feira, 30 de Janeiro de 2007 N° 7548

PODER JUDICIÁRIO



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL - CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 38845/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.
IMPETRANTE: D. S. A. B.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE SLHESARENKO
IMPETRADO: EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
Relator: Exmo. Sr. DES. A. BITAR FILHO
Julgamento: 23/11/2006.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
POR MAIORIA DE VOTOS DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 29 de janeiro de 2007.
Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
Diretora do Departamento do Órgão Especial
orgao.especial@tj.mt.gov.br

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO INTERNO 98789/2006 - Classe: II-16 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92299/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Año: 98789 /

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.
Plenário 01
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiz Substituto de 2º grau
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilisen Andrade Adário
Juiz Substituto de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite-Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau



2006. Julgamento: 22/1/2007. AGRAVANTE(S) - PLINIO CESAR BELLAN (Adv. Dr. ISAC CHEDID SAUD, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO MEDIO ARAGUAIA LTDA. - CREDIARAGUAIA (Adv. Dr. ADALBERTO ALVES DE MATOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
 EMENTA: AGRAVO INTERNO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO - LISTICONSORTE COM PROCURADORES DISTINTOS - INDEFERIMENTO DE PEDIDO EXCLUSIVO DO AGRAVANTE - INAPLICABILIDADE DE PRAZO EM DOBRO. Se a decisão agravada inderferiu pedido exclusivo do agravante, não há razão de se conceder o prazo em dobro para recorrer, sendo inaplicável o artigo 191 do Código de Processo Civil, nos termos da Súmula 641 do STF: "Não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando só um dos litisconsores haja sucumbido".

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 50954/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 101466 / 2006. Julgamento: 22/1/2007. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. JOAO VIRGILIO DO N. SOBRINHO-PROC. GERAL DO ESTADO, DR. ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)), EMBARGADO - BUNGE ALIMENTOS S. A. (Adv. Dr. FABIO SCHNEIDER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO ALEGADAS - RECURSO IMPROVIDO. Inexistindo no acórdão a omissão e a contradição alegadas, impõe-se o improvinimento dos embargos de declaração.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42692/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 101232 / 2006. Julgamento: 22/1/2007. EMBARGANTE - ANTONIO FRANCISCATO SANCHES (Adv. EM CAUSA PRÓPRIA), EMBARGADO - CARAMURU ALIMENTOS LTDA. (Adv. Dr. NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PONTO OSCURO, CONTRADITÓRIO OU OMISSO - RECURSO IMPROVIDO. Inexistindo no acórdão ponto obscuro, contraditório ou omissão, impõe-se o improvinimento dos embargos de declaração.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62942/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 4060 / 2007. Julgamento: 22/1/2007. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv. Dr. ADALBERTO ALVES DE MATOS, Dr. JORGE ELIAS NEHME, OUTRO(S)), EMBARGADO - ARLINDO DOMINGOS DA SILVA (Adv. Dr. ROSELMAR VICENTE DE LIMA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO E REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE - PROVIMENTO NEGADO. Não há omissão se no acórdão consta manifestação sobre o ponto alegadamente lacunoso mas contrária à tese do embargante, sendo incabível a rediscussão do tema nesta via. É assente na jurisprudência que, mesmo nos Embargos de Declaração com o fim de prequestionamento, devem ser observados os limites do art. 535 do Código de Processo Civil.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48612/2006 - Classe: II-25). Protocolo Número/Ano: 207 / 2007. Julgamento: 22/1/2007. EMBARGANTE - TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA (Adv. Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA, DR. DANILIO GUSMAO P. DUARTE, OUTRO(S)), EMBARGADO - JUAREZ GONÇALVES DE QUEIROZ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PONTO OSCURO, CONTRADITÓRIO OU OMISSO - RECURSO IMPROVIDO. Inexistindo no acórdão ponto obscuro, contraditório ou omissão, impõe-se o improvinimento dos embargos de declaração.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2007.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA
 Secretária da Primeira Secretaria Cível

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

(E-mail: segunda.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62911/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62911 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv. Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)), APELADO(S) - ELISABETE MOTA TODA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERAM O RECURSO.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - EXIGÊNCIA DE REGISTRO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DESNECESSIDADE - RECURSO PROVIDO. A exigência do registro do contrato de alienação fiduciária só é necessária para produzir efeitos jurídicos contra terceiros. Não sendo, portanto, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão. Recurso provido

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41239/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 41239 / 2005. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv. Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO), APELADO(S) - LINO & SILVA LTDA ME (Adv. Dr. JOAO SEVERINO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM AS PRELIMINARES ARGUIDAS. NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - PRELIMINARES DE DECISÃO EXTRA PETITA E INÉPCIA DA INICIAL - REJEIÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DO LIMITE PELO CMN - APLICAÇÃO DO TETO DE 12% DA LEI DE USURA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - POSSIBILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - APELO PROVIDO EM PARTE. 01 - Não há que se falar em decisão extra petita quando na sentença, o juiz se limita aos pedidos da exordial, ainda que implícitos e decorrentes da fundamentação da petição inicial. 02 - O prévio ajuizamento da ação de execução não impede o aparelhamento da ação revisional do título, diante da inexistência de impedimento legal. 03 - Na ausência de fixação, pelo CMN, do limite dos juros compensatórios incidentes nas Cédulas de Crédito Industrial, deve-se observar o limite de 12% da Lei de Usura. Inteligência do art. 5º, caput, do DL 413/69. 04 - Admite-se a capitalização mensal de juros em cédula de Crédito Industrial, quando, expressamente, pactuada. Súmula 93/STJ. 05 - É ilegal a exigência de comissão de permanência em Cédula Industrial quando cumulada com correção monetária ou multa. Apelo provido em parte.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14920/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14920 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. Dr. MARIEL MARQUES OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ZULEICA MARQUES DE LIMA (Adv. Dr. (A) RENATA LUCIANA MORAES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PLANO DE SAÚDE - LEI Nº 9.656/98 - CONTRATO ANTERIOR - APLICABILIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DAIRRETROATIVIDADE DAS LEIS - INOCORRÊNCIA - NEGATIVA DE COBERTURA - DOENÇA CRÔNICA PRÉ-EXISTENTE - ILEGALIDADE - DANO MORAL CARACTERIZADO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Ainda que o contrato de plano de saúde tenha sido celebrado antes da Lei nº 9.656/98, é ilegal a negativa de cobertura por acometimento de doença grave pré-existente. Circunstância não regulamentada pela ANS, nos termos do art. 35-E, II, da Lei nº 9.656/98. Nulidade da cláusula contratual excludente da obrigação, reconhecida nos termos do art. 51, XI, do CDC, aplicável, subsidiariamente, à espécie. 2. Caracterizada a recusa da operadora do plano de saúde, é patente a responsabilidade civil da cooperativa de trabalho médico, com a obrigação de indenizar os danos morais e materiais decorrentes do ato ilícito. 3. Montante indenizatório fixado de acordo com o grau de culpa e a capacidade sócio-econômica das partes. Apelação improvida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47203/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 47203 / 2005. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - J B BIANCHINI LTDA ME (Adv. Dr. CLÓVIS MARTINS SOARES), APELADO(S) - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (Adv. Dr. (A) LEANDRO FRANCISCO SANCHES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO, NÃO CONHECENDO-O
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - RAZÕES DE APELAÇÃO QUE SE REPORTAM À INICIAL - NÃO ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. A simples referência a peças constantes dos autos, como a petição inicial, não satisfaz a exigência do art. 514, II, do CPC, pois, as razões da apelação devem rebater o provimento judicial prolatado. Apelo não conhecido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27628/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 27628 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - JOSÉ PORFÍRIO DAS VIRGENS (Adv. Dr. (A) CELIA MARIA DOS SANTOS), APELADO(S) - JOÃO BOSCO DE LIMA, APELADO(S) - BUNGE ALIMENTOS S. A. E OUTRO(S) (Adv. Dr. OSMAR SCHNEIDER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE CONTRATO VERBAL - VALOR SUPERIOR A DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO - COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - CONDENAÇÃO - POSSIBILIDADE - EXECUÇÃO QUE FICA SOBRESTADA PELO PRAZO DE CINCO ANOS - RECURSO IMPROVIDO. 01. Tratando-se de contrato verbal com valor superior a dez salários mínimos à época da celebração da avença, é vedada a comprovação da relação jurídica contratual através de prova, exclusivamente, testemunhal. Inteligência do art. 401, do CPC. 02. Ainda que a parte seja beneficiária da justiça gratuita, a condenação em custas e despesas processuais se impõe, ficando, apenas, sobrestada a execução das verbas por até cinco anos, enquanto perdurar situação de necessidade. Inteligência do art. 12, da Lei nº 1.050/60.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48902/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 48902 / 2005. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA (Adv. Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ARMANDO AQUILINO LODI (Adv. Dr. NEVIO MANFIO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - APLICABILIDADE DO CDC - RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA - REVISÃO CONTRATUAL - POSSIBILIDADE - DESVALORIZAÇÃO DO REAL - EVENTO INESPERADO - ART. 6º, V, DO CDC - REAJUSTE DAS PARCELAS PELO DÓLAR AMERICANO - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO INPC - RECURSO IMPROVIDO. 1. O CDC aplica-se aos contratos de arrendamento mercantil. Precedentes do STJ. 2. A desvalorização do real frente ao dólar americano constitui evento inesperado apto a ensejar a revisão de cláusula contratual, com fulcro no art. 6º, V, do CDC. Ademais, a instituição financeira apelante não produziu prova da captação de recurso financeiro, proveniente do exterior, a legitimar a utilização do dólar como reajuste das parcelas avençadas, nos termos do art. 6º, da Lei nº 8.880/94. Apelo improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69057/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 69057 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. Dr. JOÃO RICARDO TREVIZAN, OUTRO(S)), APELADO(S) - ALMIR LOPES DE ARAÚJO (Adv. Dr. (A) SILENO REZENDE TAVARES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO CONTRATUAL - OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE - NEGATIVA DE COBERTURA DE TRATAMENTO DE RADIOTERAPIA TRIDIMENSIONAL - ILEGALIDADE - INCIDÊNCIA DAS NORMAS DO CDC - TRATAMENTO MAIS BENEFÍCIO AO SEGURADO - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO - RECURSO IMPROVIDO. 01. Tratando-se de contrato de adesão abrangido pelo Código de Defesa do Consumidor, os planos de seguro médico devem ser interpretados em favor do usuário. 02. Em virtude de grave patologia que acomete o paciente, é de se manter a sentença que determinou a cobertura do tratamento médico indicado e, portanto, mais apropriado ao caso. 03. Caracterizada a recusa da operadora do plano de saúde, é patente a responsabilidade civil da cooperativa de trabalho médico, com a obrigação de indenizar os danos morais e materiais decorrentes do ato ilícito. 04. Montante indenizatório fixado de acordo com o grau de culpa e a capacidade sócio-econômica das partes. Apelação improvida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19166/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 19166 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - ANA DE LOURDES SOUZA, REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA JACY PINHEIRO DA SILVA (Adv. Dr. ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - THYAGO BERNUCI BARTOLOMEU (Adv. Dr. (A) VILSON PEDRO NERY). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM AS PRELIMINARES ARGUIDAS, A UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DE IGUAL FORMA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - PRELIMINARES - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO E ILEGALIDADE ATIVA AD CAUSAM - REJEIÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA - CONEXÃO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE OBJETO OU CAUSA DE PEDIR - RECURSO IMPROVIDO. 01. Publicada a sentença no Diário Oficial que circulou na sexta-feira, o prazo recursal tem início na segunda-feira subsequente, quando dia útil. Não se configura a ilegitimidade da recorrente, quando juntado aos autos, o competente instrumento público de procaução, demonstrando sua legitimidade para a causa. 02. Não existe identidade de objeto ou causa de pedir entre ação de imissão de posse, em trâmite na justiça estadual, e ação ordinária declaratória de nulidade de leião extrajudicial, que se desenvolve na justiça federal, razão pela qual, não há que se falar em conexão das causas. Recurso improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48903/2005 - Classe: II-22 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 48903 / 2005. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA (Adv. Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ARMANDO AQUILINO LODI (Adv. Dr. NEVIO MANFIO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA - SUSPENSÃO DE REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO PRINCIPAL ONDE SE DISCUTE O VALOR REAL DO DÉBITO - POSSIBILIDADE - APELO IMPROVIDO. Constitui constrangimento vedado pelo CDC, o registro do nome do consumidor em cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação onde se discute a amplitude do débito. Precedentes do STJ. Recurso improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3442/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3442 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv. Dr. LAERCIO FAEDA, DR. ROMEU DE AQUINO NUNES, OUTRO(S)), APELADO(S) - A. Z. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - FEITO PARALISADO POR MAIS DE ANO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - EXIGIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE E DE EXPRESSO REQUERIMENTO DO EXECUTADO - SÚMULA 240 DO STJ - RECURSO PROVIDO. 01. A extinção do processo com supedâneo no artigo 267, inciso III, do CPC, exige a intimação pessoal da parte. Apelação provida.



02. A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu (Súmula nº 240/STJ).
Apelo provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56056/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56056 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE (Adv: Dr. ELISEU CERISARA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANETE GARCIA FUZA E OUTRA(S) (Adv: Dr. JORGE TADEU MALVENIER NEVES GARCIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EMBARGOS DO EXECUTADO - EXCESSO DE EXECUÇÃO ART. 743 DO CPC - MATÉRIA NÃO COMPROVADA - CÁLCULO JUDICIAL CORRESPONDENTE AOS ÍNDICES TRAZIDOS PELO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA - RECURSO IMPROVIDO. O excesso de execução tem que ser prontamente comprovado pelo embargante, ainda mais quando dos autos consta cálculo judicial em perfeita harmonia com o título executivo judicial. Diante do ajuizamento da ação de embargos do executado, com intuito protelatório, a condenação por litigância de má-fé se impõe.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17473/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 17473 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - ESPÓLIO DE ANTONIO AYRES, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE ALTAMIRO AYRES (Adv: DR. AFONSO HENRIQUES MAIMONI, OUTRO(S)), APELADO(S) - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA (Adv: DRª MARLAINE PINHEIRO DE MELLO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE ACOLHERAM PARCIALMENTE A PRELIMINAR. NO MÉRITO, DE IGUAL FORMA, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - CONHECIMENTO EX OFFICIO PELO TRIBUNAL - POSSIBILIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA - ART. 605, DA CLT - MATÉRIA NÃO SUSCITADA NOS EMBARGOS MONITÓRIOS - VERBA HONORÁRIA - DESPROPORCIONALIDADE COM O VALOR COBRADO - REDUÇÃO - ARTIGO 20, § 4º, DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, PROVIDO, EM PARTE. 1 - A apelação devolve ao tribunal o conhecimento das questões suscitadas e discutidas no desenrolar processual, não merecendo acolhimento a irrisignação recursal que contenha inovação, sob pena de ferimento ao contraditório e afronta aos arts. 515, caput, e 517, ambos do CPC. A discussão acerca da ausência da notificação editalícia, como reclama o artigo 605 da CLT, matéria esta descrita no recurso interposto, não foi ventilada nos embargos à monitoria, tampouco no trâmite processual, evidenciando, assim, inovação de fundamentos da defesa. Prática, entretanto, vedada em sede de apelação. 2 - Há de haver razoabilidade na fixação dos honorários, de modo a evitar desproporcionalidade com o valor cobrado na monitoria. Apelação, parcialmente, conhecida e, nessa extensão, provida, em parte.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55046/2004 - Classe: II-25 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 55046 / 2004. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - FABIO CESAR CRUZATI (Adv: DR. ALEXANDRE SOCRATES S. MENDES, OUTRO(S)), APELADO(S) - UNIAO CULTURAL DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE - FACULDADES UNICEN (Adv: Dr. JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE ACOLHERAM A PRELIMINAR ARGUIDA, NÃO CONHECENDO DO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE ALUGUEL - PEDIDO IMPROCEDENTE - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - RECONHECIMENTO EX OFFICIO PELO TRIBUNAL - PREPARO - AUSÊNCIA - PENA DE DESERÇÃO - ART. 511 DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. O controle do juízo de admissibilidade dos recursos deve ser realizado ex officio pelo órgão competente, haja vista tratar-se de matéria de ordem pública, razão pela qual, verificando-se a ausência de preparo, o Tribunal não deve conhecer do recurso interposto. Apelo não conhecido.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78885/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 101432 / 2006. Julgamento: 17/11/2007. EMBARGANTE - BANCO RURAL S. A. (Adv: Dra. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES, Dr. HUMBERTO THEODORO JUNIOR, OUTRO(S)), EMBARGADO - ROBERTO ZAMPIERI (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DE MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO REJEITADO. Os embargos declaratórios buscam desfazer obscuridades, afastar contradições e suprir omissões do julgado, e não, para rediscutir matérias já decididas (art. 535 do CPC).

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2007.

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Secretária da Segunda Secretaria Cível

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, bº do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94948/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 94948 / 2006

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S) A. F. S. M.
ADVOGADO(S) DR. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) J. I. C.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 29 de janeiro de 2007.

Bel.ª NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA

Secretária da Terceira Secretaria Cível

QUARTA CÂMARA CÍVEL

QUARTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quarta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, cº do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89858/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 89858 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
AGRAVANTE(S) ALEX BONFIM FREIRE E SUA ESPOSA IZABEL CRISTINA DOS REIS
ADVOGADO(S) Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24262/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 24262 / 2006

RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S) MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S) DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO
APELADO(S) CLINICA GASTROCENTER
ADVOGADO(S) Dr. (a) GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9195/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 9195 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) LOURIVAL DE OLIVEIRA FILHO E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) Dr. SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA
OUTRO(S)

APELANTE(S) ALECIO TOMAZELLI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. FELICIO HIROCAZU IKENO
OUTRO(S)

APELADO(S) ALECIO TOMAZELLI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. FELICIO HIROCAZU IKENO
OUTRO(S)

APELADO(S) LOURIVAL DE OLIVEIRA FILHO E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) Dr. SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36777/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 36777 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
OUTRO(S)

APELADO(S) ESPÓLIO DE RAUL MENDOZA CAMPROVIN, REPRESENTADO
POR SUA INVENTARIANTE LENITA DROSGHIC MENDOZA E
ADVOGADO(S) Dr. JOSE CELIO GARCIA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48246/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 48246 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
Dr. (a) RENATA KARLA BATISTA E SILVA
OUTRO(S)

APELANTE(S) JOACI LEITON DE MAGALHÃES
ADVOGADO(S) Drª. SORAYA C. BEHLING
OUTRO(S)

APELADO(S) BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
Dr. (a) RENATA KARLA BATISTA E SILVA
OUTRO(S)

APELADO(S) JOACI LEITON DE MAGALHÃES
ADVOGADO(S) Drª. SORAYA C. BEHLING
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50742/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 50742 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) F. G. A. REPRESENTADO POR SUA MÃE L. F. G.
ADVOGADO(S) DR. JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR
APELADO(S) R. D. A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) RAMON MARQUES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70580/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 70580 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
OUTRO(S)

APELANTE(S) GENNARO PIRES DE MIRANDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANDRESSA CALVOSO C. DE MENDONÇA
Dr. (a) JOAQUIM FELIPE SPADONI
DRA. MARGARETE BLANK M. SPADONI
OUTRO(S)

APELADO(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
OUTRO(S)

APELADO(S) GENNARO PIRES DE MIRANDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANDRESSA CALVOSO C. DE MENDONÇA
Dr. (a) JOAQUIM FELIPE SPADONI
DRA. MARGARETE BLANK M. SPADONI
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83315/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 83315 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) BANCO ABN AMRO REAL S. A.
ADVOGADO(S) DR. MARCELO DALLAMICO
OUTRO(S)

APELADO(S) LUCIANO POLETTO
ADVOGADO(S) Dr. WALDIR CECHEZ JUNIOR
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87757/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 87757 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) ESPÓLIO DE ANTONINA CAMPOS DE LIMA REPRESENTADA P/
SEU INVENTARIANTE JOÃO BENTO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO(S) DR. JOAO BATISTA DE MENEZES
APELADO(S) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO(S) Dr. (a) RENATA KARLA BATISTA E SILVA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 90019/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 90019 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) ANTERO PAES DE BARROS NETO
ADVOGADO(S) Dr. MARIO RIBEIRO DE SÁ
OUTRO(S)

APELADO(S) MARCOS ALBERTO COUTINHO BARBOSA



ADVOGADO(S)	Dr. ELLY CARVALHO JÚNIOR OUTRO(S)
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93698/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SORRISO.	
Protocolo Número/Ano : 93698 / 2006	
RELATOR(A)	DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S)	MADEIREIRA SANTA BRIGIDA NORTE LTDA.
ADVOGADO(S)	Dr. (a) OSVALDO PEREIRA BRAGA OUTRO(S)
APELADO(S)	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S)	DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82561/2006 - Classe: II-21 COMARCA	
Protocolo Número/Ano : 82561 / 2006	
RELATOR(A)	DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S)	ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S)	Dra. MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. ESTADO
APELADO(S)	ROSINEY MARQUES DE MORAES
ADVOGADO(S)	Dr(a). TATIANA P. DE VASCONCELOS OUTRO(S)
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 81449/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE ARIQUANÁ.	
Protocolo Número/Ano : 81449 / 2006	
RELATOR(A)	DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S)	ALCEU SCHIMAINSKI E OUTRA(S)
ADVOGADO(S)	Dr. (a) JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES OUTRO(S)
APELADO(S)	DÁVILA MADEIRAS - COMÉRCIO DE MADEIRAS ESTUFAGEM E EXPORTAÇÃO
ADVOGADO(S)	Dr. (a) GILSON HIDEO TACADA
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95848/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE COMODORO.	
Protocolo Número/Ano : 95848 / 2006	
RELATOR(A)	DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
APELANTE(S)	BORDINHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO(S)	DRA. ROSANGELA DE ANDRADE KELM
APELADO(S)	JOSÉ CARLOS PAES
ADVOGADO(S)	Dr. GUILHERME LEAL JUNIOR
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36772/2006 - Classe: II-23 COMARCA	
Protocolo Número/Ano : 36772 / 2006	
RELATOR(A)	DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S)	BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S)	Dr. MAURO PAULO GALERA MARI OUTRO(S)
APELADO(S)	ESPÓLIO DE RAUL MENDOZA CAMPROVIN, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE LENITA DROSHIC MENDOZA E
ADVOGADO(S)	Dr. JOSE CELIO GARCIA
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69010/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE.	
Protocolo Número/Ano : 69010 / 2006	
RELATOR(A)	DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S)	LUIZ CARLOS MATOS
ADVOGADO(S)	Dra. BELARMINA DE SOUZA
APELADO(S)	TAVAX - TÁXI AÉREO VALE DO XINGU LTDA
ADVOGADO(S)	Dr. ALFREDO FOGAÇA NETO
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 96723/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE VILA RICA.	
Protocolo Número/Ano : 96723 / 2006	
RELATOR(A)	DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S)	JOSÉ MANOEL RODRIGUES E OUTRA(S)
ADVOGADO(S)	DR. OSWALDO AGUSTO BENEZ DOS SANTOS
APELADO(S)	MARCO TÚLIO CAMPOS SOUZA
ADVOGADO(S)	DR. LAURO SULEK
REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 82893/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.	
Protocolo Número/Ano : 82893 / 2006	
RELATOR(A)	DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
INTERESSADO/APELANTE	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S)	DRA. LAURA AMARAL VILELA OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD	SERGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE
ADVOGADO(S)	Dr. (a) ALEXANDRE ROESE ZERWES OUTRO(S)
REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 82912/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE DIAMANTINO.	
Protocolo Número/Ano : 82912 / 2006	
RELATOR(A)	DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
INTERESSADO/APELANTE	ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S)	Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELAD	EDILAINE GALLONETTO - ME
ADVOGADO(S)	Dr. (a) HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI OUTRO(S)
REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 83653/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE VILA RICA.	
Protocolo Número/Ano : 83653 / 2006	
RELATOR(A)	DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
INTERESSADO(S)	MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA
ADVOGADO(S)	Dra. DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA OUTRO(S)
INTERESSADO(S)	CLÉOMENES NERES COSTA
REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 85346/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.	
Protocolo Número/Ano : 85346 / 2006	
RELATOR(A)	DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
INTERESSADO/APELANTE	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S)	Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD	BENEDITA PACHECO PINTO - ME E OUTRO(S)
ADVOGADO(S)	DRA. VANUZIA DA SILVA ARAUJO
REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 86646/2006 - Classe: II-27 COMARCA	

DE CÁCERES.	
Protocolo Número/Ano : 86646 / 2006	
RELATOR(A)	DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
INTERESSADO(S)	ANDRÉ LUIS BORGES MILHOMEM
ADVOGADO(S)	DR. FERNANDO CÉSAR LOPES PIVA
INTERESSADO(S)	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT
ADVOGADO(S)	Dr. JEFFERSON COLETO DE ARAUJO OUTRO(S)
REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 89682/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE COTRIGUAÇU.	
Protocolo Número/Ano : 89682 / 2006	
RELATOR(A)	DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
INTERESSADO(S)	Z2M INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S)	Dr. PAULO RENATO RIBEIRO
INTERESSADO(S)	ESTADO DE MATO GROSSO
REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 89895/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.	
Protocolo Número/Ano : 89895 / 2006	
RELATOR(A)	DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
INTERESSADO/APELANTE	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S)	Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD	CRISTIANE MARIA CAVALLINI ARAÚJO VIANA
ADVOGADO(S)	Dr(a). FABIO DE AQUINO POVOAS
REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 90029/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.	
Protocolo Número/Ano : 90029 / 2006	
RELATOR(A)	DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
INTERESSADO/APELANTE	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S)	Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD	SALMA CATARINA BARBATO PAIVA
ADVOGADO(S)	DR. DECIO JOSE TESSARO OUTRO(S)
<i>QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2007.</i>	
Total de processos: 25	
DECISÕES DO RELATOR	
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 184/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - TUT TRANSPORTES LTDA (Advs:Dr(a). EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES), AGRAVADA - AGER - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO, LITISCONSORTE - ESTADO DE MATO GROSSO.	
CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...indefiro, em antecipação de tutela, a pretensão recursal..." Cuiabá, 22 de Janeiro de 2007 Des. José Silvério Gomes Relator *****	
PRENORTE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA já qualificada nos autos RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96705/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA. AGRAVANTE - JOÃO BATISTA SOBRERA JUNIOR (Advs:Dr(a). FABRICIO MIOTTO), AGRAVADA - PRENORTE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. (Advs:Dr(a). RUY NOGUEIRA BARBOSA), vem por intermédio da petição protocolizada sob nº 428/2007, de 05/01/2007, requerer reconsideração da r. decisão.	
CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...reconsidero a decisão que suspendera a decisão monocrática..." Cuiabá, 24 de Janeiro de 2007 Dra. Helena Maria Bezerra Ramos Juíza Relatora *****	
AUTOS COM INTIMAÇÃO	
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5398/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - L. ANTERO DE OLIVEIRA - ME (Advs:Dr(a). LUDOVICO ANTONIO MERIGHI, OUTRO(S)), AGRAVADA - ASSALMAT - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). OCLELIO DE ASSIS GARRUCHO).	
"Com intimação à AGRAVADA - ASSALMAT - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). OCLELIO DE ASSIS GARRUCHO), para contraminutar(em), nos termos do art. 527, V, do CPC. *****	
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4635/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - H. J. S. (Advs: Dr(a). GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI, OUTRO(S)), AGRAVADOS - R. S. S. E P. S. S. REPRESENTADOS POR SUA MÃE I. S. C. (Advs:Dr(a). CLARISSA BOTTEGA).	
"Com intimação aos AGRAVADOS - R. S. S. E P. S. S. REPRESENTADOS POR SUA MÃE I. S. C. (Advs:Dr(a). CLARISSA BOTTEGA), para contraminutar(em), nos termos do art. 527, V, do CPC. *****	
CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...indefiro o efeito pretendido..." Cuiabá, 25 de Janeiro de 2007 Des. Márcio Vidal Relator *****	
QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 29 de Janeiro de 2007. Bel. Emanuel Rodrigues do Prado Secretário da 4ª Secretaria Cível E-Mail : quarta.secretariacivil@tj.mt.gov.br	
QUINTA CÂMARA CÍVEL	
QUINTA SECRETARIA CÍVEL	
PAUTA DE JULGAMENTO	
<i>Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às</i>	
<i>14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do</i>	
<i>Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido</i>	
<i>o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.</i>	
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45185/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.	
Protocolo Número/Ano : 45185 / 2006	
RELATOR(A)	DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	PATRICIA CARLA DE BARROS
ADVOGADO(S)	DR. PAULENES CARDOSO DA SILVA



AGRAVADO(S) MARCIO HENRIQUE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. (a) SILVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73923/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 73923 / 2006

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S) DIEGO VIEIRA
ADVOGADO(S) DR. PAULO SERGIO CIRILO
AGRAVADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74735/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 74735 / 2006

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S) CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S) Dra. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO OUTRO(S)
AGRAVADO(S) ALGODOEIRA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO(S) DR. NILSON JACOB FERREIRA CALDAS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 76169/2006 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 76169 / 2006

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S) BRANYL COMÉRCIO E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO(S) DRA. SUZANA COMELATO
Dr. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS OUTRO(S)
AGRAVADO(S) EMILY ENXOVAIS LTDA - ME
ADVOGADO(S) Dr. (a) ROSANGELA RODRIGUES PANTALEAO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 76812/2006 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 76812 / 2006

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S) AMEC - ASSOCIACAO MATO-GROSSENSE DE ENSINO E CULTURA
ADVOGADO(S) DRA. NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO OUTRO(S)
AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78591/2006 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 78591 / 2006

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S) DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADVOGADO(S) Dr. HÉLCIO CORRÊA GOMES OUTRO(S)
AGRAVADO(S) RODRIGO STABILE PIOVEZAN
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALESSANDRO ALMEIDA TARCISIO DA SILVA OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 82043/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 82043 / 2006

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S) ALVERINHO PAULO ORTH
ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO CALETTI DEON
AGRAVADO(S) BRASIL TELECOM S. A.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 82386/2006 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 82386 / 2006

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S) UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) LORENA MARIA DA PENHA OLIVEIRA OUTRO(S)
AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 82956/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 82956 / 2006

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S) ANTÔNIO DINALO
ADVOGADO(S) Dr. PAULO SERGIO MATIAS PATRUNI
AGRAVADO(S) WALTER DE MELLO E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) DR. ORLANDO CESAR JULIO
Dr. (a) LUIZ FERNANDO DE MELLO OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 84503/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE NOVA XAVANTINA.

Protocolo Número/Ano : 84503 / 2006

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S) COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO LESTE DE MATO GROSSO LTDA., COM NOVA DENOMINAÇÃO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO ARAGUAIA -
ADVOGADO(S) DR. IRON FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) CERÂMICA GUARACIABA LTDA - ME E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. ADRIANO VILELA GIOMETTI

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85815/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 85815 / 2006

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S) WILSON ROBERTO PERRI BRUNETTA
ADVOGADO(S) Dr. (a) GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES OUTRO(S)
AGRAVADO(S) ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER
ADVOGADO(S) DR. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86035/2006 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 86035 / 2006

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S) UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DRA. SYLVANA ALBUQUERQUE DE MORAES OUTRO(S)

AGRAVADO(S) REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO(S) EM CAUSA PRÓPRIA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 91696/2006 - Classe: II-19
COMARCA

Protocolo Número/Ano : 91696 / 2006

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) W. M. G.
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALESSANDRO RODRIGUES FARIA
APELANTE(S) W. S. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. (a) GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA PUBLICA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93049/2006 - Classe: II-19
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 93049 / 2006

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) CELSO LUIZ SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS OUTRO(S)
APELADO(S) CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. NELSON PASCHOALOTTO OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 100168/2006 - Classe: II-19
COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 100168 / 2006

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) D. S. S. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEXANDRE ADAELSO DA CRUZ
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93724/2006 - Classe: II-20
COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 93724 / 2006

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) RAUL AMARAL CAMPOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) ILDO ROQUE GUARESCHI OUTRO(S)
APELADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93856/2006 - Classe: II-20
COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 93856 / 2006

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OUTRO(S)
APELANTE(S) ANTÔNIO CARLOS DE LARA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ADRIANO VALENTE F. PIRES OUTRO(S)
APELADO(S) ANTÔNIO CARLOS DE LARA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ADRIANO VALENTE F. PIRES OUTRO(S)
APELADO(S) HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94539/2006 - Classe: II-20
COMARCA

Protocolo Número/Ano : 94539 / 2006

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) NEURISMAR F. P. DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO(S) Dr. HUGO MARCELO ROCHA
APELANTE(S) TIM CELULAR S. A.
ADVOGADO(S) DR. ANDERSON BETTANIN DE BARROS OUTRO(S)
APELADO(S) NEURISMAR F. P. DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO(S) Dr. HUGO MARCELO ROCHA
APELADO(S) TIM CELULAR S. A.
ADVOGADO(S) DR. ANDERSON BETTANIN DE BARROS OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92910/2006 - Classe: II-22
COMARCA

Protocolo Número/Ano : 92910 / 2006

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) A. C.
ADVOGADO(S) Dr. (a) WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
APELADO(S) L. C.
ADVOGADO(S) Dr. (a) RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO - DEFENSORA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95435/2006 - Classe: II-22
COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano : 95435 / 2006

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. FIRMINO GOMES BARCELOS OUTRO(S)
APELADO(S) SERRARIA ALBERTON E CIA LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92769/2006 - Classe: II-23
COMARCA DE NOVA XAVANTINA.

Protocolo Número/Ano : 92769 / 2006

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) IRONE MARTINS CASTRO
ADVOGADO(S) DRA. GEÇIONE DIAS ANDRADE
APELADO(S) WILSON LUCERA COLSO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92908/2006 - Classe: II-23
COMARCA DE TABAPORÁ.

Protocolo Número/Ano : 92908 / 2006

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) RUBENS PACOLA
ADVOGADO(S) Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI OUTRO(S)
APELADO(S) ANGELO VERSI SEQUINEL
ADVOGADO(S) DR. JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 93712/2006 - Classe: II-27
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 93712 / 2006

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS



OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD JOSE GALADINOVIC
ADVOGADO(S) DRª. LUCIANA C. PIRANI NASCIMENTO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 94063/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 94063 / 2006

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
INTERESSADO/APELAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) DRA. LAURA AMARAL VILELA
 OUTRO(S)

INTERESSADO/APELAD MARIA DE LOURDES MONTES CLARO SILVA
ADVOGADO(S) DRA. CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAURRE
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 95870/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 95870 / 2006

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
INTERESSADO/APELAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 OUTRO(S)

INTERESSADO/APELAD ALONSO ALCANTARA DE MOURA
ADVOGADO(S) Dr. (a) SONIA REGINA DE ABREU VIANA

Com intimação AOS RECORRIDOS - C. M. MADEIRAS LTDA. E OUTRO(S) (Adv: Dr. JORGE BALBINO DA SILVA), para apresentarem as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C.

RECURSO ESPECIAL 91513/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22943/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - SUPERMERCADO MODELO LTDA (Adv: Dr(s). JACKSON MARIO DE SOUZA, OUTRO(S)). RECORRIDO - GERALDO SARAGIOTTO (Adv: Dr(s). RENATO DE PERBOYRE BONILHA, OUTRO(S)).

Com intimação AOS RECORRIDOS - GERALDO SARAGIOTTO (Adv: Dr(s). RENATO DE PERBOYRE BONILHA, OUTRO(S)), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C.

Quinta Secretaria Cível, em Cuiabá, 29 de janeiro de 2007.

Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos
 Secretária da Quinta Secretaria Cível
 Email – quinta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÕES DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE COMODORO. AGRAVANTE - EDMARCIO DOS SANTOS SANTANA E OUTRO(S) (Adv: Dra. ROSANGELA DE ANDRADE KELM, AGRAVADO(S) - LEONIDAS ZAIAS E SUA ESPOSA (Adv: Dr(s). VALDIR SOARES, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Portanto, não é a hipótese de receber o recurso suspendendo a decisão impugnada, razão pela qual indefiro o pleito nesse sentido..."
 Cuiabá, 05 de janeiro de 2007.
 Des. Manoel Omellas de Almeida
 Relator Plantonista

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3498/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE - A. J. M. (Adv: Dr(s). GISELA CRISTINA KNEIP ROSA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO - L. P. S. (Adv: Dr(s). RENATA MONTEIRO DA SILVA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Em consequência, ausentes os requisitos autorizadores de concessão do efeito suspensivo, nego-o..."
 Cuiabá, 18 de janeiro de 2007.
 Des. Sebastião de Moraes Filho
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83464/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. AGRAVANTE - MCB - ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (Adv: Dr(s). WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO, OUTRO(S)), AGRAVADO - CIMBAL - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA MIRANTE BONS AMIGOS LTDA (Adv: Dr(s). HUDSON CESAR MELO FARIA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Julgo prejudicado o presente recurso, pelo que nego seguimento..."
 Cuiabá, 14 de janeiro de 2007.
 Des. Leônidas Duarte Monteiro
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98778/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE JACIARA. AGRAVANTE - J. G. M. (Adv: Dr(s). JONAS ALVES DE LIMA, OUTRO(S)), AGRAVADA - H. M. A. (Adv: Dr. ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Frente ao exposto, defiro em parte a liminar reclamada..."
 Des. Leônidas Duarte Monteiro
 Relator

PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (Adv: Drs. FABIOLA CASTILHO SOFFNER E OUTRO(S)), já qualificada nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99829/2006 - Classe: II-15 Comarca de Várzea Grande, em que é AGRAVADO – AUTO POSTO SIGA LTDA. (Adv: Dr(s). ROBERTO CAVALCANTI BATISTA, OUTRO(S)), vem através da petição protocolizada sob o nº 4904/2007, datada de 22.01.2007, requerendo a reconsideração.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Não acolho o presente pedido de consideração e, de consequência, ratifico integralmente os motivos elencados anteriormente e sua conclusão..."
 Cuiabá, 24 de janeiro de 2007.
 Des. Sebastião de Moraes Filho
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100567/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. AGRAVANTE - FERNANDO LOPES E OUTRO(S) (Adv: Dr(s). RUY LUIZ FALCAO NOVAES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VALDIR VALIATTI (Adv: Dr(s). MARCELO BERTOLDO BARCHET, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Não se vislumbra nas razões apresentadas, nenhum pedido de suspensão da decisão monocrática, assim, deverá aguardar julgamento..."
 Cuiabá, 16 de janeiro de 2007.
 Des. Sebastião de Moraes Filho
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101173/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE - BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. (Adv: Dr(s). MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OUTRO(S)), AGRAVADA - SERRA DIESEL E TRANSPORTES LTDA (Adv: Dr(s). FELIPE BEDIN BIASOTTO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Converto o presente recurso em agravo retido..."
 Cuiabá, 23 de janeiro de 2007.
 Des. Sebastião de Moraes Filho
 Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101202/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CLÁUDIA. AGRAVANTE(S) - A. M. L. (Adv: Dr. WILLI BERWIG, AGRAVADO(S) - E. R. L., C. R. L. REPRESENTADAS POR SUA MÃE R. R.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Por isso indefiro a pretensão desse sentido..."
 Cuiabá, 27 de dezembro de 2006.
 Des. Manoel Omellas de Almeida
 Relator Plantonista

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101324/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE - BANCO SAFRA S.A. (Adv: Dr(s). OZANA BAPTISTA GUSMAO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SERRA DIESEL E TRANSPORTES LTDA. (Adv: Dr(s). FELIPE BEDIN BIASOTTO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Frente ao exposto, indefiro o efeito suspensivo reclamado..."
 Cuiabá, 18 de janeiro de 2007..
 Des. Leônidas Duarte Monteiro
 Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 546/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv: Dr(s). JOÃO RICARDO TREVIZAN, OUTRO(S)), AGRAVADO - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR (Adv: Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Frente ao exposto, deixo de conceder o presente recurso o efeito suspensivo reclamado..."

Com intimação AO AGRAVADO - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR (Adv: Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA), para apresentar contra-razões, nos termos do artigo 527.V, do C.P.C.

Cuiabá, 19 de janeiro de 2007.
 Des. Leônidas Duarte Monteiro
 Relator

Total de processos:25

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 88764/2006 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1216/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ÁGUA BOA. RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A. (Adv: Dr(s). MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO, DR. SERGIO ROBERTO ROCHA RENZ, AGRAVADO(S) - ILÍDIO DAVID DE REZENDE E OUTRA(S) (Adv: Dr. ARLINDO JOSE VOGEL).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Isto posto, com essas considerações, admito parcialmente o presente recurso especial..."

Cuiabá, 19 de janeiro de 2007.
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho
 Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 75752/2006 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22395/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - ESTADO DE MATO GROSSO (DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. DO ESTADO) RECORRIDO - WALDEMAR TIMÓTEO SILVAL (Adv: Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEF. PUB.).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "... Isto posto, julgo prejudicado o recurso extraordinário..."

Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho
 Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 79556/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 79559/2006 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37539/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Dr. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROCURADOR DO ESTADO), RECORRIDA - FIAGRIL AGROMERCANTIL LTDA. (Adv: Dr(a). ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E DO RECURSO ESPECIAL: "... Portanto, com essas considerações, dou seguimento ao recurso especial interposto às fs. 258-279, de igual sorte, dou seguimento ao recurso extraordinário interposto às fs. 282-298..."

Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho
 Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 93576/2006 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 26667/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO. RECORRENTE - LILIAN MONTEIRO DE CARVALHO (Adv: Dr(a). MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUH, OUTRO(S)), RECORRIDO - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr(s). ROBERTO ANTUNES BARROS, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Isto posto, com essas considerações, inadmito o presente recurso especial..."

Cuiabá, 24 de janeiro de 2007.
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho
 Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 85430/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47547/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE SINOP. RECORRENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO – (DR. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA). RECORRIDO - NILSON APARECIDO LEITÃO (Adv: Dr. MARCELO SEGURA),

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "... Isto posto, com essas considerações, inadmito o presente recurso extraordinário..."

Cuiabá, 24 de janeiro de 2007.
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho
 Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 89537/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 89539/2006 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58664/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE NOVA MUTUM. RECORRENTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr(s). JORGE ELIAS NEHME, OUTRO(S)), RECORRIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Isto posto, dou seguimento ao recurso especial..."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "... Assim sendo, dou seguimento ao recurso extraordinário..."

Cuiabá, 19 de janeiro de 2007.
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho
 Vice-Presidente do TJ/MT

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1005/2007 E RECURSO ESPECIAL 1006/2007- RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22707/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE PARANATINGA. RECORRENTE - JOSÉ LUIS GOMES BEZERRA (Adv: Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL, DR. LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO E OUTRO(S)), RECORRIDO - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr(s). WILLIAM JOSE DE ARAUJO, OUTRO(S)).

Com intimação AO RECORRIDO - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr(s). WILLIAM JOSE DE ARAUJO, OUTRO(S)), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C.*

RECURSO ESPECIAL 3841/2007 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 3842/2007 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52564/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. RECORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: Dr. JORGE ELIAS NEHME E OUTRO(S)), RECORRIDOS - C. M. MADEIRAS LTDA. E OUTRO(S) (Adv: Dr. JORGE BALBINO DA SILVA).



RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2719/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - L. F. C. (Adv: Dr(s). KLEBER NOVAES SANTA ROSA), AGRAVADO - M. A. C. (Adv: Dr(s). LUCILENE CARNEIRO XAVIER, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Isto posto, concedo a liminar pretendida ..."

Com intimação AO AGRAVADO - M. A. C. (Adv: Dr(s). LUCILENE CARNEIRO XAVIER, OUTRO(S)), para apresentar contra-razões, nos termos do artigo 527.V, do C.P.C.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2007.
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4730/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Dr. JOSÉ ANTONIO ROSA - PROC. MUNICÍPIO, OUTRO(S)), AGRAVADA - ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ASSUST/MT (Adv: Dr(s). ALCEBIANES JOSE BONFIM, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Acolho as razões e fundamentos da peça de fls., para antecipar os efeitos da pretensão recursal e, consequentemente, suspender em partes os efeitos da r. decisão agravada (CPC, art. 527, III)..."

Com intimação A AGRAVADA - ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ASSUST/MT (Adv: Dr(s). ALCEBIANES JOSE BONFIM, OUTRO(S)), para apresentar contra-razões, nos termos do artigo 527.V, do C.P.C.

Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.
Dr. João Ferreira Filho
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4732/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Dr. JOSÉ ANTONIO ROSA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, OUTRO(S)), AGRAVADO - JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA (Adv: Dr. WESLEY DOS SANTOS PEREIRA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Acolho as razões e fundamentos da peça de fls., para antecipar os efeitos da pretensão recursal e, consequentemente, suspender em partes os efeitos da r. decisão agravada (CPC, art. 527, III)..."

Com intimação AO AGRAVADO - JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA (Adv: Dr. WESLEY DOS SANTOS PEREIRA), para apresentar contra-razões, nos termos do artigo 527.V, do C.P.C.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.
Dr. João Ferreira Filho
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5486/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - EDVALDO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (Adv:Dr(s). FABIO MOREIRA PEREIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (Adv:Dr(s). MARCELO DALLAMICO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Defiro em parte a antecipação da pretensão recursal..."

Com intimação AO AGRAVADO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (Adv:Dr(s). MARCELO DALLAMICO, OUTRO(S)), para apresentar contra-razões, nos termos do artigo 527.V, do C.P.C.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.
Dr. João Ferreira Filho
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99212/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE - COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv: Dr(s). ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADA - LUCIMAR DA COSTA SANTANA (Adv: Dr(a). DEISI VIEIRA FERREIRA).

Com intimação À AGRAVADA - LUCIMAR DA COSTA SANTANA (Adv: Dr(a). DEISI VIEIRA FERREIRA), para apresentar contra-razões, nos termos do artigo 527.V, do C.P.C.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2007.
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100425/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Adv: Dr(s). LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR, DR. FÁBIO SOUZA PONCE, OUTRO(S)), AGRAVADA - CAMBARROS - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (Adv:Dr(s). WALDIR CECHET JUNIOR, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Frente ao exposto, deixo de imprimir ao presente recurso o esperado efeito suspensivo ..."

Com intimação A AGRAVADA - CAMBARROS - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (Adv:Dr(s). WALDIR CECHET JUNIOR, OUTRO(S)), para apresentar contra-razões, nos termos do artigo 527.V, do C.P.C.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2007.
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101222/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - BANCO GENERAL MOTORS S.A. (Adv: Dr(s). RENATA KARLA BATISTA E SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADA - WILMA PEREIRA CIRINO (Adv: Dr(s). TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Isto posto, deixo de conceder o efeito suspensivo reclamado ..."

Com intimação A AGRAVADA - WILMA PEREIRA CIRINO (Adv: Dr(s). TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA, OUTRO(S)), para apresentar contra-razões, nos termos do artigo 527.V, do C.P.C.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2007.
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101441/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - BANCO SAFRA S.A. (Adv: Dr(s). OZANA BAPTISTA GUSMAO, OUTRO(S)), AGRAVADA - SERRA DIESEL E TRANSPORTES LTDA. (Adv: Dr(s). CLÁUDIO MIGUEL ROLIM DE QUADRO, DR. FELIPE BEDIN BIASOTTO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Por isso indefiro a pretensão nesse sentido ..."

Com intimação A AGRAVADA - SERRA DIESEL E TRANSPORTES LTDA. (Adv: Dr(s). CLÁUDIO MIGUEL ROLIM DE QUADRO, DR. FELIPE BEDIN BIASOTTO), para apresentar contra-razões, nos termos do artigo 527.V, do C.P.C.

Cuiabá, 29 de dezembro de 2006.
Des. Manoel Ornelas de Almeida
Relator Plantonista

Quinta Secretaria Cível, em Cuiabá, 29 de janeiro de 2007.

Bel^a Josenil Benedita Monteiro Mattos
Secretária da Quinta Secretaria Cível
Email - quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" 1352/2007 Classe: 45-Cível
-COMARCA CAPITAL - IMPETRANTE(S): DRA. ALENIR
AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA - DEFENSORA PÚBLICA
PACIENTE(S): J. N. A. G. - PACIENTE(S): A. L. P. L. - PACIENTE(S):
D. R. - PACIENTE(S): E. S. S. - PACIENTE(S): J. G. O. - PACIENTE(S):
B. C. - PACIENTE(S): P.C.M.

CONCLUSÃO: "... julgo prejudicada a presente ordem de habeas corpus, por perda de objeto."

Cuiabá, 26 de janeiro de 2007
Des. José Ferreira Leite
Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 70040/2006 Classe: 27-Cível
- COMARCA DE RONDONÓPOLIS
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - (Advogado(s): Dr. (a) ANDRE DE PAIVA PINTO OUTRO(S))

INTERESSADO(S): REINALDO NUNES DE SOUZA - (Advogado(s): DRA. STAEL MARIA DA SILVA e OUTRO(S))
CONCLUSÃO: "... tendo decorrido o prazo recursal sem manifestação de recurso voluntário e caracterizada a desnecessidade do reexame, há que se considerar que a respectiva sentença transitou em julgado".
Cuiabá, 26 de janeiro de 2007
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 29 dias do mês de janeiro de 2007.

BEL^a ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimento nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33671/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A)	DES. JURACY PERSIANI
PELANTE(S)	CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S)	Dr. (a) JOSE HUMBERTO CAMPOS LEMOS
PELADO(S)	MARIA DE LOURDES DANTAS PONTES E OUTRA(S)
ADVOGADO(S)	Dr. (a) SAMUEL RICHARD DECKER NETO OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 43454/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE.

RELATOR(A)	DES. JURACY PERSIANI
INTERESSADO(S)	MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE
ADVOGADO(S)	Dra. AIROZA LA-WERGITA BASTOS
INTERESSADO(S)	WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA & CIA LTDA
ADVOGADO(S)	Dr. JOAO BATISTA VARELLA RODRIGUES

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2007.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 5048/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45277/2005 - Classe: II-21) -RECORRENTE(S): TRÊS W TRANSPORTES LTDA - ME (Advogado(s): DR. LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO) - RECORRIDO(S): PAULO CÉZAR GAMERO, POR SI E REPRESENTANDO SUAS FILHAS, B. L. G. E L. L. G. (Advogado(s): Dra. MARCIA FERREIRA DE SOUZA e OUTRO(S))
Intimação aos **Recorridos** para apresentarem contra - razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - Vice - Presidente

RECURSO ESPECIAL 5049/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45277/2005 - Classe: II-21) - RECORRENTE(S): SOLUA TOUR S - TURISMO LTDA. (Advogado(s): DR. ROBERTO ABREU RABELLO DE MELLO) - RECORRIDO(S): PAULO CÉZAR GAMERO, POR SI E REPRESENTANDO SUAS FILHAS, B. L. G. E L. L. G. - (Advogado(s): Dra. MARCIA FERREIRA DE SOUZA e OUTRO(S))
Intimação aos **Recorridos** para apresentarem contra - razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - Vice - Presidente

RECURSO ESPECIAL 5050/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45277/2005 - Classe: II-21) - RECORRENTE(S): JM - TÁXI AÉREO - EPP - (Advogado(s): DR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES) - RECORRIDO(S): PAULO CÉZAR GAMERO, POR SI E REPRESENTANDO SUAS FILHAS, B. L. G. E L. L. G. (Advogado(s): Dra. MARCIA FERREIRA DE SOUZA e OUTRO(S))
Intimação aos **Recorridos** para apresentarem contra - razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - Vice - Presidente

RECURSO ESPECIAL 5289/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48245/2006 - Classe: II-20) RECORRENTE(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA. (Advogado(s): Dr. NELSON JOSE GASPARELO, Dr. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA e OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): RITA DE CASSIA SANTOS - (Advogado(s): DR (A). JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA e OUTRO(S))
Intimação a **Recorrida** para apresentarem contra - razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - Vice - Presidente

RECURSO ESPECIAL 5719/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56955/2006 - RECORRENTE(S): MARLENE VERONA - (Advogado(s): Dr. (a) SAMOEL DA SILVA) - RECORRIDO(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - (Advogado(s): Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO e OUTRO(S))
Intimação ao **Recorrido** para apresentarem contra - razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 29 de janeiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - Vice - Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 29 dias do mês de janeiro de 2007.

Bel^a Adriana Esnarriaga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível



SEXTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73505/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 73505 / 2006. Julgamento: 17/11/2007. AGRAVANTE(S) - JOSÉ CARLOS SUZIN (Adv: Dr. ESTEVAN HUNGARO CALVO FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SORRISO E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) MARCOS ROMERIO CARLOS SOBRINHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCITADA E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO POR FALTA DA JUNTADA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - RECURSO PROTOCOLADO SETE DIAS APÓS SER PROFERIDA A INTERLOCUTÓRIA RECORRIDA - TEMPESTIVIDADE EVIDENTE - DOCUMENTO DESNECESSÁRIO - PRELIMINAR REJEITADA - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO SINDICATO - RECUSA DE SAÍDA DA SEDE DA ENTIDADE - DEFERIMENTO DA LIMINAR PELO JUÍZO SINGULAR - REQUISITOS NECESSÁRIOS PRESENTES - DECISÃO MANTIDA. Se o recurso de agravo foi protocolado sete dias após ter sido prolatada a interlocutória recorrida, evidente a tempestividade da irrisignação, sendo desnecessária a juntada da certidão de intimação da decisão agravada, porque atingido o objetivo colimado pelo legislador, de verificação do ingresso do recurso no tempo previsto pela lei. Presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, deve ser mantida a liminar vergastada, que concedeu o provimento cautelar solicitado na instância singular.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2007.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

1ª SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO DES. VICE-PRESIDENTE:

1 - RECURSO ORDINÁRIO Protocolo: 2993/2007 (Interposto nos autos do(a) "HABEAS CORPUS" 72578/2006 - Classe: -9). RECORRENTE - LAZARO MARQUES (DR. ALEXANDRE ALVIN DA FONSECA) E RECORRIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Despacho: "Vista ao Recorrido para apresentar contra-razões".

DESEMBARGADOR JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 26 dias do mês de janeiro de 2007.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 1804/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 1804 / 2007. Julgamento: 23/11/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF, PACIENTE(S) - LEANDRO BORGES SOARES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. O PARECER É PELO INDEFERIMENTO

EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 157, §2º, I E II, DO CP - PRISÃO CAUTELAR - NECESSIDADE DEMONSTRADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - EXCESSO DE PRAZO NÃO VERIFICADO - APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - WRIT CONSTITUCIONAL INDEFERIDO. Demonstrado que a manutenção da custódia inactivada se faz necessária para garantir a ordem pública, não há falar-se em soltura do paciente. Não havendo excessiva demora para o término da instrução é de aplicar-se o princípio da razoabilidade.

"HABEAS CORPUS" 82012/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 82012 / 2006. Julgamento: 23/11/2007. IMPET.-PACIENTE - JULIO CESAR DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O PARECER É PELO INDEFERIMENTO

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRETENDIDA PROGRESSÃO DE REGIME DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO POR DETERMINAÇÃO DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GUIA DE EXECUÇÃO DESAPARECIDA - INSTAURAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO JUÍZO TIDO COMO COATOR PARA APURAÇÃO DO FATO - REFORMULAÇÃO JÁ PROVIDENCIADA PELA VEP DA CAPITAL PARA REMESSA AO JUÍZO APONTADO COMO COATOR - REEDUCANDO REINCIDENTE ESPECÍFICO EM CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL (HEDIONDO) E CONTRA O PATRIMÔNIO - DETERMINAÇÃO DO MENCIONADO JUÍZO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO - IMPORTÂNCIA DO MENCIONADO EXAME NA AFERIÇÃO DA PERSONALIDADE E DO GRAU DE PERICULOSIDADE DO REEDUCANDO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. I - Não configura constrangimento legal sanável por via de habeas corpus, a pretensão de progressão de regime no Tribunal ad quem, quando a guia de execução penal desapareceu e o Juízo a quo, apontado como autoridade coatora, está tomando todas as providências necessárias para solucionar o problema, inclusive, com a instauração de correição ordinária no respectivo Juízo. II - Para fins de análise de pedido de progressão de regime prisional, no requisito subjetivo, se faz necessária a submissão do reeducando, reincidente específico em crimes contra a liberdade sexual (crime hediondo) e contra o patrimônio, ao exame criminológico, na aferição da personalidade e do grau de periculosidade, para provar sua capacidade de readaptação ao convívio social.

"HABEAS CORPUS" 97895/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 97895 / 2006. Julgamento: 23/11/2007. IMPETRANTE(S) - DR. RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER, PACIENTE(S) - ERNANI PEREIRA DE MATTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE INDEFERIRAM O "WRIT" E DETERMINARAM AS PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS RECOMENDADAS NO VOTO DA RELATORA. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - SUPOSTA INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 214 E 221, "A", DO CP - VÍTIMA DE APENAS 03 (TRÊS) ANOS DE IDADE - EXCESSO DE PRAZO PARA A COMUNICAÇÃO DO FLAGRANTE - INOCORRÊNCIA - PRETENDIDO RELAXAMENTO DA PRISÃO - INSUBSISTÊNCIA - LAVRATURA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE JUDICIÁRIA POUCO MAIS DE 12 HORAS APÓS A PRISÃO - INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO - PACIENTE ASSISTIDO POR ADVOGADO CONSTITUÍDO DESDE A FASE INQUISITORIAL - NÃO OCORRÊNCIA DE NULIDADE - DENÚNCIA RECEBIDA - FASE PROCESSUAL SUPERADA - NEGATIVA DE AUTORIA - ALEGAÇÕES DESCABIDAS E INOPORTUNAS EM SEDE DE HC - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - WRIT CONSTITUCIONAL INDEFERIDO. Descabe falar-se em nulidade do flagrante quando verificada a inexistência de coação e tendo sido lavrado o auto de prisão e comunicada à autoridade judiciária pouco mais de 12 horas após a custódia. Alteração do art. 306 do CPP pela Lei nº. 11.449/07 que fixa o prazo de 24 horas para as providências referidas. O habeas corpus constitui-se em remédio jurídico constitucional que visa garantir o direito de cômocção, não sendo cabível o aprofundamento no campo probatório.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 23231/2005 - Classe: I-13 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 23231 / 2005. Julgamento: 23/11/2007. APELANTE(S) - GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA - TV GAZETA (Adv: Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ASFIMC/MTMT - ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT (Adv: Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A 1ª PRELIMINAR, À UNANIMIDADE; POR INEXISTIR AFRONTA, À LEI DE IMPRENSA, INVOCADA; RECONHECERAM, TAMBÉM À UNANIMIDADE, A ILEGITIMIDADE ATIVA DA APELANTE, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO. O PARECER É NO SENTIDO DA REJEIÇÃO DE AMBAS AS PRELIMINARES

EMENTA: LEI DE IMPRENSA - MATÉRIA VEICULADA PELA TV GAZETA - INVOCAÇÃO DO DIREITO DE RESPOSTA

PELA ASFIMC/MT - DEFERIMENTO - IRRESIGNAÇÃO - APELO - ARGUIÇÃO DE PRELIMINARES - 1. AFRONTA AOS TERMOS DO ARTIGO 34 DA LEI Nº 5.250/67 - INOCORRÊNCIA - NÃO VISUALIZAÇÃO DAS ADUZIDAS AGRESSÕES E OFENSAS À EMISSORA OU A SEUS APRESENTADORES - PRELIMINAR AFASTADA - 2. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM - MATÉRIA DE CARÁTER PERSONALÍSSIMO, ATINENTE À MATÉRIA DITO AGRESSIVA À HONRA DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DO TRÁNSITO - PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO - INSUFICIÊNCIA - INAPLICABILIDADE, NO CASO, DO ART.5º, XXI, DA CARTA MAGNA - DIREITO PERSONALÍSSIMO - EXERCÍCIO DE CADA MEMBRO INDIVIDUALMENTE - PRELIMINAR ACOLHIDA - EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. Rejeita-se a preliminar arguida pela Apelante, de que a resposta trazida pela parte adversa para publicação afronta o art. 34 da Lei de Imprensa, se não visualizadas as "graves ofensas e acusações proferidas contra a emissora e contra terceiros", ditas como ali constantes. 2. Em se tratando de matéria de cunho personalíssimo - pois embora não verse sobre danos morais, insurge-se contra reportagem veiculada em programa televisivo tido como ofensivo à honra de seus filiados - a Associação respectiva não possui legitimidade ativa para agir em defesa da honra de cada um deles, carecendo da devida autorização daquele(s) ofendido(s), daí por que inaplicável, em tais hipóteses, a regra do art. 5º, XXI, da Carta Magna. 3. Acolhida a preliminar de ilegitimidade ad causam, extingue-se o feito, sem julgamento de mérito.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 70934/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 70934 / 2006. Julgamento: 23/11/2007. AGRAVANTE(S) - ÉLCIO DA SILVA DE ASSIS (Adv: DR. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. NO MESMO SENTIDO É O PARECER

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - ARTIGOS 157, § 2º, I, E II (2X), C/C 288, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C 69, TODOS DO CP - REU CONDENADO À PENAL DE 08 (OITO) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 20 (DIAS) DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDA EM REGIME FECHADO - IRRESIGNAÇÃO CONTRA DECISÃO A QUO QUE DEFERIU A REGRESSÃO DO REGIME SEMI-ABERTO PARA O FECHADO - FALTAS INJUSTIFICADAS AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL PARA O CUMPRIMENTO DO REGIME SEMI-ABERTO E COMETIMENTO DE NOVO CRIME DOLOSO - FALTAS GRAVES - REGRESSÃO ESCORREITA E PRECEDIDA DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO NA QUAL O REDUCANDO E A DEFESA TIVERAM A OPORTUNIDADE DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA OBSERVADOS - IMPROVIMENTO DO RECURSO. I - O descumprimento das condições impostas na audiência admônitoria e do próprio regime semi-aberto justifica a regressão ao regime prisional para o inicialmente fixado (fechado). II - O cometimento de novo crime doloso ou de falta grave, justifica a regressão cautelar ao regime prisional inicial, conforme disposto do art. 118, inc. I, da Lei de Execuções Penais.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2007.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 18915/2006 - Classe: I-14 CAPITAL.
RELATORA DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
APELANTE(S) ROMILDO MESA, VULGO "GUARDINHA"
ADVOGADO Dr. ISRAEL ANIBAL SILVA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 86615/2006 - Classe: I-14 CÁCERES.
RELATORA DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
APELANTE(S) CONRADO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 93050/2006 - Classe: I-14 RONDONÓPOLIS.
RELATORA DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
APELANTE(S) MANOEL ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PÚBLICO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 79340/2006 - Classe: I-23 RONDONÓPOLIS.
RELATORA DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) JOSE MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) Dr. MOACIR GONCALVES DE ARAUJO - DEFENSOR PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2007.

1ª SECRETARIA CRIMINAL

VISTA AS PARTES NOS TERMOS DO ART. 600, § 4º DO CPP

1 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 98284/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. (AÇÃO PENAL 3/2006), APELANTE(S) - ARLEY BRITO FERREIRA (Adv:Dr(a). ZOROASTRO C. TEIXEIRA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Despacho: "nos termos do § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal, intimem-se as partes a fim de que apresentem as razões e contra-razões recursais, observados os prazos legais".

DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

RELATORA

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da 1ª Secretaria Criminal

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

"Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 93051/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

Protocolo Número/Ano: 93051 / 2006

RELATOR: DR. CIRIO MIOTTO

APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S) JOSÉ BENEDITO CUNHA RAMOS



ADVOGADO(S) DR. GUSTAVO TOSTES CARDOSO e OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 95829/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NOBRES.

Protocolo Número/Ano : 95829 / 2006
RELATOR: DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) JONAS RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO(S) DRA. IRIS DIAS GONÇALVES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 95839/2006 - Classe: I-19 COMARCA DA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 95839 / 2006
RELATOR: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) OSMAR JESUS DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. CARLOS ALBERTO DE ALENCAR
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 29 de Janeiro de 2007.
 Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal
 E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 5500/2007 (EXECUÇÃO PENAL 230/2006) – SORRISO-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – DRA. LUCIANA DE LIMA E PACIENTE(S) – CRISTIANO SILVA DE SOUZA. EXTINTO POR DESPACHO: "... Por esta razão, a teor do que preconiza o art. 160 do RIT/JMT, INDEFIRO LIMINARMENTE o pedido de habeas corpus. Anote-se, publique-se e arquivar-se".

Desembargador DIOCLEDES DE FIGUEIREDO – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 6489/2007 (AÇÃO PENAL 45/2006) – POXORÉO-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – DR. MARLON CÉSAR SILVA MORAES E PACIENTE(S) – ADILSON SIQUEIRA DELMON. EXTINTO POR DESPACHO: "... A mingua de maiores elementos para se aquilatar, avaliar, conferir e sopesar o azeitado constrangimento, hei por INDEFERIR ESTE PLEITO LIMINARMENTE. E, nos termos do art. 160 do RIT/JMT, determino seu ARQUIVAMENTO; todavia, ressalto que outro writ possa ser interposto desde observado os requisitos faltantes".

Desembargador DIOCLEDES DE FIGUEIREDO – Relator

Cuiabá, 29 de janeiro de 2007.
 Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

PORTARIA Nº 044/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
 Designar excepcionalmente o Exmo. Sr. Dr. RONALDO RIBEIRO DE MAGALHÃES, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças, para jurisdicionar cumulativamente na Vara Especializada dos Juizados Especiais da mesma Comarca, com efeitos retroativos ao período de 08 a 10.01.2007.

P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.

AS) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 050/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
 Designar, em caráter excepcional, a Exma. Sra. Dra. CELIA REGINA VIDOTTI, Juíza de Direito Auxiliar – Entrância Especial para, atuar cumulativamente na 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá em 26.01.2007.

P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.

AS) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 29 de janeiro de 2007.
 AS) Belª. CÂCIA CRISTINA PEREIRA SENNA
 Coordenadora de Magistrados

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JUIZA: VALDECI MORAES SIQUEIRA
ESCRIVÃO: KARINY ALMEIDA PEREIRA DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/5

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

89744 - 2006 \ 48.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: R. F. DA C.
REQUERIDO(A): O. M. F.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR NPJ/UNIJURIS-UNIC

EXPEDIENTE: VISTOS ETC., FACE OS TERMOS DOS DOCUMENTOS ENVIADOS PELA UNIDADE III – CIAPS-ADAUTO BOTELHO, INFORMANDO QUE O OFENSOR-PACIENTE RECEBEU ALTA MÉDICA NO DIA 02.01.07 (FLS. 47/48), DESIGNO AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO PARA O DIA 31/01/2007, ÀS 13:00 HORAS. ASSIM, INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO, BEM COMO OFICIE-SE AO GERENTE DE ASSISTÊNCIA TERAPÉUTICA AMBULATORIAL – CIAPS-ADAUTO BOTELHO PARA QUE NO DIA E HORA ACIMA DESIGNADOS APRESENTE O PACIENTE PERANTE ESTE JUÍZO. CONSIDERANDO, AINDA, QUE HÁ RECOMENDAÇÃO MÉDICA DE QUE O INDICIADO "NECESSITANDO DE TRATAMENTO AMBULATORIAL NO CIAPS-AD, NECESSITA DE MEDICAMENTO POR SEIS MESES", CUJO

TRATAMENTO DEVE "SER MONITORADA PELA JUSTIÇA E SEUS FAMILIARES" (FLS. 48), DETERMINO A INTIMAÇÃO DA VÍTIMA ROSELI FERREIRA DA COSTA (IRMÃ DO INDICIADO) PARA QUE COMPAREÇA ACOMPANHADA DA DEFENSORA PÚBLICA DE-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ (MT), 26 DE JANEIRO DE 2007.

90981 - 2006 \ 13.
AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ALESSANDRO LOPES COELHO

EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE INTERROGATORIO DESIGNADA PARA O DIA 07/02/2007, ÀS 15:00 HORAS.

90081 - 2006 \ 71.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: L. N. DE A.
ADVOGADO: LYZIA SPARANÓ MENNO BARRETO NPJ-UNIC-CAMPUS BARÃO
REQUERIDO(A): A. L. C.

EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07/02/2007, ÀS 15:30 HORAS, NOS MOLDES DO ART. 125, IV DO CPC.

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA
EXPEDIENTE: 2007/7

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

22369 - 1999 \ 9193.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE JORGE
ADVOGADO: FABER VIEGAS
ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO
REQUERIDO(A): ANTONIO MAÉRCIO DE JORGE
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDES MANCINI
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARRROS FILHO
EXPEDIENTE: I- CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NESTE FEITO E, AGUARDANDO O FEITO Nº 216/06. EM APENSO, PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO, HEI POR BEM NELE DESIGNAR AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA. FIXO O **DIA 06/03/2007, ÀS 15:00 HORAS**, PARA A SOLENIDADE. II- TRASLADE-SE CÓPIA PARA O APENSO REFERIDO. III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

216612 - 2005 \ 178.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: COMERCIAL AGROVISA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
EMBARGANTE: CLAUDIO METELLO
EMBARGANTE: SELMA DO ROCIO LATUF SALOM METELLO
EMBARGANTE: MARCOS LOPES FERREIRA
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE KOBAYASHI
ADVOGADO: JOSE NILSON VITAL JUNIOR
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
EMBARGADO(A): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: VICENTE FASOLO DE PARIS
ADVOGADO: LUIS ARMANDO MAGGIONI
EXPEDIENTE: I- ACOLHO AS RAZÕES DE FLS. 188/189, E O LIMITE ACEITO EM OUTRAS PERÍCIAS DE MESMA FINALIDADE, PARA FIXAR A VERBA HONORÁRIA EM R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). FRISE-SE QUE, HAVENDO DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS, PODERÁ O PERITO APRESENTAR-LAS EM JUÍZO CABENDO À PARTE INTERESSADA A COMPLEMENTAÇÃO. II- INTIME-SE O PERITO E, HAVENDO CONCORDÂNCIA, CUMPRE-SE INTEGRALMENTE O ITEM II, DA DECISÃO DE FLS. 135/136. III- DESIGNO DESDE JÁ, O **DIA 12/02/07, ÀS 13:00 HORAS** EM CARTÓRIO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, FIXANDO O PRAZO DE 45 DIAS PARA ENTREGA DO LAUDO. IV- VINDO O LAUDO, SOBRE ELE DIGAM AS PARTES NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS. V- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

238597 - 2006 \ 172.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: JOSÉ ROBERTO CERRI
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
EXPEDIENTE: AO EMBARGANTE PARA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ
NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2007/15

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

99867 - 2002 \ 420.
AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
REQUERENTE: MARCOS ALVES GOMES
REQUERENTE: ELIZABETH GAMA SIMÕES
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO - POUPEX.
ADVOGADO: TADEU MUCIO GALVAO MARQUES VALLIM
DESPACHO: VISTOS, ETC... 1 – DIGAM AS PARTES SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS. 2 – EM CASO NEGATIVO, CONTADOS E PREPARADOS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

132563 - 2003 \ 334.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: NIVALDO DE ARAÚJO
EMBARGANTE: ELIACY ARRUDA JAUDY ARAÚJO
ADVOGADO: RONALDO LUIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO: RONALDO LUIZ DE ARAÚJO
EMBARGADO(A): BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ
DESPACHO: VISTOS, ETC... 1 – INTIME-SE O EMBARGANTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS, DE ACORDO OFÍCIO DE FLS 58. 2 – O DEPÓSITO DEVERÁ SER FEITO NA AGÊNCIA E CONTA DETERMINADA NO OFÍCIO SUPRA CITADO. 3 – CUMPRASE.

246731 - 2006 \ 318.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
AUTOR(A): HUDSON FIGUEIREDO SERROU BARBOSA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): PAULO SERGIO MARTINS FELTRIN
RÉU(S): TALITHA REGINA DE MELO FIDELIS
DESPACHO: VISTOS, ETC... CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 174 OS REQUERIDOS FORAM DEVIDAMENTE CITADOS, DESTA FORMA NÃO PROCEDE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA. CUIABÁ – MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

77231 - 2001 \ 116.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: FABER VIEGAS
ADVOGADO: RÚBIA DE SOUSA VIEGAS
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A



ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
DESPACHO: VISTOS ETC. 1) A CERTIDÃO DE FLS. 76 INDICA QUE ATÉ A PRESENTE DATA O REQUERIDO NÃO FOI CITADO, DESSA FORMA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REVELIA. 2) DEPOSITE O AUTOR NO PRAZO DE 48 HORAS A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA QUE PROCEDA A CITAÇÃO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. 3) INTIME-SE.

152976 - 2004 \ 101.

ACÇÃO: ACÇÃO MANDAMENTAL
REQUERENTE: C. J. A. DE S. V.
ADVOGADO: ALEXANDRE SLHESARENKO
REQUERIDO(A): A. S. B. J.
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
DESPACHO: EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DELIBERADO: 1) NÃO HAVENDO INTERESSE DAS PARTES NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES NOS AUTOS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA A SENTENÇA.

53308 - 2002 \ 134.

ACÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: LINDOMAR GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARY MARCIA G. DA SILVA
REQUERIDO(A): WALDEMAR ZANOTTO
ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DELIBERADO: 1) NÃO HAVENDO INTERESSE DAS PARTES NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES NOS AUTOS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA A SENTENÇA.

228189 - 2005 \ 397.

ACÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): ALENIR FÁTIMA ARRUDA DE AMORIM
AUTOR(A): ESPÓLIO DE JOSÉ COPERTINO DE AMORIM
INVENTARIANTE: HANDERSON DE ARRUDA AMORIM
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
RÉU(S): 4R EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA
RÉU(S): EVANDRO MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO: EVANDRO MENDONÇA RIBEIRO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM SANEADOR: 1) AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS NÃO EXISTEM NULIDADES NEM IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. DOU O FEITO POR SANEADO. 2) NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS. 3) DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL REQUERIDA PELAS PARTES. O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER DEPOSITADO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O DIA 17 DE ABRIL DE 2007 ÀS 14:30 HORAS. A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ SER DEPOSITADA JUNTAMENTE COM O ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. 4) DEFIRO O REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, DEVENDO OS REQUERIDOS SEREM INTIMADOS PESSOALMENTE POR MANDADO, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SUPRA DESIGNADA, PARA PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 343 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC. SAEM NO PRESENTE ATO OS AUTORES DEVIDAMENTE CIENTES E INTIMADOS DE QUE DEVERÃO COMPARECER A AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA, SOB PENA DE CONFISSÃO. 5) DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, PARA QUE SEJAM REMETIDOS PARA ESTE JUÍZO OS DOCUMENTOS QUE SUBSIDIARAM A LAVRATURA DAS ESCRITURAS PÚBLICAS CONSTANTES ÀS FLS. 25/26 E 27/28, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA. 6) PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA PARTE REQUERIDA.

227752 - 2005 \ 391.

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: NELIS MARTINS TELES
ADVOGADO: ORLANDO NUNES RODRIGUES
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
DESPACHO: EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DELIBERADO: 1) VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DA PRELIMINAR PREJUDICIAL DE MÉRITO. 2) ESPECIFIQUE O REQUERIDO CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN NO PRAZO DE CINCO DIAS AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO, JÁ QUE ESTAS NÃO FORAM ESPECIFICADAS NA CONTESTAÇÃO. 3) PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO REQUERIDO CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE INTIMADO PARA O PRESENTE ATO.

92295 - 1995 \ 701.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: TRESINCIN ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS VENDRAMINI
EXECUTADOS(AS): ALCY TEREZINHA DELAMONICA VENDRAMINI
EXECUTADOS(AS): ARENIR LOURDES DE LAMONICA
EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR EDITAL DA HASTA PÚBLICA E COMPROVAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO NO PRAZO DE 48 HORAS.

103990 - 1998 \ 485.

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): COMERCIAL CONDOR LTDA.
ADVOGADO: WAGNER ALMEIDA BARBEDO
ADVOGADO: IVAN FRANCISCO MACHIAVELLI
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
ADVOGADO: CONCEIÇÃO FORTE BAENA
RÉU(S): COMPANHIA CERVEJARIA CUIABANA LTDA
ADVOGADO: HUMBERTO THEODORO JR.
ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
ADVOGADO: HUMBERTO THEODORO NETO
ADVOGADO: ADRIANA MANDIM THEODORO DE MELLO
ADVOGADO: ANA VITÓRIA MANDIM THEODORO
ADVOGADO: JULIANA CÔRDEIRO DE FARIA
ADVOGADO: HELENA LAINNA FIGUEIREDO
ADVOGADO: MAIRA TERRA LAUAR
ADVOGADO: LUCIANA SANTANA COMUNIAN
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. 1) O AUTOR IMPUGNOU A PROPOSTA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS ÀS FLS. 423/424, O PERITO JUDICIAL APRESENTOU NOVA PROPOSTA ÀS FLS. 429. ASSIM, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), 2) DEPOSITE A AUTORA NO PRAZO DE 10 DIAS A INTEGRALIDADE DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. 3) DESIGNO O DIA 02/02/2007 ÀS 14 HORAS PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO O LAUDO SER ENTREGUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PÓS PERITO. 4) CUMPRAM-SE DE ACORDO COM OS ITENS 06 E 09 DOS DESPACHOS DE FLS. 363/364. 5) INTIMEM-SE. CUIABÁ - MT, 17 DE JANEIRO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL.

112572 - 2003 \ 82.

ACÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: JOSE RODRIGUES PRUSCH
ADVOGADO: MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA
ADVOGADO: TIAGO AUED
ADVOGADO: LEONARDO SUELZER PARADA
REQUERIDO(A): CEVAL ALIMENTOS S/A
REQUERIDO(A): APARECIDO DOS SANTOS LAVES DE SOUZA
DENUNCIADO A LIDE: ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: EDYEN VALENTE CALEPIS
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
EXPEDIENTE: TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR
9ª VARA CÍVEL PROCESSO Nº 082/2003 - 9ª VARA CÍVEL.
REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS.
REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES PRUSCH.
ADVOGADO: TIAGO AUED.
REQUERIDO: BUNGE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER.

LITISDENUNCIADO: ROYAL & SUN ALLIANCE SEGUROS

ADVOGADO: LEONARDO JOSÉ DE AQUINO.
AOS 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, NO GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, ONDE SE ENCONTRAVAM PRESENTES A EXMA. SRA. DRA. GLEIDE BISPO SANTOS, MM. JUÍZA DE DIREITO, FORA DETERMINADO QUE FIZESSE O PREGÃO, FEITO ESTE CONSTA EM PRESENÇA DE AMBAS AS PARTES. ABERTA A AUDIÊNCIA, PROPOSTA A CONCILIAÇÃO ÀS PARTES NÃO SE COMPUSERAM. REQUEREU O ADVOGADO DO AUTOR PRAZO DE CINCO DIAS PARA A JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO, O QUE FOI DEFERIDO. REQUEREU O ADVOGADO DA ROYAL SEGUROS PRAZO DE CINCO DIAS PARA A JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO, O QUE FOI DEFERIDO. INSTADAS ÀS PARTES A ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR FOI DITO: PELO REQUERENTE: REQUER A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL MÉDICA PARA COMPROVAÇÃO DOS DANOS ESTÉTICOS E REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA, PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL DOS REQUERIDOS. PELOS REQUERIDOS: REQUER O DEPOIMENTO PESSOAL DA REQUERENTE E A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. PELA LITISDENUNCIADA: RATIFICA OS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 279, ONDE REQUER O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, PROVA TESTEMUNHAL, PROVA PERICIAL MÉDICA, JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DELITOS DE TRÂNSITO PARA QUE A MESMA FORNEÇA CÓPIA INTEGRAL DO BO Nº 30/2000. EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DELIBERADO: VISTOS EM SANEADOR: 1) AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS NÃO EXISTEM NULIDADES NEM IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. 2) NÃO EXISTEM PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS. 3) DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL REQUERIDA PELAS PARTES, O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER DEPOSITADO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O DIA 26 DE ABRIL DE 2007 ÀS 14:30 HORAS. A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ SER DEPOSITADA JUNTAMENTE COM O ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. 4) DEFIRO O REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E DO REPRESENTANTE LEGAL DA BUNGE ALIMENTOS E DO REQUERIDO APARECIDO DOS SANTOS, DEVENDO OS MESMOS SEREM INTIMADOS PESSOALMENTE POR MANDADO, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SUPRA DESIGNADA, PARA PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 343 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC. O AUTOR SAÍ DA PRESENTE AUDIÊNCIA DEVIDAMENTE CIENTE E INTIMADO. 5) DEFIRO A PROVA PERICIAL MÉDICA REQUERIDA PELAS PARTES E NOMEIO PERITO DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422). 6) EM 05 (CINCO) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II). 7) ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DE MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A REQUERIDA ROYAL SUN ALLIANCE SEGUROS, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO. 8) FIXO O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, NO CONSULTÓRIO DO PERITO, ORA NOMEADO, LOCALIZADO NA CLÍNICA INEC, ENDEREÇO: AV. DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ NESTA CAPITAL. 9) DILIGENCIE A SRA. ESCRIVÃ NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO, DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS. AS PARTES SAEM CIENTES DA PRESENTE AUDIÊNCIA. 10) O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS, OU SEJA, DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2007. 11) OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO), DESTA DECISÃO SAEM TODOS INTIMADOS. NADA MAIS DO QUE PARA CONSTAR. LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAÍ DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, RUI EDUARDO SANO LAURINDO, QUE O DIGITEI. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO
REQUERENTE PATRONO DA LITISDENUNCIADA
PATRONO DA REQUERENTE PATRONO DO REQUERIDO

53695 - 2001 \ 234.

ACÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): AGENCIA E ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS NORTE TUR LTDA
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS
RÉU(S): RODOBENS - ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.
RÉU(S): MARCOPOLLO S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
ADVOGADO: ANILDO ALBERTO ZANETTI
ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/02, ITEM 4.1, PROCEDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/02/2007, ÀS 16:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIDA DA TESTEMUNHA DA PARTE REQUERIDA, EM CARTA PRECATÓRIA, JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL.

134206 - 2003 \ 357.

ACÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DIMAS HUMBERTO DAVOGLIO
ADVOGADO: JULIERME ROMERO
ADVOGADO: DANIELA SANTOS YEGROS
REQUERIDO(A): JOSE MOTTA DA SILVA
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BALLEM
EXPEDIENTE: REQUERIDO RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA OTIVA DE SUA TESTEMUNHA E COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO NO PRAZO LEGAL.

74885 - 1997 \ 487.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: CELSON ANTONIO OPOLSKI
INTERESSADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: VALMIR JOAO SCODRO
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI
EXECUTADOS(AS): CASADEI E CASADEI LTDA.
EXECUTADOS(AS): CÉLIO CASADEI
ADVOGADO: JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM
EXPEDIENTE: EXEQUENTE/ADJUDICATÁRIO COMPARECER NA ESCRIVANIA PARA ASSINAR AUTO DE ADJUDICAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

229188 - 2005 \ 420.

ACÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: IDEUMA MACIEL DE ALMEIDA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
REQUERIDO(A): ANDRADE JÓIAS E RELÓGIOS LTDA
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
DESPACHO: EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DELIBERADO:

1) NÃO HAVENDO INTERESSE DAS PARTES NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES NOS AUTOS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA A SENTENÇA.

226199 - 2005 \ 363.

ACÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: WILSON VICENTE LEON
EMBARGANTE: MARIA ALICE PORRO VICENTE
ADVOGADO: WILSON VICENTE LEON JUNIOR
EMBARGADO(A): BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DELIBERADO: 1) DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL REQUERIDA PELAS PARTES, O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER DEPOSITADO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O DIA 22 DE MARÇO DE 2007 ÀS 16:00 HORAS. A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ SER DEPOSITADA JUNTAMENTE COM O ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. 2) DEFIRO O REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS EMBARGANTE, DEVENDO AS MESMAS SEREM INTIMADAS POR MANDADO, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SUPRA DESIGNADA, PARA PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 343 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC.

**149873 - 2004 \ 43.**

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: ROSE MEIRE BARBOSA DE ARRUDA
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 REQUERIDO(A): METODO TEL INFORMATICA IDIOMAS E TELECOMUN. LTDA-BELO HOR-MG
 REQUERIDO(A): ELZA BUENO IMPERRIO - ME
 REQUERIDO(A): JOSE GENICARLOS DE OLIVEIRA - SÃO PAULO-SP
 REQUERIDO(A): JOÃO BOSCO SOARES BASTOS - SÃO PAULO-SP
 ADVOGADO: FERNANDO REZENDE DA SILVA CASTRO
 DESPACHO: EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DELIBERADO:
 1) NÃO HAVENDO INTERESSE DAS PARTES NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES NOS AUTOS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

88722 - 1998 \ 226.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: GOTARDO & CIA LTDA.
 REQUERENTE: LUIZ ANTONIO GOTARDO
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
 ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES
 REQUERIDO(A): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A
 REQUERIDO(A): BANCO Bamerindus S/A
 ADVOGADO: WAGNER MONTIN
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXPEDIENTE: SENTENÇA DE FLS. 117/119: (...), ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS 25/26, CONDENANDO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. P.R.I. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIO AO SERASA DANDO-LHE CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO QUE TORNOU DEFINITIVA A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA E ARQUIVE-SE OS PRESENTES AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUIABÁ, 17 DE MAIO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO DESPACHO DE FLS. 141: VISTOS. 1) J. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. 2) INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 DIAS (CPC, ART. 508 E 518). 3) A SEGUIR, COM OU SEM A RESPOSTA, CALCULEM-SE AS CUSTAS, INTIME-SE O APELANTE AO PREPARO EM 10 DIAS, PENA DE DESERÇÃO (ART. 519), E VENHAM CONCLUSOS PARA ENDEREÇAMENTO AO TRIBUNAL (CPC, ART. 519).

PROCESSOS COM SENTENÇA**62610 - 2002 \ 118.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: MARA RUBIA GOME DE SOUZA LEPESTEUR
 ADVOGADO: GILBERTO ALVES BATISTA
 EMBARGADO(A): RENEYR MARIA PINTO GODOY
 ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE A. CALDEIRA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.
 1) HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS. 179, CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE EMBARGOS, MOVIDA POR MARA RUBIA GOME DE SOUZA LEPESTEUR CONTRA RENEYR MARIA PINTO GODOY. 2) EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3) OFICIE-SE AO CARTÓRIO DO 2º SERVIÇO NOTARIAL DESTA COMARCA, PARA EXTRAIR A RESTRIÇÃO DO BEM PENHORADO. 4) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDANDO-SE PROVOCAÇÃO OU PRAZO RAZOÁVEL. 5) P.R.I.C.

82575 - 1997 \ 80.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: RENEYR MARIA PINTO GODOY
 ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE A. CALDEIRA
 EXECUTADOS(AS): ELLEN APARECIDA MONTEIRO FARIA
 EXECUTADOS(AS): FREDERICO CARLOS LEPESTERUR
 EXECUTADOS(AS): MARA RUBIA GOME DE SOUZA LEPESTEUR
 EXECUTADOS(AS): ANTONIA RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO: CELSO BONINI
 ADVOGADO: GILBERTO ALVES BATISTA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1) HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS. 111/112, CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO, MOVIDA POR RENEYR MARIA PINTO GODOY CONTRA ELLEN MARIA PINTO GODOY. 2) EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3) OFICIE-SE AO CARTÓRIO DO 2º SERVIÇO NOTARIAL DESTA COMARCA, PARA EXTRAIR A RESTRIÇÃO DO BEM PENHORADO. 4) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDANDO-SE PROVOCAÇÃO OU PRAZO RAZOÁVEL. 5) P.R.I.C.

81307 - 2000 \ 91.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: MARGARIDA JULIA DE JESUS FERNANDES
 REQUERENTE: NÉLIO FERNANDES
 INTERESSADO(A): DURCELINA CRUZ MIRANDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ANDREA MARIA ZATTAR
 ADVOGADO: LETÍCIA DE SOUZA FURQUIM
 ADVOGADO: JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS FERLETE
 REQUERIDO(A): GONÇALO CURVO DA SILVA
 ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO: JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA
 EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA C/C ANULAÇÃO DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INTERPOSTA POR MARGARIDA JULIA DE JESUS FERNANDES E NÉLIO FERNANDES EM FACE DE GONÇALO CURVO DA SILVA PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE COMPRA E VENDA FORMULADO ENTRE AS PARTES, REFERENTE AO IMÓVEL FINANCIADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTRATO Nº 81496.0803.994-5, ASSIM COMO REVOGAR A PROCURAÇÃO, LAVRADA NO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DESTA CAPITAL QUE TEM COMO OUTORGANTES OS AUTORES E OUTORGADO O REQUERIDO, CONSTANTE DO LIVRO 198, FOLHA 145 DAQUELE SERVIÇO NOTARIAL. CONDENO AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO REFERENTE AO FINANCIAMENTO DO IMÓVEL EM DISCUSSÃO JUNTO A CEF, DEVENDO ESSE VALOR SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ONDE DEVERÁ SER OBSERVADO: A) A APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO, JUNTO A AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL PROPOSTA PELOS AUTORES NA JUSTIÇA FEDERAL, SOB O Nº 2000.36.00.003035-8. B) O ABATIMENTO DO VALOR APURADO COM A VENDA DO IMÓVEL PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; APÓS, HAVENDO SALDO DEVEDOR EM FAVOR DO CREDOR HIPOTECÁRIO, ESSE DEVERÁ SER PAGO PELO REQUERIDO. CONDENO O REQUERIDO A PAGAR AOS AUTORES O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONDENO, AINDA, O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, FICANDO INERTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C. CUIABÁ – MT, 19 DE SETEMBRO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

222770 - 2005 \ 306.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: BIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: GABRIELA DE SOUZA CORREIA
 REQUERIDO(A): PAVI DO BRASIL PRÉ FABRICAÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: ADILSON SANTOS ARAUJO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1) HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS. 186/188, CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, MOVIDA POR BIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA CONTRA PAVI DO BRASIL PRÉ-FABRICAÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. 2) EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDANDO-SE PROVOCAÇÃO OU PRAZO RAZOÁVEL. 4) P.R.I.

81327 - 2001 \ 459.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: OLÍMPIO JOSÉ DE SOUZA
 REQUERENTE: ANA SUELI DALBEM DE SOUZA
 ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL PROPOSTA POR OLÍMPIO JOSÉ DE SOUZA E ANA SUELI DALBEM DE SOUZA EM FACE DO BANCO BRADESCO S/A, PARA DECLARAR A IMPRESTABILIDADE DO REFERIDO TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, NÃO SENDO POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO REQUERIDA PELOS AUTORES. CONDENO OS REQUERENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. P. R. I. C. CUIABÁ – MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

68480 - 1998 \ 4.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: OLÍMPIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
 REQUERENTE: ANA SUELI DALBEM DE SOUZA
 ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (SFH) PROPOSTA POR OLÍMPIO JOSÉ DE SOUZA FILHO E ANA SUELI DALBEM DE SOUZA EM FACE DE BANCO BRADESCO S/A, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQUÊNCIA DECLARO SEM EFEITOS AS DISPOSIÇÕES DOS CONTRATOS FIRMADOS PELAS PARTES, AS QUAIS CONTRARIAM COM O TEOR DESTA SENTENÇA, DEVENDO PREVALECER AS CONDIÇÕES ABAIXO DETERMINADAS: A) AMORTIZAÇÃO, SENDO PRIMEIRAMENTE ABATIDO O VALOR DAS PARCELAS, PARA SOMENTE APÓS, SER INCLUIDO O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA (ARTIGO 6º ALÍNEA C, DA LEI 4380/64), NÃO INCIDINDO POR COROLÁRIO AS REGRAS IMPOSTAS PELA TABELA PRICE; B) JUROS CONTRATUAIS DE 10% AO ANO (ART. 6º, ALÍNEA E, DA LEI 4380/64), CAPITALIZADOS EM LAPSO NUNCA INFERIOR AO ANUAL (ART. 4º, DA LEI DE USURA – DL 22.626/33); E C) ATUALIZAÇÃO UTILIZANDO COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA O INPC (ART. 5º, § 1º, DA LEI 4380/64) QUANTO A MANUTENÇÃO DOS EFEITOS DA LIMINAR PROFERIDA, MISTER PRIMEIRAMENTE SE APURAR O ATUAL SALDO DEVEDOR. O SALDO DEVEDOR DEVE SER AMORTIZADO COM OS VALORES CONSIGNADOS EM JUÍZO, DEVENDO SER OBSERVADA A EXATA DATA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA FEITO DA DESINCUMBÊNCIA DOS ENCARGOS CONTRATUAIS. SE O SALDO OBTIDO FOR POSITIVO EM FAVOR DOS AUTORES, CONDENO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA A DEVOLVER A IMPORTÂNCIA DEVIDA, CORRIGIDA MONETARIAMENTE. O ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO SALDO DEPOSITADO SERÁ EXPEDIDO SOMENTE APÓS A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, VISTO QUE PODE EXISTIR SALDO POSITIVO EM FAVOR DA REQUERENTE. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. C. CUIABÁ – MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

99017 - 2002 \ 404.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: OLÍMPIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
 EMBARGANTE: ANA SUELI DALBEM DE SOUZA
 ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
 EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR OLÍMPIO JOSÉ DE SOUZA FILHO E ANA SUELI DALBEM DE SOUZA EM FACE DE BANCO BRADESCO S/A COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA: 1) DECLARAR SEM EFEITOS AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ILEGAIS, DEVENDO O SALDO DEVEDOR SER APURADO NOS LIMITES ABAIXO IMPOSTOS:
 A) APLICAR AO CASO CONCRETO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DETERMINAR QUE O CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES OBEDEÇA À SISTEMÁTICA DOS JUROS SIMPLES, E NÃO À TABELA PRICE AMORTIZAÇÃO SENDO PRIMEIRAMENTE ABATIDO O VALOR DAS PARCELAS, PARA SOMENTE APÓS, SER INCLUIDO O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA (ARTIGO 6º ALÍNEA C, DA LEI 4380/64); B) JUROS CONTRATUAIS DE 10% AO ANO (ART. 6º, ALÍNEA E, DA LEI 4380/64), CAPITALIZADOS EM LAPSO NUNCA INFERIOR AO ANUAL (ART. 4º, DA LEI DE USURA – DL 22.626/33); E C) QUE NÃO INCIDA SOBRE A TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR E SIM O INPC, UTILIZANDO COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA O INPC (ART. 5º, § 1º, DA LEI 4380/64); D) QUE SEJA EXCLUÍDA A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS; E) JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS; F) MULTA MORATÓRIA DE 2%; G) QUE EM RELAÇÃO ÀS PRESTAÇÕES SEJAM ELAS CALCULADAS, PARA SE CHEGAR AO VALOR, COM AS MODIFICAÇÕES AQUI DETERMINADAS. I) PELA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. P. R. I. C. CUIABÁ – MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

96544 - 2002 \ 351.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA.
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 ADVOGADO: SANDRA MARA DE ALMEIDA
 REQUERIDO(A): FLOR DE SEDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1) HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS. 178, CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO C/C ABATIMENTO DE PREÇO COM PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA, MOVIDA POR SUPERMERCADO MODELO LTDA CONTRA FLOR DE SEDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (WTTA). 2) EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDANDO-SE PROVOCAÇÃO OU PRAZO RAZOÁVEL. 4) P.I.C.

263582 - 2006 \ 496.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): DEUZEDY MOREIRA DE ÁVILA
 ADVOGADO: ABÍLIO CUSTÓDIO DE MELO
 IMPETRADO(A): UCAM - UNIÃO COXIPOENSE DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
 EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTOS, E FUNDAMENTADO NESSAS RAZÕES, COM FULCRO NO ART. 8º DA LEI 1533/51 E ART. 267, I DO CPC INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANDENTRAR AO MÉRITO. CUSTAS INDEVIDAS. PRECLUSA A VIA RECURSAL, CERTIFIQUE-SE. APÓS, FICA AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM O PROCESSO MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS NOS AUTOS.
 P.R.I.C.

225199 - 2005 \ 338.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): CELIA CONCEIÇÃO A. FERREIRA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FLS. 38, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. 2) JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3) P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

97110 - 2002 \ 366.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): OSCAR STRAGLIOTTO
 AUTOR(A): CECILIA CASPERS STRAGLIOTTO
 ADVOGADO: LUIZ CÉSAR PONTES
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO MASSETTI
 RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
 EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COM COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO PROPOSTA POR OSCAR STRAGLIOTTO E CECILIA CASPERS STRAGLIOTTO EM FACE DE BANCO DO BRASIL S/A, PARA DECLARAR A IMPRESTABILIDADE DO REFERIDO TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, NÃO SENDO POSSÍVEL A COMPENSAÇÃO REQUERIDA PELOS AUTORES. QUANTO AS CUSTAS REMANESCENTES SALIENTA-SE QUE PODERIA MUITO BEM ESTE JUÍZO TER ADIADO O JULGAMENTO, MAJORANDO O VALOR DA CAUSA, E PEDINDO PARA QUE A REQUERENTE



COMPLEMENTASSE O VALOR DEVIDO DE CUSTAS JUDICIAIS, CONTUDO, EM OEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE, MANIFESTO CONJUNTAMENTE COM OS PLEITOS FORMULADOS. ASSIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO FUNAJURIS PARA CONTAGEM DE EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES, APOÓS, DEVE O REQUERENTE COMPLEMENTAR O VALOR DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. CONDENO OS REQUERENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). P.R.I.C. CUIABÁ – MT, 18 DE OUTUBRO DE 2006 GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

34142 - 2002 \ 280.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
RÉU(S): FRANCISCO GERVÁSIO DUARTE
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO.
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, CONSTITUINDO, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONSISTENTE, NOS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL, EM R\$ 7.911,31 (SETE MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), BEM COMO CONDENANDO O EMBARGADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS, QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 3º, DO CPC, FIXO EM 10% DO VALOR DE CONDENAÇÃO, DEVENDO OS VALORES SEREM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC NA FORMA DA LEI Nº 6.899, DE 8.4.1981. INTIME-SE O DEVEDOR A, NO PRAZO DE 24 HORAS, PAGAR OU NOMEAR BENS À PENHORA, PROSSEGUINDO-SE NA FORMA DA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE (CPC, ART. 652 E SEGUINTE), P.R.I.C.

PROCESSOS COM DESPACHO

18987 - 2001 \ 150.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: TRESINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO PINHEIRO DUARTE
EXECUTADOS(AS): PRISMA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉA NÚCIA DE MARCHI
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1. DESIGNO DATA PARA VENDA JUDICIAL DO BEM PENHORADO, FIXANDO O DIA 01/02/2007, ÀS 15:00 HORAS, PARA PRIMEIRA PRAÇA OU LEILÃO, A REALIZAR-SE NO ÁTRIO DO FÓRUM CÍVEL. 2. CASO NÃO HAJA LICITANTE, OU NÃO SEJA ALCANÇADO O PREÇO MÍNIMO, FICA DESDE JÁ FIXADO PARA A SEGUNDA PRAÇA OU LEILÃO O DIA 08/02/2007, ÀS 15:00 HORAS, A REALIZAR-SE NO MESMO LOCAL DA PRIMEIRA. 3. EXPEÇA-SE EDITAL, COM AS FORMALIDADES LEGAIS. 4. INTIME-SE A EXECUTADA POR MANDADO, SE PRESENTE, AINDA FAZENDO CONSTAR DO EDITAL A INTIMAÇÃO.

54030 - 2001 \ 514.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: PAULO ELIAS PREHL
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
REQUERIDO(A): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1) SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 141, MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. 2) INTIME-SE.

238732 - 2006 \ 175.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: JOÃO ALBERTO NOVIS GOMES MONTEIRO
ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
REQUERIDO(A): AGUIMAR TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1) ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. 2) DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA _04_/04_/2007_ ÀS _15_HORAS. 3) INTIME-SE.

108544 - 2003 \ 20.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DEOLINDA LEMES DE MORAIS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): LIBERALINO PEDRO PINTO FILHO
ADVOGADO: MIGUELÂNGELO LUIS CANCIAN
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. I - DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 10/04/2007, ÀS 14:30 HORAS. II - INTIME-SE AS PARTES E AS TESTEMUNHAS QUE DEVERÃO SER ARROLADAS 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA. III - CUMpra-SE DE ACORDO COM O ITEM 02 E 03 DO DESPACHO DE FLS. 82. CUIABÁ – MT, 09 DE JANEIRO DE 2007. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

239048 - 2006 \ 179.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
EMBARGADO(A): MARIA LEDES ALBUQUERQUE RODRIGUES
ADVOGADO: HELCIO CARLOS VIANA PINTO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1) ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. 2) DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 07/02/2007 ÀS 14:30 HORAS. 3) INTIME-SE.

240806 - 2006 \ 339.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: MARCOS ALVES GOMES
EMBARGANTE: ELIZABETH GAMA SIMÕES GOMES
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ
EMBARGADO(A): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPPEX
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. I - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 07/02/2007 ÀS 14:45 HORAS. II - INTIME-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2006/190

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

57684 - 2001 \ 489.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: EDSON JACINTO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS RAIMUNDO ESTEVES
REQUERIDO(A): JABUR PNEUS S/A
ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO TSUKASSA DE MAEDA
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2006/190

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

220613 - 2005 \ 252.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CROÁCIA COMÉRCIO E LOCADORA PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: LUIZ CLÁUDIO DE O. NASCIMENTO
EXECUTADOS(AS): ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: NILSON BALBINO VILELA JUNIOR
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.

COMPULSANDO DETIDAMENTE OS PRESENTES AUTOS, VERIFICO QUE NÃO HÁ FUNDAMENTO PARA O DEFERIMENTO DO PLEITO DE FLS. 160/171, POSTO QUE, EVIDENTE SE MOSTRA NOS AUTOS, QUE A AUSÊNCIA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA FOI SUPRIDA PELO COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA PARTE QUE, EM DIVERSAS OPORTUNIDADES, CONFESSOU TER CONHECIMENTO DE QUE HAVIA SIDO BLOQUEADO E PENHORADO O VALOR DE R\$ 66.403,70 (SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS) DE SUA CONTA CORRENTE, INCLUSIVE, REQUERENDO A SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA.

ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NOVA INTIMAÇÃO PARA FINS DE EMBARGOS, UMA VEZ QUE TAL PRAZO JÁ DECORREU.

NESSE SENTIDO, RECONHECENDO QUE O COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO SUPRE A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PENHORA, TEMOS OS SEGUINTE JULGADOS:

"EMBARGOS À EXECUÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - OCORRÊNCIA - HÁ QUE SER CONSIDERADA A DATA DA 1ª PENHORA EFETUADA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE UM DOS EXECUTADOS - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO PARA PETICIONAR - CONSIDERA-SE A INTIMAÇÃO EFETUADA." (20040110761315APC, RELATOR ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA, 5ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 29/08/2005, DJ 03/11/2005 P. 100)

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS. CAPACIDADE POSTULATÓRIA. REGULARIDADE. INTIMAÇÃO DA PENHORA. NULIDADE SUSCITADA. NÃO OCORRÊNCIA. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. 1. EM HOMENAGEM À INSTRUMENTALIDADE PROCESSUAL E À CELERIDADE QUE SE ESPERA DO PROVIMENTO JURISDICCIONAL, JULGA-SE SATISFEITO O PRESSUPOSTO PROCESSUAL DA CAPACIDADE POSTULATÓRIA QUANDO SE TEM À DISPOSIÇÃO AMBOS OS AUTOS - O DA EXECUÇÃO E O DOS EMBARGOS - E O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO ENCONTRA-SE EM UM DELES; 2. A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PENHORA SUPRE-SE PELO COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO, EX VI DO CPC, ART. 214, § 10; 3. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA." (RELATOR: WALDIR LEÔNIO JUNIOR 0-20040110067073APC)

DESTARTE, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 160/171, POR CONSEQÜÊNCIA, DEFIRO O PLEITO DE FLS. 152/154, PARA O FIM DE DETERMINAR À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA DO VALOR PENHORADO PARA A CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO, VINCULADA A ESTE PROCESSO.

INTIMEM-SE.

OFICIE-SE.

CUMpra-SE.

62221 - 1996 \ 555.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
RÉU(S): SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA. E OUTROS.
ADVOGADO: LANDOLFO VILELA GARCIA JUNIOR
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PARTES TOMAREM CONHECIMENTO DAS PRAÇAS DESIGNADAS PARA OS DIAS. 1ª PRAÇA DIA 14/02/2007 ÀS 15:00 E 2ª PRAÇA DIA 01/03/2007 ÀS 15:00 HORAS, CONFORME OFÍCIO E CÓPIA DO EDITAL DE FLS. 327/328. DA COMARCA DE PARANATINGA-MT.

220613 - 2005 \ 252.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CROÁCIA COMÉRCIO E LOCADORA PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: LUIZ CLÁUDIO DE O. NASCIMENTO
EXECUTADOS(AS): ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: NILSON BALBINO VILELA JUNIOR
EXPEDIENTE:

150086 - 2004 \ 41.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: FORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: DUILIO PIATO JUNIOR
ADVOGADO: ELKE REVERDITO
EMBARGADO(A): SHELL BRASIL S.A
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/01/2007 ÀS 14:30 HORAS, NA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 898.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

117021 - 2003 \ 148.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA LÍDER DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS. 908.

136600 - 2004 \ 334.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA LÍDER DE CALÇADOS LTDA
REQUERIDO(A): IVANI SILVA MATOS
REQUERIDO(A): MARIA PONTES DA SILVA MATOS
ADVOGADO: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PARA A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDAS DE FLS. 357/361

136881 - 2004 \ 335.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
RÉU(S): DISTRIBUIDORA LÍDER DE CALÇADOS LTDA.
RÉU(S): IVANI SILVA MATOS
RÉU(S): MARIA PONTES DA SILVA MATOS
ADVOGADO: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS DE FLS. 288/292.

PROCESSOS COM DESPACHO

222652 - 2005 \ 292.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: SAIONARA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
REQUERIDO(A): E A PAIN LANCHONETE
REQUERIDO(A): EDSON ARAUJO PAIM

DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE O EXEQUENTE A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR QUANTO À CERTIDÃO DE FLS. 41, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

CUMpra-SE.

219930 - 1994 \ 20.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
CREDOR(A): BANCO ITAU S/A



ADVOGADO: USIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 DEVEDOR(A): JUREMA POMPEO DE CAMPOS CERQUEIRA
 DEVEDOR(A): JOSE GONCALO DE CERQUEIRA
 ADVOGADO: WALDEMAR FERREIRA DUARTE
 ADVOGADO: FÁTIMA REGINA MARQUES FERREIRA DUARTE
 DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 134.

SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO "SINE DIE", ATÉ ULTERIOR MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, COM BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

CUMPRA-SE.

59912 - 1998 \ 290.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: HSBC BAKERINDUS SEGUROS S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
 ADVOGADO: CESAR GILIOI
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 ADVOGADO: VANESSA CRISTINA B. LIRA MONTEIRO
 ADVOGADO: CRISTINA ISABEL WIEGERT
 REQUERIDO(A): CEREALISTA PAMPA LTDA
 ADVOGADO: CLODOALDO A. G. QUEIROZ
 DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 213, CONCEDENDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA JUNTAR AOS AUTOS A CÓPIA PROTOCOLIZADA DA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

68217 - 1998 \ 224.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA. E OUTROS.
 ADVOGADO: SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: FERNANDO DE MIRANDA GRANZOTI
 ADVOGADO: CASSIANO RICARDO BETTES
 ADVOGADO: JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR
 ADVOGADO: JOCIMARA MOCHI JORGE
 ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: FABIANO GODA
 EXECUTADOS(AS): BENEDITO SILVA DE OLIVEIRA FAVORETO

DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 97.

DÊ-SE VISTA NA FORMA REQUERIDA.

CUMPRA-SE.

253657 - 2006 \ 427.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 RÉU(S): GLÁUCIA RIBEIRO
 RÉU(S): MARIA TEREZA CARLINI

DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 87/88.

REVOGO O DESPACHO DE FLS. 82, POSTO QUE EQUIVOCADO.

NOS TERMOS DO ART. 7.º, DA LEI N.º 9.307/96, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27/06/2007, ÀS 14:00 HORAS E, PARA TANTO, CITEM-SE OS REQUERIDOS, NA FORMA POSTULADA, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DESIGNADA, OCASIÃO QUE PODERÃO MANIFESTAR-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.

EXPEÇAM-SE RESPECTIVOS MANDADOS, OS QUAIS DEVERÃO CONSTAR O TEOR DO PARÁGRAFO 6., DO ART. 7.º DA LEI MENCIONADA.

DEFIRO, AINDA, OS BENEFÍCIOS DOS PARÁGRAFOS 1.º E 2.º DO ART. 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

148651 - 2004 \ 34.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): BORGES & DÓREA LTDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE PERES DO PINHO
 ADVOGADO: GAYLUSSAC DANTAS DE ARAÚJO
 RÉU(S): JOSÉ GUILHERME JUNIOR
 ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.

CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR BORGES & DÓREA LTDA., FACE A R. SENTENÇA DE FLS. 91/95, SOB O ARGUMENTO DE SER CONTRADITÓRIA.

CONHEÇO DOS EMBARGOS DE FLS. 99/101, PORÉM NÃO OS ACOLHO, VISTO QUE, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM A FINALIDADE DE COMPLETAR A DECISÃO OMISSA OU, AINDA, DE ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO.

"IN CASU", DESEJAM OS EMBARGANTES, ATRAVÉS DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, QUE ESTE JUÍZO ADENTRE NOVAMENTE NO MÉRITO E PROFIRA NOVA DECISÃO, SENDO ESTA FORMA TOTALMENTE IMPERTINENTE AO MESMO.

ORA, "OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO CONSTITUEM RECURSO IDÔNEO PARA CORRIGIR OS FUNDAMENTOS DE UMA DECISÃO" (BOL. AASP 1.536/122, QUE DEVEM SER CORRIGIDOS, SE FOR O CASO, ATRAVÉS DO RECURSO ADEQUADO).

INSTA OBSERVAR QUE "O JUÍZO NÃO ESTÁ OBRIGADO A RESPONDER TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, QUANDO JÁ TENHA ENCONTRADO MOTIVO SUFICIENTE PARA FUNDAR A DECISÃO, NEM SE OBRIGA A ATENDER AOS FUNDAMENTOS INDICADOS POR ELAS E, TAMPOUCO, A RESPONDER UM A UM TODOS OS SEUS ARGUMENTOS" (RJTJESP 115/207).

ASSIM, PERSISTE TAL COMO ESTÁ LANÇADA A R. SENTENÇA.

INTIME-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA

ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA

EXPEDIENTE: 2007/5

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

222405 - 2005 \ 287.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ALAIR ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
 REQUERIDO(A): VIDA SEGURADORA S. A.-NOVA DENOMINAÇÃO DA NATIONWIDE MARÍVIDA E PREV. S/A
 ADVOGADO: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
 ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

ADVOGADO: ALMIR MEIRELLES ROSA
 ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA ROSAS
 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PARTES MANIFESTAREM SOBRE O HONORÁRIOS DO PERITO E PARA O AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

PROCESSOS COM SENTENÇA

217437 - 2005 \ 206.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: SALIM JORGE SALOMÃO
 ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PROPOSTA POR SALIM JORGE SALOMÃO, EM FACE DE BANCO DO BRASIL S/A, SOB O ARGUMENTO DE QUE O MESMO FOI INCLuíDO PELA INSTITUIÇÃO REQUERIDA, INDEVIDAMENTE, NO ROL DE INADIMPLENTES DO CADIN.

ALEGA, O REQUERENTE, QUE POSSUI UMA CONTA NO ESTABELECIMENTO REQUERIDO, E QUE EM JULHO DE 2004, DIRIGIU-SE A UM DOS CAIXAS ELETRÔNICOS COM A FINALIDADE DE SACAR ALGUMAS FOLHAS DE CHEQUE, SENDO-LHE INFORMADO NAQUELE MOMENTO QUE NÃO SERIA POSSÍVEL CONCLUIR A OPERAÇÃO E QUE O MESMO DEVERIA PROCURAR O SEU GERENTE.

ALEGA QUE, AO PROCURÁ-LO, O MESMO INFORMOU-LHE QUE CONSTAVA REGISTRO EM SEU CPF DE INADIMPLÊNCIA EM INSTITUIÇÃO FEDERAL, OU SEJA, NO CADIN.

AFIRMA QUE, COM TOTAL DESRESPEITO, A REQUERIDA DEIXOU DE INFORMAR OS DETALHES DE TAL INSCRIÇÃO, MAS QUE, SOLICITANDO AO BANCO CENTRAL, OBTVE A INFORMAÇÃO DE QUE NÃO EXISTIA QUALQUER INSCRIÇÃO EM SEU CPF.

AFIRMA, AINDA, QUE ENTROU EM CONTATO DIVERSAS VEZES COM A INSTITUIÇÃO REQUERIDA, MAS SEM OBTER ÊXITO NO FORNECIMENTO DE FOLHAS DE CHEQUES PELA MESMA.

AO FINAL, REQUER, LIMINARMENTE, SEJA INTIMADA A REQUERIDA A EXCLUIR A RESTRIÇÃO QUE PROÍBE O REQUERENTE DE RETIRAR TALONÁRIOS DE CHEQUES E, POR DERRADEIRO, QUE HAJA A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA RESTRIÇÃO OPOSTA PELO BANCO RÉU, E QUE HAJA A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/20.

A CONTESTAÇÃO FOI APRESENTADA ÀS FLS. 29/35, TENDO ARGUMENTADO, A REQUERIDA, QUE O BANCO REQUERIDO NÃO TEVE NENHUMA CULPA EM RELAÇÃO AO LANÇAMENTO DO NOME DO REQUERENTE JUNTO AO ÓRGÃO DE REGISTRO DE INADIMPLENTES, POSTO QUE AQUELE ESTAVA INADIMPLENTE COM O BANCO REQUERIDO E COM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, CONFORME DEMONSTRAM OS DOCUMENTOS ANEXADOS.

ARGUMENTA, AINDA, QUE APÓS O OCORRIDO, ASTUCIOSAMENTE, PARA SE EXIMIR DA CULPA, O REQUERENTE QUITOU SUA DÍVIDA ATRASADA, SENDO QUE ENTRE O FATO OCORRIDO E O DIA 18/07/2004, O REQUERENTE, NUM ATO DE DESESPERO, SE APROPRIOU DE ALGUNS DOCUMENTOS ORIGINAIS QUE ESTAVAM NA PASTA DE SEU "DOSSIE", SENDO TAL FATO NOTICIADO PELA AGÊNCIA DO BANCO RÉU AO AJURE/MT.

ASSEVERA QUE O REQUERENTE ASSINOU EM TORNO DE 04 (QUATRO) CONTRATOS REFERENTES A CDC, CHEQUE OURO, CONTA CORRENTE, "ELECTRON", SENDO QUE O REQUERENTE NA MAIORIA DAS VEZES, ATRASAVA O PAGAMENTO DAS PARCELAS, TENDO O BANCO REQUERIDO SEMPRE NOTIFICADO O MESMO A RESPEITO DOS ATRASOS.

ASSEVERA, AINDA, QUE ESTE FATO OCORREU EM JULHO DE 2004, MÊS EM QUE O REQUERENTE PAGAVA QUASE TODAS AS SUAS PARCELAS CONTRATUAIS ATRASADAS E QUE, NO ANO DE 2005, APÓS UM LAPSO TEMPORAL DO OCORRIDO, VEM COBRAR DANO MORAL, SENDO QUE TUDO ISSO OCORREU POR SUA ÚNICA CULPA.

AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO.

COM A CONTESTAÇÃO, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 37/66.

CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 69, O AUTOR DEIXOU DE IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, REALIZADA EM 15/05/2006, NÃO HAVENDO PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, FOI REQUERIDO PELAS PARTES O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PROPOSTA POR SALIM JORGE SALOMÃO, EM FACE DE BANCO DO BRASIL S/A, SOB O ARGUMENTO DE QUE O MESMO FOI INCLuíDO PELA INSTITUIÇÃO REQUERIDA, INDEVIDAMENTE, NO ROL DE INADIMPLENTES DO CADIN.

ANALISANDO MINUCIOSAMENTE OS PRESENTES AUTOS, CONSTATA-SE QUE O REQUERENTE ALEGOU QUE SOFREU DANOS MORAIS PELO FATO DE NÃO CONSEGUIR TALONÁRIO DE CHEQUES NO CAIXA ELETRÔNICO DA INSTITUIÇÃO REQUERIDA, O QUE FOI OCASIONADO POR UMA RESTRIÇÃO OCORRIDA EM SEU NOME.

HÁ DE SER RESSALTADO, NESTE LIAME, QUE A PROVA DOS DANOS MORAIS INCUMBE A QUEM OS ALEGA, CONFORME O VERBO DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC.

A MATÉRIA VERSADA NOS AUTOS DIZ RESPEITO À RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DOS DANOS MORAIS, OS QUAIS TERIA SOFRIDO O AUTOR EM VIRTUDE DA IMPOSSIBILIDADE DE OBTEN TALÕES DE CHEQUE, CONFORME ALEGADO.

PRESCREVE O ARTIGO 186 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, QUE "AQUELE QUE, POR AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA VIOLAR DIREITO E CAUSAR DANO A OUTREM, AINDA QUE EXCLUSIVAMENTE MORAL, COMETE ATO ILÍCITO."

DESSE MODO, SÃO PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL, A EXISTÊNCIA DE UMA CONDUTA QUE SE APRESENTA COMO ATO ILÍCITO OU LÍCITO, POIS, SEGUNDO MARIA HELENA DINIZ (IN CURSO DE DIREITO CIVIL BRASILEIRO, EDITORA SARAIVA, 16ª EDIÇÃO, 7º VOLUME): "AO LADO DA CULPA, COMO FUNDAMENTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TEMOS O RISCO" - A OCORRÊNCIA DE UM DANO PATRIMONIAL OU MORAL CAUSADO À VÍTIMA; E, POR FIM, A RELAÇÃO DE CAUSALIDADE EXISTENTE ENTRE O DANO E A AÇÃO VERIFICADA.

NO QUE TANGE AO DANO MORAL, NÃO SE VISLUMBRA A LESÃO A UM INTERESSE DE SATISFAÇÃO OU GOZO DE UM BEM JURÍDICO EXTRAPATRIMONIAL CONTIDO NOS DIREITOS DA PERSONALIDADE OU NOS ATRIBUTOS DA PESSOA.

EIS QUE O AUTOR NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR (ART. 333, INC. I, DO CPC) QUE O FATO DO MESMO NÃO TER CONSEGUIDO TALONÁRIO DE CHEQUE TENHA LESADO A SUA HONRA OU DIGNIDADE, POSTO QUE AS PROVAS CARRREADAS AOS AUTOS NÃO DEMONSTRAM, PER SI, A OFENSA A TAIS BENS.

É CERTO QUE A INCLUSÃO DO NOME DOS INADIMPLENTES NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO É MEDIDA CARACTERIZADA COMO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO.

NESTE LIAME, O AUTOR COMPROVOU QUE NÃO HAVIA RESTRIÇÕES EM SEU NOME EM 2005, MAS COMO O FATO OCORREU EM 2004, O AUTOR NÃO COMPROVOU, À ÉPOCA DA RESTRIÇÃO, QUE ESTA ERA INDEVIDA.

DESTARTE, NÃO DEMONSTRADO O DANO, O AUTOR TAMBÉM DEIXOU DE COMPROVAR A CULPA DO ESTABELECIMENTO RÉU. QUANTO A ISTO, A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO, CONFORME O JULGADO ABAIXO DO EGRÉGIO TJDF.

"CIVIL - PROCESSO CIVIL - REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUSÊNCIA DE PROVA DA CULPA - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA TEM FUNDAMENTO NA CULPA QUE, NÃO PROVADA, TORNA



INVIÁVEL A PRETENSÃO INDENIZATÓRIA.
2. APELO IMPROVIDO. (20010810046343APC, RELATOR ESTEVAM MAIA, 4ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 04/10/2006, DJ 26/10/2006 P. 122)

ASSIM, NÃO COMPROVADOS OS DANOS, NÃO MERECEM GUARIDA OS ARGUMENTOS TRAZIDOS NA INICIAL.

ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, POR NÃO TER COMPROVADO O AUTOR, OS DANOS, A CULPA E NEM O ILÍCITO, POR ELE ALEGADOS.

CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE ARBITRO EM 10 % (DEZ POR CENTO), PELO REQUERENTE.

P.R.I.

CUMPRÁ-SE.

98549 - 2002 \ 367.

AÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: MARIA CÉLIA NUNES
ADVOGADO: JOSE VIEIRA DE PAIVA
EXECUTADOS(AS): EXTRA EQUIPAMENTOS E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA
ADVOGADO: FABIANA SONTAG
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA NÃO MANIFESTOU QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO, PRESUMO-O COMO QUITADO E, POR CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 794, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CERTIFIQUE A SENHORA ESCRIVÃ QUANTO A EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES. EM HAVENDO, INTIME-SE A EXECUTADA PARA PAGAMENTO.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA ACORDADA.

APÓS, PAGAS AS CUSTAS E OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

P.R.I.

CUMPRÁ-SE.

236533 - 2006 \ 137.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
REQUERIDO(A): WANDERSON STEFANE BASTIDA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA CONTRA WANDERSON STEFANE BASTIDA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE É CREDORA DO REQUERIDO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.506,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS) RESULTANTE DO CHEQUE Nº 04551, EMITIDO EM 13.06.2005 (FLS. 08) E QUE NÃO CONSEGUIU RECEBER O QUE LHE É DEVIDO, UMA VEZ QUE O REQUERIDO RECUA-SE A FAZER O RESPECTIVO PAGAMENTO.

AO FINAL, PEDE PELA APLICAÇÃO DO QUE DISPÕE O ARTIGO 1.102C E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INSTRUI SEU PEDIDO COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/09.

EXPEDIDO MANDADO DE PAGAMENTO, O REQUERIDO APÓS REGULAR CITAÇÃO (FLS. 22), DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO LEGAL SEM QUE EFETUASSE O PAGAMENTO OU OFERECESSE EMBARGOS (FLS. 23).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO.

DECIDO.

TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DO CHEQUE ACOSTADO ÀS FLS. 08, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, UMA VEZ QUE O MESMO PERDEU SUA EFICÁCIA PARA APARELHAR PROCESSO DE EXECUÇÃO.

A PRESENTE AÇÃO DEVE SER JULGADA PROCEDENTE, POIS, A DESPEITO DE REGULARMENTE CITADO, O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO LEGAL SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO, ISTO É, NÃO PAGOU O DEVIDO, NEM SE INSURTIU CONTRA A PRETENSÃO DO REQUERENTE ATRAVÉS DO MEIO PROCESSUAL DÔNEO, QUAL SEJA, OS EMBARGOS (ART. 1.102C, CPC).

DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 269, I C/C 1.102A E SEGUINTES, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONSTITUO DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONVERTENDO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, CONDENANDO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.506,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

PROSSIGA-SE NA FORMA PREVISTA NO LIVRO II, TÍTULO II, CAPÍTULO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. .

CONDENO O REQUERIDO, NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10 % (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE PROCEDENDO AS ANOTAÇÕES DE ESTILO, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR E, APÓS, CUMPRÁ-SE A PRESENTE, EM TODOS OS SEUS TERMOS.

P.R.I.

CUMPRÁ-SE.

243108 - 2006 \ 261.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ADELKE DELLA BETTA
ADVOGADO: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
REQUERIDO(A): PERSONAL INDUSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PROPOSTA POR ADELKE DELLA BETTA, EM FACE DE PERSONAL INDUSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO, SOB O ARGUMENTO DE QUE A REQUERIDA NÃO HAVIA RETIRADO O PROTESTO DO NOME DO AUTOR, APESAR DE DEVIDAMENTE PAGAR A DÍVIDA.

ALEGA, O REQUERENTE, QUE ADQUIRIU UM CURSO DE MEMORIZAÇÃO EM FITAS K-7, NO VALOR DE R\$ 294,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), A SER PAGO EM TRÊS PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS.

ALEGA, AINDA, QUE POR RAZÕES PESSOAIS, ESTEVE IMPOSSIBILITADO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA E, POR CAUSA DA INADIMPLÊNCIA DO REQUERENTE, A REQUERIDA LEVOU A PROTESTO PERANTE O CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE CUIABÁ, O TÍTULO RELATIVO À PRIMEIRA PARCELA, NO VALOR DE R\$ 98,00 (NOVENTA E OITO REAIS).

AFIRMA QUE, DECORRIDO CERTO TEMPO, A EMPRESA DE COBRANÇA CAP COBRANÇA E ACESSORIA PAULISTA S/C LTDA, ENTROU EM CONTATO COM O AUTOR, MOMENTO ESTE EM QUE RENEGOCIARAM A DÍVIDA, EFETUANDO O REQUERENTE O PAGAMENTO DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), SENDO R\$ 300,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) EM 12/11/2001 E MAIS R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)

EM 10/12/2001 E, EM CONTRAPARTIDA, FICOU ACERTADO QUE TODAS AS RESTRIÇÕES CONTRA O AUTOR SERIAM RETIRADAS.

AFIRMA, AINDA, QUE EM 2005, AO TENTAR FAZER EMPRÉSTIMO PESSOAL NO BANCO BRADESCO, FOI SURPREENDIDO COM A INFORMAÇÃO DE QUE NÃO PODERIA ABRIR CONTA BANCÁRIA E NEM OBTER O REFERIDO FINANCIAMENTO, POSTO QUE A REQUERIDA NÃO HAVIA PROVIDENCIADO A EXCLUSÃO DO SEU NOME NO 4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ.

SUSTENTA QUE APRESENTOU OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO MAIS UMA VEZ E, SOMENTE ENTÃO, A REQUERIDA REMETEU A CARTA DE ANUÊNCIA, CONCORDANDO COM O CANCELAMENTO.

AO FINAL, REQUER A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM QUANTIA A SER FIXADA PRUDENTEMENTE.

COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS 08/19.

CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 28, O RÉU NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO, APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO.

ÀS FLS. 31/34, FOI APRESENTADA PETIÇÃO PELO AUTOR, ATRAVÉS DA QUAL REQUEREU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PROPOSTA POR ADELKE DELLA BETTA, EM FACE DE PERSONAL INDUSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO, SOB O ARGUMENTO DE QUE A REQUERIDA NÃO HAVIA RETIRADO O PROTESTO DO NOME DO AUTOR, APESAR DE DEVIDAMENTE PAGAR A DÍVIDA.

ENTENDO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA NO CASO EM TESTILHA, POIS SE TRATA DO CLÁSSICO CASO DE REVELIA, DEVENDO O JUIZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO PROFERINDO SENTENÇA, CONFORME ART. 330, II DO CPC.

ANALISANDO MINUCIOSAMENTE OS PRESENTES AUTOS, CONSTATA-SE QUE NÃO HOUVE A CONTESTAÇÃO PELA REQUERIDA, O QUE FAZ NOS PRESUMIR VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES TRAZIDAS NA PEÇA VESTIBULAR.

ADEMAIS, O DOCUMENTO DE FLS. 16, EMITIDO EM 28/03/2005, NÃO DEIXA DÚVIDAS QUANTO À PERMANÊNCIA DO NOME DO REQUERIDO NOS CADASTROS DAQUELE SERVIÇO NOTARIAL, DEMONSTRANDO, ASSIM, A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO PLEITEADO.

DESTA FEITA, O SIMPLES FATO DA MANUTENÇÃO DO NOME NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES, APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA, JÁ É FATO SUFICIENTE PARA COMPROVAR OS DANOS MORAIS, MORMENTE SE O RÉU É CONFESSO, ENSEJANDO, POIS, A SUA CONDENAÇÃO.

NESSE SENTIDO, A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA JÁ FIRMOU SEU ENTENDIMENTO, CONFORME CONSTATADO PELO 'DECISUM' ABAIXO COLACIONADO, EMANADO DO E. TJDF, SENÃO VEJAMOS:

"CIVIL - INDENIZAÇÃO - INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - DÍVIDA - PAGAMENTO POSTERIOR - PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO - DANO MORAL - QUANTUM.
O SIMPLES FATO DE O CREDOR, MESMO APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO, MANTER O NOME DO AUTOR NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, CONFIGURA DANO À SUA IMAGEM E REPUTAÇÃO.
O DANO MORAL INDEPENDE DE PROVA, SENDO SUFICIENTE A INSCRIÇÃO IRREGULAR DO NOME DO LESADO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. SUA EXISTÊNCIA É PRESUMIDA, NÃO SE COGITANDO, POIS, DA COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO, NEM DA INTENSIDADE DO SOFRIMENTO EXPERIMENTADO PELO OFENDIDO. AO FIXAR O VALOR DA REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS DEVE O JULGADOR CUIDAR PARA QUE NÃO SEJA TÃO ALTO, A PONTO DE TORNAR-SE INSTRUMENTO DE VINGANÇA OU ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO PREJUDICADO, NEM TÃO BAIXO DE MANEIRA A SE MOSTRAR INDIFERENTE À CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO OFENSOR." (20000110719133APC, RELATOR SÉRGIO BITTENCOURT, 4ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 09/05/2002, DJ 13/11/2002 P. 122)

QUANTO AO VALOR DA REPARAÇÃO, O PROFESSOR HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, EM ARTIGO PUBLICADO NO LIVRO "DOCTRINA", VOLUME 1, DO INSTITUTO DE DIREITO, PÁGS. 89/95, REEDITA PRECIOSA LIÇÃO DE AMILCAR DE CASTRO, À ÉPOCA ABRILHANTANDO O ANTIGO TRIBUNAL DE APELAÇÃO DE MINAS GERAIS: "CAUSANDO O DANO MORAL, FICA O RESPONSÁVEL SUJEITO ÀS CONSEQUÊNCIAS DE SEU ATO, A PRIMEIRA DAS QUAIS SERÁ ESSA DE PAGAR UMA SOMA QUE FOR ARBITRADA, CONFORME A GRAVIDADE DO DANO E A FORTUNA DELE RESPONSÁVEL, A CRITÉRIO DO PODER JUDICIÁRIO, COMO JUSTA REPARAÇÃO DO PREJUÍZO SOFRIDO, E NÃO COMO FONTE DE ENRIQUECIMENTO".

ESTES, REALMENTE, SÃO OS CRITÉRIOS QUE DEVEM NORTEAR O JULGADOR. AO MESMO TEMPO EM QUE DEVE CUIDAR PARA QUE A INDENIZAÇÃO NÃO SE TORNE UM INSTRUMENTO DE VINGANÇA OU ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DO PREJUDICADO, NÃO PODE PERMITIR O AVILTAMENTO DE SEU VALOR, A PONTO DE TORNÁ-LO INDIFERENTE À CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO OFENSOR. OU, COMO ENSINA CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA ("RESPONSABILIDADE CIVIL", 9ª ED., EDITORA FORENSE, PÁG. 60): "A VÍTIMA DE UMA LESÃO A ALGUM DAQUELES DIREITOS SEM CUNHO PATRIMONIAL EFETIVO, MAS OFENDIDA EM UM BEM JURÍDICO QUE EM CERTOS CASOS PODE SER MESMO MAIS VALIOSO DO QUE OS INTEGRANTES DE SEU PATRIMÔNIO, DEVE RECEBER UMA SOMA QUE LHE COMPENSE A DOR OU O SOFRIMENTO, A SER ARBITRADA PELO JUIZ, ATENDENDO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DE CADA CASO, E TENDO EM VISTA AS POSSES DO OFENSOR E A SITUAÇÃO PESSOAL DO OFENDIDO. NEM TÃO GRANDE QUE SE CONVERTA EM FONTE DE ENRIQUECIMENTO, NEM TÃO PEQUENA QUE SE TORNE INEXPRESSIONA".

AINDA NESTE CONTEXTO, A RENOMADA JURISTA MARIA HELENA DINIZ, REGISTRA OS SEUS ENSINAMENTOS, COM PROPRIEDADE, CONFORME SE VÊ PELA TRANSCRIÇÃO A SEGUIR:

"A FIXAÇÃO DO QUANTUM COMPETIRÁ AO PRUDENTE ARBITRÍO DO MAGISTRADO DE ACORDO COM O ESTABELECIMENTO EM LEI, E NOS CASOS DE DANO MORAL NÃO CONTEMPLADO LEGALMENTE A REPARAÇÃO CORRESPONDENTE SERÁ FIXADA POR ARBITRAMENTO (CC, ART. 1553, RTJ, 69-276, 67-277). ARBITRAMENTO É O EXAME PERICIAL TENDO EM VISTA DETERMINAR O VALOR DO BEM, OU DA OBRIGAÇÃO, A ELE LIGADO, MUITO COMUM NA INDENIZAÇÃO DOS DANOS. É DE COMPETÊNCIA JURISPRUDENCIAL O ESTABELECIMENTO DO MODO COMO O LESANTE DEVE REPARAR O DANO MORAL, BASEADO EM CRITÉRIOS SUBJETIVOS (POSIÇÃO SOCIAL OU POLÍTICA DO OFENDIDO, INTENSIDADE DO ANÍMO DE OFENDER: (DOLO OU CULPA) OU OBJETIVOS (SITUAÇÃO ECONÔMICA DO OFENSOR, RISCO CRIADO, GRAVIDADE E REPERCUSSÃO DA OFENSA). NA AVALIAÇÃO DO DANO MORAL O ÓRGÃO JUDICANTE DEVERÁ ESTABELECEER UMA REPARAÇÃO EQUITATIVA, BASEADA NA CULPA DO AGENTE, NA EXTENSÃO DO PREJUÍZO CAUSADO E NA CAPACIDADE ECONÔMICA DO RESPONSÁVEL. NA REPARAÇÃO DO DANO MORAL O JUIZ DETERMINA, POR EQUIDADE, LEVANDO EM CONTA AS CIRCUNSTÂNCIAS DE CADA CASO, O QUANTUM DA INDENIZAÇÃO DEVIDA, QUE DEVERÁ À LESÃO E NÃO SER EQUIVALENTE POR SER IMPOSSÍVEL TAL EQUIVALÊNCIA." (CURSO DE DIREITO CIVIL BRASILEIRO, S. PAULO, ED. SARAIVA, V. 7 - "RESPONSABILIDADE CIVIL", 5ª ED., P.78/79)

AINDA, NO QUE CONCERNE À FIXAÇÃO DO MONTANTE REPARATÓRIO, TEREZA ALCONA LOPEZ DA COSTA ADVERTE QUE "APESAR DE NESSA MATÉRIA DOMINAR O LIVRE ARBITRÍO DO JUIZ, DEVERÁ ESTE SUJEITAR SEU JULGAMENTO A UMA DIRETIVA DE CARÁTER GERAL: A DE EVITAR QUE A INDENIZAÇÃO CONSTITUA PARA O OFENDIDO UM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. POR OUTRO LADO, NÃO SE DEVE EXAGERAR NA APLICAÇÃO DESSA REGRA, POIS PODE HAVER PERIGO DE INDENIZAR-SE INJUSTAMENTE A VÍTIMA DO DANO" (IN "DANO ESTÉTICO - RESPONSABILIDADE CIVIL", EDITORA RT, PÁG. 115/116).

DESSA FORMA, AO ESTABELECEER A INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL DEVE O JULGADOR PROCEDER DE MANEIRA EQUILIBRADA, PROCURANDO SÓPESAR O DANO EXPERIMENTADO PELA VÍTIMA E A CAPACIDADE FINANCEIRA DE AMBAS AS PARTES, UMA VEZ QUE A CONDENAÇÃO DEVE IMPOR À RÉ UMA SANÇÃO, MAS NÃO INVIABILIZAR A SUA EXISTÊNCIA.

FIXO, POIS O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), CORRIGIDOS A PARTIR DESTA DATA PELO ÍNDICE INPC.

CONDENO, AINDA, O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 20 % (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

P.R.I.

CUMPRÁ-SE.



18452 - 2000 \ 121.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A (ITAUBANCO)
ADVOGADO: JOÃO FLÁVIO RIBEIRO
ADVOGADO: ROBERTO GUENDA
ADVOGADO: ANDREZA ZANUSSI BARRETO
ADVOGADO: ANTONIO CEZAR RIBEIRO
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: EMERSON ANTONIO GONÇALVES PEREIRA
REQUERIDO(A): BENEDITO JULIANO J. DA ROSA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO QUE MOVE BANCO ITAU S/A EM FACE DE BENEDITO JULIANO J. DA ROSA, OBJETIVANDO A APREENSÃO DO BEM, ANTE O NÃO ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS.

A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 15.

NA CERTIDÃO DE FLS. 20, O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, INFORMOU QUE NÃO FOI POSSÍVEL CUMPRIR O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, POSTO QUE O BEM NÃO FOI LOCALIZADO.

ÀS FLS. 25 FOI REQUERIDA A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO À COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT, ONDE O BEM ESTAVA LOCALIZADO, SENDO DEFERIDO ÀS FLS. 26.

SEM ÊXITO NA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR, O AUTOR, ÀS FLS. 32, REQUEREU A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, O QUE FOI DEFERIDO ÀS FLS. 37.

TRANSCORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, O AUTOR FOI INTIMADO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, MAS O MESMO NÃO SE MANIFESTOU.

NOVAMENTE INTIMADO, DECORREU O PRAZO LEGAL, SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 46.

ÀS FLS. 47, FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERENTE, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 48 HORAS, DEIXANDO, NOVAMENTE, DE SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

É O RELATO DO NECESSÁRIO FUNDAMENTO E DECIDO.

VISLUMBRO DOS AUTOS QUE O AUTOR, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA PROMOVER OS ATOS QUE LHE COMPETEM, DEIXOU DE MANIFESTAR NOS AUTOS, ESTANDO O MESMO, SEM MOVIMENTO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS.

É CERTO QUE, A INÉRCIA DA PARTE AUTORA QUANTO À PROMOÇÃO DE ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETEM, POR PRAZO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, IMPLICA NA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONSOANTE EXEGESE DO ARTIGO 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ASSIM, ANTE A INÉRCIA DA PARTE INTERESSADA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

AUTORIZO, DESDE JÁ, O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, ENTREGANDO-SE NAS MÃOS DO PATRONO DO AUTOR, FICANDO CÓPIAS NOS AUTOS.

APÓS, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

237884 - 2006 \ 164.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: THOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

THOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E ACESSÓRIOS LTDA AJUIZOU AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTRA BANCO BRADESCO S/A, AMBOS QUALIFICADOS, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE CONTRATOU O REQUERIDO, UM CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E POSTERIORMENTE ASSINOU CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO COM RENOVAÇÕES SUCESSIVAS. REALIZOU TAMBÉM OPERAÇÕES FINANCEIRAS E EMPRÉSTIMOS COMO "CONTA GARANTIDA", QUE AS AMORTIZAÇÕES DOS FINANCIAMENTOS NUNCA FORAM ESPECIFICADAS, TAL QUAL OS JUROS, TAXAS E TARIFAS QUE DESPENCARAM NA CONTA DA AUTORA.

A AUTORA, DISCORDANDO DOS VALORES DEBITADOS, AJUIZOU A PRESENTE, UMA VEZ QUE O BANCO ESTÁ NA CONDIÇÃO DE DEPOSITÁRIO E ADMINISTRADOR DOS RECURSOS DE TERCEIROS.

AO FINAL, REQUEREU QUE A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA PARA PROIBIR O CADASTRAMENTO DO NOME DA AUTORA EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO CADASTRAL ENQUANTO PERDURAR A DISCUSSÃO JUDICIAL DO DÉBITO, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DESDE A ABERTURA DA CONTA CORRENTE.

INSTRUIU A PETIÇÃO INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS.19/64.

O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO POR PELO CORREIO, COMO SE VE ÀS FLS.74, TODAVIA NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO NEM EXIBIU AS CONTAS (CERTIDÃO DE FLS. 78).

ÀS FLS. 80, O REQUERENTE PUGNOU PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, COM A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO E PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO COMO MANDA O ARTI. 915, PARÁGRAFO 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO.

DECIDO.

O REQUERIDO FOI REGULARMENTE CITADO PARA RESPONDER AOS TERMOS DA AÇÃO E/OU EXIBIR AS CONTAS RECLAMADAS PELO REQUERENTE, PORÉM PREFERIU A REVELIA, OU SEJA, DEIXOU DE APRESENTAR CONTESTAÇÃO E AS CONTAS.

NESTE CASO, IMPERA A PRESUNÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: "SE O RÉU NÃO CONTESTAR A AÇÃO, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR."

DIANTE DA REVELIA DO REQUERIDO, PRESUMEM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO REQUERENTE. DESTARTE, IMPÕE-SE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO II, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL, E ISSO POR MANDAMENTO DA REGRA ESPECÍFICA DO ARTIGO 915, § 2.º, DO MESMO CODEX.

LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO, AINDA, QUE TAL PRESUNÇÃO É RELATIVA, CONCLUIU PELA ANÁLISE DOS AUTOS QUE O PEDIDO DO REQUERENTE MERECE O TOTAL AMPARO, POIS O CONJUNTO PROBATÓRIO COMPROVA A SUA TESE, SUSTENTANDO A PRESUNÇÃO QUE LHE FAVORECE.

DIANTE DO EXPOSTO, E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NO ARTIGO 915, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR BANCO BRADESCO S/A A PRESTAR CONTAS EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE NÃO LHE SER LÍCITO IMPUGNAR AS QUE O REQUERENTE APRESENTAR, E DEVOLVER OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A EXECUÇÃO REFERIDA NA INICIAL.

CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRIGIDOS DESDE O AJUIZAMENTO, FICANDO BEM ENTENDIDO QUE: "NA PRIMEIRA FASE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, A SENTENÇA CONDENARÁ

O VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO, CONFORME CONSIDERE A AÇÃO PROCEDENTE OU IMPROCEDENTE (RJTJSP 9/228); NA SEGUNDA FASE, ESSA CONDENAÇÃO DEPENDERÁ DA CONDUTA DAS PARTES" (JTA 94/59).

INTIME-SE O REQUERIDO, VIA CORREIO, PARA APRESENTAR AS CONTAS EM 48 H. SE NÃO EXIBI-LAS, DÉ-SE VISTA PARA O REQUERENTE APRESENTAR AS SUAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 915, § 3.º). O RÉU NÃO MAIS PODERÁ IMPUGNAR AS CONTAS DO AUTOR. SENDO JULGADAS BOAS AS CONTAS ADUZIADAS, E HAVENDO SALDO, SEGUIR-SE-Á COM A EXECUÇÃO FORÇADA (CPC, ART. 918), CONFORME SEJA PEDIDO PELA PARTE INTERESSADA.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

243044 - 2006 \ 259.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI
REQUERIDO(A): JOSÉ EDGAR ANDRADE BRAGA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

CUIDA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA PROPOSTA POR BANCO DO BRASIL S/A, EM FACE DE JOSÉ EDGAR ANDRADE BRAGA, SOB O ARGUMENTO DE QUE O REQUERIDO NÃO CUMPRIU A SUA PARTE NO CONTRATO AVENÇADO ENTRE AMBOS.

ALEGA, O AUTOR, QUE FIRMOU COM O RÉU, UM CONTRATO DE ADESÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM 11/02/2000 E QUE FOI CONCEDIDO A ESTE ÚLTIMO, UM EMPRÉSTIMO DE R\$ 36.854,02 (TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS), O QUAL DEVERIA SER PAGO EM 60 (SESSENTA) PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS, SENDO QUE O RÉU APENAS ADIMPLIU AS TRÊS PRIMEIRAS, DEIXANDO EM ABERTO AS DEMAIS, ACARRETANDO O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO.

ALEGA, AINDA, QUE EM 08/09/2004, O RÉU FOI NOTIFICADO PESSOALMENTE DO VENCIMENTO DA DÍVIDA.

AO FINAL, REQUER SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONDENANDO-SE O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE R\$ 61.303,66 (SESSENTA E UM MIL, TREZENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/42.

DEVIDAMENTE INSTADO, O RÉU NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 53.

ÀS FLS. 55/56, O AUTOR REQUEREU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA PROPOSTA POR BANCO DO BRASIL S/A, EM FACE DE JOSÉ EDGAR ANDRADE BRAGA, SOB O ARGUMENTO DE QUE O REQUERIDO NÃO CUMPRIU A SUA PARTE NO CONTRATO AVENÇADO ENTRE AMBOS.

ENTENDO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA NO CASO EM TESTILHA, POIS SE TRATA DO CLÁSSICO CASO DE REVELIA, DEVENDO O JUIZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO PROFERINDO SENTENÇA, CONFORME ART. 330, II DO CPC.

RESSALTA-SE QUE, ANTE A INÉRCIA DA PARTE REQUERIDA QUANTO À APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, ESTE INCIDIU EM REVELIA, A QUAL DEVERÁ, INAFASTAVELMENTE, SER APLICADA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 319 DO CPC, O QUAL ASSIM DISPÕE:

"ART. 319. SE O RÉU NÃO CONTESTAR A AÇÃO, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR."

A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA JÁ FIRMOU O SEU ENTENDIMENTO NESSE SENTIDO:

APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE COBRANÇA. REVELIA. TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, NÃO PODE O JUIZ, DE OFÍCIO, REVISAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, ESPECIALMENTE PELO FATÓ DE QUE OS DIREITOS ENVOLVIDOS NA AÇÃO SÃO DE NATUREZA EXCLUSIVAMENTE PATRIMONIAL, DISPONÍVEL. APELO PROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70016516841, SEGUNDA CÂMARA ESPECIAL CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: TULIO DE OLIVEIRA MARTINS, JULGADO EM 05/09/2006)

FRISE-SE, POR OPORTUNO, QUE PELA AUSÊNCIA DA CONTESTAÇÃO, OS FATOS NARRADOS NA INICIAL MERECEM SER ADMITIDOS COMO VERDADEIROS, EM CONSONÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DESTARTE, É SABIDO QUE É ÔNUS EXCLUSIVO DO DEVEDOR RECHAÇAR A COBRANÇA, TRAZENDO AO JUÍZO OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO QUE O LEVAM À NÃO CONCORDÂNCIA QUANTO AO VALOR PRETENDIDO PELO AUTOR.

NO CASO DOS AUTOS, O RÉU FOI REGULARMENTE CITADO E DEIXOU DE APRESENTAR RESPOSTA, NÃO SENDO POSSÍVEL A REVISÃO DE OFÍCIO DAS CLÁUSULAS CONTRATADAS, QUANDO TAL MEDIDA NÃO FOI REQUERIDA PELO DEMANDANDO.

NESTE SENTIDO, O ENTENDIMENTO DO TJRS:

"CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE COBRANÇA. REVELIA. A REVISÃO DE CONTRATO NÃO PODE SER FEITA DE OFÍCIO. TRATANDO-SE DE DIREITO PATRIMONIAL, DISPONÍVEL, SOMENTE A PARTE INTERESSADA PODE DIZER SE DISCORDA DO VALOR EM COBRANÇA. APELAÇÃO PROVIDA." (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70010421659, 11ª CÂMARA CÍVEL, TJRS, RELATOR: BAYARD NEY DE FREITAS BARCELLOS, JULGADO EM 06/04/05).

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONTRATOS DE MÚTUO BANCÁRIO. REVELIA. REVISÃO DOS CONTRATOS. CITADO PESSOALMENTE O RÉU PARA RESPONDER AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE DÉBITOS QUE TEM ORIGEM EM CONTRATOS DE MÚTUO BANCÁRIO, E DEIXANDO FLUIR IN ALBIS O PRAZO PARA RESPOSTA, NÃO PODE O JUIZ, DE OFÍCIO, PROCEDER À REVISÃO DOS CONTRATOS, DECLARANDO A NULIDADE DE CLÁUSULAS QUE ENTENDE ABUSIVAS OU INÍQUAS. DIREITO PATRIMONIAL DE LIVRE DISPOSIÇÃO DA PARTE. APELAÇÃO PROVIDA." (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70009217530, 15ª CÂMARA CÍVEL, TJRS, RELATOR: VICTOR LUIZ BARCELLOS LIMA, JULGADO EM 13/10/04).

ASSIM, TORNA-SE INAFASTÁVEL A APLICAÇÃO DA REVELIA AO PRESENTE CASO, NOS TERMOS DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL PÁTRIA.

ISTO POSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 61.303,66 (SESSENTA E UM REAIS, TREZENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), ATUALIZADA A PARTIR DA CITAÇÃO, PELO ÍNDICE INPC.

CONDENO, AINDA, O REQUERIDO, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

115415 - 2003 \ 118.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
ADVOGADO: ROSELY AMARAL DE SOUZA
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
ADVOGADO: FERNANDA SILVA



APENSAR DE DEVIDAMENTE CITADOS, OS RÉUS QUEDARAM-SE INERTES, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 61.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO, PROPOSTA POR HANNA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA, EM FACE DE MARIA APARECIDA BRAGA CAVALHEIRO E RUBEM PAVÃO CAVALHEIRO, SOB O ARGUMENTO DE QUE OS REQUERIDOS RESTARAM INADIMPLENTES NO QUE TANGE ÀS PRESTAÇÕES REFERENTES AO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.

APRIORISTICAMENTE, URGE SALIENTAR QUE A DECRETAÇÃO DA REVELIA AO PRESENTE CASO TORNA-SE INAFASTÁVEL, ANTE A REGULARIDADE DA CITAÇÃO E A AUSÊNCIA DE DEFESA PLOS RÉUS, PRESUMINDO-SE, POIS, VERDADEIROS, OS FATOS NARRADOS NA INICIAL.

RELEMBRE-SE, OPORTUNAMENTE, QUE AO JUÍZ É FACULTADO A DECRETAÇÃO OU NÃO DO INSTITUTO ACIMA MENCIONADO, ANTE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS À PEÇA VESTIBULAR, ANÁLISANDO A VEROSSIMILHANÇA DOS MESMOS COM OS FATOS NARRADOS. 'IN CASU', VISLUMBRO QUE O PRESENTE FEITO VEIO DEVIDAMENTE INSTRUIDO.

DESTARTE, DIANTE DA REVELIA DO REQUERIDO, NÃO HÁ MAIORES DIFICULDADES NO DESLINDE DO CASO VERTENTE, HAJA VISTA QUE AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA O CONVICIMENTO DO JUÍZ.

NESSE SENTIDO, É SABIDO QUE É ÔNUS EXCLUSIVO DO DEVEDOR RECHAÇAR A COBRANÇA, TRAZENDO AO JUÍZ OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO QUE O LEVAM À NÃO CONCORDÂNCIA QUANTO AO VALOR PRETENDIDO PELO AUTOR.

ASSIM, PELA AUSÊNCIA DA CONTESTAÇÃO, OS FATOS NARRADOS NA INICIAL MERECEM SER ADMITIDOS COMO VERDADEIROS, EM CONSONÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS É INADMISSÍVEL A REVISÃO DO CONTRATO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO, ESPECIALMENTE PELO FATO DE QUE OS DIREITOS ENVOLVIDOS NA AÇÃO SÃO DE NATUREZA EXCLUSIVAMENTE PATRIMONIAL, DISPONÍVEL.

A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA JÁ FIRMOU O SEU ENTENDIMENTO NESSE SENTIDO:

"APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE COBRANÇA. REVELIA. TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, NÃO PODE O JUÍZ, DE OFÍCIO, REVISAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, ESPECIALMENTE PELO FATO DE QUE OS DIREITOS ENVOLVIDOS NA AÇÃO SÃO DE NATUREZA EXCLUSIVAMENTE PATRIMONIAL, DISPONÍVEL. APELO PROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70016516841, SEGUNDA CÂMARA ESPECIAL CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: TÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS, JULGADO EM 05/09/2006)."

ASSIM, EM SE TRATANDO DE DIREITO PATRIMONIAL, MISTER SE FAZ ACOLHER OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, EIS QUE OS MESMOS NÃO AFRONTAM A ORDEM PÚBLICA E JÁ FORAM, INCLUSIVE, OBJETOS DE DECISÕES FAVORÁVEIS, CONFORME SE DENOTA PELAS JURISPRUDÊNCIAS ABAIXO ELENCADAS.

"PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. INADIMPLÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO. PERDAS E DANOS. SE OS PROMITENTES COMPRADORES RECEBERAM E FIZERAM USO DO IMÓVEL, AO DEIXAREM DE PAGAR AS PRESTAÇÕES DO PREÇO, COM A INADIMPLÊNCIA, SEGUIDA DA RESCISÃO DO CONTRATO, FICAM OBRIGADOS A INDENIZAR PELA OCUPAÇÃO, PENA DE ENRIQUECIMENTO INDEVIDO. APELAÇÃO PROVIDA" (CF. AC. UN. DE 19.08.02 NA APPEL. 1999011063.520/0, TJDF, REGISTRO Nº 161862, IN DJU 16.10.02/P.28).

"CIVIL E PROCESSO CIVIL. DISTRITO FEDERAL. RESCISÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS E A INDENIZAÇÃO PELA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL.

1. A INADIMPLÊNCIA LEVA À RESCISÃO DO CONTRATO E IMPÕE AO PROMISSÁRIO COMPRADOR A OBRIGAÇÃO DE DEVOLVER O IMÓVEL PROMETIDO À VENDA E A PAGAR PELO TEMPO EM QUE NÃO PERMANECER.
2. A OBRIGATORIEDADE DA DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS ESTÁ IMPLÍCITA NO ATE DE RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE, PRESCINDIDO DE PEDIDO EXPRESSO.
3. A FINALIDADE SOCIAL INFORMADA NAS PROMESSAS DE VENDA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS ÀS PESSOAS DE BAIXA RENDA JUSTIFICA A RESTITUIÇÃO PELO DISTRITO FEDERAL DAS PARCELAS RECEBIDAS PARA COMPOR O PREÇO DA AQUISIÇÃO.
4. A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS IMPLICA NA OBRIGAÇÃO DOS PROMISSÁRIOS COMPRADORES EM INDENIZAR O DISTRITO FEDERAL PELO TEMPO QUE UTILIZARAM O IMÓVEL PROMETIDO À VENDA.
4. RECURSOS IMPROVIDOS. (19990110330203APC, RELATOR ANTONINHO LOPES, 1ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 26/07/2006, DJ 12/09/2006 P. 92)

"PROCESSUAL CIVIL - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - RESCISÃO JUDICIAL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONCEDIDA À TERRAÇAP - RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O EFETIVO PAGAMENTO E NÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - DATA DO DESEMBOLSO DEVE SER ADOTADA COMO TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO - RETENÇÃO DO VALOR RECEBIDO, AO FUNDAMENTO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL - MATÉRIA SOB O EFEITO DA COISA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE DE NOVA DISCUSSÃO - RECURSO PRINCIPAL IMPROVIDO - RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. (20060150002094APC, RELATOR ARLINDO MARES, 2ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 17/05/2006, DJ 31/10/2006 P. 101)"

ACERCA DO ASSUNTO O MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº. 45.666-5-SP, JULGADO EM 17.05.94, DJU 05.09.94, P. 23.110, A REFERIA QUE:

"NO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL, A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE DETERMINA A PERDA, EM FAVOR DO PROMITENTE VENDEDOR, DAS PRESTAÇÕES PAGAS, CARACTERIZA NÍTIDA PERDA DE JUSTIÇA POR PARTE DO PROMISSÁRIO COMPRADOR, QUE NÃO APENAS VÊ DESAPARECER A OPORTUNIDADE DE AQUISIÇÃO DO BEM, JÁ CERTAMENTE MAIS VALORIZADO DO QUE QUALQUER MOEDA, NESTES TEMPOS DE INFLAÇÃO, COMO AINDA DEIXA DE RECEBER A DEVOLUÇÃO DO QUE DESEMBOLSO. ALÉM DA INJUSTIÇA, AINDA HÁ A OFENSA AOS PRINCÍPIOS JURÍDICOS QUE REGULAM A RESOLUÇÃO, CUJA CARACTERÍSTICA ESTÁ NA REPOSIÇÃO DAS PARTES À SITUAÇÃO ANTERIOR. REAVENDO O BEM E EMBOLSANDO OS PAGAMENTOS RECEBIDOS, O PROMITENTE VENDEDOR NÃO SÓ RECOMPÕE O SEU PATRIMÔNIO COMO O ENRIQUECE ILICITAMENTE COM AS PRESTAÇÕES, EM TROCA DAS QUAIS NADA DESPENDEU".

ASSIM, ENTENDO QUE MERECEM ACOLHIDA OS PEDIDOS DO AUTOR, EIS QUE DEVIDAMENTE INSTRUIDA.

ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, BEM COMO PARA CONDENAR OS RÉUS AO PAGAMENTO REFERENTE ÀS PERDAS E DANOS, CONFORME DISPOSIÇÃO DA CLÁUSULA 10.3, AFERIDAS À RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR CONTRATUAL CORRIGIDO POR MÊS DE OCUPAÇÃO, A PARTIR DA ASSINATURA DA AVENÇA ATÉ A DESOCUPAÇÃO, BEM COMO "AS DESPESAS DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DESTES CONTRATOS, OS DANOS POR VENTURA CAUSADOS AO IMÓVEL, IMPOSTOS E CONDOMÍNIOS EM ATRASO", A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

DETERMINO, AINDA, A REINTEGRAÇÃO DE POSSE NO IMÓVEL, OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.

CONDENO, AINDA, OS RÉUS, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

P.R.I.

CUMPRÁ-SE.

151027 - 2004 | 52.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: VILSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: WALDEMAR FERREIRA DUARTE

ADVOGADO: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF

REQUERIDO(A): FERNANDO PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA-DEFENSORA PÚBLICA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

CUIDA-SE DE EMBARGOS MONITÓRIOS, INTERPOSTOS POR FERNANDO PEREIRA DA ROCHA, EM FACE DAS NOTAS PROMISSÓRIAS JUNTADAS PELO EMBARGADO NA PRESENTE MONITÓRIA, E DE RECONVENÇÃO INTERPOSTA PELO EMBARGANTE, SOB O ARGUMENTO DE QUE, ALÉM DE HAVER A COMPENSAÇÃO DO DÉBITO, O EMBARGANTE AINDA É CREDOR DO EMBARGADO.

ALEGA, O EMBARGANTE, QUE, POR CONTA DO PARENTESCO ENTRE O PAI DO EMBARGANTE E EMBARGADO, AS PARTES ENVOLVIDAS NESTE LITÍGIO MANTIVERAM UM RELACIONAMENTO DE AMIZADE E, POR CONTA

DISTO, CONCRETIZARAM INÚMEROS NEGÓCIOS ENTRE JULHO DE 1999 E MARÇO DE 2000, PERÍODO ESTE EM QUE, ALÉM DA COMPRA E VENDA DA POSSE DO IMÓVEL DESCRITO ÀS FLS. 05, FOI TRANSACIONADO, TAMBÉM, UMA MOTOCICLETA DE MARCA HONDA, MODELO CG 125 TODAY, PLACA IJ286, CHASSIS 9C2JC1801LR557693, TENDO O EMBARGADO RECEBIDO DO EMBARGANTE COMO QUITAÇÃO DA MESMA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), SENDO QUE TAMBÉM HAVIA UM DÉBITO PERANTE A REDE CEMAT NA ORDEM DE R\$ 1.732,69 (MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), E QUE TAL VALOR, O EMBARGANTE ASSUME PARA SER DESCONTADO NAS NOTAS PROMISSÓRIAS.

ALEGA, AINDA, QUE PELA RELAÇÃO DE AMIZADE ENTRE AMBOS, O EMBARGANTE ACREDITOU TEREM SIDO EXTRAVIADAS AS PROMISSÓRIAS EM APREÇO, APÓS OS VALORES RECEBIDOS E COMPENSADOS.

SUSTENTA QUE, MUITO EMBORA AINDA DEVER PARA O EMBARGADO, O EMBARGANTE EMPRESTOU, EM OUTRO NEGÓCIO AO AMIGO, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 11.300,00 (ONZE MIL E TREZENTOS REAIS), RECEBENDO COMO GARANTIA, AS PROMISSÓRIAS EM ANEXO.

SUSTENTA, AINDA, QUE POR FORÇA DOS VÁRIOS NEGÓCIOS ENTABULADOS, AO MESMO TEMPO QUE O EMBARGADO ERA CREDOR DO EMBARGANTE, NO VALOR DE R\$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS), ESTE ERA CREDOR DAQUELE NA IMPORTÂNCIA DE 15.982,69 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).

CONCLUI QUE, COMPENSANDO O CRÉDITO ORIGINAL INDICADO PELO EMBARGADO (R\$ 14.500,00), A IMPORTÂNCIA REFERENTE ÀS FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA (R\$ 1.732,69), O VALOR DA MOTOCICLETA RECEBIDA (R\$ 1.500,00), O DEPÓSITO EFETIVADO NA CONTA CORRENTE DO EMBARGADO (R\$ 300,00), O VALOR DO CHEQUE RECEBIDO DO EMBARGADO E QUE FOI POR ELE ENDOSSADO (R\$ 1.150,00) E OS VALORES EMPRESTADOS E QUE ESTÃO REPRESENTADOS PELAS PROMISSÓRIAS (R\$ 11.300,00), CHEGA-SE À CONCLUSÃO DE QUE O VALOR AQUI COBRADO JÁ FOI MUITO TEMPO QUITADO E QUE É O EMBARGADO QUEM DEVE AO EMBARGANTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.482,69 (MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).

AO FINAL, REQUER O ACOLHIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS PARA DECLARAR IMPROCEDENTE O PEDIDO MONITÓRIO, TENDO EM VISTA A COMPENSAÇÃO AQUI DEMONSTRADA.

COM OS EMBARGOS, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 29/81.

ÀS FLS. 82/87, O EMBARGANTE AJUIZOU RECONVENÇÃO EM FACE DO EMBARGADO, REQUERENDO, AO FINAL, O RECEBIMENTO DA DIFERENÇA SUPRA MENCIONADA, DA QUAL ENTENDE SER CREDOR, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, PERFAZENDO-SE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.781,51 (DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

COM A RECONVENÇÃO, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 87/141.

ÀS FLS. 142, O EMBARGADO REQUERU A CONVERSÃO DO MANDANDO MONITÓRIO EM EXECUTIVO.

O EMBARGADO CONTESTOU OS EMBARGOS, EM PETIÇÃO DE FLS. 151/152, SUSTENTANDO QUE O DOCUMENTO DE FLS. 33, CÓPIA DE UM CHEQUE NO VALOR DE R\$ 1.150,00 (MIL CENTO E CINQUENTA REAIS), ESTÁ NOMINAL À MULTIFACTORING LTDA, NÃO RESTANDO DEMONSTRADO O VÍNCULO COM O AUTOR, TENDO SIDO DEPOSITADO EM 17/08/99, OU SEJA, EM DATA BEM ANTERIOR AO VENCIMENTO DA PRIMEIRA NOTA PROMISSÓRIA, QUE VENCERIA EM 23/10/99.

SUSTENTA, AINDA, QUE O DOCUMENTO DE FLS. 34 NÃO DEMONSTRA QUALQUER VÍNCULO COM O AUTOR, POR TRATAR-SE DE MERA CÓPIA DE CRLV DE UM A MOTOCICLETA, SEM RECIBO PREENCHIDO OU CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

INFORMA QUE O DOCUMENTO DE FLS. 35 TAMBÉM NÃO GUARDA REFERÊNCIA COM O AUTOR, POIS SÃO CÓPIAS DE PROMISSÓRIAS EMITIDAS ANTERIORMENTE ÀS ASSINADAS PELO RÉU, SENDO QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA E QUE AS ASSINATURAS LANÇADAS EM TAIS DOCUMENTOS NÃO COINCIDEM COM A DO AUTOR.

INFORMA, TAMBÉM, QUE OS DOCUMENTOS CARREADOS ÀS FLS. 36/89 SÃO CÓPIAS DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E QUE OS DOCUMENTOS DE FLS. 32/89 SÃO TODOS POSTERIORES À COMPRA DO IMÓVEL PELO RÉU, PRESUMINDO-SE, POIS, A SUA RESPONSABILIDADE.

AO FINAL REQUERU A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO MONITÓRIA.

O EMBARGADO/RECONVINDO CONTESTOU A RECONVENÇÃO ÀS FLS.153/154, ADUZINDO AS MESMAS RAZÕES DA CONTESTAÇÃO AOS EMBARGOS.

POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, A TENTATIVA DE ACORDO RESTOU INFRUTÍFERA. OCASIÃO EM QUE O EMBARGANTE REQUERU A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS E, PELO EMBARGANTE, NÃO FOI REQUERIDA A PRODUÇÃO DE NENHUMA OUTRA PROVA.

ÀS FLS.167/171, O EMBARGANTE JUNTOU OS DOCUMENTOS QUE REQUERU NA AUDIÊNCIA SUPRA MENCIONADA.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE EMBARGOS MONITÓRIOS, INTERPOSTOS POR FERNANDO PEREIRA DA ROCHA, EM FACE DAS NOTAS PROMISSÓRIAS JUNTADAS PELO EMBARGADO NA PRESENTE MONITÓRIA, E DE RECONVENÇÃO INTERPOSTA PELO EMBARGANTE, SOB O ARGUMENTO DE QUE, ALÉM DE HAVER A COMPENSAÇÃO DO DÉBITO, O EMBARGANTE AINDA É CREDOR DO EMBARGADO.

"PRIMA FACIE", RESSALTE-SE QUE, QUANTO AO JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL E DA RECONVENÇÃO, O ARTIGO 318 DO CPC ASSIM DISPÕE:

"ARTIGO 318: JULGAR-SE-ÃO NA MESMA SENTENÇA A AÇÃO E A RECONVENÇÃO."

NESTA ESTEIRA, NELSON NERY JR, IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE", RT, 9. ED., 2006. P. 516, ENSINA QUE:

"PROCESSO SIMULTÂNEO. A CONSEQUÊNCIA DO PROCESSAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL E DA RECONVENÇÃO EM 'SIMULTANEOUS PROCESSUS' É SEU JULGAMENTO CONJUNTO, NA MESMA SENTENÇA."

RESSALTE-SE, AINDA, QUE A AÇÃO DE RECONVENÇÃO AJUIZADA PELO EMBARGADO É ADEQUADA AO PROCESSO CIVIL, EIS QUE O CERNE É PERTINENTE AOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS LEVANTADOS NA MONITÓRIA, MANTENDO COM ESTA UMA RELAÇÃO DE CONEXÃO, E QUE TAMBÉM HÁ A COINCIDÊNCIA DE RITOS, OU SEJA, O ORDINÁRIO.

NESTE PARTICULAR, A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA JÁ FIRMOU O ENTENDIMENTO, CONFORME A EMÉRITA DECISÃO EMANADA DO TJDF, IN VERBIS:

"PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - RECONVENÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - IMPOSSIBILIDADE 1 - TRATA-SE A RECONVENÇÃO DE VERDADEIRO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO EM PROCESSO JÁ INICIADO, NA QUAL O RÉU SAI DE SUA POSIÇÃO DEFENSIVA, PASSANDO AO CONTRA-ATAQUE CONTRA O AUTOR. TORNA-SE IMPERIOSO RECONHECER-LA COMO UM DIREITO DO RÉU, TODA VEZ QUE HAJA CONEXÃO COM A AÇÃO PRINCIPAL OU COM O FUNDAMENTO DA DEFESA (ART. 315, CPC). 2 - OPOSTOS EMBARGOS AO MANDADO MONITÓRIO, INSTAURA-SE O CONTRADITÓRIO, ADOTANDO-SE, A PARTIR DAÍ O RITO DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, CABÍVEL, PORTANTO, A RECONVENÇÃO, DESDE QUE CONEXA COM O QUE SE PEDE OU COM O FUNDAMENTO DA DEFESA. INVIÁVEL, EM CONSEQUÊNCIA INSTAURAR-SE CONTRA O EMBARGADO O INCIDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, COMO FORMA DE SE DESCONSTITUIR A PRETENSÃO MONITÓRIA, PELA VIA DA RECONVENÇÃO, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE CONEXIDADE. (20050020040815AGI, RELATOR JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, 3ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 22/08/2005, DJ 03/11/2005 P. 85)"

NESSA SENTIDÃO, O STJ JÁ SE PRONUNCIOU:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. RECONVENÇÃO. ADMISSIBILIDADE. SEGUNDO A MENS LEGIS OS EMBARGOS NA AÇÃO MONITÓRIA NÃO TÊM "NATUREZA JURÍDICA DE AÇÃO", MAS SE IDENTIFICAM COM A CONTESTAÇÃO. (...) NÃO PAGANDO O DEVEDOR O MANDADO MONITÓRIO, ABRE-SE-LHE A FACULDADE DE DEFENDER-SE, OFERECENDO QUALQUER DAS ESPÉCIES DE RESPOSTAS ADMITIDAS EM DIREITO PARA FAZER FRENTE À PRETENSÃO DO AUTOR (...). A TUTELA DIFERENCIADA INTRODUZIDA PELA AÇÃO MONITÓRIA, QUE BUSCA ATINGIR, NO MENOR ESPAÇO DE TEMPO POSSÍVEL A SATISFAÇÃO DO DIREITO



LESADO, NÃO É INCOMPATÍVEL COM A AMPLA DEFESA DO RÉU, QUE DEVE SER ASSEGURADA, INCLUSIVE PELA VIA RECONVENÇIONAL. RECURSO PROVIDO, NA PARTE EM QUE CONHECIDO. (RESP 222937 / SP MINISTRA NANCY ANDRIGHI DJ 02.02.2004 P.00265)

AÇÃO MONITÓRIA, COM A IMPUGNAÇÃO DO RÉU ATRAVÉS DE EMBARGOS, SE TORNAÇÃO NORMAL DE CONHECIMENTO, REGIDA PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, PODENDO, ASSIM, DAR ENSEJO A EXCEÇÕES PROCESSUAIS, RECONVENÇÃO INCLUSIVE." (STJ, RT 762/199, 5ª TURMA).

ASSIM, PASSO À ANÁLISE DE AMBAS AS AÇÕES.

COMPULSANDO DETIDAMENTE OS PRESENTES AUTOS, DENOTA-SE, EM SEDE DE EMBARGOS MONITÓRIOS, QUE O EMBARGANTE PRETENDE DEMONSTRAR QUE HOUVE A COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO ORIUNDO DA MONITÓRIA. PARA TANTO, ACOSTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 89/141, CONSISTINDO NO CÁLCULO, ÀS FLS. 89/90; FOTOCÓPIA DO CRLV ÀS FLS. 91; FOTOCÓPIA DE UMA FOLHA DE CHEQUE E DO RECIBO DO DEPÓSITO ÀS FLS. 92, NO VALOR DE R\$ 1.115,00 (MIL CENTO E QUINZE REAIS); NOTAS PROMISSÓRIAS ORIGINAIS, ÀS FLS. 93/95, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 11.300,00 (ONZE MIL E TREZENTOS REAIS); E, FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, NO VALOR DE R\$ 1.732,69 (MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

ANALISANDO OS DOCUMENTOS ACIMA, CONSTATA-SE QUE NÃO OBSTAM A OBRIGAÇÃO, A FOTOCÓPIA DO CRLV ÀS FLS. 91, POR NÃO SE TRATAR DE DOCUMENTO HÁBIL A ASSUMIR UMA DÍVIDA; FOTOCÓPIA DE UMA FOLHA DE CHEQUE E DO RECIBO DO DEPÓSITO ÀS FLS. 92, NO VALOR DE R\$ 1.115,00 (MIL CENTO E QUINZE REAIS), POSTO QUE O TÍTULO DE CRÉDITO PODE CIRCULAR, NÃO ESTANDO A MENCIONADA FOTOCÓPIA HÁBIL A OBRIGAR O PAGAMENTO DA QUANTIA ALI DESCRITA, ESPECIALMENTE PORQUE NÃO É DA TITULARIDADE DO EMBARGANTE, NÃO TRAZENDO EM SI QUALQUER VÍNCULO COM OS TÍTULOS ACOSTADOS PELO EMBARGADO; E, FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, NO VALOR DE R\$ 1.732,69 (MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), TAMBÉM NÃO PODEM SERVIR PARA COMPENSAR O DÉBITO, POIS NÃO HÁ NENHUM DOCUMENTO NOS AUTOS QUE COMPROVE A OBRIGAÇÃO DO EMBARGADO EM ADIMPLI-LAS.

QUANTO ÀS PROMISSÓRIAS CARREADAS ÀS FLS. 93/95, NÃO VEJO EMPECILHO QUE OBSTE A COMPENSAÇÃO PARCIAL DO DÉBITO, HAJA VISTA QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS DA CÁRTULA.

DO MESMO MODO, O PRAZO PRESCRICIONAL PARA A EXECUÇÃO DA NOTA PROMISSÓRIA É DE TRÊS ANOS, A MONITÓRIA E/OU OS EMBARGOS SÃO PERTINENTES PARA A TENTATIVA DE RECEBIMENTO.

FRISE-SE, POR OPORTUNO, QUE O ARTIGO 1009 DO CÓDIGO DE 1916, RECEPCIONADO PELO ARTIGO 368 DO ATUAL, DISPÕE QUE: "SE DUAS PESSOAS FOREM AO MESMO TEMPO CREDOR E DEVEDOR UMA DA OUTRA, AS DUAS OBRIGAÇÕES EXTINGUEM-SE, ATÉ ONDE SE COMPENSAREM."

IN CASU, AS CÁRTULAS TRAZIDAS POR AMBAS AS PARTES ENCONTRAM-SE PRESCRITAS E TRAZEM EM SI OS REQUISITOS PARA A COMPENSAÇÃO, INSITOS AO ARTIGO 1010 DO CÓDIGO CIVIL REVOGADO, RECEPCIONADO NA ÍNTEGRA PELO ARTIGO 369 DO CÓDIGO VIGENTE. IN VERBIS: "A COMPENSAÇÃO EFETUA-SE ENTRE DÍVIDAS LÍQUIDAS, VENCIDAS E DE COISAS FUNGÍVEIS".

DESTA FEITA, AS DÍVIDAS, ALÉM DE VENCIDAS, TAMBÉM SÃO LÍQUIDAS, CONFORME SE CONSTATA PELO SEU PREENCHIMENTO DE DESVINCULAÇÃO A QUALQUER OBRIGAÇÃO.

ASSIM, OPERA-SE O INSTITUTO DA COMPENSAÇÃO PARCIAL, PARA QUE SEJAM ABATIDOS OS VALORES DESCRITOS NAS CÁRTULAS APRESENTADAS PELO EMBARGANTE, DO VALOR TOTAL DAS APRESENTADAS PELO EMBARGADO.

COMPENSAÇÃO PARCIAL DÁ-SE QUANDO "POR SER MENOR O VALOR, AMORTIZA APENAS PARTE DA OBRIGAÇÃO", IN "DICIONÁRIO JURÍDICO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS JURÍDICAS", FORENSE, 7 ED., P.178.

NESTE LIAME, O E. TUDF, EM RECENTE ACÓRDÃO PROLATADO DECIDIU QUE:

AÇÃO MONITÓRIA - OBJETO DO PEDIDO - SOMA DE DINHEIRO - COISA FUNGÍVEL - BEM MÓVEL DETERMINADO - COMPENSAÇÃO - DÍVIDAS LÍQUIDAS - EXIGÍVEIS - COISAS FUNGÍVEIS.
1) QUANTO SEM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO, QUANDO SE ELEGE AÇÃO MONITÓRIA PARA SATISFAZER O CREDOR DE OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR, A SOMA DE DINHEIRO A QUE ALUDE O ART. 1.102, "A", DO CPC DEVE SER QUANTIA CERTA, TAL COMO OCORRE NA EXECUÇÃO.
PARA VIABILIZAR A AÇÃO MONITÓRIA, A PROVA ESCRITA DO CRÉDITO, EMBORA NÃO CONSTITUTIVA DE DOCUMENTO QUE LÉGITIME A EXECUÇÃO, DEVE SER SUFICIENTE POR SI MESMA, IMPRESTÁVEL O QUE ESTIVER CONDICIONADO À PERQUIÇÃO DE QUANTIA EM DINHEIRO POR ELE REPRESENTADA.
A COMPENSAÇÃO, COMO FORMA DE PAGAMENTO, SÓ SE EFETUA ENTRE DÍVIDAS LÍQUIDAS, EXIGÍVEIS E DE COISAS FUNGÍVEIS, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 369 CÓDIGO CIVIL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 1010 DO CC, REVOGADO. CONSTITUINDO SUPORTE PARA AÇÃO MONITÓRIA, HÃO DE ESTAR EM SINTONIA, POIS, O ART. 369 DO CC E 1102, "A", DO CPC, PARA TORNAR VIÁVEL A PRETENSÃO DEDUZIDA. (19990110910967APC, RELATOR JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, 1ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 05/09/2005, DJ 10/01/2006 P. 69)

DESTARTE, CORROBORANDO COM TAL ENTENDIMENTO, NELSON NERY JR, EM SUA OBRA "CÓDIGO CIVIL COMENTADO", RT, 2006, P. 376, ENSINA QUE "A COMPENSAÇÃO PRESSUPÕE PRESTAÇÕES FUNGÍVEIS ENTRE SI, OU SEJA, HOMOGENÉAS."

DESTA FEITA, MOSTRA-SE IMPERIOSO A APLICAÇÃO DA COMPENSAÇÃO ENTRE AS CÁRTULAS APRESENTADAS ENTRE AS PARTES, RAZÃO PELA QUAL, ENTENDO QUE DEVE HAVER A AMORTIZAÇÃO DOS VALORES DEMONSTRADOS NAS PROMISSÓRIAS APRESENTADAS PELO EMBARGADO.

DESTA FEITA, DO VALOR TOTAL REPRESENTADO PELAS PROMISSÓRIAS TRAZIDAS NA MONITÓRIA, OU SEJA, DE R\$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), DEVERÁ SER ABATIDA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 11.300,00 (ONZE MIL E TREZENTOS REAIS), PERFAZENDO-SE R\$ 8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS), ATUALIZADOS.

ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS E A RECONVENÇÃO, PARA CONDENAR O EMBARGANTE A PAGAR A QUANTIA DE R\$ 8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS), ATUALIZADOS PELO ÍNDICE DO INPC, A PARTIR DA CITAÇÃO.

A CONTADORIA JUDICIAL PARA A ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO.

TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, CONVERTER-SE-Á O MANDADO INICIAL EM EXECUTIVO, E PROSSEGUINDO-SE A PRESENTE AÇÃO NA FORMA DO LIVRO I, TÍTULO VIII, CAPÍTULO X, CONFORME PRESCRITO ARTIGO 1.102-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APENAS NO DÉBITO REMANESCENTE, ISTO É, R\$ 8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS.

P.R.I.

CUMPRÁ-SE.

205305 - 2005 \ 49.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ADAILDON EVARISTO DE MORAES COSTA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA
REQUERIDO(A): RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

CUIDA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELA PAGA EM CONSÓRCIO PROPOSTA POR ADAILDON EVARISTO DE MORAES COSTA EM FACE DE RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA, OBJETIVANDO A RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM CONSÓRCIO, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS.

INFORMA, O REQUERENTE, QUE FIRMOU UM CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PARA AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL, GRUPO 1523, COTA N.º 30, COM PRAZO DE DURAÇÃO DE 120 MESES.

ALEGA QUE RESCINDIU O CONTRATO, POR RAZÕES FINANCEIRAS, SOLICITANDO A RESTITUIÇÃO DE TODA A QUANTIA PAGA.

ALEGA, AINDA, QUE EFETUOU NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, O PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, JUNTAMENTE COM A 1.ª PARCELA DO CONSÓRCIO, BEM COMO PAGOU OUTRAS 12 (DOZE) PARCELAS.

AFFIRMA QUE SOLICITOU A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS, O QUE FOI NEGADO PELA REQUERIDA,

ALEGANDO QUE SÓ PODERIA DEVOLVER A QUANTIA PAGA, APÓS O PRAZO DE DURAÇÃO DO PLANO.

REQUER, AO FINAL, A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL N.º 33, QUE PREVÊ A DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS SOMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO, BEM COMO A CONDENADA DA REQUERIDA NA RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO.

COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 13/45.

A REQUERIDA APRESENTOU SUA CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 57/72, ARGUINDO PRELIMINAR CONSISTENTE EM FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE DE PARTE. NO MÉRITO, PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, POR TOTAL DESCABIMENTO DA DEMANDA.

A CONTESTAÇÃO FOI IMPUGNADA PELO REQUERIDO ÀS FLS. 82/85, OPORTUNIDADE EM QUE REITEROU OS REQUERIMENTOS EXARADOS NA PEÇA VESTIBULAR.

NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA A DATA DE 11/04/2006, PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, A MESMA RESTOU INFRTUITIFERA. NA OCASIÃO, AS PARTES INFORMARAM QUE NÃO TINHAM PROVAS A PRODUZIR ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, RAZÃO PELA QUAL A DOUTA MAGISTRADA QUE PRESIDIA O FEITO, DETERMINOU A CONCLUSÃO DO FEITO PARA SENTENÇA.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

ENTENDO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA NO CASO EM TESTILHA, POIS O CERNE DA QUESTÃO É UNICAMENTE DE DIREITO, O QUE DÁ SUPORTE A UM SEGURO DESATE DO LITÍGIO.

SENDO ASSIM, NA FORMA PRECONIZADA NO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, COMEÇANDO PELAS PRELIMINARES LEVANTADAS PELA REQUERIDA CONSISTENTES NA FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA.

DEIXO DE APRECIAR A PRELIMINAR CONSISTENTE EM FALTA DE INTERESSE DE AGIR, UMA VEZ QUE, PELOS ARGUMENTOS DESPENSADOS PELA REQUERIDA SE CONFUNDEM COM O MÉRITO DA CAUSA.

QUANTO A PRELIMINAR CONSISTENTE EM ILEGITIMIDADE PASSIVA, A MESMA NÃO MERECE GUARIDA, UMA VEZ QUE, ESTÁ VERTENTE DOS AUTOS, QUE A REQUERIDA NÃO SÓ REALIZOU O NEGÓCIO COM O REQUERENTE, BEM COMO RECEBEU O SINAL NO IMPORTE DE R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), BEM COMO A PRIMEIRA PARCELA NO VALOR DE R\$ 1.065,12 (UM MIL E SESSENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS), CONFORME FAZ PROVA O DOCUMENTO DE FLS. 15 E FLS. 15 VSº.

RESSALTE-SE, AINDA, QUE OS BOLETOS BANCÁRIOS CONSTANTES DOS AUTOS, FORAM TODOS EMITIDOS PELA REQUERIDA.

REJEITO, POIS, ESTA PRELIMINAR.

SUPERADAS AS PRELIMINARES, PASSO À ANÁLISE DO 'MERITUM CAUSAE'.

FRISE-SE, PRIMEIRAMENTE, QUE A LIDE SE CONSUBSTANCIA A PARTIR DE UMA CLÁUSULA INSERIDA NUM CONTRATO CONSORCIAL, ESTE QUE NADA MAIS É DO QUE UM CONTRATO DE ADESAO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ ACERTO PRÉVIO ENTRE AS PARTES, DISCUSSÃO DAS CLÁUSULAS E REDAÇÃO DE COMUM ACORDO.

FRISE-SE, AINDA, O QUE OCORRE, COMO NO CASO EM EXAME, É O FENÔMENO PURO E SIMPLES DA ADESAO AO CONTRATO PENSADO E ELABORADO UNILATERALMENTE PELO FONECEDOR, O QUE IMPLICA MANEIRA PRÓPRIA DE INTERPRETAR, E QUE FOI TOTALMENTE ENCAMPADADO PELA LEI CONSUMERISTA.

ASSIM, O CONTRATO DE CONSÓRCIO SE CARACTERIZA COMO DE ADESAO, RAZÃO PELA QUAL INCIDEM AS NÓRMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CONFORME JÁ MENCIONADO, ALÉM DO QUE ESTÁ PRESENTE A RELAÇÃO DE CONSUMO.

COMPULSANDO DETIDAMENTE OS PRESENTES AUTOS, VERIFICO QUE, NÃO OBSTANTE TENHA O REQUERENTE PAGO, ALÉM DA TAXA DE INSCRIÇÃO, QUITANDO, TAMBÉM, MAIS 10 (DEZ) PARCELAS, DESISTIU DO CONSÓRCIO, AO QUE CONSTA, POR QUESTÕES FINANCEIRAS.

É CERTO QUE, COM A DESISTÊNCIA, MISTER A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO CONSORCIADO, DEDUZINDO-SE APENAS A QUANTIA EQUIVALENTE AO QUE PERTENCE À ADMINISTRADORA, COMO DE DIREITO.

NESTE DIAPASÃO, A CLÁUSULA 33 DO ALUDIDO CONTRATO, ESTIPULA A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA PELO CONSORCIADO DESISTENTE, SOMENTE APÓS 30 (TRINTA) DIAS DO TÉRMINO DO GRUPO.

SOB A ÓTICA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, TAL CLÁUSULA CONFIGURA-SE ABUSIVA, CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ARTIGO 51, INC. IV, QUE ASSIM PRESCREVE:

"ART. 51. SÃO NULAS DE PLENO DIREITO, ENTRE OUTRAS, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE:

IV – ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS INÍQUAS, ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ OU A EQUIDADE. ..."

PORANTO, É PLENAMENTE POSSÍVEL A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS ANTES DO ENCERRAMENTO DE GRUPO DE CONSÓRCIO, TRADUZINDO-SE A ESTIPULAÇÃO EM CONTRÁRIO, CONDIÇÃO ABUSIVA, DESMERCEDONDO ACOLHIDA, POIS, O CONSÓRCIO NÃO SE PRESTA A FOMENTAR CAPITAL DE GIRO PARA SOCIEDADE COMERCIAL, MAS, A AQUISIÇÃO DE BENS.

EM CONSEQÜÊNCIA, OCORRENDO A DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO, CABE-LHE O DIREITO DE RESTITUIÇÃO IMEDIATA DAS PARCELAS QUE QUITOU.

É, PORTANTO, NULA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ESTABELEÇA, COMO CONDIÇÃO DE RESTITUIÇÃO DAS PRESTAÇÕES, O ENCERRAMENTO DO GRUPO, UMA VEZ QUE O DESISTENTE NÃO PODE SER COMPELIDO A CONTINUAR FOMENTANDO ATIVIDADE QUE NÃO LHE RETORNARÁ BENEFÍCIO.

NESTE SENTIDO, O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ASSIM DECIDIU:

"E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – CONSÓRCIO – DESISTÊNCIA – RESTITUIÇÃO IMEDIATA DAS PARCELAS – POSSIBILIDADE – INCIDÊNCIA DE REDUTOR – INADMISSIBILIDADE – JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 35, DO STJ – APELAÇÃO IMPROVIDA.
01. É NULA DE PLENO DIREITO A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE, EM CONTRATO DE ADESAO A GRUPO DE CONSÓRCIO, ESTIPULA A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS PELO DESISTENTE SOMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL RECONHECIDA, NOS TERMOS DO ART. 51, IV, DO CDC.
02. NÃO É LICITA INCIDÊNCIA DE REDUTOR NA RESTITUIÇÃO DAS PRESTAÇÕES, PROPORCIONAL AO TEMPO DE PARTICIPAÇÃO DO CONSORCIADO NO GRUPO, MÁXIME INDEMONSTRADA A CONFIGURAÇÃO DE PREJUÍZO AOS DEMAIS CONSORCIADOS.
03. RECONHECIDO O DIREITO DE IMEDIATA RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS PELO CONSORCIADO DESISTENTE, INCIDE OS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. APLICA-SE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR DA DEVOLUÇÃO, NOS TERMOS DA SÚMULA 35, DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

NESTE TOAR, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL ENTENDE DA MESMA FORMA, CONFORME É POSSÍVEL CONSTATAR-SE MEDIANTE AS DECISÕES ADIANTE COLACIONADAS, SENÃO VEJAMOS:

"CIVIL. CONSUMIDOR. DESISTÊNCIA DE CONSÓRCIO. RESTITUIÇÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. CLÁUSULA ABUSIVA E ONEROSA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 51, § 4º, DO CDC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

I. VERIFICADA A DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO ANTES DO ENCERRAMENTO DO GRUPO AO QUAL HAVIA ADERIDO, DEVEV LHE SER, IMEDIATAMENTE, RESTITUIDAS AS PARCELAS PAGAS, RESTANDO ABUSIVA A CLÁUSULA QUE DETERMINA A RESTITUIÇÃO SOMENTE POR OCASIÃO DO ENCERRAMENTO DO GRUPO.

II. PERMITIDA, APENAS, QUANDO DA DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS, A RETENÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO PRÊMIO DO SEGURO, QUANDO CONTRATADO, SENDO CERTO QUE OS VALORES RETIDOS DEVEM SER PROPORCIONAIS AO TEMPO QUE O CONSUMIDOR SE MANTEVE VINCULADO AO GRUPO.



III. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS.

IV. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (20060110518498ACJ, RELATOR GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA, PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO D.F., JULGADO EM 31/10/2006, DJ 29/11/2006 P. 160)

*CIVIL. CDC. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA MANIFESTADA ANTES DO ENCERRAMENTO. RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS QUANDO DO ENCERRAMENTO DO GRUPO. CLÁUSULA ABUSIVA. DEVOLUÇÃO IMEDIATA. RETENÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E SEGURO. SE CONTRATADO. POSSIBILIDADE. CLÁUSULA PENAL COMPENSATORIA. NATUREZA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. RETENÇÃO NEGADA. MULTA CONTRATUAL. INAPLICABILIDADE. COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO. NECESSIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 35 DO STJ. 1. O CONSÓRCIO DESTINA-SE A PROPICIAR A AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS, POR GRUPOS DE INTERESSADOS, EM QUE CADA UM DOS ADERENTES (CONSORCIADOS) CONTRIBUI COM UM VALOR MENSAL, DESTINADO A FORMAR UM FUNDO QUE, ADMINISTRADO E GERIDO PELA ADMINISTRADORA A TROCO DE REMUNERAÇÃO PREVIAMENTE AJUSTADA, RENDERA ENSEJO À ENTREGA DO BEM ALMEJADO, MEDIANTE SORTEIO OU LANCE AO CONSORCIADO. 2. VERIFICADA A DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO ANTES DO ENCERRAMENTO DO GRUPO AO QUAL HAVIA ADERIDO, DEVE LHE SER, IMEDIATAMENTE, RESTITUIDAS AS PARCELAS PAGAS, RESTANDO INÍQUA, ABUSIVA E EXTREMAMENTE ONEROSA, POR ISSO MESMO NULA, A CLÁUSULA OU CONDIÇÃO AJUSTADA QUANTO À POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO SOMENTE POR OCASIÃO DO ENCERRAMENTO DO CORRESPONDENTE GRUPO, ATÉ PORQUE, O DESISTENTE NÃO PODE SER COMPELIDO A CONTINUAR A CONTRIBUIR PARA UMA ATIVIDADE QUE NÃO LHE TRARÁ MAIS QUALQUER BENEFÍCIO. 3. PERMITIDA, APENAS, QUANDO DA DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS, A RETENÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO PRÊMIO DO SEGURO, SE CONTRATADO, SENDO CERTO QUE OS VALORES RETIDOS DEVEM SER PROPORCIONAIS AO TEMPO QUE O CONSUMIDOR SE MANTERVE VINCULADO AO GRUPO, NÃO PROVADA A CONTRATAÇÃO, INDEVIDA É A RETENÇÃO. 4. NOS TERMOS DA SÚMULA 35/STJ, APLICÁVEL À ESPÉCIE, INCIDE A CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE A RESPECTIVA PARCELA PAGA, DESDE O EFETIVO DESEMBOLSO. 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. (20060810008473ACJ, RELATOR JOÃO BATISTA TEIXEIRA, SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO D.F., JULGADO EM 22/08/2006, DJ 25/09/2006 P. 78).

*CIVIL. CONSÓRCIO. ADESAO. DESISTÊNCIA MANIFESTADA ANTES DO ENCERRAMENTO DO GRUPO. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS SOMENTE AO FINAL DAS ATIVIDADES. CONDIÇÃO ABUSIVA. DEVOLUÇÃO IMEDIATA. INTERESSE DE AGIR PATENTE. CABIMENTO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL. ABATIMENTO. I. PRELIMINAR. 1. CONQUANTO O GRUPO AO QUAL ADERIRA O CONSORCIADO E DO QUAL SE RETIRARÁ POR SUA LIVRE E EXCLUSIVA DELIBERAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE TER DEIXADO DE SOLVER AS PRESTAÇÕES QUE LHE ESTAVAM DESTINADAS AINDA SE ENCONTRE EM PLENA ATIVIDADE E DENTRO DO PRAZO CONCERTADO PARA AS SUAS ATIVIDADES, INEXISTE QUALQUER ÔBICE JURÍDICO-LEGAL APTO A DETERMINAR A PROCLAMAÇÃO DA SUA CARENÇA DE AÇÃO EM DECORRÊNCIA DA INVIABILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO REPETITÓRIA QUE ALINHAVARA, E, DO MESMO MODO, EM SE TENDO DEPARADO COM A RECUSA DA ADMINISTRADORA EM LHE RESTITUIR AS PARCELAS QUE LHE FORAM DESTINADAS, FICA PATENTE A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DO PROVIMENTO QUE VINDICARA COMO FORMA DE LHE SER ASSEGURADO O DIREITO MATERIAL DO QUAL SE JULGA REVESTIDO, DENOTANDO QUE A MATÉRIA CONTROVERTIDA ENCERRA QUESTÕES DE NATUREZA EXCLUSIVAMENTE MERITÓRIA.

2. PRELIMINAR DE CARENÇA REJEITADA.
II. MÉRITO. 1. EM SE VERIFICANDO A DESISTÊNCIA DE UM CONSORCIADO EM CONTINUAR INTEGRANDO O GRUPO DE CONSÓRCIO AO QUAL HAVIA ADERIDO ANTES SUA INCAPACIDADE FINANCEIRA DE CONTINUAR SOLVENDO AS PRESTAÇÕES MENSIS QUE LHE ESTAVAM DESTINADAS, ASSISTE-LHE O DIREITO DE OBTEN, DE IMEDIATO E ANTES DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO GRUPO AO QUAL HAVIA ADERIDO, A RESTITUIÇÃO DOS IMPORTES QUE VERTERA EM FAVOR DA ADMINISTRADORA, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS MONETARIAMENTE A PARTIR DOS DESEMBOLSOS HAVIDOS, DEDUZIDO TÃO-SOMENTE O CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E AOS PRÊMIOS DE SEGURO AJUSTADOS.

2. O DISPOSITIVO QUE CONDIÇÃO A RESTITUIÇÃO DOS IMPORTES VERTIDOS AO ENCERRAMENTO DO GRUPO AO QUAL HAVIA ADERIDO O CONSORCIADO AFIGURA-SE INÍQUA, ABUSIVA E ONEROSA, CARECENDO DE LASTRO LEGAL E SENDO REPUGNADA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ARTIGO 51, IV, E PARÁGRAFO 10, III), PORQUANTO O DESISTENTE NÃO PODE SER COMPELIDO A CONTINUAR FOMENTANDO UMA ATIVIDADE QUE NÃO LHE TRARÁ QUALQUER BENEFÍCIO, IMPONDO-SE, ENTÃO, SUA DESCONSIDERAÇÃO DE FORMA A VIABILIZAR A IMEDIATA REPETIÇÃO DOS IMPORTES POR ELE VERTIDOS. 3. CARACTERIZADA A MORA DA ADMINISTRADORA QUANTO À DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS QUE LHE FORAM DESTINADAS, AS PRESTAÇÕES A SEREM REPETIDAS DEVEM NECESSARIAMENTE SUJEITAR-SE À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E AO INCREMENTO DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO, AFASTADA A INCIDÊNCIA DE QUALQUER PENALIDADE MORATÓRIA EM DESFAVOR DO DESISTENTE. 4. RECURSO CONHECIDO E, PRELIMINAR REJEITADA, IMPROVIDO. UNÂNIME. (20060310095616ACJ, RELATOR TEOFILO RODRIGUES CAETANO NETO, PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO D.F., JULGADO EM 05/09/2006, DJ 22/09/2006 P. 166).

ASSIM, É CLARA A ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE CONDIÇÃO A RESTITUIÇÃO AO ENCERRAMENTO DO GRUPO CONSORCIAL, DEVENDO SER CONSIDERADA NULA DE PLENO DIREITO.

DESTARTE, AO MEU SENTIR, CONFORME A DECISÃO SUPRA COLACIONADA, OS JUROS MORATÓRIOS TAMBÉM SÃO DEVIDOS, PORÉM A PARTIR DA CITAÇÃO.

A EMPRESA RÉ, EM SUA CONTESTAÇÃO, REQUEREU QUE FOSSE DESCONTADO DO VALOR A SER RESTITUIDO, O PERCENTUAL EQUIVALENTE AO SEGURO PRESTAMISTA E TAXA DE INSCRIÇÃO.

QUANTO AO SEGURO PRESTAMISTA, A PRÓPRIA REQUERIDA INFORMOU QUE O MESMO ESTAVA INSERIDO NAS PARCELAS QUE FORAM QUITADAS PELO REQUERENTE.

ASSIM SENDO, SE AS PARCELAS REFERENTES AO SEGURO FORAM SUPORTADAS PELO REQUERENTE, NÃO SOBRANDO NENHUM PREJUÍZO À REQUERIDA, NÃO É, PORTANTO, CABÍVEL A DEDUÇÃO DESTE PERCENTUAL NO VALOR A SER RESTITUIDO.

ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA DECLARAR NULA A CLÁUSULA CONTRATUAL Nº 33, BEM COMO PARA CONDENAR A REQUERIDA A RESTITUIR OS VALORES DESPENDIDOS PELO REQUERENTE, REFERENTE À TAXA DE INSCRIÇÃO, PARCELAS E JUROS MORATÓRIOS NO IMPORTE DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, JÁ DEDUZIDAS A MULTA E A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO DE FLS. 11.

CONDENO, AINDA, A REQUERIDA, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

226173 - 2005 \ 352.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESINCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): ELISEU VICENTE DE SOUZA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA ELISEU VICENTE DE SOUZA, TAMBÉM QUALIFICADO, ADUZINDO EM SÍNTESE O SEGUINTE:

ALEGA A PARTE AUTORA QUE CELEBROU COM O RÉU UM CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REFERENTE AO GRUPO DE CONSÓRCIO Nº 834, E COTA DE PARTICIPAÇÃO Nº 55, NO VALOR DE R\$ 11.226,56 (ONZE MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

DIZ, AINDA, QUE PELO INSTRUMENTO OBRIGACIONAL FICOU ACERTADO QUE O REFERIDO FINANCIAMENTO SERIA PAGO EM 56 PRESTAÇÕES MENSIS.

O OBJETO DO MENCIONADO CONTRATO ERA A COMPRA DE UM VEÍCULO MARCA- WOLKSWAGEN, MODELO SANTANA, 2000 I, COR VERMELHA, MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO 1994/1994, CHASSIS 9BWZZ32RP031409, DADO EM GARANTIA POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

AFIRMA, QUE TUDO TRANSCORRIA BEM ATÉ QUE O DEMANDADO FICOU INADIMPLENTE A PARTIR DA PARCELA DO MÊS DE JULHO A OUTUBRO DE 2005, AS QUAIS SOMADAS E ACRESCIDAS DOS ENCARGOS CONTRATUAIS E DAS DEMAIS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROPOSITURA DESTA AÇÃO E DAS POR VENCER, QUE TIVERAM A EXIGIBILIDADE ANTECIPADA POR FORÇA DE ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL.

POR CIRCUNSTÂNCIA DISSO, AMPARANDO-SE NO DECRETO-LEI 911/69, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO BUSCANDO APREENSÃO DO BEM DADO COMO GARANTIA FIDUCIÁRIA PELO EMPRÉSTIMO.

FINALIZOU REQUERENDO A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR E QUE NO MÉRITO FOSSE A AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, E COM ISSO CONFIRMADA EM CARÁTER DEFINITIVO A PROPRIEDADE E POSSE EM SUAS MÃOS.

JUNTOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 07 A 23.

A LIMINAR FOI DEFERIDA POR ESTE JUÍZO POR MEIO DA DECISÃO DE FLS. 25. E OPORTUNAMENTE CUMPRIDA, COMO SE CONSTATA PELO TERMO DE BUSCA E APREENSÃO CONSTANTE DOS AUTOS ÀS FLS. 36.

EMBORA REGULARMENTE CITADO, COMO DEMONSTRA A CERTIDÃO DE FLS. 35 DOS AUTOS, DEIXOU O RÉU DE APRESENTAR CONTESTAÇÃO.

É O RELATÓRIO DECIDIDO

O DESLINDE DESTA AÇÃO NÃO CARECE DE PRODUÇÃO DE PROVAS DE OUTRA NATUREZA, MOTIVO PELO QUAL JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE NOS TERMOS DO ARTIGO 330, II DO CPC, TENDO EM VISTA SER UM CASO CLÁSSICO DE REVELIA, CUJA PREVISÃO SE ENCONTRA NO ARTIGO 319 DO CPC.

A DESPEITO DA REVELIA É DE BOM ALVITRE ESCLARECER QUE A LEI RELATIVA AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, QUAL SEJA, DECRETO-LEI Nº 911/69, EM SEU ARTIGO 3º, DETERMINA QUE O CABIMENTO DA AÇÃO É LEGÍTIMA QUANDO COMPROVADA A INADIMPLÊNCIA OU A MORA DO DEVEDOR, CONDIÇÃO QUE AFASTA, INCLUSIVE, OS EFEITOS DA REVELIA SE NÃO COMPROVADA.

TAL ENTENDIMENTO SE ENCONTRA CONFIRMADO PELA SÚMULA 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A QUAL ASSIM DETERMINA:

"SÚMULA 72. A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE."

DIZ O ARTIGO 3º DO DECRETO LEI 911/69:

"ARTIGO 3º: O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA LIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLIMENTO DO DEVEDOR."

NO CASO DOS AUTOS, DE FATO A MORA QUANTO ÀS PRESTAÇÕES EXISTE, JÁ QUE EM RAZÃO DO ATRASO O RÉU FOI PROTESTADO, COMO COMPROVA O DOCUMENTO DE FLS. 21/22.

POR TAIS RAZÕES, DEVE O JUÍZO, TENDO EM VISTA O QUE DETERMINA O ARTIGO 319 DO CPC, RECONHECER COMO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELO AUTOR.

EM SENDO ASSIM, DIANTE DE TUDO O QUE FOI EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PARA DESTA FORMA CONSOLIDAR EM CARÁTER DEFINITIVO A POSSE E A PROPRIEDADE DO VEÍCULO OBJETO DA AÇÃO EM NOME DO AUTOR.

CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS).

P.R.I

CUMPRA-SE.

242233 - 2006 \ 243.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MECANTIL
ADVOGADO: DALTON ADESONI TORNAVOI
REQUERIDO(A): AÇOFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA - ME

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

BB LEASING S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CONTRA AÇOFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA - ME, TAMBÉM QUALIFICADO, ADUZINDO EM SÍNTESE O SEGUINTE:

ALEGA A PARTE AUTORA QUE CELEBROU COM O RÉU UM CONTRATO DE "ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO", Nº 38.032, CELEBRADO EM 16/06/2005, NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

DIZ AINDA, QUE PELO INSTRUMENTO OBRIGACIONAL FICOU ACERTADO QUE A REFERIDA DÍVIDA SERIA PAGA EM 36 (TRINTA E SEIS) PRESTAÇÕES MENSIS E CONSECUTIVAS.

O OBJETO DO MENCIONADO CONTRATO ERA A COMPRA DE UM CAMINHÃO - CARROCERIA ABERTA MARCA GMC, MODELO 6100, ANO/MODELO 1997/1998, PLACA JYN 1747, MÓVIDO A DIESEL, RENAVAM Nº 678157464, CHASSI Nº 9BG343NAWVC000054, NA COR BRANCA.

AFIRMA QUE O RÉU NÃO CUMPRIU O AVENÇADO, DEIXANDO DE PAGAR O ARRENDAMENTO E RESPECTIVOS ENCARGOS, E QUE TEVE A EXIGIBILIDADE ANTECIPADA POR FORÇA DE ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL.

POR CIRCUNSTÂNCIA DISSO, AMPARANDO-SE NO DECRETO -LEI 911/69, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO BUSCANDO APREENSÃO DO BEM DADO COMO GARANTIA FIDUCIÁRIA PELO EMPRÉSTIMO.

FINALIZOU REQUERENDO A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR E QUE NO MÉRITO FOSSE A AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, E COM ISSO CONFIRMADA EM CARÁTER DEFINITIVO A PROPRIEDADE EM POSSE EM SUAS MÃOS.

JUNTOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 05 A 22.

A LIMINAR FOI DEFERIDA POR ESTE JUÍZO POR MEIO DA DECISÃO DE FLS. 25/26. E OPORTUNAMENTE CUMPRIDA, COMO SE VÊ PELO AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ÀS FLS. 35/VERSO.

EMBORA REGULARMENTE CITADO, COMO DEMONSTRA A CERTIDÃO DE FLS. 36 DOS AUTOS, DEIXOU O RÉU DE APRESENTAR CONTESTAÇÃO.

É O RELATÓRIO DECIDIDO

O DESLINDE DESTA AÇÃO NÃO CARECE DE PRODUÇÃO DE PROVAS DE OUTRA NATUREZA, MOTIVO PELO QUAL JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE NOS TERMOS DO ARTIGO 330, II DO CPC, TENDO EM VISTA SER UM CASO CLÁSSICO DE REVELIA, CUJA PREVISÃO SE ENCONTRA NO ARTIGO 319 DO CPC.

A DESPEITO DA REVELIA É DE BOM ALVITRE ESCLARECER QUE A LEI RELATIVA AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, QUAL SEJA, DECRETO-LEI Nº 911/69, EM SEU ARTIGO 3º, DETERMINA QUE O CABIMENTO DA AÇÃO É LEGÍTIMA QUANDO COMPROVADA A INADIMPLÊNCIA OU A MORA DO DEVEDOR, CONDIÇÃO QUE AFASTA, INCLUSIVE, OS EFEITOS DA REVELIA SE NÃO COMPROVADA.

TAL ENTENDIMENTO SE ENCONTRA CONFIRMADO PELA SÚMULA 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A QUAL ASSIM DETERMINA:

"SÚMULA 72. A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE."

DIZ O ARTIGO 3º DO DECRETO LEI 911/69:

"ARTIGO 3º: O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA LIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLIMENTO DO DEVEDOR."

NO CASO DOS AUTOS, DE FATO A MORA QUANTO ÀS PRESTAÇÕES EXISTE, JÁ QUE EM RAZÃO DO ATRASO O RÉU FOI PROTESTADO, COMO COMPROVA O DOCUMENTO DE FLS. 15.

POR TAIS RAZÕES, DEVE O JUÍZO, TENDO EM VISTA O QUE DETERMINA O ARTIGO 319 DO CPC, RECONHECER COMO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELO AUTOR.

EM SENDO ASSIM, DIANTE DE TUDO O QUE FOI EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO



DE BUSCA E APREENSÃO, PARA DESTA FORMA CONSOLIDAR EM CARÁTER DEFINITIVO A POSSE E A PROPRIEDADE DO VEÍCULO OBJETO DA AÇÃO EM NOME DO AUTOR.

CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITROEM R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS).

P.R.I

CUMPRÁ-SE.

114349 - 2003 \ 103.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: ALUPORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ
REQUERIDO(A): TRANSSUL TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA
DENUNCIADO(A): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELO RITO SUMÁRIO, PROPOSTA POR ALUPORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., EM DESFAVOR DE TRANSSUL TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO HOUVE O RESSARCIMENTO DOS VALORES REFERENTES ÀS MERCADORIAS AVARIADA NO SINISTRO HAVIDO COM O CAMINHÃO DA EMPRESA REQUERIDA.

ALEGA, A REQUERENTE, QUE CONTRATOU A EMPRESA RÉ SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PERFIS DE AÇO COMPRADOS DA EMPRESA SOCIEDADE BRASILEIRA DE METAIS LTDA, CONFORME NOTA FISCAL EM ANEXO.

ALEGA, AINDA, QUE CONCOMITANTE A ISTO, ANTES DA REMESSA DE TAIS MATERIAIS, ENTREGOU PARA BENEFÍCIO E APRIMORAMENTO, TAMBÉM CONFORME NOTA FISCAL EM ANEXO, PARA A EMPRESA ALUMINISTAR COM E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES DE METAIS LTDA, E DEPOIS, TAL EMPRESA REMETEU PARA A AUTORA, ATRAVÉS DA RÉ, O MENCIONADO MATERIAL.

INFORMA QUE, POR OCASIÃO DO TRANSPORTE ATÉ CUIABÁ, HOUVE UM SINISTRO COM O CAMINHÃO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA RÉ, CONFORME DECLARAÇÃO DA MESMA EM ANEXO, OCASIONANDO AVARIA TOTAL DA MERCADORIA DA AUTORA.

INFORMA, AINDA, QUE A EMPRESA RÉ INDENIZOU PARCIALMENTE A AUTORA, TÃO SOMENTE QUANTO AO PRIMEIRO DÉBITO, OU SEJA, QUANTO AO BENEFÍCIO DOS PERFIS, DEIXANDO O VALOR DA MERCADORIA SEM A DEVIDA INDENIZAÇÃO, OU SEJA, O DÉBITO REFERENTE À NOTA FISCAL DA EMPRESA ALUMINISTAR, NO VALOR DE R\$ 481,36 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), DEIXANDO DE PAGAR R\$ 3.204,77 (TRÊS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), REFERENTE AOS PERFIS DE AÇO, CONFORME NOTA FISCAL EM ANEXO, CUJO VALOR DE EMISSÃO E RECONHECIMENTO DE TRANSPORTE TAMBÉM ERA DE RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA RÉ.

AO FINAL, REQUER SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DO DÉBITO DEMONSTRADO, TOTALIZANDO R\$ 3.204,77 (TRÊS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS APÓS A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA.

COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/20.

POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NÃO HOUVE ACORDO E A REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO, ATRAVÉS DA QUAL SUSTENTA QUE A REQUERENTE CONTRATOU COM A TRANSSUL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, EMPRESA INDEPENDENTE DA REQUERIDA, OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE MENCIONADOS.

SUSTENTA, AINDA, QUE, APÓS O SINISTRO, A CONTRATADA, POR NÃO TER REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, UTILIZOU-SE DO DEPÓSITO DA EMPRESA REQUERIDA E QUE, DIANTE DO OCORRIDO, CONTRATANDO-A, AINDA, PARA QUE RESOLVESSE A QUESTÃO INDENIZATÓRIA EM NOME DAQUELA, E QUE ASSIM FOI FEITO.

ARGUMENTA QUE, EM 24 DE JANEIRO DE 2001, CONFORME DEMONSTRA O RECIBO ACOSTADO, A MANDO DE TRANSSUL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., TRANSSUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, PROCEDEU AO PAGAMENTO PARA A REQUERENTE DO VALOR DECLARADO NA NOTA FISCAL DE Nº 2676, EMISSÃO DE ALUMINISTAR COMÉRCIO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, CONSTANTE DA QUANTIA DE R\$ 481,36 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

ARGUMENTA, TAMBÉM, QUE, MAIS À FRENTE, NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2001, CONFORME RECIBO TAMBÉM EM ANEXO, A MANDO DE TRANSSUL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., TRANSSUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, PROCEDEU AO PAGAMENTO PARA A REQUERENTE NO VALOR DECLARADO NA NOTA FISCAL Nº 21.057, EMISSÃO DE SOCIEDADE BRASILEIRA DE METAIS LTDA., DA QUANTIA DE R\$ 10.080,45 (DEZ MIL E OITENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

ADUZ QUE É ILEGÍTIMA PARA RESPONDER À PRESENTE, POR NÃO SER A MESMA EMPRESA QUE EFETUARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE, CONFORME DEMONSTRAM OS DOCUMENTOS DOS AUTOS, DEVENDO TER SIDO AJUIZADA A PRESENTE EM NOME DE TRANSSUL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADUZ, AINDA, QUE À ÉPOCA DO SINISTRO, 15/12/2000, O DIREITO MATERIAL VIGENTE, OU SEJA, O CÓDIGO CIVIL DE 1916, COM EXCEÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 178, INCISO II, §6º E 179, ORDENAVA QUE A AÇÃO DO SEGURADO (REQUERENTE) CONTRA O SEGURADOR PRESCREVA, COMO PRESCREVEU, EM UM ANO ANTERIOR EM QUE O INTERESSADO TIVESSE CONHECIMENTO DO SINISTRO.

ASSEVERA QUE, DE ACORDO COM O ARTIGO 280 DO CPC, NOS CASOS DE EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE SEGURO, SERIA ADMITIDA A INTERVENÇÃO DE TERCEIRO E QUE POR QUESTÃO DE EXIGÊNCIA DO ARTIGO 70, INCISO III DO CPC, REQUER A DENUNCIÇÃO DA LIDE PARA A EMPRESA ITAU SEGUROS.

ASSEVERA, AINDA, QUE, À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, O REQUERENTE DECLAROU QUE O VALOR DA MERCADORIA ERA DE R\$ 481,36 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), SENDO IMPOSSÍVEL RECEBER O VALOR PLEITEADO.

ASSEGURA QUE A FALTA DO PAGAMENTO DO PRÊMIO OU, NO CASO, A DECLARAÇÃO DE VALOR MENOR DAS MERCADORIAS TRANSPORTADAS, ISENTA A TRANSPORTADORA E ATÉ MESMO A SEGURADORA DA RESPONSABILIDADE DE INDENIZAR O VALOR ALEATORIAMENTE PLEITEADO, DE SORTE QUE O VALOR INDENIZÁVEL NÃO PODE SER OUTRO SENÃO O DECLARADO NA NOTA FISCAL Nº 2676, JÁ DEVIDAMENTE RESSARCIDO PARA O RECALCITRANTE REQUERENTE.

ASSEGURA, TAMBÉM, QUE A REQUERENTE DESPACHOU A CARGA EM MORA COM O PAGAMENTO DO PRÊMIO, RAZÃO PELA QUAL, EXCLUIU O DEVER DE INDENIZÁ-LO.

AO FINAL, REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO PELA ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM'; SEJA A INICIAL INDEFERIDA COM BASE NA PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA REQUERENTE; SEJA ESTA LIDE DENUNCIADA PARA A EMPRESA ITAU SEGUROS E PARA O INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, SUSPENDENDO-SE O PROCESSO PELO PRAZO LEGAL; SEJA A AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE; QUE SEJA A AUTORA CONDENADA EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

COM A CONTESTAÇÃO, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 34/84.

POR OCASIÃO DA IMPUGNAÇÃO, A REQUERENTE ARGUMENTA, COM RELAÇÃO À ALEGADA ILEGITIMIDADE PASSIVA, QUE CONTRATOU A REQUERIDA PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE, E ESSA REPASSOU O SERVIÇO À UMA EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO E QUE, DESTA FORMA, POUCO IMPORTA QUEM TENHA REALIZADO O SERVIÇO, MAS QUE A RESPONSABILIDADE CONTINUA SENDO DA REQUERIDA.

ARGUMENTA, AINDA, COM RELAÇÃO À ALEGADA PRESCRIÇÃO, TAL ALEGAÇÃO NÃO MERECE PROSPERAR POSTO QUE NÃO SE TRATA DE AÇÃO CONTRA A SEGURADORA E SIM CONTRA A EMPRESA COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS, CUJA REGRA É A PREVISTA NO CAPUT DO ARTIGO 205 DO NÓVO CÓDIGO CIVIL.

SALIENTA QUE A INTERVENÇÃO DE TERCEIRO EM RITO SUMÁRIO E POR TODO INCABÍVEL E QUE O DOCUMENTO DE FLS. 17 NÃO FOI CONTESTADO PELA REQUERIDA E QUE ESTE DEMONSTRA O INTERESSE PROCESSUAL E SUA BOA FÉ, ATÉ PORQUE TAL NOTA ACOMPANHOUS OS PRODUTOS QUE FORAM REMETIDOS PARA A SOCIEDADE BRASILEIRA DE METAIS PARA BENEFICIAMENTO, E, JUSTAMENTE O SERVIÇO PAGO POR ELA É QUE DEVE SER RESSARCIDO.

AO FINAL, REQUER A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.
AS FLS. 88, O M.M. JUIZ REJEITOU AS PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA E DEFERIU

A DENUNCIÇÃO DA LIDE.

A DENUNCIADA ITAU SEGUROS LTDA. APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 98/109, ALEGANDO QUE, SEGUNDO O ARTIGO 70 DO CPC, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE HAJA UMA OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONTRATUAL DE GARANTIA ENTRE O DENUNCIANTE E O DENUNCIADO.

INFORMA QUE A DATA EM QUE O SINISTRO OCORREU EM 15/12/2000, A VIGÊNCIA DA APÓLICE TEVE SEU INÍCIO EM 01/01/2001, LOGO, NÃO HAVIA VÍNCULO JURÍDICO CONTRATUAL ENTRE O DENUNCIANTE E O DENUNCIADO.

AO FINAL, REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO EM FACE DA DENUNCIADA.

COM A CONTESTAÇÃO DA DENUNCIADA, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 110/131.

INSTADA A IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DA DENUNCIADA, A AUTORA, ÀS FLS. 142/143, ASSEVERA QUE NA REFERIDA PEÇA, EM NENHUM MOMENTO FOI FEITO REFERÊNCIA À AUTORA, TENDO A DENUNCIADA APENAS NEGADO TAL QUALIDADE, RAZÃO PELA QUAL, REQUER O JULGAMENTO DO FEITO.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELO RITO SUMÁRIO, PROPOSTA POR ALUPORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., EM DESFAVOR DE TRANSSUL TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO HOUVE O RESSARCIMENTO DOS VALORES REFERENTES ÀS MERCADORIAS PERDIDAS NO SINISTRO HAVIDO COM O CAMINHÃO DA EMPRESA REQUERIDA.

ENTENDO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA NO CASO EM TESTILHA, POIS O CERNE DA QUESTÃO É UNICAMENTE DE DIREITO, O QUE DÁ SUPORTE A UM SEGURO DESATE DO LITÍGIO.

SENDO ASSIM, NA FORMA PRECONIZADA NO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE COMEÇANDO PELAS MATÉRIAS PRELIMINARES SUSCITADAS.

PRIMEIRAMENTE, RESSALTE-SE QUE AS PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA JÁ FORAM SUPERADAS ATRAVÉS DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA CONTIDA NAS FLS. 88, OPORTUNIDADE EM QUE O M.M. JUIZ DEFERIU A INTERVENÇÃO DE TERCEIRO POSTULADA PELA EMPRESA RÉ.

INSTADA, A ITAU SEGUROS S/A ALEGOU QUE A APÓLICE NÃO VIGORAVA À ÉPOCA DO SINISTRO, POSTO QUE O SINISTRO OCORREU EM 15/12/2000, E QUE A APÓLICE PASSOU A VIGORAR EM 01/01/2000.

TAIS AFIRMAÇÕES DA REQUERIDA MERECEM ACOLHIDA, ANTE A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 15, FLS. 76/81 E 82, RAZÃO PELA QUAL EXCLUIU A REQUERIDA ITAU SEGUROS S/A DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA.

ANALISANDO O PEDIDO PRINCIPAL DA REQUERENTE, CONSTATA-SE QUE A MESMA PRETENDE SER RESSARCIDA DOS VALORES CONSTANTES DA NOTA FISCAL DE FLS. 17, OU SEJA, A DE Nº 20.910 (OU 21.576 – REFERENTE AO CONTROLE DE FORMULÁRIO CONSTANTE DA PARTE INFERIOR DIREITA DA MESMA).

ASSIM, CONSTATA-SE QUE OS RECIBOS CONSTANTES 19 E 20, SENDO OS MESMOS DAS FLS. 65 E 64, RESPECTIVAMENTE CORRESPONDEM ÀS NOTAS DE Nº 2676 E Nº 21.057, CUJOS VALORES RESPECTIVOS SÃO DE R\$ 481,36 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) E R\$ 10.080,45 (DEZ MIL E OITENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

DESTA FORMA, NÃO RESTOU COMPROVADO QUE HOUVE A INDENIZAÇÃO REFERENTE À NOTA FISCAL MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 3.204,77 (TRÊS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), ENSEJANDO-SE, POIS, O DIREITO DA REQUERENTE DE SER INDENIZADA.

ADEMAIS, CABE AINDA SALIENTAR QUE A RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR É OBJETIVA E SÓ TERMINA QUANDO A CARGA É ENTREGUE INCÓLUME AO DESTINATÁRIO (SÚMULA 161 DO STF), O QUE, NO CASO, NÃO OCORREU.

SALIENTO, OUTROSSIM, QUE A EMPRESA REQUERIDA NÃO DEMONSTROU QUE O OCORRIDO, CIRCUNSTÂNCIAS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, O QUE CONFIRMA A SUA RESPONSABILIDADE.

NESTES MOLDES, A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO, COMO CONSTATA PELA DECISÃO ABAIXO COLACIONADA, EMANADA DO E. TJDF, SENÃO VEJAMOS:

"APELAÇÃO. TRANSPORTE TERRESTRE. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS NA MERCADORIA TRANSPORTADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TRANSPORTADORA É OBJETIVA, SOMENTE ELIDIDA EM CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVAM CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NÃO CARACTERIZADAS NO CASO CONCRETO (...). APELO PROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70010898534, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. ORLANDO HEEMANN JÚNIOR, JULGADO EM 02/06/2005)."

"APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. TRANSPORTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. A TRANSPORTADORA TEM A OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR A MERCADORIA DE FORMA INCÓLUME E NA DATA AVENÇADA AO SEU DESTINO. DEVER DE INDENIZAR MANIFESTO. AUSÊNCIA DE EXCLUIÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS MANTIDA. APELO DESPROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70012606158, DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. ANTONIO MARIA RODRIGUES DE FREITAS ISERHARD, JULGADO EM 28/09/2005)."

EM SUCESSIVO, ATENTE-SE PARA AS SÁBIAS LINHAS MESTRAS PRELECONADAS POR SERGIO CAVALIERI FILHO, (IN PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE CIVIL, 2ª ED., ED. MALHEIROS EDITORES, P. 240):

"INFORMAM A RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR DE MERCADORIAS (OU CARGA) OS MESMOS PRINCÍPIOS GERAIS DO CONTRATO DE TRANSPORTE DE PESSOAS. TAMBÉM AQUI A OBRIGAÇÃO DO TRANSPORTADOR É DE FIM, DE RESULTADO, E NÃO APENAS DE MEIO. ELE TEM QUE ENTREGAR A MERCADORIA, EM SEU DESTINO, NO ESTADO EM QUE A RECEBEU. SE RECEBEU A MERCADORIA SEM RESSALVA, FORMA-SE A PRESUNÇÃO DE QUE A RECEBEU EM PERFEITO ESTADO, E ASSIM DEVERÁ ENTREGÁ-LA. INICIA-SE A RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR COM O RECEBIMENTO DA MERCADORIA E TERMINA COM A SUA ENTREGA. DURANTE TODA A VIAGEM, RESPONDE PELO QUE ACONTECER COM A MERCADORIA, INCLUSIVE PELO 'FORTUITO INTERNO'. SÓ AFASTARÃO A SUA RESPONSABILIDADE O 'FORTUITO EXTERNO' (JÁ QUE, AQUI, NÃO TEM SENTIDO O FATO EXCLUSIVO DA VÍTIMA) E O 'FATO EXCLUSIVO DE TERCEIRO', NORMALMENTE DOLOSO."

NESTE LUMIAR, RESTA CLARIVIDENTE A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA REQUERIDA, POR NÃO CUMPRIR O AVENÇADO E POR NÃO TER COMPENSADO 'IN TOTUM' OS VALORES DESCRIMINADOS REFERENTES À MERCADORIA TRANSPORTADA.

ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.204,77 (TRÊS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), REFERENTE À MERCADORIA AVARIADA, COMPROVADA PELA NOTA FISCAL DE Nº 20.910, ACOSTADA ÀS FLS. 17 DOS PRESENTES AUTOS, ATUALIZADA PELO ÍNDICE DO INPC, A PARTIR DA DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO E JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÉD A PARTIR DA CITAÇÃO.

CONDENO, AINDA, A REQUERIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA.

À CANTORIA JUDICIAL PARA A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO.

P.R.I.

CUMPRÁ-SE.

217543 - 2005 \ 209.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: TRANSPORTADORA CHAPADA LTDA
ADVOGADO: EMIELI APARECIDA BALTIERI
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A
ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
ADVOGADO: FABIANA CURI
ADVOGADO: OSCAR L. DE MORAIS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.



CUIDA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTOS, PROPOSTA POR TRANSPORTADORA CHAPADA LTDA., EM DESFAVOR DE TELEMAT CELULAR S/A., SOB O ARGUMENTO DE QUE A REQUERIDA INCLUIU O SEU NOME INDEVIDAMENTE NOS CADASTROS DO SERASA.

ALEGA, A REQUERENTE, QUE ADQUIRIU, JUNTAMENTE À REQUERIDA, VÁRIAS LINHAS TELEFÔNICAS E QUE EM 08/11/2004, ENVIOU O REQUERIMENTO PARA O CANCELAMENTO DE TAIS LINHAS, TENDO SIDO RECEBIDO PELA REQUERIDA EM 11/11/2004.

ALEGA, AINDA, QUE NÃO TENDO NENHUM DÉBITO PERANTE A REQUERIDA, FOI SURPREENDIDA PELA INSCRIÇÃO DE SEU NOME JUNTO À SERASA, NO DIA 14/01/2005, E O QUE É PIOR, SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO.

INFORMA QUE, AO TENTAR PROCEDER UM NEGÓCIO, A ESTA FOI NEGADO O CRÉDITO, O QUE LHE CAUSOU IMENSO CONSTRANGIMENTO E REVOLTA.

INFORMA, AINDA, QUE A REQUERIDA NADA FEZ PARA RETIRAR O SEU NOME DO SERASA, IMPOSSIBILITANDO-A DE BUSCAR CRÉDITO PARA O BOM ANDAMENTO DA EMPRESA.

AO FINAL, REQUER A MEDIDA LIMINAR PARA CANCELAR A INSCRIÇÃO DO NOME DA REQUERENTE DO SERASA, REQUERENDO TAMBÉM, QUE A REQUERIDA APRESENTE TODOS OS DOCUMENTOS REFERENTES AO REQUERENTE QUE TIVER POSSE. REQUER, OUTROSSIM, SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL A SER ARBITRADO POR ESTE JUÍZO, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO.

COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 15/29.

ÀS FLS. 31, A M.M. JUÍZA DECIDIU QUE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SERIA APRECIADO APÓS O PRAZO DE RESPOSTA DA RÉ.

NA CONTESTAÇÃO, JUNTADA ÀS FLS. 33/47, A REQUERIDA SUSTENTOU QUE A INCLUSÃO DA REQUERENTE NO ROL DO SERASA SE DEU PELO NÃO PAGAMENTO EM DIA DAS FATURAS TELEFÔNICAS CORRESPONDENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA RÉ, CONFORME RELATÓRIO EM ANEXO, SENDO QUE TAIS VALORES REFEREM-SE A COBRANÇA DA ASSINATURA E VALORES PROPORCIONAIS AO CANCELAMENTO.

AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 48/81.

POR OCASIÃO DA IMPUGNAÇÃO, A AUTORA ADUZIU QUE REQUEREU O CANCELAMENTO DAS LINHAS E QUE ATÉ O REFERIDO EVENTO, TODOS OS DÉBITOS HAVIAM SIDO QUITADOS E QUE, A PARTIR DAÍ, A MANTENÇA DOS SERVIÇOS, DE FORMA UNILATERAL, COM COBRANÇA DE VALORES PROPORCIONAIS AO CANCELAMENTO É ATO QUE NÃO RESPONSABILIZA A AUTORA.

ASSEVERA QUE A REQUERIDA AFIRMA QUE TAIS VALORES REFEREM-SE A SERVIÇOS PRESTADOS, SEM COMPROVÁ-LOS DE FORMA HÁBIL E QUE O RELATÓRIO JUNTADO NOS AUTOS FOI PRODUTO DE FORMA UNILATERAL, RAZÃO PELA QUAL, IMPUGNA-O.

ASSEGURA, OUTROSSIM, QUE O FATO DE ENVIAR O SEU NOME AO SERASA SEM NOTIFICÁ-LA É ATO DE AFRONTA AO ARTIGO 43, §2º, DO CDC. AO FINAL, REQUER A TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, AS PARTES DISSERAM QUE NÃO HAVIAM PROVAS A SER PRODUZIDAS E REQUERERAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, MOMENTO EM QUE FOI DETERMINADO PELA M.M. JUÍZA QUE OS AUTOS RETORNASSEM CONCLUSOS PARA A PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDIDO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTOS, PROPOSTA POR TRANSPORTADORA CHAPADA LTDA., EM DESFAVOR DE TELEMAT CELULAR S/A., SOB O ARGUMENTO DE QUE A REQUERIDA INCLUIU O SEU NOME INDEVIDAMENTE NOS CADASTROS DO SERASA.

CONSTATA-SE, MEDIANTE ANÁLISE MINUCIOSA DOS PRESENTES AUTOS, ESPECIALMENTE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 24/25, QUE A REQUERENTE SOLICITOU O CANCELAMENTO DAS LINHAS EM DATA DE 08/11/2004, TENDO TAL SOLICITAÇÃO SIDO ENTREGUE EM 11/11/2004.

CONSTATA-SE, OUTROSSIM, ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 22/23, QUE O NOME DA REQUERENTE FOI INCLuíDO NO SERASA PELAS OCORRÊNCIAS DATADAS ENTRE 24/12/2005 E 31/01/2005, SITUAÇÃO POSTERIOR À CIÊNCIA DA REQUERIDA ACERCA DO INTERESSE DO REQUERENTE NA DESATIVAÇÃO DAS LINHAS.

RESSALTO QUE, EM NÃO TENDO SIDO DE PRONTO ATENDIDO O REQUERIMENTO DA PARTE EM EXTINGUIR-SE O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, A EMPRESA DEVE SER RESPONSABILIZADA PELOS FATOS QUE DALI ADVIEREM, CONFORME JÁ É PACÍFICO O ENTENDIMENTO PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA.

NESTE TOAR, CITAMOS:

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSUMIDOR. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VÍCIO NA ATIVIDADE. CANCELAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA NÃO ATENDIDO. SITUAÇÃO QUE PERDUROU MAIS DE TRÊS MESES. ABUSO DE DIREITO E DESCASO. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE. COBRANÇA INDEVIDA. ART. 42 DO CDC - LEI 8078/90. LANÇAMENTO DO NOME NO CADASTRO DE MAUS PAGADORES. ABALO DE CRÉDITO. RESTRIÇÕES. DANO MORAL CONFIGURADO. ART. 5º INCISOS V E X, DA CF/88 C/C ARTIGOS 20, 186 C/C ART. 927, DO CCB/02. DANO "IN RE IPSA". DEVER DE INDENIZAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME. 1. A INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO GERA A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. A CAUSA MORAL DERIVA DA INCLUSÃO INDEVIDA CUJA CONSEQUÊNCIA É A RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, COM EFETIVA MÁCULA AO NOME E À HONRA DA PESSOA QUE TEM SEU NOME INCLuíDO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONSOANTE ENTENDIMENTO QUE SE APRESENTA CONSOLIDADO, DISPENSÁVEL A PROVA DO DANO MORAL NAS HIPÓTESES DE ABALO À CREDIBILIDADE. 2. PARA A FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO A SER PAGAA TÍTULO DE DANOS MORAIS DEVEM SER OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DAS PARTES A FIM DE NÃO ACCARRETAR ENRIQUECIMENTO INDEVIDO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO OFENSOR, DO OFENDIDO, A EXTENSÃO DO DANO E DO BEM JURÍDICO LESADO. 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNÂNIME. (20060110510829ACJ, RELATOR ALFEU MACHADO, SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO D.F., JULGADO EM 14/11/2006, DJ 30/11/2006 P. 137)

CIVIL. CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO INDEVIDA NO SPC-SERASA POR VÁRIOS MESES APÓS PEDIDO DE CANCELAMENTO DE SERVIÇOS. ABUSO DE DIREITO. IRREGULARIDADE COMPROVADA. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR FIXADO AQUÉM DO DANO FACE À CAPACIDADE FINANCEIRA DO OFENSOR E A CAPACIDADE ECONÔMICA DO OFENDIDO. FIXAÇÃO DO "QUANTUM" EM ATENÇÃO ÀS FUNÇÕES PEDAGÓGICA, PREVENTIVA E PUNITIVA, CAPAZES DE GERAR RESPEITO À PESSOA HUMANA. RECURSO PROVIDO. I - RECONHECIDO O DANO MORAL NA SENTENÇA. NÃO PODE SER FIXADO DE FORMA A ESTIMULAR A CONDUTA DO REQUERIDO À PRÁTICA DE ABUSO DE DIREITO. II - TENDO A EMPRESA OPTADO POR PRESTAR SERVIÇOS VIA TELEFONE, FICA RESPONSÁVEL, PORÉM, PELA MÁ PRESTAÇÃO E DEFEITOS PERANTE SEUS CLIENTES SEGUNDO A TEORIA DO RISCO DO NEGÓCIO JURÍDICO (ART. 927 "CAPUT" E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CCB/02). III - A INCLUSÃO E/OU MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DE CONSUMIDOR, POR VÁRIOS MESES, NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES APÓS REITERADOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA, INDICA NEGLIGÊNCIA, ABUSO DE DIREITO E DESRESPEITO ÀS NORMAS PROTETIVAS DO CDC. ALÉM DE MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AOS CONSUMIDORES. IV - O "QUANTUM" FIXADO NA INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS DEVE ATENTAR PARA AS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS DO EVENTO, PARA A SITUAÇÃO PATRIMONIAL DAS PARTES (CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA), PARA A GRAVIDADE DA REPERCUSSÃO DA OFENSA, ATENDIDO O CARÁTER COMPENSATÓRIO, PEDAGÓGICO E PUNITIVO DA CONDENAÇÃO. SEM GERAR ENRIQUECIMENTO INDEVIDO. SEMPRE EM SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MAJORAÇÃO QUE SE IMPÕE, À LUZ DO CASO CONCRETO. V - INCABÍVEL RECURSO ADESIVO INTERPOSTO NOS LIMITES DA LEI Nº 9099/95, POR NÃO INTEGRAR O ROL DE RECURSOS PREVISTOS PELA LEI DE REGÊNCIA DOS JEC. SE ADMITIDO, AFRONTARIA DIRETAMENTE AOS PRINCÍPIOS DA SIMPLICIDADE, Celeridade e ECONOMIA PROCESSUAL QUE NORTEIAM O RITO ESTIPULADO PELA LEI Nº 9099/95. VI - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME. (20040110632935ACJ, RELATOR ALFEU MACHADO, SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO D.F., JULGADO EM 15/06/2005, DJ 08/08/2005 P. 73)

SABE-SE QUE A INCLUSÃO, MESMO QUE ERRÔNEA, DO NOME DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃO RESTRITIVO

DE CRÉDITO GERA A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. A CAUSA MORAL DERIVA DA INCLUSÃO INDEVIDA. A CONSEQUÊNCIA É A RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, MÁCULA AO NOME E À HONRA DA PESSOA QUE TEM SEU NOME INCLuíDO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. EFETIVAMENTE, CONFORME ENTENDIMENTO QUE SE APRESENTA CONSOLIDADO, DISPENSÁVEL A PROVA DO DANO MORAL NAS HIPÓTESES DE ABALO À CREDIBILIDADE. PARA QUE HAJA DANO MORAL É PRECISO TÃO-SOMENTE QUE OFENSA REPERCUSSÃO NA ESFERA SUBJETIVA DA VÍTIMA.

FRISE-SE, POR OPORTUNO, QUE A INSCRIÇÃO DO NOME DE PESSOA NÃO DEVEDORA NO ROL DE MAU PAGADORES, SEM QUE HAJA A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, É ATO ILÍCITO E QUE AFRONTA OS DIREITOS DO CONSUMIDOR, CONFORME SE CONSTATA PELOS "DECISUNS" ABAIXO, EMANADOS DO TJRS:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. SERASA. PARTE LEGÍTIMA. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA ACERCA DA INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM BANCO DE DADOS. DANO MORAL CONFIGURADO. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. O ARQUIVISTO, NESSE CASO O SERASA, É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA, A TEOR DO ARTIGO 43, § 2º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA ACERCA DO REGISTRO DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTROS DE CLIENTES INADIMPLENTES, CONFIGURA AGIR EM ILÍCITO APTO A CARACTERIZAR DANO RESSARCÍVEL. NA INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA FIXAÇÃO DO VALOR DA REPARAÇÃO POR DANO MORAL, HÁ DE SE ADOTAR AQUELES JÁ CONSAGRADOS PELA JURISPRUDÊNCIA. TAIS COMO: CONDIÇÃO ECONÔMICA DAS PARTES, GRAU DE CULPA DO OFENSOR, REPERCUSSÃO DO DANO ETC. AINDA HÁ DE ADEQUAR-SE O VALOR DE MODO QUE NÃO SE TORNE QUANTIA EXCESSIVA NEM AO MESMO TEMPO IRRISÓRIA, CERTO DE QUE DEVE ATENDER AO DUPLO OBJETIVO: REPARADOR E PUNITIVO. APELO PROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70016313504 COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ)

NEGATIVO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA. OBRIGATORIEDADE. ART. 43, § 2º, DO CDC. INDENIZAÇÃO DEVIDA. FIXAÇÃO. [...]

5. CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA FIRMADA NESTA CORTE, DE ACORDO COM O ARTIGO 43, § 2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E COM A DOUTRINA, É OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR DE SUA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. SENDO, NA AUSÊNCIA DESSA COMUNICAÇÃO, REPARÁVEL O DANO ORIUNDO DA INCLUSÃO INDEVIDA. PRECEDENTES: RESP. 442.483/RS, REL. MIN. BARROS MONTEIRO, DJ 12.05.2003; RESP. 471.091/RJ, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ 23.06.2003; RESP. 285.401/SP, REL. MIN. RUY ROSADO AGUIAR, DJ 11.06.2001.

6. A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVE SE REVESTIR DE CARÁTER INDENIZATÓRIO E SANCCIONATÓRIO DE MODO A COMPENSAR O CONSTRANGIMENTO SUPOSTO PELO CONSUMIDOR, SEM QUE CARACTERIZE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E ADSTRITO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. [...]

8. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO (RESP N. 768.988-RS, 4ª TURMA, REL. MIN. JORGE SCARTEZZINI, JULGADO EM 23.08.2005, DJU 12.09.2005, P. 346).

"INSCRIÇÃO EM CADASTRO NEGATIVO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. PRECEDENTES DA CORTE.

1. A INSCRIÇÃO FEITA EM CADASTRO NEGATIVO SEM A DEVIDA COMUNICAÇÃO, PREVISTA NO ART. 42, § 3º (SIC), DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA ENSEJO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, CANCELADO O REGISTRO FEITO EM DESOBEDIÊNCIA AO QUE DISPÕE A LEI ESPECIAL DE REGÊNCIA. 2. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO, EM PARTE" (RESP N. 693.273-DF, 3ª TURMA, REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, JULGADO EM 16.08.2005, DJU 26.09.2005, P. 372).

NO MESMO SENTIDO, DECIDIU O STJ, NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NOSSAS COLENDAS TURMAS RECURSAIS:

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - ARTIGO 43, § 2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. I - NA AUSÊNCIA SISTEMÁTICA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E IMPRESCINDÍVEL A COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR DA INSCRIÇÃO DE SEU NOME NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. A FALTA DA PROVIDÊNCIA DE QUE TRATA O § 2º DO ARTIGO 43 DO REFERIDO CÓDIGO GERA O DEVER DE REPARAR O DANO EXTRAPATRIMONIAL SOFRIDO. II - FIXADO O VALOR DA REPARAÇÃO POR DANO MORAL EM QUANTIA INFERIOR À PEDIDA, IMPÕE-SE A CONDENAÇÃO DE AMBAS AS PARTES NAS DESPESAS PROCESSUAIS. III - RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO, VENCIDO O RELATOR QUANTO À RECIPROCIDADE DA SUBCUMBÊNCIA. (PROCESSO RESP/RO: RECURSO ESPECIAL 2002/123175-3 - RELATOR MINISTRO CASTRO FILHO (1119) - ÓRGÃO JULGADOR T3 - TERCEIRA TURMA - DATA DO JULGAMENTO 02.03.2004 - DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 03.05.2004 P.0018, DISPONÍVEL EM WWW.STJ.GOV.BR, ACESSO EM 21.06.2006).

NA FIXAÇÃO DO "QUANTUM" REFERENTE AO DANO MORAL, DEVE O MAGISTRADO, ALÉM DOS PRINCÍPIOS SUPRACITADOS, TER COMO NORTE AS FINALIDADES COMPENSATÓRIA, PUNITIVA E PREVENTIVA, NO INTUITO DE DESESTIMULAR A ATIVIDADE IRREGULAR E NEGLIGENTE, QUE ATENTA CONTRA A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, NEGLIGENTE MESMO APÓS A SOLICITAÇÃO PARA CANCELAMENTO DE SERVIÇOS E AINDA SIM TEVE SEU NOME CONSTANDO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, EM PATENTE ABUSO DE DIREITO.

UMA VEZ COMPROVADA A EXISTÊNCIA DO DANO MORAL, DECORRENTE DA INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NO SERASA, O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE GUARDAR CORRESPONDÊNCIA COM O GRAVAME SOFRIDO, NA FALTA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS, DEVE O JUÍZ PAUTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, TENDO EM CONTA AS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO E AS CONDIÇÕES PESSOAIS E ECONÔMICAS DAS PARTES ENVOLVIDAS, ASSIM COMO O GRAU DA OFENSA MORAL E SUA REPERCUSSÃO.

FIXO, POIS, O VALOR DA INDENIZAÇÃO PELO DANO MORAL CAUSADO EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), ATUALIZADOS A PARTIR DESTA DATA, PELO ÍNDICE DO INPC.

CONDENO, AINDA, A REQUERIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA.

P.R.I.

CUMPRÁ-SE.

227914 - 2005 1 385.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SUL AMÉRICA PRETADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:

VISTOS.

CUIDA-SE DE AÇÃO ANULATÓRIA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA, FORMULADA POR SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EM FACE DE BRASIL TELECOM S/A, SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO REALIZOU EM MOMENTO ALGUM, CONTRATO COM A RECLAMADA, LOGO, NÃO SENDO OBRIGADO A DIVIDA EM QUESTÃO.

AFIRMA O REQUERENTE QUE, NO INÍCIO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005, FOI SUPREENDIDA COM ANOTAÇÃO JUNTO AO SERASA, DE UM "SUPOSTO" DÉBITO ANOTADO PELA REQUERIDA.

AFIRMA TAMBÉM QUE, AO AVERIGUAR DO QUE SE TRATAVA, NÃO OBTVEU NENHUMA INFORMAÇÃO PORMENORIZADA DA PENDÊNCIA, MAS APENAS QUE SE TRATAVA DE DÉBITO ORIUNDO DE INSTALAÇÃO DE TERMINAL TELEFÔNICO NA CIDADE DE BARRA DOS GARÇAS/MT.

ASSEVERA O REQUERENTE QUE SOFREU ABALO DE CRÉDITO, COM O MENCIONADO LANÇAMENTO NO ROL DOS MAUS PAGADORES, DEVIDO À NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA RÉ.

AFIRMA QUE NUNCA AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DESTA TERMINAL TELEFÔNICO, NEM JAMAIS ESTABELECEU FILIAL OU ESCRITÓRIO NAQUELA CIDADE QUE JUSTIFICASSE TAL INSTALAÇÃO.

AO FINAL, REQUEREU A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA FINS DE RETIRADA DO SEU NOME DOS CADASTROS DO SPC, BEM COMO A CONDENAÇÃO DA EMPRESA RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO MONTANTE DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 13/29.



EM DESPACHO LANÇADO ÀS FLS. 31 DOS AUTOS, O MM QUE PRESIDIA O FEITO, REMETEU A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA APÓS A CONTESTAÇÃO.

NA CONTESTAÇÃO, A REQUERIDA ALEGA QUE, ATRAVÉS DO SEU SISTEMA CALL CENTER RECEBEU PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE UMA LINHA TELEFÔNICA EM NOME DO REQUERENTE, POR PESSOA, QUE SE IDENTIFICOU COMO SENDO O PRÓPRIO, FORNECEDOR, NA OPORTUNIDADE, TODOS OS DADOS RELATIVOS A DOCUMENTAÇÃO DESTA.

ALEGA TAMBÉM QUE, A LINHA FORA INSTALADA NO ENDEREÇO SOLICITADO E, POR MOTIVO DE INADIMPLÊNCIA, O TERMINAL TELEFÔNICO FOI CANCELADO DEFINITIVAMENTE E O NOME DO ASSINANTE INSERIDO NOS CADASTROS DO SPC.

ESCLARECE TAMBÉM QUE A SOLICITAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS SÃO REALIZADAS ATRAVÉS DE TELEFONE E SOMENTE É CONCLUÍDA APÓS A PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE QUALIFICAÇÃO PESSOAL, NO CASO, NOME, CPF E ENDEREÇO.

ASSEVERA AINDA NÃO SER A RESPONSÁVEL PELO INCIDENTE, TENDO EM VISTA QUE EM NENHUM MOMENTO TOMOU CIÊNCIA, COMPACTUOU, PARTICIPOU OU ANUIU COM A OCORRÊNCIA DE EVENTUAL HABILITAÇÃO FRAUDULENTA.

POR CONSEQUENTE, A RECLAMADA RESSALTA QUE NÃO HOUE A CONFIGURAÇÃO DE NEXO DE CAUSALIDADE, NEM SEQUER CAUSOU DANO, POIS QUE ESTE DECORREU DE ATITUDE DE TERCEIRO DE MÁ-FÉ QUE, LUDIBRIANDO A REQUERIDA, CONTRATOU SEUS SERVIÇOS EM NOME DO REQUERENTE, FAZENDO-SE PASSAR POR ESTE.

NESTA SEQUÊNCIA, ALEGA QUE HOUE A DESCARACTERIZAÇÃO DA CULPA POR ERRO SUBSTANCIAL INDUZIDO POR ATO DE TERCEIRO, OCASIONANDO DEFEITO DO ATO JURÍDICO.

ASSEVERA, OUTROSSIM, QUE A CONTRATAÇÃO POR MEIO TELEFÔNICO NÃO ENCONTRA QUALQUER ÔBICE LEGAL PARA SUA CELEBRAÇÃO E VALIDADE, BASTANDO APENAS A EXTERIORIZAÇÃO DE VONTADE, MEDIANTE PALAVRA ESCRITA OU FALADA, GESTOS E ATÉ MESMO O SILENCIO.

AFIRMA A REQUERIDA QUE É TÃO VÍTIMA QUANTO A PARTE AUTORA, POIS EFETIVOU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMPLETOU TODAS AS LIGAÇÕES REALIZADAS, NÃO RECEBEU PELOS SERVIÇOS PRESTADOS E, AINDA, FOI INSTADA A RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO POR TERCEIRO.

AFIRMA AINDA QUE, AO QUE TUDO INDICA, UM TERCEIRO ESTÁ SE FAZENDO PASSAR PELA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE DADOS OBTIDOS NÃO SE SABE POR QUAL MEIO.

COM RELAÇÃO AO QUANTUM INDENIZATÓRIO, A RECLAMADA ADUZ QUE, NA HIPÓTESE DE SUPERVENIÊNCIA DE DECRETO CONDENATÓRIO, DEVE O MAGISTRADO LEVAR EM CONTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA, SOCIAL, CULTURAL DA VÍTIMA E DO LESIONADOR, GRAU DE CULPA, DIVULGAÇÃO DO FATO E REPERCUSSÃO NO MEIO SOCIAL.

PORÉM, A DESPEITA DA INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS UNIFORMES PARA A FIXAÇÃO DO DANO MORAL, ALEGA QUE HÁ CERTA UNIFORMIDADE NA JURISPRUDÊNCIA QUANTO À RAZOABILIDADE DAS INDENIZAÇÕES, EM ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE TEM AFASTADO OS RESSARCIMENTOS VULTOSOS, RECOMENDANDO O ARBITRAMENTO COM MODERAÇÃO, INDEPENDENTE DA INTENSIDADE DA CULPA OU DANO.

POR FIM, REQUER A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO.

COM A CONTESTAÇÃO VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 53/66.

EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO, O RECLAMANTE ASSEVERA QUE QUANTO À FALHA NA PRESTAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS, QUANDO RECONHECE QUE A AUTORA NÃO CONTRATOU OS TELEFONES SUB JUDICE E BUSCANDO EVASIVAS PARA CULPAR UMA FRAUDE COMETIDA POR TERCEIROS.

ASSEVERA TAMBÉM QUE A REQUERIDA CONFESSA QUE AGIU COM CULPA AO MENCIONAR QUE "É TÃO VÍTIMA QUANTO A PARTE AUTORA, POIS EFETIVOU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMPLETOU TODAS AS LIGAÇÕES REALIZADAS...".

AFIRMA, AINDA, QUE A REQUERIDA RECONHECEU A INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO COM O SEU ESTORNO, TORNANDO INCONTROVERSO, POIS, A FALHA NO SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS, SENDO QUE O ESTORNO OCORRERA SOMENTE EM 03/01/2006, OU SEJA, APÓS A CITAÇÃO DA AÇÃO, QUE SE DERA EM 27/12/2005, CONFORME FLS 134.

ASSEGURA O RECLAMANTE QUE O NEXO DE CAUSALIDADE É EVIDENTE, E QUE NÃO SE PODE CONFUNDIR CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO COM RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COMPETE À REQUERIDA CONFERIR OS DADOS DO SOLICITANTE DOS SERVIÇOS.

POR FIM, REITERA O PEDIDO DE PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDIDO.

CUIDA-SE DE AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADA POR SUL AMERICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EM FACE DE BRASIL TELECOM S/A, SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO REALIZOU EM MOMENTO ALGUM, CONTRATO COM A RECLAMADA, LOGO, NÃO SENDO OBRIGADO A DIVIDA EM QUESTÃO.

NO QUE CONCERNE AOS PEDIDOS ANULATÓRIOS E DECLARATÓRIOS, FOI CONFESSADO PELO REQUERIDO, TANTO QUE JÁ ESTORNADOS OS DÉBITOS CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 156, AO PASSO QUE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PERDEU O OBJETO.

ANALISANDO AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, CONSTATA-SE QUE HOUE CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA DOS SERVIÇOS DA RECLAMADA, TENDO EM VISTA QUE O FRAUDADOR ESTAVA DE POSSE DO NÚMERO DOS DOCUMENTOS DO REQUERENTE, UTILIZANDO OS SEUS SERVIÇOS E DEIXANDO DE ARCAR COM O SEU CUSTEIO, CULMINANDO COM O LANÇAMENTO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DO SPC.

CONSTATA-SE, TAMBÉM, QUE TAL CONTRATAÇÃO FOI EFETUADA ATRAVÉS DE LIGAÇÃO TELEFÔNICA. PORÉM, ANALISANDO-SE MINUCIOSAMENTE OS AUTOS, NÃO SE ENCONTRA NENHUMA PROVA QUE EVIDENCIE MAIORES CUIDADOS DA EMPRESA REQUERIDA EM CHECAR MAIS PRECISAMENTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE À SUA TITULARIDADE.

EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DESTA AVERIGUAÇÃO, BEM COMO PELA PRÓPRIA CONFISSÃO DA RECLAMADA EM ATENDER A QUALQUER SOLICITAÇÃO VIA TELEFÔNICA, SEM TOMAR AS DEVIDAS PRECAUÇÕES, O AUTOR TEVE QUE ARCAR COM AS CONSEQUÊNCIAS DESTA NEGLIGÊNCIA, TENDO O SEU NOME MANCHADO PELA RECLAMADA.

ADEMAIS, NÃO PODERIA A EMPRESA REQUERIDA TER SE EXIMIDO EM CHECAR PRECISAMENTE AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE, PARA EVITAR, DESTA FORMA, A INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DE INOCENTES NOS CADASTROS DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

INDUBITAVELMENTE, TAIS TRANSSTORNOS OCACIONADOS NO CASO EM TELA FORAM DECORRENTES ESPECIFICAMENTE DA NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA RECLAMADA PELA AUSÊNCIA DE CHECAGEM PRECISA DAS INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE, NÃO OFERECENDO NENHUMA SEGURANÇA QUE SERVISSE DE CRITÉRIO PARA UMA EVENTUAL INSERÇÃO DE NOME NO SPC.

ESTA AUSÊNCIA DE PREVENÇÃO NÃO PODE PROSPERAR DIANTE DE UM CASO PRÁTICO, DE INCLUSÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, PRIORIZANDO-SE A HEGEMONIA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, PARTE MAIS FRÁGIL NA RELAÇÃO, E QUE FICA SUJEITO AOS ABUSOS E DESCASOS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO.

DESPROVIDA DE TAL SEGURANÇA, A RECLAMADA PASSA A AGIR CONTRA A HONRA DE INOCENTES, CAUSANDO DANOS DE ORDEM MORAL, EXSURDINDO A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ESTÁ PREVISTA EXPRESSAMENTE NO CDC, QUE ASSEGURA AO CONSUMIDOR, COMO DIREITO BÁSICO, "O ACESSO AOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO, COM VISTAS À PREVENÇÃO OU REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, INDIVIDUAIS, COLETIVOS OU DIFUSOS".

COMO BEM COMENTA RIZZATTO NUNES, EM SUA OBRA "COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, EDITORA SARAIVA, "O DANO MORAL É AQUELE QUE AFETA A PAZ INTERIOR DE CADA UM. ATINGE O SENTIMENTO DA PESSOA, O DECORO, O EGO, A HONRA, ENFIM, TUDO AQUELO QUE NÃO TEM VALOR ECONÔMICO, MAS QUE LHE CAUSA DOR E SOFRIMENTO. É, POIS, A DOR FÍSICA E OU PSICOLÓGICA SENTIDA PELO INDIVÍDUO E ESTÁ FORA DA ESFERA MATERIAL, PATRIMONIAL DO INDIVÍDUO. DIZ RESPEITO À ALMA, AQUELA PARTE ÚNICA QUE COMPÕE SUA INTIMIDADE."

A INSCRIÇÃO DO NOME DA REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, DE FORMA INDEVIDA, POR SI SÓ É CAUSA GERADORA DE DANOS MORAIS, PASSÍVEIS DE REPARAÇÃO, E SUA PROVA SE SATISFAZ COM A DEMONSTRAÇÃO DA IRREGULARIDADE DA INSCRIÇÃO, CONFORME REITERADAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, INCLUSIVE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. DÍVIDA QUITADA. INSCRIÇÃO NO SERASA. CC, ART. 159. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. COMPATIBILIDADE DO VALOR DA INDENIZAÇÃO À LESÃO.

I. A INDEVIDA INSCRIÇÃO NO SPC GERA DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INDEPENDENTE DA PROVA OBJETIVA DO ABALO À HONRA E À REPUTAÇÃO SOFRIDA PELO AUTOR, QUE SE PERMITE, NA HIPÓTESE, PRESUMIR, GERANDO DIREITO À RESSARCIMENTO QUE DEVE, DE OUTRO LADO, SER FIXADO SEM EXCESSOS, EVITANDO-SE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA PARTE ATINGIDA PELO ATO ILÍCITO.

II – REDUÇÃO DO QUANTUM EM OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS TURMÁRIOS A RESPEITO.

III – AGRAVO DESPROVIDO."

(AGRG NO RESP 578122/SP; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2003/0129579-0; REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR; QUARTA TURMA; JULG. 02.12.2003; DJ 16.02.2004, P.272 LEXSTJ VOL. 176, P. 206).

AINDA NESTE PLANO, A SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO PREVÊ QUE A PROVA DO DANO MORAL AUTÔNOMO, DESVINCULADO DO DANO MATERIAL, SATISFAZ-SE COM A DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO ATO ILÍCITO QUE ORIGINOU A OFENSA EXTRAPATRIMONIAL. E ESSE FATO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE COMPROVADO, ANTE A CONFISSÃO DA RECLAMADA.

QUANTO AO VALOR A SER ESTIPULADO, DEVE SER PONDERADO A FIM DE QUE O INSTITUTO DO DANO MORAL NÃO SE TORNE UMA FONTE DE ENRIQUECIMENTO FÁCIL, COMO RECOMENDA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO:

"A REPARAÇÃO POR DANO MORAL É INCONCILIÁVEL COM A MIRAGEM EXORBITANTE DE LUCRO".

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – CLASSE II – 20 – N.º 19.991, DA CAPITAL.

NO MUNDO HODIERNO, INCONTSTÁVEL A IMPORTÂNCIA DO CRÉDITO E A HIGIDEZ CREDITÍCIA. ASSIM, O VALOR DA INDENIZAÇÃO MERECE SER TAL QUE ATENDA AO DÚPLICE CARÁTER DE COMPENSAR A VÍTIMA E, AO MESMO TEMPO, PENALIZAR O OFENSOR, VISANDO-SE, COM ISSO, INIBIR A REINCIDÊNCIA.

PORÉM, VALE LEMBRAR QUE O ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO DEVE PAUTAR-SE POR CRITÉRIOS QUE NÃO IMPLIQUEM ENRIQUECIMENTO DO LESADO, NEM, POR OUTRO LADO, SER TÃO INFINO QUE SE TORNE IRRISÓRIO PARA O CAUSADOR (TJRS, 4.ª CÂMARA CÍVEL, RJTJ 182/356). FIXO, POIS, O DANO MORAL EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO DA RECLAMANTE COM A RECLAMADA, BEM COMO PARA CONDENAR A RECLAMADA A INDENIZAR A RECLAMANTE, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, DEVIDAMENTE CORRIGIDO A PARTIR DESTA DATA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.

CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

163910 - 2004 | 218.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABALD BERTAZZO
REQUERIDO(A): WESLEY CARLOS BARBOSA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

O REQUERENTE FOI INTIMADO PESSOALMENTE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, MAS DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINALADO, SEM PROVIDÊNCIA (CERTIDÃO DE FLS. 59).

DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, § 1.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

178917 - 2004 | 372.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: LAÉRCIO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: ROBERTO TADEU VAZ CURVO
REQUERIDO(A): FÁBIO ANTUNES FERREIRA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

O REQUERENTE FOI INTIMADO PESSOALMENTE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, MAS DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINALADO, SEM PROVIDÊNCIA (CERTIDÃO DE FLS. 46).

DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, § 1.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

105222 - 2002 | 465.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): EDITH LÚCIA DE JESUS
AUTOR(A): JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: DANIELA M. ECHEVERRIA
RÉU(S): JOÃO CLEMENTE DE AMORIM
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA-DENFESORA PÚBLICA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE USUCAPIÃO MOVIDA POR JOSÉ DE JESUS E EDITH LÚCIA DE JESUS, EM FACE DE JOÃO CLEMENTE DE AMORIM, SOB O ARGUMENTO DE QUE JÁ PERFAZEM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS, OU SEJA, DESDE 1992 QUE MANTÉM A POSSE ININTERRUPTA, PACÍFICA, CONTÍNUA E SEM QUALQUER OPOSIÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTE 26, QUADRA 04, DO BAIRRO CÔRREGO DO BARBADO, NESTA CIDADE. ALEGA OS AUTORES, QUE SEMPRE POSSUÍRAM O IMÓVEL COMO SEU, UTILIZANDO-O PARA SUA RESIDÊNCIA E DE SUA FAMÍLIA, PAGANDO TODAS AS TAXAS E IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE O MESMO, ZELANDO PELA



SUA CONSERVAÇÃO E, INCLUSIVE, REALIZANDO BENFEITORIAS, TAIS COMO, AMPLIAÇÃO DA CASA, MUROS E PLANTAOES.

ALEGA, AINDA, QUE O BEM, OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, É COISA HÁBIL OU SUSCETÍVEL DE USUCAPIÃO E QUE ADQUIRIRÁ A PROPRIEDADE DO IMÓVEL, ATRAVÉS DA USUCAPIÃO, E ESPERAM A SUA DECLARAÇÃO, PARA O FIM DE TRANSCREVEREM NO REGISTRO DE IMÓVEIS POR SENTENÇA.

AO FINAL, REQUER A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, DECLARANDO-SE O DOMÍNIO DO IMÓVEL USUCAPIENDO EM FAVOR DO AUTOR.

COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/18.

DEVIDAMENTE CITADA, A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, MANIFESTOU-SE PELO CUMPRIMENTO DEPOIS DE TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA DECLARATÓRIA, A TRANSCRIÇÃO NO REGISTRO DE CIRCUNSCRIÇÃO DO IMÓVEL, O PAGAMENTO DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS DE IPTU, BEM COMO O RECOLHIMENTO AOS COFRES DO MUNICÍPIO DO ITBI, VEZ QUE A OCUPAÇÃO NÃO FOI PRIMITIVA.

PELA DEFENSORIA PÚBLICA, SUSTENTOU-SE A CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL, ELIDINDO-SE OS EFEITOS DA REVELIA, NOS MOLDES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EM IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL, OS REQUERENTES SUSTENTARAM QUE SEMPRE POSSUÍRAM O IMÓVEL COMO SEU UTILIZANDO-O PARA SUA RESIDÊNCIA E SUA FAMÍLIA E QUE APRESENTAM OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA TAL DECLARAÇÃO, ADQUIRIDOS ATRAVÉS DA USUCAPIÃO, ENCONTRANDO AMPARO LEGAL NOS TERMOS DO ART. 941 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NÃO HOUVERAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, SENDO OS DEBATES CONVERTIDOS EM APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. PRESTARAM DEPOIMENTOS AS TESTEMUNHAS POR ELES ARROLADAS, COMO SE VÊ ÀS FLS. 62 E 63.

NOS MEMORIAIS APRESENTADOS PELOS REQUERENTES, REITERARAM OS PEDIDOS PRESENTES NA EXORDIAL, POIS PREENCHEM TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTAMPADOS NO ROL DO ART. 1.242 DO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PELA DEFENSORIA PÚBLICA, CONCLUIU-SE QUE SÃO FRÁGEIS AS RAZÕES FÁTICAS APONTADAS PELOS REQUERENTES, E QUE OS MESMOS NÃO DEMONSTRARAM DE FORMA SATISFATORIA OS SEUS ARGUMENTOS JURÍDICOS, REQUERENDO AO FINAL, O INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS LANÇADOS NA INICIAL.

ÀS FLS. 77, O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ QUALQUER IMPUGNAÇÃO À ALEGADA POSSE DO IMÓVEL.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE USUCAPIÃO MOVIDA POR EDITH LÚCIA DE JESUS E JOSÉ DE JESUS, EM FACE DE JOÃO CLEMENTINO DE AMORIM, SOB O ARGUMENTO DE QUE JÁ PERFAZEM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DE POSSE ININTERRUPTA, PACÍFICA, CONTÍNUA E SEM QUALQUER OPOSIÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTE 26, QUADRA 04, DO BAIRRO CÔRREGO DO BARBADO, NESTA CIDADE..

PRETENDE, O AUTOR, HAVER DECLARADA A USUCAPIÃO DO IMÓVEL QUE RESIDE, ALEGANDO HAVER POSSE MANSA E PACÍFICA DESDE MEADOS DE 1992, ALEGANDO QUE FAZ DO IMÓVEL A SUA MORADIA E DE SUA FAMÍLIA.

O REQUERENTE JUNTOU CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL ATÉ O TERCEIRO DE SEIS ANTECESSORES, TENDO JUNTANDO, AINDA, UMA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO IMÓVEL, BEM COMO UM MEMORIAL DESCRITIVO ELABORADO POR UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO.

A DESPEITO DA AUTONOMIA DO JUÍZO PARA PODER DECIDIR DE FORMA CONTRÁRIA AOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR, OS QUAIS, PRESUMIDAMENTE, POSSAM SER TIDOS COMO VERDADEIROS, ENTENDO QUE OS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELO REQUERENTE SÃO HÁBEIS A COMPROVAR OS REQUISITOS PARA A DECLARAÇÃO DE USUCAPIÃO.

É CERTO QUE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PREVÊ QUATRO ESPÉCIES DE USUCAPIÃO DE BENS IMÓVEIS: OS USUCAPIÕES ORDINÁRIOS, PREVISTOS NO ARTIGO 1.242 DO CÓDIGO CIVIL, O EXTRAORDINÁRIO, PREVISTO NO ARTIGO 1.238 DO CÓDIGO CIVIL, OS USUCAPIÕES ESPECIAIS RURAL, PREVISTOS NO ARTIGO 191 DA CONSTITUIÇÃO E ARTIGO 1.239 DO CÓDIGO CIVIL E OS ESPECIAIS URBANOS, PREVISTOS NO ARTIGO 183 DA CONSTITUIÇÃO E ARTIGO 1.240 DO CÓDIGO CIVIL, ALÉM DA DISCIPLINA TRAZIDA PELO ESTATUTO DA CIDADE, QUE TROUXE DIRETRIZES GERAIS DE POLÍTICA URBANA, TENDO RELACIONADO ESTE ÚLTIMO EM SEUS ARTIGOS 9º, 10, 11, 12 E 13, VINDO A REGULARIZAR O MENCIONADO ARTIGO DA CARTA MAGNA.

ORLANDO GOMES, ILUSTRE CIVILISTA, EM SUA OBRA "DIREITOS REAIS. 15. ED. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 1999.", COM PROPRIEDADE, ENSINA QUE:

"DOIS REQUISITOS BÁSICOS, CONSIDERADOS FORMAIS, CARACTERÍSTICOS DO INSTITUTO PARA GOMES (1999), E PRESENTES EM QUAISQUER DAS MODALIDADES DE USUCAPIÃO (EXTRAORDINÁRIA, ORDINÁRIA, ESPECIAL URBANA, RURAL E, AGORA, COLETIVA DE IMÓVEL URBANO), SÃO A POSSE E O TEMPO. OUTRAS EXIGÊNCIAS PARA SE CARACTERIZAR A USUCAPIÃO VARIARÃO DE ACORDO COM CADA ESPÉCIE".

QUANTO À POSSE, DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE JÁ FRISOU NÃO SER QUALQUER UMA SUFICIENTE PARA OCASIONAR A AQUISIÇÃO. POSSE "AD USUCAPIONEM" HÁ DE SER MANSA, PACÍFICA, CONTÍNUA E EXERCIDA PUBLICAMENTE COM "ANIMUS DOMINI" (INTENÇÃO DE DONO).

DA MESMA FORMA, NÃO HÁ NOS AUTOS, INDÍCIOS DE VINDICAÇÃO DO BEM PELO PROPRIETÁRIO OU DE OUTREM QUE APRESENTASSE JUSTO TÍTULO.

OUTRO REQUISITO DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA CONFIGURAR A USUCAPIÃO É O TEMPO, QUE DEVE ESTAR ASSOCIADO À POSSE, A FIM DE SE ADQUIRIR O BEM POR USUCAPIÃO. DURANTE O TEMPO ESTIPULADO EM LEI, A POSSE DEVERÁ SE ESTENDER SEM INTERVALOS, OU SEJA, HÁ DE SER UMA POSSE CONTÍNUA, TAL PRAZO, NO DIREITO BRASILEIRO, VARIA DE ACORDO COM O TIPO DE USUCAPIÃO CONFIGURADO, COMO SE VERÁ EM OUTRO MOMENTO.

A POSSE E O TEMPO RESTAM DEMONSTRADOS NO PRESENTE CASO, TANTO PELA JUNTADA DOS DOCUMENTOS, QUANTO PELA INÉRCIA DO REQUERIDO, PRESUMINDO-SE, POIS, VERDADEIRA TAL ALEGAÇÃO.

ALÉM DESSES, SÃO NECESSÁRIOS OS CHAMADOS REQUISITOS REAIS QUE NÃO PODEM SER DESCONSIDERADOS, UMA VEZ QUE O BEM QUE SE PRETENDE ADQUIRIR A PROPRIEDADE DEVE SER SUSCETÍVEL DE SER USUCAPIDO. ERA A "RES HABILIS" EXIGIDA PELOS ROMANOS COMO UM DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA HAVER A USUCAPIÃO.

ESTA QUALIDADE RESTA DEMONSTRADA PELA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO IMÓVEL, NA QUAL SE CONFERE QUE O BEM É PARTICULAR, PASSÍVEL DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA.

VISLUMBRO QUE A DECLARAÇÃO JUDICIAL A SER PROLATADA EM SENTENÇA VERSARÁ SOBRE A USUCAPIÃO ORDINÁRIA, POR PREENCHER, SEGURAMENTE, OS SEUS REQUISITOS, OS QUAIS ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NO ARTIGO 1.242, DO CÓDIGO CIVIL, CONFORME CONSTATA-SE ADIANTE:

"ARTIGO 1.242. ADQUIRE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL AQUELE QUE, CONTÍNUA E INCONTESTADAMENTE, COM JUSTO TÍTULO E BOA-FÉ, O POSSUIR POR 10 (DEZ) ANOS."

NESTE SENTINDO, A JURISPRUDÊNCIA DO TJDF JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO:

"CIVIL E PROCESSAL CIVIL. USUCAPIÃO. SENTENÇA EXTRA PETITA. POSSE MANSA E PACÍFICA POR MAIS DE VINTE ANOS.

1. EM AÇÃO DE USUCAPIÃO, O PEDIDO SE MATERIALIZA NA PRETENSÃO DE USUCAPIR A COISA, SENDO INDIFFERENTE QUE NA PETIÇÃO INICIAL TENHA SE APONTADO PARA USUCAPIÃO ORDINÁRIO E NA SENTENÇA ATENDER AO PEDIDO PELO USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, POIS, ESTE, NA VERDADE, EM RELAÇÃO AO TEMPO DE POSSE, É BEM MAIS RIGOROSA DO QUE AQUELE, E SE PREJUÍZO OCORRESSE SERIA EM RELAÇÃO AOS DEMANDANTES E NÃO AO DEMANDADO.
RECURSO DESPROVIDO. (20030650073137APC, RELATOR SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, 4ª TURMA CIVIL, JULGADO EM 28/06/2004, DJ 30/09/2004 P. 45)"

A BOA-FÉ TAMBÉM RESTOU DEMONSTRADA, ANTE A ALEGAÇÃO INCONTESTADA DE QUE FAZ ALI A SUA RESIDÊNCIA E DE SUA FAMÍLIA, BEM COMO PELOS DOCUMENTOS DE FATURAS DE ENERGIA E ÁGUA DAQUELE ENDEREÇO.

OUTRO PONTO QUE CORROBORA PARA TAL ENTENDIMENTO É A PRÓPRIA PRETENSÃO DO AUTOR VIR A

JUÍZO PARA TENTAR REGULARIZAR A SITUAÇÃO DO BEM, EXTERNANDO O SEU INTERESSE DE TORNAR-SE PROPRIETÁRIO DO MESMO, REQUERENDO À CITAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DE DIREITO, BEM COMO DOS CONFINANTES PARA SE MANIFESTAREM NOS AUTOS, CARACTERIZANDO, AINDA O SEU "ANIMUS DOMINI".

DESTARTE, VISLUMBRO PRESENTES OS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA PRETENSÃO, ESTANDO AMPARADA PELA LEGISLAÇÃO PÁTRIA.

DESTA FORMA, ENTENDO QUE SERÃO ATENDIDAS AS FINALIDADES CONTIDAS NA NOSSA LEI MAIOR, ESPECIALMENTE A DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE.

ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA DECLARAR DEFINITIVA A POSSE E A PROPRIEDADE DO AUTOR, REFERENTE AO BEM DESCRITO NA EXORDIAL.

OFICIE-SE AO CARTÓRIO COMPETENTE DESTA DECISÃO E PARA A AVERBAÇÃO DA PROPRIEDADE.

DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS E HONORÁRIOS POR SEREM OS RÉUS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

61781 - 1998 \ 736.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): ANIBAL PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO RAIMUNDO DO NASCIMENTO PINHEIRO
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JÚNIOR
RÉU(S): ZUGAIR AUTOMÓVEIS LTDA
REQUERIDO(A): BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZAM OS JURÍDICOS E EFEITOS LEGAIS, O ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 391/392, ANTE A COMPROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA VALOR, OBJETO DO AVENÇADO, BEM COMO PELA INÉRCIA DO AUTOR, PRESUMINDO-SE, POIS, CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO.

ATO CONTÍNUO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS E HONORÁRIOS, PELO REQUERIDO, CONFORME ACORDADO ÀS FLS. 391, 'IN FINE'.

ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

177457 - 2004 \ 358.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/A
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): BIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO S/C LTDA, JÁ QUALIFICADO NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, SENDO ESTA CONVERTIDA EM DEPÓSITO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI 911/69, CONTRA BIAS DOS SANTOS, TAMBÉM QUALIFICADO, PELOS SEGUINTES FATOS:

ALEGA A PARTE AUTORA QUE CELEBROU COM O RÉU UM CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, REFERENTE AO GRUPO DE CONSORCIO Nº 1099 e COTA DE PARTICIPAÇÃO DE UM VEÍCULO DA MARCA AGRALE, MODELO TRATOR B X 4.150 4X4, ANO DA FABRICAÇÃO E MODELO 1993/1993, FINANCIAMENTO DIRETO AO CONSUMIDOR - VEÍCULOS Nº 159966406 EM 03 DE FEVEREIRO DE 2004 NO VALOR DE R\$ 38.841,48 (TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

DIZ AINDA QUE PELO INSTRUMENTO OBRIGACIONAL FICOU ACERTADO QUE A REFERIDA DÍVIDA SERIA PAGA EM 45 (QUARENTA E CINCO) PRESTAÇÕES MENSAIS E CONSECUTIVAS NO VALOR DE R\$ 1.298,20 (UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

AFIRMA QUE O RÉU NÃO CUMPRIU O AVENÇADO, DEIXANDO DE PAGAR O FINANCIAMENTO RELATIVAMENTE ÀS PARCELAS VENCIDAS NOS MESES DE JULHO A OUTUBRO DE 2004, PERFAZENDO UM VALOR DE R\$ 5.469,24 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), E MAIS 23 (VINTE E TRÊS) PARCELAS VINCENDAS NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$ 35.832,09 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA DE DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS), ATUALIZADOS ATÉ 19/10/2004, O QUAL TEVE A EXIGIBILIDADE ANTECIPADA POR FORÇA DE ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL.

POR CIRCUNSTÂNCIA DISSO, AMPARANDO-SE NO DECRETO-LEI 911/69, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO BUSCANDO A APREENSÃO DO BEM DADO COMO GARANTIA FIDUCIÁRIA PELO EMPRÉSTIMO.

FINALIZOU REQUERENDO A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR E QUE NO MÉRITO FOSSE A AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, E COM ISSO CONFIRMADA EM CARÁTER DEFINITIVO A PROPRIEDADE E POSSE EM SUAS MÃOS.

COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/31.

A LIMINAR FOI DEFERIDA POR ESTE JUÍZO POR MEIO DA DECISÃO DE FLS. 33, E EM CONFORMIDADE COM A CERTIDÃO DE FLS. 37, O REQUERENTE REQUEREU A CONVERSÃO DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. O PEDIDO DE CONVERSÃO FOI DEFERIDO À FL. 43.

REGULARMENTE CITADO, O RÉU CONTESTOU A INICIAL ALEGANDO CARÊNCIA DE AÇÃO, E AFIRMANDO A EXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO TÍTULO EXECUTIVO. JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 52/77.

EM IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, O REQUERENTE IMPUGNOU TOTALMENTE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA, E REITEROU OS PEDIDOS DA CONVERSÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO, COM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. JUNTOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 92/95.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA NÃO CARECE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. ASSIM, ATENTA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E BREVIDADE PROCESSUAL CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO, JULGANDO ANTECIPADAMENTE A LIDE.

COMPULSANDO OS AUTOS TEMOS QUE PROCEDE A PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO, POIS, ESTÁ INADIMPLENTE COM A REQUERENTE, E SENDO INADMISSÍVEL O PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA, HAJA VISTA QUE APÓS A CITAÇÃO PARA A AÇÃO DE DEPÓSITO, JÁ NÃO PODERÁ MAIS O DEVEDOR PURGAR A MORA, O QUE SOMENTE É POSSÍVEL NA OPORTUNIDADE E SATISFEITAS AS CONDIÇÕES DO ART. 3º, § 1º, DO DEC. 911/69.

EM OUTRO ASPECTO, TEMOS QUE NÃO PROSPERA O PEDIDO DE PRISÃO, CASO A REQUERIDA NÃO DEVOLVA A IMPORTÂNCIA MUTUADA. É QUE ESTE JUÍZO RECONHECE A INCONSTITUCIONALIDADE DESTA AÇÃO.

O DEC. LEI 911/69, ART. 4º, EQUIPAROU O DEVEDOR AO DEPOSITÁRIO INFIEL, PARA QUE ATRAVÉS DA CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, POSSA HAVER O DECRETO DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR EQUIPARADO A DEPOSITÁRIO INFIEL. O CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA É UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA COMPRA DO BEM, ONDE SE ESTABELECE CRÉDITO E DÉBITO, TANTO QUE O PRÓPRIO DEC. LEI 911/69 CHAMA O REQUERIDO DE DEVEDOR. PORTANTO, NÃO É CONTRATO DE DEPÓSITO, COM AS SUAS CARACTERÍSTICAS, MAS SIM DÍVIDA, POR FALTA DE PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL SOMENTE PERMITE A PRISÃO CIVIL DO VERDADEIRO DEPOSITÁRIO INFIEL. NÃO



PODEMOS INTERPRETAR A CONSTITUIÇÃO EXTENSIVAMENTE ADMITINDO A PRISÃO DO DEVEDOR POR DÍVIDA. OUTROSSIM, O DECRETO-LEI 911/69 FOI EDITADO EM 1969, NO PERÍODO MILITAR, E A CONSTITUIÇÃO DE 1988 DERROGOU A LEI ANTERIOR E A ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL É SOBERANA, EM RELAÇÃO A LEI ORDINÁRIA.

ADEMAIS, O BRASIL, EXPRESSAMENTE, SE COMPROMETEU A COIBIR A PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA, AO ADERIR À CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS - PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA, QUE NO SEU ART. 7º, DIZ QUE NINGUÉM SERÁ PRESO POR DÍVIDA.

AS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS A QUE O BRASIL SUBSCREVE EQUIPARA-SE A LEI ORDINÁRIA E COMO O PACTO DE SAN JOSÉ FOI APROVADO NO BRASIL PELO DECRETO LEGISLATIVO 27 DE 26.05.92 E DECRETO 678 DE 06.11.92, É LEI E COMO TAL DEVE SER CUMPRIDA, POIS DERROGOU TAMBÉM A LEI ANTERIOR. DEC. LEI 911/69. ASSIM, DEIXO DE FIXAR NA CONDENAÇÃO A ORDEM DE PRISÃO PARA O CASO DO NÃO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA MUTUADA.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO, CONDENANDO O REQUERIDO À ENTREGA DO BEM DADO EM GÁRANTIA OU O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA RELATIVA AO VALOR DO BEM, R\$ 41.481,33 (QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), SEGUNDO ESTIMAÇÃO DA AUTORA. DEIXO DE APLICAR A PENA DE PRISÃO, PARA O CASO DE NÃO PAGAMENTO, PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS. RESSALVA-SE, DESDE JÁ, À AUTORA, A UTILIZAÇÃO DA FACULDADE CONTIDA NO ART. 906 DO CPC, SE FOR O CASO.

CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR ESTIMADO DO BEM.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2007/6

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

17113 - 2001 \ 26.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: MATTOS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
EXECUTADOS(AS): HOMERO ALVES PINTO GUERRA
ADVOGADO: ALEXANDRE ROESE ZERWES
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PARTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA 63/64.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

16552 - 2001 \ 65.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: INCORPORADORA ITÁLIA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
REQUERIDO(A): CARLOS GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: RÉU PAGAR CUSTAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

91686 - 1991 \ 373.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO: HELIOMAR CORREA ESTEVES
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO BRUNETTA
EXECUTADOS(AS): APARECIDA PERRI BRUNETTA
ADVOGADO: CATIA YURP TAKAHARA IRANAGA
ADVOGADO: SERGIO ANTONIO MEDA
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PARTE AUTORA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

197231 - 2005 \ 20.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: STYLLE FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: LUCIEN F. F. PAVONI
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
EXECUTADOS(AS): NILVO FRANCISCO SALVATORI
EXECUTADOS(AS): FERTIGRÃOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

18105 - 2000 \ 508.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: SÉRIEMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA
REQUERIDO(A): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES
ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PARTE AUTORA PAGAR CUSTAS.

51806 - 1996 \ 597.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: SAMUEL FRANCO DÁLIA JÚNIOR
RÉU(S): ABELARDO ANDRÉ RESENDE
RÉU(S): CARLOS REZENDE
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
ADVOGADO: DANIELE IZAURAS SILVA CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR
ADVOGADO: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR
ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: AUTOS COM VISTA PARA AUTOR.

105592 - 1996 \ 79.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO NACIONAL S/A
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): LEILA MARIA ASSUMPTÃO DE ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): JOEL CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARCOS GRANADO MARTINS
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: AUTOS COM VISTAS PARA AUTOR.

17440 - 2000 \ 141.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

REQUERIDO(A): ALESSANDRA CRISTINA BOA MORTE BRANDÃO - REPRESENTANDO MENOR
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO

67659 - 1997 \ 379.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: RHODIA MERIEUX VETERINÁRIA LTDA
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
EXECUTADOS(AS): COOP. CENTRAL DOS PROD. RURAIS DO MATO GROSSO CENTRALCOP
ADVOGADO: CLODOALDO APARECIDO G. DE QUEIROZ - DEFENSOR
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: AUTOR JUNTAR COMPROVANTE ORIGINAL DA DILIGÊNCIA.

265521 - 2006 \ 527.

AÇÃO: MONITÓRIA EXEQUENTE: ERLITA LOTUFO REBELO
ADVOGADO: APARECIDO TERVONOI DE MORAES
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI
EXECUTADOS(AS): PAULO BEZERRA DO NASCIMENTO FILHO
EXECUTADOS(AS): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: ISIS MARIMON
ADVOGADO: ISIS MARIMON
ADVOGADO: CLEIDI ROSANGELA HETZEL
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: AUTOR INDICAR O ENDEREÇO ONDE DEVE SER ENTREGUE O BEM ADJUDICADO, CONFORME PETIÇÕES DE FLS 99 E 116.

248367 - 2006 \ 367.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERODONTO - COOPERATIVA CRÉDITO URBANO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO
EXECUTADOS(AS): EVANDRO BARROSO DE BRITO

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: AUTOR JUNTAR CÓPIA ORIGINAL DA DILIGÊNCIA OFICIAL DE JUSTIÇA.

265753 - 2006 \ 536.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
RÉU(S): JEANE CRUZ DE OLIVEIRA ZANIN

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

266207 - 2006 \ 550.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): BENEDITO FERNANDES PINHEIRO FILHO

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

266206 - 2006 \ 549.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): MANOEL EURICO JOSÉ DA SILVA

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

264952 - 2006 \ 516.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: LUCIANO BOABAD BERTAZZO
RÉU(S): TC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA OFICIAL DE JUSTIÇA.

59338 - 1997 \ 238.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: SCALA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
EMBARGADO(A): ANGELO MAZZORANA
ADVOGADO: ALCEBIADES JOSÉ BONFIM
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL 111.

PROCESSOS COM SENTENÇA

58875 - 1999 \ 161.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BENÍCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: CEMI ALVES DE JESUS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 190/193 E, NOTICIADO O SEU CUMPRIMENTO CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 194, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CUSTAS PELA REQUERIDA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS "PRO RATA".
HOMOLOGO, OUTROSSIM, A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL.

APÓS, PAGAS AS CUSTAS E OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

256989 - 2006 \ 357.e

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA POR PREVENÇÃO
EXCIPIENTE: LUIZ VIERO TREVISAN
ADVOGADO: TATIANA VILLAR PRUDENCIO
EXCEPTO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
DESPACHO: VISTOS.

SE NO PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RECEBO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA E DETERMINO O SEU PROCESSAMENTO, SUSPENDENDO, AINDA, A AÇÃO MONITÓRIA EM APENSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 306 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CERTIFIQUEM-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO.

INTIME-SE O EXCEPTO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A EXCEÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 308, CPC).

APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DO EXCEPTO, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.
CUMPRA-SE.



256983 - 2006 \ 349.e

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA POR PREVENÇÃO
EXCIPIENTE: LUIZ VIERO TREVISAN
ADVOGADO: TATIANA VILLAR PRUDENCIO
EXCEPTO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
DESPACHO: VISTOS.

SE NO PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RECEBO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA E DETERMINO O SEU PROCESSAMENTO, SUSPENDENDO, AINDA, A AÇÃO MONITÓRIA EM APENSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 306 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CERTIFIQUEM-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO.

INTIME-SE O EXCEPTO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A EXCEÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 308, CPC).

APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DO EXCEPTO, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

CUMPRA-SE.

256969 - 2006 \ 351.E

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA POR PREVENÇÃO
EXCIPIENTE: LUIZ VIERO TREVISAN
ADVOGADO: TATIANA VILLAR PRUDENCIO
EXCEPTO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
DESPACHO: VISTOS.

SE NO PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RECEBO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA E DETERMINO O SEU PROCESSAMENTO, SUSPENDENDO, AINDA, A AÇÃO MONITÓRIA EM APENSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 306 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CERTIFIQUEM-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO.

INTIME-SE O EXCEPTO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A EXCEÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 308, CPC).

APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DO EXCEPTO, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO.

CUMPRA-SE.

259477 - 2006 \ 352.e

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA POR PREVENÇÃO
EXCIPIENTE: LUIZ VIERO TREVISAN
ADVOGADO: TATIANA VILLAR PRUDENCIO
EXCEPTO: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
DESPACHO: VISTOS

AUTUE-SE EM APENSO (CPC, 299), SE NO PRAZO, RECEBO A EXCEÇÃO E DETERMINO O SEU PROCESSAMENTO.

DE ACORDO COM OS ARTS. 306 E265, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUSPENDO O PROCESSO ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA.

CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO.

OUÇAM-SE OS EXCEPTOS, EM 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 308).

INTIME-SE.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

246110 - 2006 \ 304.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
RÉU(S): LISETTE BELEM SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.

BANCO PANAMERICANO, QUALIFICADO NOS AUTOS, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO REQUERENDO A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, A QUAL FOI DEFERIDA ÀS FLS. 15/16. ENTRETANTO, O BEM NÃO FOI APREENDIDO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 20, RAZÃO PELA QUAL, O AUTOR REQUEREU A CONVERSÃO DA PRESENTE EM AÇÃO DE DEPÓSITO.

A MEDIDA DEVE SER DEFERIDA, POIS O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE NÃO FOI ENQUANTAL E O PEDIDO DE CONVERSÃO SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 4.º DO DECRETO-LEI N.º 911/69.

DIANTE DO EXPOSTO, CONVERTO O PRESENTE FEITO EM AÇÃO DE DEPÓSITO PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS.

PROCEDA-SE AS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR.

APÓS, CITE-SE A REQUERIDA PARA, EM 05 (CINCO) DIAS: A) ENTREGAR A COISA, DEPOSITÁ-LA EM JUÍZO OU CONSIGNAR O VALOR DO DÉBITO; B) CONTESTAR A AÇÃO (CPC, ART. 902, II).

FAÇA CONSTAR NO MANDADO QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ARTS. 285 E 319).

P.R.I.

CUMPRA-SE.

AUTOR(A): ARISTIDES METELO NETO
ADVOGADO: EMANUELLE DE CÁSSIA CAMPOS SOLER
RÉU(S): ALMIR MOREIRA DOS SANTOS

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA, EXPEDI PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA SER REMETIDO AO DIÁRIO DA JUSTIÇA ATRAVÉS DA RELAÇÃO N.º 2007/06.

17019 - 2001 \ 128.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: EMANUEL GURGEL BELIZARIO
ADVOGADO: ANDRÉIA KARINE TRAGE BELIZARIO
REQUERIDO(A): LUIZ VIDAL DA FONSECA JÚNIOR

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: VISTAS PARA AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 107.

266081 - 2006 \ 544.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): SHAYANNE OLIVEIRA MOURA

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2007/7

PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

247593 - 2006 \ 339.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): CBA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: FABIO HENRIQUE ALVES
ADVOGADO: SANDRO GREGÓRIO DA SILVA
RÉU(S): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A
RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
ADVOGADO: BERNARDO GROSS
INTIMAÇÃO: PARA O DR FABIO HENRIQUE ALVES, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

68078 - 1998 \ 649.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: RAGHIDA GEORGES GHATTAS
ADVOGADO: JOAO NUNES DA CUNHA NETO
EMBARGADO(A): BANORTE BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ
INTIMAÇÃO: PARA O DR JOSÉ ADELAR DAL PISSOL, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

182009 - 2004 \ 409.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
EXECUTADOS(AS): AUDITAS AUDITORAS E ASSOCIAÇÃO S/C LTDA, REP. LEGAL: SIRLENE FAGUNDES DE FREITAS
REPRESENTANTE (REQUERIDO): SIRLENE FAGUNDES DE FREITAS

INTIMAÇÃO: PARA O DR JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

180902 - 2004 \ 398.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): EVERALDO GOULART

INTIMAÇÃO: PARA O DR JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

176733 - 2004 \ 349.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): EDUARDO JOSE MORAES

INTIMAÇÃO: PARA O DR JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

62697 - 1995 \ 431.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
RÉU(S): PEREIRA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL
INTIMAÇÃO: PARA O DR JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

59026 - 1996 \ 735.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
REQUERIDO(A): ELICIONÉIA DA SILVA RUSSO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: PARA O DR JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

58669 - 1998 \ 673.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENÇÃO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
ADVOGADO: ADRIANA RIBEIRO GARCIA BERNARDES
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
RÉU(S): AUTO POSTO CARUMBÉ LTDA
RÉU(S): DARIO ASTRO ALVES
RÉU(S): MARIA LUIZA VIDAL DA FONSECA CASTRO REIS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: PARA O DR JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

62697 - 1995 \ 431.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
RÉU(S): PEREIRA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL

INTIMAÇÃO: PARA O DR JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.



155316 - 2004 \ 130.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: HELIOMAR CORREA ESTEVES
 ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO
 REQUERIDO(A): ADES MARQUES DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: PARA O DR JACY NILSON ZANETTI, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

225346 - 2005 \ 337.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 EXECUTADOS(AS): A. L. INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA (COLÉGIO EXPRESSÃO)

INTIMAÇÃO: PARA O DR JACKSON MARIO DE SOUZA, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

52682 - 1995 \ 650.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 EXEQUENTE: BANCO NACIONAL S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 EXECUTADOS(AS): JOEL CARLOS DE ALMEIDA
 EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
 ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
 ADVOGADO: MARCOS GRANADO MARTINS

INTIMAÇÃO: PARA O DR ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

131745 - 2003 \ 322.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 AUTOR(A): AÇOFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS
 RÉU(S): IPE INCORP PLAN. ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO: ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO
 INTIMAÇÃO: PARA O DR GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

170549 - 2004 \ 292.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
 EXEQUENTE: MARCELO ZANDONADI
 ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
 EXECUTADOS(AS): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A
 ADVOGADO: DINA APOSTOLAKIS MALFATTI
 INTIMAÇÃO: PARA O DR JOSÉ GUILHERME JUNIOR, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

57774 - 2001 \ 455.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 EXECUTADOS(AS): FÁBIO ROGÉRIO DE SOUZA - ME
 EXECUTADOS(AS): IRINEU ALVES FERREIRA
 EXECUTADOS(AS): LÁZARA NOGUEIRA DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
 INTIMAÇÃO: PARA O DR RODRIGO MISCHIATTI , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

99648 - 2002 \ 383.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: FÁBIO ROGÉRIO DE SOUZA-ME
 EMBARGANTE: IRINEU ALVES FERREIRA
 EMBARGANTE: LÁZARA NOGUEIRA DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
 EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 INTIMAÇÃO: PARA O DR FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

248666 - 2006 \ 368.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: BOZANO SIMONSEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA
 EMBARGADO(A): LORIAN GONÇALVES DE SOUZA BOURET

INTIMAÇÃO: PARA O DR EWERSON DUARTE DA COSTA ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

142211 - 2003 \ 466.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 EXEQUENTE: MARCO EDUARDO SANTOS QUINTAL
 ADVOGADO: MURILO CÉSAR M. GODOY
 ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA
 EXECUTADOS(AS): CASA GRANDE PARCERIA RURAL LTDA.

INTIMAÇÃO: PARA O DR EWERSON DUARTE DA COSTA ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

57339 - 2001 \ 45.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): SUZANE AUXILIADORA SABO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
 REQUERIDO(A): SUDAMERIS SOCIEDADE DE FOMETNO COMERCIAL E DE SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: JOSE S DE CAMPOS SOBRINHO
 INTIMAÇÃO: PARA O DR EDMUNDO MARCELO CARDOSO , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

57342 - 1996 \ 658.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO: NILCE MACEDO
 REQUERIDO(A): SUZANE AUXILIADORA SABO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
 INTIMAÇÃO: PARA O DR EDMUNDO MARCELO CARDOSO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

59824 - 1994 \ 105.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
 ADVOGADO: DORIANE J. PSENDZIUK CARVALHO
 ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
 ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ
 REQUERIDO(A): TAIAMÁ PLAZA HOTEL LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS CUNHA FERRAZ
 INTIMAÇÃO: PARA O DR CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL

NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

64741 - 2000 \ 394.

AÇÃO:
 EXCIPIENTE: BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: JOSÉ CARVALHO MIRANDA JÚNIOR
 EXCEPTO: TUT TRANSPORTES LTDA.
 EXCEPTO: MARCOS GRANADO MARTINS
 INTIMAÇÃO: PARA A DRª CAMILLA DE ARAUJO BALDUINO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

64923 - 1999 \ 384.

AÇÃO:
 EXCIPIENTE: BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
 EXCEPTO: TUT TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
 INTIMAÇÃO: PARA A DRª CAMILLA DE ARAUJO BALDUINO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

141982 - 1995 \ 562.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 EXEQUENTE: UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: THÁIS F. DOS SANTOS
 ADVOGADO: KATIUCE RODRIGUES BOTELHO
 EXECUTADOS(AS): MANOEL MARTINS DIAS
 ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
 INTIMAÇÃO: PARA O DR ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

124801 - 2000 \ 319.

AÇÃO: DESPEJO
 AUTOR(A): BERCHOLINA COELHO DE SÁ
 ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
 ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
 ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 REQUERIDO(A): JAIME RODRIGUES
 ADVOGADO: FILOGONIO JOSE DA SILVA
 INTIMAÇÃO: PARA A DRª GISELE RAQUEL ZULLI , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

58325 - 2001 \ 279.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 EXEQUENTE: EDÁ LOURDES RONDON
 ADVOGADO: MAURI GUIMARAES DE JESUS
 EXECUTADOS(AS): MARIA TEREZINHA FONTES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: PARA O DR MAURI GUIMARAES DE JESUS , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

221277 - 2005 \ 267.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.
 ADVOGADO: LUCIEN F. F. PAVONI
 ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
 ADVOGADO: THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA
 EXECUTADOS(AS): GILBERTO CAMPOS RAMOS DA ROSA

INTIMAÇÃO: PARA A DRªTHAISSA CRISTINA L SILVA PENHA , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

59444 - 1997 \ 526.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 AUTOR(A): CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.
 EXEQUENTE: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
 ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
 ADVOGADO: THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA
 RÉU(S): JOSE DAS GRAÇAS VINHAL

INTIMAÇÃO: PARA A DRªTHAISSA CRISTINA L SILVA PENHA , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

58801 - 1998 \ 554.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.
 ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
 REQUERIDO(A): CARITA MARIA PEREIRA ALVES
 INTIMAÇÃO: PARA A DRªTHAISSA CRISTINA L SILVA PENHA , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

20198 - 1999 \ 395.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.
 ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
 REQUERIDO(A): DARCI RAZZIERI PRADO

INTIMAÇÃO: PARA A DRªTHAISSA CRISTINA L SILVA PENHA , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

59404 - 1997 \ 422.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.
 ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
 ADVOGADO: THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA
 EXECUTADOS(AS): MOHAMED AMINE DAHROUGE

INTIMAÇÃO: PARA O DR RONIMARCIO NAVES, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

105583 - 1995 \ 239.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 EXEQUENTE: HÉLIO DE AZEVEDO GUIMARAES
 ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
 EXECUTADOS(AS): HELVÉCIO EZEQUIAS RODRIGUES

INTIMAÇÃO: PARA O DR ROGERIO RODRIGUES GUILHERME , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

105646 - 2002 \ 476.

AÇÃO: MONITÓRIA
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 EXECUTADOS(AS): S R PALOIELO ME
 EXECUTADOS(AS): SIMONE ROSA PAOLIELLO
 EXECUTADOS(AS): MIZUKO IKEDA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
 INTIMAÇÃO: PARA O DR RODRIGO MISCHIATTI , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

**57774 - 2001 \ 455.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
EXECUTADOS(AS): FÁBIO ROGÉRIO DE SOUZA - ME
EXECUTADOS(AS): IRINEU ALVES FERREIRA
EXECUTADOS(AS): LÁZARA NOGUEIRA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
INTIMAÇÃO: PARA O DR RODRIGO MISCHIATTI , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

175954 - 2004 \ 342.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
EXECUTADOS(AS): JUAREZ FALCÃO DE BARROS
EXECUTADOS(AS): ELIENI VITORIO PACHECO
INTIMAÇÃO: PARA O DR REINALDO SILVEIRA BUENO , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

57850 - 2001 \ 471.

AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS
AUTOR(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
ADVOGADO: DARLAN ADIB FARES
REQUERIDO(A): JUAREZ FALCÃO DE BARROS
INTIMAÇÃO: PARA O DR REINALDO SILVEIRA BUENO , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

68159 - 1995 \ 359.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ
EXECUTADOS(AS): NASSIB AKIL GATHAS
EXECUTADOS(AS): GEORGE NASSIB GHATTAS
EXECUTADOS(AS): GILSE MAYNARA B GHATTAS
EXECUTADOS(AS): RAGHIDA GEORGES GHATTAS
ADVOGADO: JOAO NUNES DA CUNHA NETO
INTIMAÇÃO: PARA O DR JOSÉ ADELAR DAL PISSOL, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

21517 - 2001 \ 201.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: CAMBARROS - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR
ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS
EXECUTADOS(AS): SAMBAXÉ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
INTIMAÇÃO: PARA A DRª PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

238325 - 2006 \ 171.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: IVO LUIZ RUARO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
EXECUTADOS(AS): GILDO MOTTA DA SILVA
INTIMAÇÃO: PARA O DR JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

57532 - 2001 \ 231.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: EMANUEL GURGEL BELIZARIO
REQUERIDO(A): IOLANDA JACOBINA DA CRUZ
ADVOGADO: MARIA ABADIA DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE AGUIAR
INTIMAÇÃO: PARA O DR MARCIO HENRIQUE P CARDOSO , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

105477 - 1996 \ 340.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): CLEBÉS FERNANDES DA LUZ
ADVOGADO: VÂNIA REGINA MELO FORT
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
RÉU(S): EMBRASCON- EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO: MARIA MARGARETH DE PAIVA
INTIMAÇÃO: PARA O DR MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

21175 - 1999 \ 209.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DILCEU PAULINO PRATES
ADVOGADO: JOSÉ ANÍBAL DE SOUZA BOURET
ADVOGADO: GABRIELA FONTES DE PÁDUA
ADVOGADO: FERNANDA LUCIA PEREIRA MACIEL SERRA
REQUERIDO(A): SERVEXTE SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO DE TERMINAIS RO LTDA
REQUERIDO(A): CRISTÓVÃO FREITE PUFAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MOREIRA BRAGA
DENUNCIADO(A): ARIEL MOREIRA DE CAMPOS
DENUNCIADO(A): VAGNER GALVAN CORREA
ADVOGADO: NIVALDO CONRADO PEREIRA
ADVOGADO: NILCE MACEDO
INTIMAÇÃO: PARA A DRª LUDMILLA DE MOURA BOURET, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

61132 - 2001 \ 265.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: JOSE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ROSEMEIRE BARROS MONTEIRO DE LAMÔNICA FREIRE
REQUERIDO(A): MACRINA NEVES ARAUJO
ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: PARA O DR LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

152783 - 2004 \ 79.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: SÉRGIO SOUZA ANTUNES
ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO
EXECUTADOS(AS): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
INTIMAÇÃO: PARA A DRª KELLY CHRISTINA V. OTACIO , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

141976 - 1993 \ 174.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: MARCO AURÉLIO NEDEL
ADVOGADO: HOMERO AMILCAR NEDEL
EXECUTADOS(AS): JOSÉ DALMO FERREIRA

ADVOGADO: MARIA HELENA G. PÓVOAS DE ABREU
INTIMAÇÃO: PARA O DR JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

141975 - 1993 \ 75.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: JOSÉ DALMO FERREIRA
ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
EMBARGADO(A): MARCO AURÉLIO NEDEL
ADVOGADO: HOMERO AMILCAR NEDEL
INTIMAÇÃO: PARA O DR JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

141972 - 1991 \ 550.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: JOSÉ DALMO FERREIRA
ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
REQUERIDO(A): CLAUDIO ADÃO MARCINIAC
REQUERIDO(A): HOMERO AMILCAR NEDEL
ADVOGADO: HOMERO AMILCAR NEDEL
INTIMAÇÃO: PARA O DR JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

19128 - 2000 \ 131.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: HÉLIO XAVIER DA SILVA
REQUERENTE: APARECIDA GUEDES XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ XAVIER SILVA
REQUERIDO(A): GERALDO QUEIROZ GUIMARÃES
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE RODRIGUES
ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE A. CALDEIRA
INTIMAÇÃO: PARA O DR JOSÉ XAVIER SILVA , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

96866 - 2002 \ 350.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): VERA MARIA DE ARRUDA REGIS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DE AGUIAR BOJKIAN
RÉU(S): SYLVIO CAMPANTE JUNIOR
RÉU(S): CARLOS AUGUSTO MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MALHEIROS F. DE SOUZA
INTIMAÇÃO: PARA O DR JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJKIAN , DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

59365 - 1997 \ 130.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
ADVOGADO: VINICIO MOREIRA DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): DIRCEU DE SOUZA RAMOS
INTIMAÇÃO: PARA O DR VINICIO MOREIRA DA SILVA FILHO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

68647 - 1997 \ 280.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ISABELA MARRAFON
RÉU(S): MARCO ANTONIO FREITAS PINHEIRO
ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA
INTIMAÇÃO: PARA A DRª PAULA ASSUMPCÃO DE ALMEIDA, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MT.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
ESCRIVÃO(A): HELOISA MARIA DOS SANTOS MAGALHÃES
EXPEDIENTE: 2007/3

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**201221 - 2005 \ 41.**

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: ROMUALDO ACOSTA
ADVOGADO: ELIODORO BERNARDES FRETES
ADVOGADO: DOMINGOS MARCIANO FRETES
ADVOGADO: ERLIO NATALICIO FRETES
REQUERIDO(A): ITAMAR DERVALHE
REQUERIDO(A): ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
REQUERIDO(A): NYLTER APARECIDA FERREIRA FABRIS
ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

215685 - 2005 \ 170.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ROGÉRIO KRHOLLING
EMBARGANTE: CYBELE VIEIRA GUSMÃO KRHOLLING
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL
ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS DO CARTÓRIO: CERTIFICAR PRAZO. ESC. F

94599 - 2002 \ 317.

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO
REQUERENTE: EDILEUZA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: ORLANDO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ- LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO DIAS MIZEL
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. NÃO RETIRANDO A CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO, APESAR DE INTIMADO, TRAZ A PRESUNÇÃO A ESTE JUÍZO DE QUE DESISTIU DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA, O QUE HOMOLOGO NESTES AUTOS. DE-SE VISTA ÀS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 10 DIAS PARA CADA UM. A COMEÇAR PELO AUTOR.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**67437 - 2002 \ 151.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO GASPARELO JUNIOR
ADVOGADO: LUCIMAR A KARASIKI
ADVOGADO: LEONARDO DE MESQUITA VERGANI
REQUERIDO(A): CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO (MASTERC)
ADVOGADO: RICARDO AZEVEDO SETTE
ADVOGADO: ORDÉLIO AZEVEDO SETTE
ADVOGADO: ELIZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA



ADVOGADO: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
 ADVOGADO: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS
 ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
 ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
 ADVOGADO: POMPÍLIA ARMELINA DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: REQUERIDO PARA PROVIDENCIAR O QUE FOI REQUISITADO PELA PERITA

12703 - 2003 \ 155.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
 REQUERENTE: PRIMUS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
 ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
 ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LÉSSA
 REQUERIDO(A): JÚLIO ISHIKAWA
 REQUERIDO(A): MARIA FRANCISCA ISHIKAWA
 ADVOGADO: MARCELA LEÃO SOARES
 ADVOGADO: J. CAVALCANTI SENA
 ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
 INTIMAÇÃO: PARTE REQUERIDA EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 116,99 AO FUNAJURIS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

5242 - 1999 \ 5132.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
 EXEQUENTE: ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO: RODRIGO BASSI SALDANHA
 ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
 ADVOGADO: DANIELA APARECIDA SANCHES VICENTE
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 EXECUTADOS(AS): MARIA DE BRITO FRANCA
 ADVOGADO: ILZA MARIA DE BRITO SILVA
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
 ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

222440 - 2005 \ 298.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
 ADVOGADO: CELSO MARCON
 REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO DE FIGUEIREDO JUNIOR
 AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ATO PROC. APENSO: PROCESSO DE N.º 398/05.

38457 - 2001 \ 366.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 ADVOGADO: RONALDO COSTA DE SOUZA
 EXECUTADOS(AS): DEBOR CHIODELLI
 EXECUTADOS(AS): CALOS CHIODELLI
 EXECUTADOS(AS): CARLA SALETE CHIODELLI
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR EDITAL

238100 - 2006 \ 165.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: NOEMIA RIBEIRO BASTOS PINHO
 ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, REGULARIZANDO SUA REPRESENTAÇÃO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INT.

240290 - 2006 \ 204.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
 REQUERENTE: SENILDA DA SILVEIRA F.I
 REQUERENTE: JOÃO ALBERTO RODRIGUES DA SILVEIRA
 REQUERENTE: SENILDA DA SILVEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO
 ADVOGADO: ROSEANY BARROS DE LIMA
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO E DOCTOS

36526 - 2002 \ 285.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX
 ADVOGADO: VALMOR NAZARENO FAÉ
 ADVOGADO: LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 EXECUTADOS(AS): GERALDO COSTA MARQUES BUMLAI
 ADVOGADO: JOAO NUNES DA CUNHA NETO
 ADVOGADO: AUGUSTO BARROS DE MACEDO
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO

134559 - 2003 \ 353.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
 ADVOGADO: GISELI LACERDA OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): MIGUEL SILVÉRIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

215268 - 2005 \ 160.

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
 REQUERENTE: JORGE MARCELO ZARDO
 ADVOGADO: FABISON MIRANDA CARDOSO
 REQUERIDO(A): GERONIMO VALIN FRANCO FILHO
 ADVOGADO: EURICO DE CARVALHO
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

149382 - 2004 \ 41.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: GERDAU S/A
 ADVOGADO: MÁRIO PEDROSO
 ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO
 ADVOGADO: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
 ADVOGADO: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS
 ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
 ADVOGADO: JOSÉ RICARDO C. M. CORBELINO
 ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
 EXECUTADOS(AS): CELANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

229141 - 2005 \ 419.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
 ADVOGADO: FERNANDA SILVA
 ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA
 ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
 REQUERIDO(A): ROGÉRIO KROHLING
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

164252 - 2004 \ 225.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): ATAIR FIRMINO DE BULHÕES
 ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

254862 - 2006 \ 441.

AÇÃO: ARRESTO
 AUTOR(A): BIANCA KVIECINSK
 ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA
 RÉU(S): NANCY BIFF DIAVAN
 INTIMAÇÃO: AUTOR ASSINAR TERMO DE CAUÇÃO

163889 - 2004 \ 223.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
 ADVOGADO: ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO
 REQUERIDO(A): APARECIDO JOSE DA CRUZ AGUIAR
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

138497 - 2003 \ 408.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 EXEQUENTE: ESPEDITA ALVES BARROS TELES
 ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
 EXECUTADOS(AS): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
 EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA 2128-8 (PALÁCIO PAIAGUÁS)
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 ADVOGADO: FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
 ADVOGADO: RENATO OLÍMPIO SETTE DE AZEVEDO
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
 ADVOGADO: ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

142776 - 2003 \ 476.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): JOÃO DE DEUS ABILIO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

234006 - 2006 \ 86.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
 REQUERIDO(A): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA
 REQUERIDO(A): RODRIGO SÉRGIO KULEVICZ
 REQUERIDO(A): RICARDO JOSE KULEVICZ
 REQUERIDO(A): ROSANE APARECIDA KULEVICZ
 REQUERIDO(A): THEREZINHA SOBRAL KULEVICZ
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DE FLS. 66

230712 - 2006 \ 6.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): RAFAEL DA SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

210696 - 2005 \ 106.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: LUIZ G. RODRIGUES JÚNIOR - " GENIUS PUBLICIDADE "
 ADVOGADO: LUANA VASSILAKIS MOURA
 ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO
 ADVOGADO: NILSARA DE LIMA BATISTA
 ADVOGADO: IGOR XAVIER ARMÊNIO PEREIRA
 ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
 REQUERIDO(A): TÂNIA KALIL PADIS CAMPOS
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

178720 - 2004 \ 349.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: AUTO POSTO TREVISAN LTDA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): CARLOS DALY DALCOL TREVISAN
 ADVOGADO: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA
 ADVOGADO: ALEX VIEIRA PASSOS
 REQUERIDO(A): MÓVEIS TUBULAR AMAZON FLEX LTDA
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

16731 - 1996 \ 3034.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS
 ADVOGADO: ELIAS MALEK HANNA
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
 ADVOGADO: ORMY LEOCÁDIO HUTNER
 ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): ÚNICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 EXECUTADOS(AS): ELIAS FARAH
 EXECUTADOS(AS): DARIO ORLANDO PEREIRA JUNIOR
 ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
 ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES
 ADVOGADO: ADRIANA PEDROSA LOPES
 ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

99087 - 2001 \ 52.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
 ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO: SAIONARA MARI
 EXECUTADOS(AS): AURIVALDO MELIM
 EXECUTADOS(AS): JAQUELINE DOS SANTOS MELIM
 ADVOGADO: JOAO BATISTA MARIANO



INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

16720 - 1997 \ 4152.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR(A): BANDEIRANTES S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: ROBER CEZAR DA SILVA
 ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
 ADVOGADO: ÉRIKA BUTTARELO GENTILE CAMARGO
 ADVOGADO: KATIUCE RODRIGUES BOTELHO
 ADVOGADO: JULIA JANE BRANDÃO MARTINS GARCIA
 REQUERIDO(A): M.T.S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
 ADVOGADO: JÚLIO KIRZNER DORFMAN
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

155686 - 2004 \ 130.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
 REQUERIDO(A): GUILHERMINA MARIA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

219142 - 2005 \ 230.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: VESLE CONTÁBIL S/A LTDA
 ADVOGADO: MARLAN FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM
 REQUERIDO(A): HILDO RUBECHINI JUNIOR
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

230305 - 2005 \ 436.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): LAERCIO RAMOS JARA
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

14340 - 1996 \ 3341.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: RAFAEL COSTA LEITE
 ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE
 EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL
 EXECUTADOS(AS): EDSON FERNANDO SCHONS
 ADVOGADO: JOAO OTAVIO DE NORONHA
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 10,04 NA CONTADORA, PARA CONTA DE CUSTA

90724 - 1997 \ 3781.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
 ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVA
 ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
 EXECUTADOS(AS): LENIR FATIMA DE BARROS SAMPAIO
 EXECUTADOS(AS): ADJAIR ANATALIO SAMPAIO
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIOS

7741 - 1999 \ 5328.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ORLEANS PEREIRA OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR
 ADVOGADO: JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS
 ADVOGADO: ANA PAULA TEIXEIRA
 REQUERIDO(A): RODEIRO VEÍCULOS LTDA
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

1648 - 1998 \ 4471.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 AUTOR(A): MIGUEL HENRIQUE DA SILVA
 ADVOGADO: VÂNIA REGINA DE MELO FORT
 ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
 ADVOGADO: TANIA MARIA PORTO DE MORAES
 ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: JOSÉ RUBENS FALBOTA
 REQUERIDO(A): SORNA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO: RONALDO LUIZ DE ARAUJO
 ADVOGADO: NILSON ARRUDA PINTO
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

232188 - 2006 \ 46.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: L. COSTA SIMOES ME (RESTAURANTE KILO & CIA)
 ADVOGADO: HÉLIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
 ADVOGADO: DARGILAN BORGES CINTRA
 REQUERIDO(A): CELSON SOUZA MOTTA - ME (ABILITY OFF SERVICE)
 REQUERIDO(A): JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

250791 - 2006 \ 406.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): JOSÉ HUGO SALA FILHO
 AUTOR(A): MALAGA CONFECÇÕES LTDA - ME
 ADVOGADO: SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES
 RÉU(S): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
 ADVOGADO: LUCIANA SANTOS CELIDONIO
 ADVOGADO: LEONARDO L. MORATO
 INTIMAÇÃO: AUTOR PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

253903 - 2006 \ 433.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): MARIA JACOB MONTEIRO
 ADVOGADO: DANIELA RIBEIRO CARDOSO
 RÉU(S): MARIA DO CARMO R. SANTOS
 RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
 ADVOGADO: ELIANETH CLAUDIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
 ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
 ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

133751 - 2003 \ 337.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): COMARX - BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
 ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
 RÉU(S): ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS

ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: ERIKA MARQUES PEREIRA MALHEIROS
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

12704 - 2000 \ 446.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: DALTE BARBOSA VIEIRA
 ADVOGADO: CLAUDIA TAVARES VILELA
 ADVOGADO: HERTHON GUSTAVO DIAS
 ADVOGADO: PATRICIA ANTUNES RODRIGUES BARBOSA
 EXECUTADOS(AS): ANALIR SANTANA DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): JOÃO ELOY SANTANA DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): NADIA MENDES DE SOUSA NEVES
 ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO
 ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
 ADVOGADO: DANIELE IZAURAS SILVA CAVALLARI REZENDE
 ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
 ADVOGADO: DJALMA RIBEIRO ROMEIRO
 ADVOGADO: DANIELA AP. SANCHES VICENTE
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

175372 - 2004 \ 316.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: JOSÉ HUGO SALA FILHO
 ADVOGADO: SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES
 REQUERIDO(A): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
 REQUERIDO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ÁGUIDA VILELA PEREIRA
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE DOCTOS JUNTADOS

77890 - 2000 \ 434.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): BB FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 RÉU(S): SARA NUNES DE OLIVEIRA TORRES
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

248411 - 2006 \ 368.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): GEOSOLO - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE SCHUTZE NANNI
 RÉU(S): BETUNEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÃO DO CORREIO

166161 - 2004 \ 243.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 REQUERENTE: JOÃO BATISTA DOS SANTOS NETO
 ADVOGADO: ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO
 ADVOGADO: ELZIMAR RODRIGUES DE MOURA
 REQUERIDO(A): GERSON VIEIRA ALVES
 REQUERIDO(A): MOISÉS MATOS SANTANA
 ADVOGADO: ROSANNA KALLY SPREAFICO
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CARTA PRECATÓRIA

266015 - 2006 \ 548.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT
 RÉU(S): CLEBER JORGE MEDRADO QUEIROZ
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

9927 - 2000 \ 351.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: MARIANO LOBO DA SILVA
 REQUERENTE: SONIA MARIA WERNEK
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
 REQUERIDO(A): CONSTRULAR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: JOÃO LUIZ DO ESPÍRITO SANTO BRANDOLINI
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

220680 - 2005 \ 265.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: LUIZ ANTÔNIO CASTILHO
 ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
 ADVOGADO: HUMBERTO MARQUES DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): RUI CHRISTOFOLLI
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

79040 - 2002 \ 243.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 ADVOGADO: EMERSON ANTONIO GONÇALVES PEREIRA
 RÉU(S): EMERSON MODESTO NUNES
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO

230712 - 2006 \ 6.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): RAFAEL DA SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

57874 - 2002 \ 86.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: CLAUDOMIRO DOMINGOS DA CUNHA
 ADVOGADO: JOÃO MANOEL REIS FILHO
 EXECUTADOS(AS): FEDERAL SEGUROS
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO

168376 - 1999 \ 5376.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): CÉLIO FERNANDES
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
 ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
 RÉU(S): BANCO ITAU S.A./CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 ADVOGADO: DR. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS

100960 - 2002 \ 408.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: COMERCIAL MORUMBI LTDA
 ADVOGADO: TERENCIA SPEDITA SANTOS
 REQUERIDO(A): BANCO ITAU S.A
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO



ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: ÉRIKA BUTARELLO GENTILE DE CAMARGO
 ADVOGADO: LUÍS FELIPE LARA DE SOUZA
 ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
 ADVOGADO: RAFAEL MACEDO MARTINS
 INTIMAÇÃO: AUTOR PARA RETIRAR ALVARÁ

239874 - 2006 \ 198.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: IZABEL CRISTINA KROICH DE MENEZES - IND.M.E
 ADVOGADO: DEUSLIRIO FERREIRA
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
 ADVOGADO: FERNANDA SILVA
 ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

160541 - 1996 \ 3576.A

AÇÃO: CARTA DE ORDEM
 AUTOR(A): LPM REPRESENTAÇÕES S/C LTDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS
 ADVOGADO: JÚLIO TARDIN
 ADVOGADO: ROSANGELA ADERLDO VITOR
 RÉU(S): KAZUYOSHI UEMURA
 ADVOGADO: DANIEL MULLER ABREU LIMA
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

219447 - 2005 \ 242.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
 ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
 ADVOGADO: SAIONARA MARI
 ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
 EXECUTADOS(AS): TERTULIANO LEITE DA COSTA - ME
 EXECUTADOS(AS): TERTULIANO LEITE DA COSTA
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR EDITAL

221628 - 1998 \ 4581.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSE S/A - CEMAT
 ADVOGADO: ALESSANDRA ESTEVANOVICH DE SOUZA B. AGUIAR
 ADVOGADO: ANDRÉA MAZARO CARLOS
 ADVOGADO: RICARDO SILVA SANTOS
 ADVOGADO: JULIO CESAR VIEGAS FORTUNATO
 ADVOGADO: WILSA HERNANI DE PAULA
 ADVOGADO: ALTAMIRO RONDON NETO
 ADVOGADO: EDGAR HUMBERTO ALVES FILHO
 ADVOGADO: NILTON ARRUDA MORENO
 ADVOGADO: JOSÉ GONÇALVES FILHO
 ADVOGADO: MONICA DE OLIVEIRA E SILVA PORTACARRERO
 ADVOGADO: JOANA CAROLINA BARROS NUNES DA CUNHA
 ADVOGADO: JORGE WILLIAM CORRÊA MOREIRA
 ADVOGADO: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA WHELAN
 ADVOGADO: ANA FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO
 ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
 ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
 ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
 ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE P CARDOSO
 ADVOGADO: MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
 EXECUTADOS(AS): GARIMPAGEM RANDON LTDA - ME
 ADVOGADO: JOSE ALCIR GHEDIM
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - DEPÓSITO PRÉVIO

237981 - 2006 \ 162.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 REQUERIDO(A): DELCIO ANTONIO BORLIN
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

264921 - 2006 \ 520.

AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA
 EXEQUENTE: REICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO LTDA
 ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
 EXECUTADOS(AS): LEONIR JOSÉ PETRY
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

78759 - 1996 \ 2956.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 EXEQUENTE: ORESTES BATISTA PARREIRA
 ADVOGADO: NILCE MACEDO
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO
 ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO
 EXECUTADOS(AS): JOÃO FRANCISCO DE SOUZA SALES
 EXECUTADOS(AS): CLAUDIA MIELNIK DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: AUTOR PARA RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÃO

30142 - 1997 \ 4004.

AÇÃO:
 REQUERENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ
 ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
 ADVOGADO: MARCIA BORGES S. CAMPOS FURLAN
 ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
 ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
 ADVOGADO: IZABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
 ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
 REQUERIDO(A): MURIACY VELASCO VENTURA
 REQUERIDO(A): GILMAR FERREIRA DE SOUZA SALES
 ADVOGADO: MOACY FELIPE CAMARAO-PROC DO MUNIC.
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO PRÉVIO PARA CÁLCULO

124647 - 2003 \ 236.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: FRIAMA - FRIGORÍFICO DA AMAZÔNIA AGROINDUSTRIAL S/A
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
 ADVOGADO: JOAO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO: ANGELA KIYOMI OZAKI
 EMBARGADO(A): MARCIO CAMILO DE CAMPOS
 ADVOGADO: DEUSLIRIO FERREIRA
 ADVOGADO: JULIANA SOUZA FERREIRA
 ADVOGADO: ALEX ANDRÉ FÚRIA VIANNA
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

78293 - 1996 \ 3066.

AÇÃO: EXECUPÓO.

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO: SAIONARA MARI
 ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
 ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
 ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
 EXECUTADOS(AS): OFERTÃO CUIABANO COMÉRCIO DE CIMENTO E DERIVADOS DE PETRÓLEO
 EXECUTADOS(AS): GERSON PINTO
 EXECUTADOS(AS): GERSON WELLINGTON PINTO
 EXECUTADOS(AS): ALESSANDRO HUMBERTO PINTO
 EXECUTADOS(AS): EDSON RICARDO PINTO
 EXECUTADOS(AS): CARLOS ROBERTO PINTO
 EXECUTADOS(AS): EDNA MEIRE PINTO
 EXECUTADOS(AS): PAULO CESAR PINTO
 ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
 ADVOGADO: SALADINO ESGAIB
 ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
 ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

241101 - 2006 \ 218.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: JOSÉ OTHON BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 ADVOGADO: PAULA REGINA DE TOLEDO RIBEIRO ARAÚJO
 REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS

27433 - 1996 \ 3254.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MAURÍCIO CHRISTONI
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 ADVOGADO: ILSE ANA DAHMER
 ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
 ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
 REQUERIDO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: RÔMEU DE AQUINO NUNES
 ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO: DEOCLÉCIO BOEIRA BRAGA
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$143.70, AO FUNAJURIS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

184466 - 2004 \ 399.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: VICENTE GOMES DE ARRUDA
 REQUERENTE: MARIA LÚCIA DE MELLO ARRUDA
 ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
 ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
 REQUERIDO(A): ANDRADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): LUCINA MACEDO ANDRADE PERES
 ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES
 ADVOGADO: DANIEL ZAVAREZE
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

PROCESSOS COM DESPACHO

53248 - 2002 \ 28.

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
 REQUERIDO(A): BENEDITO DA COSTA RIBEIRO FILHO
 ADVOGADO: DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 204. SUSPENDA-SE "SINE DIE" ESTES AUTOS ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

80126 - 1996 \ 3377.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: CELSO ASSUNÇÃO
 ADVOGADO: DORLY MARIA COSTA DALTRO
 ADVOGADO: MANOEL LITO DA SILVA DALTRO
 REQUERIDO(A): FEDERAL DE SEGUROS S.A
 ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.OS QUESITOS SÃO NECESSÁRIOS PARA ESCLARECIMENTOS. AINDA QUE INTIMPATIVOS, DEVEM SER ELAS DEFERIDOS. O PRAZO PARA APRESENTAR QUESITOS NÃO É PEREMPTÓRIO, MAS DILATÓRIOS.ALÉM DO MAIS, OS QUESITOS FORAM APRESENTADOS EM 10/10/2005, DE LÁ PRÁ CÁ SOMENTE O REQUERENTE SE MANIFESTOU E NADA DISSE SOBRE O PEDIDO DE QUESITOS.POR TUDO ISTO, ADMITO OS QUESITOS. DIGA A PARTE EXECUTADA SOBRE O PEDIDO DE FLS. 1.218 E 1.219.DE QUALQUER FORMA A ATUALIZAÇÃO DEVE SER TRAZIDA PELA PARTE E NÃO PELA CONTADORA.

243061 - 2006 \ 265.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: ANDRADE PARTICIPAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
 ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO GIARETTA
 REQUERIDO(A): BENEDITA JUSSARA NOGUEIRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): ANA BERNADETH FOLLMANN
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1)INTIME-SE A REQUERIDA A RETIRAR-SE ESPONTANEAMENTE DO IMÓVEL EM 15 DIAS, SOB PENA DE DESPEJO.
 2) INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 3) PASSADO OS 15 DIAS, SEM PAGAMENTO, O QUE A SRA. ESCRIVÁ DEVERÁ CERTIFICAR, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMO DA PARTE FINAL DO ART. 475-J, DO CPC.4) APÓS PENHORADO E AVALIADO, INTIME-SE O ADVOGADO DO DEVEDOR DA PENHORA E AVALIAÇÃO EFETIVADA, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA. CASO O DEVEDOR NÃO TENHA AINDA NOMEADO PROCURADOR NOS AUTOS, INTIME-SE PESSOALMENTE O DEVEDOR, PRIMEIRAMENTE POR CARTA E, SENDO ESTA INFRUTÍFERA, POR MANDADO.
 5) O DEVEDOR PODERÁ, SE QUISER, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS (§ 1º, DO ART. 475-J, DO CPC). 6) INDIQUE O CREDOR, DESDE JÁ O BEM A SER PENHORADO, CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE ESPONTANEAMENTE, NOS TERMO DO § 3º, ART. 375-J, DO CPC.

28036 - 1996 \ 3531.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: ANTON HUBER
 ADVOGADO: MAURÍCIO RIBAS
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 EXECUTADOS(AS): LUIZ HUBER
 ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.TENDO EM VISTA AS ALEGAÇÕES DA SRA MARGARETE OBSERVO QUE DE FATO A MESMA NÃO É DEVEDORA NOS AUTOS, POR EQUÍVOCO FOI INSERIDA A RÉ NA EXECUÇÃO. ELA NÃO CONSTA NO TÍTULO EXECUTIVO.O QUE DEVERIA TER SIDO FEITO É INTIMÁ-LA COMO ESPOSA DO DEVEDOR,



POIS, FOPI PENHORADO UM IMÓVEL DO CASAL. POR SE TRATAR DE QUESTÃO QUE O JUIZ PODE AGIR ATÉ DE OFÍCIO, EM ASSIM SENDO, EXCLUIA RÊ DO POLO PASSIVO DA PRESENTE EXECUÇÃO E DA CANCELAR EM APENSO. CERTIFIQUE-SE NA CAUTELAR, TENDO EM VISTA AINDA A GRAVE DENÚNCIA FEITA PELA SRA MARGARETE SCHERER, SUSPENDO A PRAÇA DO LOTE Nº 87 DOS AUTOS, MANTENDO O DE Nº 88. APÓS, DÊ-SE VISTA AO CREDOR O ORIGINAL DO FAX DEVE APORTAR NOS AUTOS EM 05 DIAS. SE O CREDOR CONCORDAR COM AS MANIFESTAÇÕES DA SRA MARGARETE, O LOTE SERÁ EXCLUÍDO EM DEFINITIVO. SE NÃO CONCORDAR, A RÊ DEVERÁ PROPOR AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, POR SER TERCEIRA NOS AUTOS. INTIME-SE.

119894 - 2003 \ 179.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): ILSA INDUSTRIA LUELLMA S/A
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
RÉU(S): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEREDO PINTEL
ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 554. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 555, EIS QUE ESTE JUÍZO JÁ POSSUI SENHA DO BACEN-JUD, E POR ISSO FAREI O ARRESTO PELO CONVÊNIO. SEGUE MINUTA DO OFÍCIO ELETRÔNICO SOLICITANDO O BLOQUEIO.

125209 - 2003 \ 248.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): ILSA INDÚSTRIAS LUELLMA S/A
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO FRITCHE SANCHES
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO SANCHES
RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
ADVOGADO: CLEVERSON FIGUEIREDO PINTEL
ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE P CARDOSO
ADVOGADO: MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 644. SEGUE MINUTA DE OFÍCIO ELETRÔNICO SOLICITANDO O BLOQUEIO.

96246 - 2005 \ 216.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): MARIA NUNES SOARES
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS KERSTING ROQUE
RÉU(S): BANCO ITAU S/A
RÉU(S): UNIÃO FEDERAL (CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL)
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) SE NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 466/475, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
2) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRA-RAZOAR (CPC, ART. 508 E 518). 3) APÓS, REMETA-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

264886 - 1992 \ 1082.A

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: BENILDE DE LOURDES VANNI LAGE
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA
ADVOGADO: CELSO GUEDES MAXIMILIANO
EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO: DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO: SAIONARA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 2) PASSADO OS 15 DIAS, SEM PAGAMENTO, O QUE A SRA. ESCRIVÁ DEVERÁ CERTIFICAR, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DA PARTE FINAL DO ART. 475-J, DO CPC.
3) APÓS PENHORADO E AVALIADO, INTIME-SE O ADVOGADO DO DEVEDOR DA PENHORA E AVALIAÇÃO EFETIVADA, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA. CASO O DEVEDOR NÃO TENHA AINDA NOMEADO PROCURADOR NOS AUTOS, INTIME-SE PESSOALMENTE O DEVEDOR, PRIMEIRAMENTE POR CARTA E, SENDO ESTA INFRUTIFERA, POR MANDADO. 4) O DEVEDOR PODERÁ, SE QUISER, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS (§ 1º, DO ART. 475-J, DO CPC).
5) INDIQUE O CREDOR, DESDE JÁ O BEM A SER PENHORADO, CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE ESPONTANEAMENTE, NOS TERMOS DO § 3º, ART. 375-J, DO CPC.

232803 - 2006 \ 58.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: LUIZ VIERO TREVISAN
ADVOGADO: TATIANA BENJAMIN VILLAR PURDÊNCIO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) SE NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 929/934, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
2) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRA-RAZOAR (CPC, ART. 508 E 518). 3) APÓS, REMETA-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

247984 - 2006 \ 354.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): EXTRA CAMINHÕES LTDA.
AUTOR(A): PERSIO DOMINGOS BRIANTE
ADVOGADO: IVAN MOREIRA
ADVOGADO: PAULO INACIO HELENE LESSA
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIN DA SILVA
RÉU(S): BANCO FINASA S.A
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 94, POIS EXISTEM NOS AUTOS OUTROS ADVOGADOS CADASTRADOS NO SISTEMA.
2) QUANTO AO ADVOGADO SUBSCRITOR DA INICIAL, OBSERVO QUE POSSUI OAB DO ESTADO DE SÃO PAULO. ASSIM, ELE DEVE COMUNICAR A OAB/MT O PATROCÍNIO DESTA CAUSA NESTE ESTADO. 3) ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 95.4) PROVIDÊNCIA A CITAÇÃO DO REQUERIDO.

51752 - 2002 \ 5.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: NAALIEL UMBELINO DA CRUZ
REQUERENTE: SHEYLA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
REQUERIDO(A): BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
DENUNCIADO(A): ROYAL & SUNALLIANCE COPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: LUIZ FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO: AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SERGIO RUI BARROS DE MELLO
ADVOGADO: CRISTIAN BARICHELLO
ADVOGADO: ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA
ADVOGADO: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) INTIME-SE A REQUERIDA A FAZER O DEPÓSITO DO RESTANTE DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, CONFORME SOLICITADO ÀS FLS. 806.
2) SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO SENHOR PERITO DE FLS. 805/807, DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. 3) CUMPRAM-SE O RESTANTE DA DECISÃO DE FLS. 792.

252953 - 2006 \ 425.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: JOEL LUIZ BULHÕES
EMBARGANTE: DELY BARROS BULHÕES
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA
EMBARGADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) SE NO PRAZO LEGAL, RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO. 2) INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS, EM DEZ DIAS (ART. 740, CPC), SE QUISER. INT.

50363 - 2001 \ 501.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): SABIENE KURAMOTI WENCESLAU, ASSISTIDA POR ELIEIE KURAMOTI
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO
RÉU(S): BANCO REAL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE
INTIMAÇÃO: OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PRESTAM-SE A ESCLARECER, SE EXISTENTES, DÚVIDAS, OMISSÕES OU CONTRADIÇÕES NO JULGADO. NÃO PARA QUE SE ADEQUE A DECISÃO AO ENTENDIMENTO DA EMBARGANTE. SE NÃO ESTÁ CONFORMADA COM A DECISÃO PROFERIDA, O RECURSO CABIVEL PARA SANAR OS VICIOS APONTADOS PELO EMBARGANTE, SE EXISTENTES, É O RECURSO DE APELAÇÃO. AFIGURAM-SE MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À MODIFICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA DO JULGADO EMBARGADO. ASSIM, PERSISTE A TAL COMO ESTÁ LANÇADA. INT.

99041 - 2000 \ 33.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: CLÍNICA OTORRINO S/C LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA
ADVOGADO: NORMA AUX. MAIA HANS
ADVOGADO: PATRÍCIA GASPAR NOBREGA
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: HELIOMAR CORRÊA ESTEVES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE O EMBARGADO PARA QUE FORNEÇA O QUE ESTÁ LHE SENDO REQUISITADO PELA PERITA (FLS. 164).

15542 - 1999 \ 5116.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
CREDOR(A): VALDECIR TOMASELIA
ADVOGADO: EDSON GUERRA DIAS
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
DEVEDOR(A): GILMAR DONIZETE FABRIS
ADVOGADO: ZAID ARBID
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ESTE JUÍZO JÁ POSSUI SENHA AO BACEN-JUD. SENDO O DINHEIRO O PRIMEIRO NA ORDEM DE PREFERÊNCIA NA NOMEAÇÃO DE BENS, NESTA DATA (17/01/07) ACESSEI AO SISTEMA, QUE LEVA UMA SEMANA PARA CONCLUSÃO DE BUSCA DE CONTAS CORRENTES E VALORES NO NOME DO DEVEDOR EM TODO O PAÍS. ENTÃO, AGUARDE-SE APENAS DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, PUBLICANDO ESTE DESPACHO E VOLTEM-ME CONCLUSO.

179170 - 2004 \ 357.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MÁRIO CARDI FILHO
EXEQUENTE: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): CÉLIO FERNANDES
EXECUTADOS(AS): MARCIA BEATRIZ ZANCHET FERNANDES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) NÃO FOI POSSÍVEL CUMPRIR O DESPCHO DE FLS. 38, TENDO EM VISTA QUE O VALOR DO DÉBITO NÃO ESTÁ ATUALIZADO.
ASSIM, TRAGA O CREDOR O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO. 2) TRAGA O AUTOR O CPF OU CNPJ DO EXEQUENTE E DO EXECUTADO.

14875 - 2000 \ 286.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): MAURIDES SÁ COSTA
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES
RÉU(S): TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: DAGMAR ABREU SOUZA CORREIA
ADVOGADO: ELISANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 704. EXPEÇA-SE GUIA. PARA TANTO, INTIME-SE A TELOS A INFORMAR SE DEPOSITARÁ EM DINHEIRO OU EM CHEQUE.
A PARTE AUTORA APRESENTOU CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO (FLS. 711/715), DÊ-SE CIÊNCIA SOBRE ELA À REQUERIDA. SE NÃO FOR DEPOSITADO, VALTEM-ME CONCLUSO PARA RECEBER O PEDIDO DE FLS. 711/715.

157177 - 1997 \ 3925.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
REQUERIDO(A): EVALDO METELLO
ADVOGADO: JOTABAIRU FRANCISCO NUNES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 314, ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 315. DIGA O AUTOR SOBRE O PEDIDO DE FLS. 312/313.

241751 - 2006 \ 234.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
REQUERIDO(A): EXTRA EQUIPAMENTO E EXPORTAÇÃO LTDA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. NÃO CUMPRIDO O MANDADO E NÃO OFERECIDOS EMBARGOS, CONSTITUIU-SE, "EX VI LEGIS", O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.
CONVERTIDO, TAMBÉM "EX VI LEGIS", O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO (CPC, ART. 1.102.C), PROSSIGA-SE, NO MESMO MANDADO, NA FORMA PREVISTA NA LEI (CPC, ART. 1.102.C). TRAGA O CREDOR A MEMÓRIA ATUALIZADA DO CÁLCULO PARA INTIMAR O DEVEDOR A PAGAR NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

100321 - 2002 \ 397.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): CARLOS ROBERTO BARBOZA
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: RODRIGO NOGARA DE CASTILHO
RÉU(S): FININVEST
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
ADVOGADO: ANDRÉIA NÚCIA DE MARCHI
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. REVOGO A PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 238/241, QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA NO VALOR DE R\$ 31.863,21, HAJA VISTA QUE JÁ EXISTE UM DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 29.764,69, NA CONTA DO JUÍZO. ASSIM, PRIMEIRAMENTE, TOME-SE POR TERMO



A PENHORA DE FLS. 225, APÓS DEVERÁ O EXEQUENTE LEVANTAR A QUANTIA EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DO DÉBITO REMANESCENTE, NO VALOR DE R\$ 2.098,52, CONFORME CÁLCULO DO EXEQUENTE, NO QUAL FOI INCLUSA A MULTA DE 10%. NO MAIS, PERSISTE A DECISÃO TAL COMO ESTÁ LANÇADA. INTIME-SE.

259796 - 2006 \ 484.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO: KATIUSCIA DOS SANTO LINO
ADVOGADO: MARIELE DE LIMA MUNIZ
ADVOGADO: ITAMAR FRANCISCONI FILHO
ADVOGADO: NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RODRIGO OTÁVIO GOMES C. FERREIRA BARBOSA
RÉU(S): SERRA DIESEL E TRANSPORTES LTDA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR. 2) ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 252.

14009 - 1997 \ 3667.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CREDOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: LARISSA AGUIDA VILELA
DEVEDOR(A): CACALLO PEIXARIA LTDA
DEVEDOR(A): JOSÉ CARLOS BIANCARDINI JORGE
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DIGA O CREDOR.

266579 - 2007 \ 6.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: ENEDIL ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA
ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA
EMBARGADO(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
EMBARGADO(A): JOSÉ CARLOS DIAS DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 20, POIS A AUTORA SÓ PODE REQUERER A EMENDA DA NICIAL ANTES DA CITAÇÃO, O QUE JÁ OCORREU CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 19. DIGA A AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 19. CERTIFIQUE-SE, SRA ESCRIVÁ, SE A PARTE EMBARGADA IMPUGNOU OS EMBARGOS.

248169 - 2006 \ 359.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: MARIA ELIZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA
ADVOGADO: JOAQUIM FLORENTINO PEREIRA
EMBARGADO(A): WALDOMIRO SANCHES
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JR
ADVOGADO: JOAO NUNES DA CUNHA NETO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSÃO, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL (CPC, ART. 1.052). CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS. CITE-SE O EXEQUENTE, DORAVANTE EMBARGADO, PARA CONTESTAR, EM 10 DIAS (ART. 1.053), CONSIGNANDO SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADO O PEDIDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO EMBARGANTE (CPC, ARTS. 803, 284 E 319). A CITAÇÃO SERÁ FEITA NA PESSOA DO ADVOGADO DO EMBARGADO (CF. NOTA DE THEOTONIO NEGRÃO AO ART. 1.053 DO CPC). INT.

215685 - 2005 \ 170.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ROGÉRIO KRHOLLING
EMBARGANTE: CYBELE VIEIRA GUSMÃO KROHLING
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL
ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. RECEBO O RECURSO ADESIVO DE FLS. 222/227, SE NO PRAZO LEGAL, O QUE A SR.ª ESCRIVÁ DEVERÁ CERTIFICAR (ART. 500, I, DO CPC).
INTIME-SE PARA CONTRA-RAZOAR O RECURSO ADESIVO EM 15 DIAS.

249490 - 2006 \ 382.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): ANGELO REMIGIO MORINIGO
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
RÉU(S): EDNA DURAN
ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIANO GODA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO. 2) RECEBO A RECONVENÇÃO DE FLS. 62/69. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA CONTESTAR A RECONVENÇÃO.

15126 - 2000 \ 137.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BB FINANCEIRA S.A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: TEREZINHA JESUS DA ROSA MILANI
ADVOGADO: NELSON FEITOSA
ADVOGADO: BRUNO TADEU SCHUTZE PERINETE
ADVOGADO: ITAMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALTEVANI RAMOS LACERDA
ADVOGADO: HERMAN BEZERRA VELOSO
ADVOGADO: CLEYBER MARQUES GOMES
ADVOGADO: FRADEMIR V. DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO GOMES DE SANTANA
ADVOGADO: JAIR CARLOS CRIVELETTTO
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ DE ARAUJO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ROSA
ADVOGADO: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO: ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO: DIDERON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ERCIO ERNO KETZER
ADVOGADO: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
ADVOGADO: FERNANDA SILVA
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
ADVOGADO: CÍNARA CAMPOS CARNEIRO
ADVOGADO: FRADEMIR V. DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO: JORGE ELIAS HEHME
RÉU(S): JEAN NORD
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA VIRGILIO
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO: SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO
ADVOGADO: MARCIO FRANCISCO ALVAREZ

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ANOTE-SE A PROCURAÇÃO DE FLS. 181. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 184. DIGA O CREDOR SOBRE A CERTIDÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA.

212555 - 2005 \ 133.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): CLOVIS LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE ROBERTO HERMANN RAMOS
RÉU(S): ALBINO LUIZ DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS. MANIFESTE-SE O AUTOR, QUANTO AOS EMBARGOS DE FLS. 61/65. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

151567 - 2004 \ 69.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ARTE MANHA UNIFORMES LTDA
ADVOGADO: VALMIR PEDRO SCALCO
ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
ADVOGADO: SILVANA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIFORMISA - ALTAMIRO FONSECA DA SILVA JUNIOR-ME
DENUNCIADO(A): COLÉGIO SÃO GONÇALO
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO: WASHINGTON SIQUEIRA BARBOSA
ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRIO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ANTE A JUNTADA DE DOCUMENTOS PELA PARTE AUTORA, DIGA A PARTE RÉ.

239874 - 2006 \ 198.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: IZABEL CRISTINA KROICH DE MENEZES - IND.M.E
ADVOGADO: DEUSLIRIO FERREIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
ADVOGADO: FERNANDA SILVA
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. REVOGO A DECISÃO (FLS. 153/155), QUE ARBITROU A MULTA NO VALOR DE R\$ 200,00, CASO HOUVESSE DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA REQUERIDA, DA DECISÃO DE FLS. 106/108. ESTE JUÍZO OBSERVOU QUE A REQUERIDA NÃO FOI CITADA PESSOALMENTE DA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA, POIS NO MANDADO DE CITAÇÃO NÃO CONSTOU A EMENDA COM A DECISÃO DA TUTELA EM ASSIM SENDO, INTIME-SE PESSOALMENTE O REQUERIDO DA DECISÃO DE FLS. 106/108.

139110 - 2003 \ 412.

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
REQUERENTE: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
REQUERIDO(A): IRACI DELFINA CAVALCA
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
ADVOGADO: KARINE GOMES RIBEIRO
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAM
ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJÓ
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. RECEBO O RECURSO ADESIVO DE FLS. 330, SE NO PRAZO LEGAL, O QUE A SR.ª ESCRIVÁ DEVERÁ CERTIFICAR (ART. 500, I, DO CPC).
INTIME-SE PARA CONTRA-RAZOAR O RECURSO ADESIVO EM 15 DIAS.

156821 - 2004 \ 148.

AÇÃO: USUCAPIÃO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: ADELINA DE SOUZA BRANDÃO
ADVOGADO: JULIO CESAR RIBEIRO
REQUERIDO(A): LILIAN REGINA SEBASTIÃO
ADVOGADO: LEONICIO DOS REIS SALES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE FORNEÇA OS DOCUMENTOS SOLICITADOS ÀS FLS. 136.

217411 - 2005 \ 196.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: ARLETE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
ADVOGADO: RICARDO PORTEL MARTINS
ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
ADVOGADO: ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JUNIOR
REQUERIDO(A): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

54876 - 2002 \ 48.

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
AUTOR(A): HELENA SANTANA VANNI LAGE
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
RÉU(S): UNIÃO FEDERAL (CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL)
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: APARECIDO DOS PASSOS JÚNIOR
ADVOGADO: SAIONARA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
INTIMAÇÃO: ASSIM, DECLARO, POIS, A DECISÃO, INCLUINDO NA PARTE DISPOSITIVA O ITEM "H": "QUE NÃO INCIDA O PERCENTUAL DE 15% APLICADO NAS PRESTAÇÕES, ANÁLOGO AO CES". NO MAIS, PERSISTE A DECISÃO TAL COMO ESTÁ LANÇADA. P. RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA, ANOTANDO-SE. TENDO EM VISTA A ALTERAÇÃO DA SENTENÇA, DEVERÁ SER INTIMADA A PARTE REQUERIDA, PARA ALTERAÇÃO DA APELAÇÃO, SE ASSIM DESEJAR.
ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 472. INT.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

264588 - 2006 \ 515.

AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
AUTOR(A): MULTI REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: WALDEVINO SOUZA
RÉU(S): TIM CELULAR S/A
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. 49, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 27/02/2007, ÀS 16:00 HORAS.
CITE-SE A REQUERIDA NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 46 E 47.

115246 - 2003 \ 105.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: AGROCOMERCIAL SOS BOI LTDA
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO: ADRIANA EVANGELISTA DIAZ
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE ESTA MAGISTRADA ESTARÁ DE LICENÇA PRÊMIO, NOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO, REDESIGNAREI TODAS AS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO APÓS A MINHA VOLTA. EM ASSIM SENDO REDESIGNO ESTA AUDIÊNCIA PARA 26/06/2007, ÀS 14:30 HORAS.

229329 - 2005 \ 422.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA.
REQUERENTE: GD COMÉRCIO DE BORRACHAS E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
REQUERIDO(A): VIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA
REQUERIDO(A): REAL SEGUROS S/A
ADVOGADO: CESÁRIO RABELO DE AMORIM
ADVOGADO: AGNALDO LIBONATI
ADVOGADO: CARLOS BARBOSA
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM



INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 240, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 07/03/2007, ÀS 15:00 HORAS. INTIME-SE.

124647 - 2003 \ 236.

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: FRIAMA - FRIGORÍFICO DA AMAZÔNIA AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES

ADVOGADO: JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: ANGELA KIYOMI OZAKI

EMBARGADO(A): MARCIO CAMILO DE CAMPOS

ADVOGADO: DEUSLIRIO FERREIRA

ADVOGADO: JULIANA SOUZA FERREIRA

ADVOGADO: ALEX ANDRÉ FÚRIA VIANNA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE ESTA MAGISTRADA ESTARÁ DE LICENÇA PRÊMIO, NOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO, REDESIGNAREI TODAS AS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO APÓS A MINHA VOLTA. EM ASSIM SENDO REDESIGNO ESTA AUDIÊNCIA PARA 13/06/2007, ÀS 14:30 HORAS.

226135 - 2005 \ 351.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(A): GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA

ADVOGADO: MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO

RÉU(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO CURY

ADVOGADO: AUTRAN ALENCAR ROCHA

ADVOGADO: LUDMILA DE CASTRO TORRES

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER

ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS

INTIMAÇÃO: SANEADOR. 1) A PARTE AUTORA ESTÁ DEVIDAMENTE REPRESENTADA (DOCS. DE FLS. 23/25). 2) A PARTE RÉ TAMBÉM ESTÁ DEVIDAMENTE REPRESENTADA (FLS. 121/126 E 143/144). 3) NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM DECIDIDAS. 4) DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 02/05/2007, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE.

15546 - 1998 \ 4235.

AÇÃO: EMBARGOS

AUTOR(A): BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

ADVOGADO: KATIUCE RODRIGUES BOTELHO

ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA

RÉU(S): T.V. BUFFET LTDA (CAMAFEO)

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO

ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI CORRÊA DA COSTA

ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI

ADVOGADO: RUBIA APARECIDA FRANTZ

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE ESTA MAGISTRADA ESTARÁ DE LICENÇA PRÊMIO, NOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO, REDESIGNAREI TODAS AS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO APÓS A MINHA VOLTA. EM ASSIM SENDO REDESIGNO ESTA AUDIÊNCIA PARA 27/06/2007, ÀS 14:30 HORAS. BEM COMO AO AUTOR PARA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

184466 - 2004 \ 399.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: VICENTE GOMES DE ARRUDA

REQUERENTE: MARIA LÚCIA DE MELLO ARRUDA

ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN

REQUERIDO(A): ANDRADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): LUCINA MACEDO ANDRADE PERES

ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

ADVOGADO: DANIEL ZAVAREZE

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE ESTA MAGISTRADA ESTARÁ DE LICENÇA PRÊMIO NOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO E ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA MINHA SUBSTITUTA REDESIGNAREI TODAS AS AUDIÊNCIAS. ASSIM, REDESIGNO ESTA AUDIÊNCIA PARA 20/06/2007, ÀS 14:00 HORAS.

220733 - 2005 \ 267.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: RAFAELLA CAMPOS BARBOSA

ADVOGADO: CAMILLA DE ARAUJO BALDUINO

ADVOGADO: AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EVÂNIA MARIA DE A. OLIVEIRA

ADVOGADO: MARLY SOUZA FARIA

EMBARGADO(A): SILVÉRIO JOSÉ BONISON

ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA

ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE ESTA MAGISTRADA ESTARÁ DE LICENÇA PRÊMIO, NOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO, REDESIGNAREI TODAS AS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO APÓS A MINHA VOLTA. EM ASSIM SENDO REDESIGNO ESTA AUDIÊNCIA PARA 19/06/2007, ÀS 14:30 HORAS.

231464 - 2006 \ 127.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA

REQUERENTE: RAQUEL DOS SANTOS

ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA

ADVOGADO: SERGIO BAPTISTA DA SILVA

REQUERIDO(A): VERA LUCIA MARCELINA DE ALMEIDA OU QUALQUER OCUPANTE DO IMÓVEL

ADVOGADO: DIVANIA ROSA F. DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. REVOGO O ITEM "3" DO DESPACHO ANTERIOR E REDESIGNO ESTA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 25/04/2007, ÀS 16:00 HORAS.

INTIME-SE.

234505 - 2006 \ 99.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: ISMAR COSTA VILA REAL

REQUERENTE: ELMÁS SIRIO VILA REAL

ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL

REQUERIDO(A): REAL SEGUROS S/A

REQUERIDO(A): VIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO: CESÁRIO RABELO DE AMORIM

ADVOGADO: AGNALDO LIBONATI

ADVOGADO: CARLOS BARBOSA

ADVOGADO: AGNALDO LIBONATI

ADVOGADO: CARLOS BARBOSA

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

ADVOGADO: JESUALDO ALMEIDA LIMA

ADVOGADO: SIBELE GONÇALVES MARCONDES

ADVOGADO: NEUZA MARIA GATI FERREIRA

ADVOGADO: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE ESTA MAGISTRADA ESTARÁ DE LICENÇA PRÊMIO NOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO E ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA MINHA SUBSTITUTA REDESIGNAREI TODAS AS AUDIÊNCIAS. MARCADAS NESSES MESES PARA UMA QUARTA FEIRA. ASSIM, REDESIGNO ESTA AUDIÊNCIA PARA 14/03/2007, ÀS 14:30 HORAS.

PROCESSOS AGUARDANDO PRAÇA/LEILÃO

78759 - 1996 \ 2956.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: ORESTES BATISTA PARREIRA

ADVOGADO: NILCE MACEDO

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO

ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO

EXECUTADOS(AS): JOÃO FRANCISCO DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): CLAUDIA MELNIK DE SOUZA

INTIMAÇÃO: AS PARTES DAS HASTAS PÚBLICAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 02 E 12.02.2007, AMBOS ÀS 15:00HS

95122 - 1997 \ 3783.

AÇÃO: MONITÓRIA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS

ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS

EXECUTADOS(AS): VIAÇÃO ESTRELA DALVA LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON

ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN

ADVOGADO: MIRIAM ALVES GOUVEIA NUNES

ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS

ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS

ADVOGADO: LUCIANA REZENDE DO CARMO

INTIMAÇÃO: AS PARTES DOS LEILÕES DESIGNADOS PARA OS DIAS 29/03/2007 E 09/04/2007, AMBOS ÀS 14:00 HORAS, BEM COMO A PARTE AUTORA PARA RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÃO.

PROCESSOS COM VISTAS AO EMBARGANTE

262730 - 2006 \ 499.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO

EMBARGADO(A): ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DIGA A PARTE EMBARGANTE.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS

ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA

EXPEDIENTE: 2007/3

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

242409 - 2006 \ 245.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: DESIENE GONÇALINA DE MORAES E SILVA

ADVOGADO: MAYRA MORAES DE LIMA

REQUERIDO(A): UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA

REQUERIDO(A): SUL AMERICA TERRESTRE MARITIMA E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

INTIMAÇÃO: DAMOS CIENCIA ÀS PARTES SOBRE A DATA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR A SER REALIZADA NO DIA 20/03/07 ÀS 14:15 HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

264396 - 2006 \ 516.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

RÉU(S): VILIBALDO SOUZA LIMA

INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

231894 - 2006 \ 36.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: HELP CARTUCHOS LTDA - ME

ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO POVOAS

REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 241/258

253583 - 2006 \ 421.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

AUTOR(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: RICARDO GAZZI

RÉU(S): JOSÉ FERREIRA BARCELOS NETO

INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 38.

112105 - 2003 \ 74.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA

ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI

ADVOGADO: VÂNIA CLEIA SOUZA LOPES

ADVOGADO: ANTONIO FERNANDES MANCINI

EXECUTADOS(AS): DATAMAT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, SOBRE OS OFÍCIOS DE FLS. 102/115.

260532 - 2006 \ 492.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

RÉU(S): EDSON ELTON ANGINONI

RÉU(S): JANETE PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

260513 - 2006 \ 491.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

RÉU(S): EDSON ELTON ANGINONI

RÉU(S): JANETE PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

237661 - 2006 \ 158.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: LÉA MARTA BIASUZ ME

ADVOGADO: PEDRO LESSI RABELLO

REQUERIDO(A): CENTRO COMERCIAL 3 AMÉRICAS - SHOPPING TRÊS AMÉRICAS

INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

258711 - 2006 \ 473.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

AUTOR(A): LÉA MARTA BIASUZ ME

ADVOGADO: PEDRO LESSI

RÉU(S): CENTRO COMERCIAL 3 AMÉRICAS - SHOPPING TRÊS AMÉRICAS

INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

264390 - 2006 \ 515.

AÇÃO: MONITÓRIA



AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLE CAMARGO
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 RÉU(S): VILIBALDO SOUZA LIMA
 INTIMAÇÃO: DEPOSITE À PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM SENTENÇA**25529 - 1999 14996.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR(A): NEI MOREIRA DA SILVA
 AUTOR(A): SIMONE RAQUEL CALDEIRA MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: JUSCELINO RODRIGUES
 RÉU(S): MARIA ELISA OLIVEIRA NOETHEN
 ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: NEI MOREIRA DA SILVA E SIMONE RAQUEL C. M. DA SILVA
 REQUERIDA: MARIA ELISA OLIVEIRA NOETHEN
 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOS EM APENSO:
 244/2000 – COBRANÇA DE ALUGUEIS
 302/2000 – DESPEJO
 SENTENÇA
 NEI MOREIRA DA SILVA E SIMONE RAQUEL CALDEIRA MOREIRA DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA NÍCIA, PROPUSERAM EM 06/08/1999, A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EM DESFAVOR DE MARIA ELISA OLIVEIRA NOETHEN, TAMBÉM QUALIFICADA.

AUZIRAR OS REQUERENTES EM SUA EXORDIAL (FLS 05/09), QUE SÃO CASADOS E PROPRIETÁRIOS DO MÓVEL SITUADO NA RUA PRESIDENTE MARQUES NESTA CIDADE (MELHOR IDENTIFICADO ÀS FLS 05/06). ESCLARECERAM QUE O PRIMEIRO REQUERENTE EXERCIA SEU OFÍCIO DE MÉDICO NO ALUDDO IMÓVEL, JUNTAMENTE COM OUTROS COLEGAS, INCLUSIVE A REQUERIDA, E QUE EM MAIO DE 1999 O PRIMEIRO REQUERIDO PASSOU A NÃO MAIS ATENDER NESTE ENDEREÇO, CELEBRANDO COM A REQUERIDA, CONTRATO DE LOCAÇÃO, TODAVIA ESTA NÃO FORMALIZOU O PACTO E SE ENCONTRA INADIMPLENTE DESDE O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. ASSEVEROU QUE TEVE SUA POSSE ESBULHADA NA DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. REQUERERAM OS AUTORES, A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL E A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 10/54.

REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADA (FLS 58V).
 AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PREVIA REALIZADA EM 20/09/1998, SENDO COLHIDO O DEPOIMENTO DE UMA TESTEMUNHA, E EM SEGUIDA, INDEFERIDO O PLEITO LIMINAR. TERMO ÀS FLS 61/62.
 RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS 63/69, ARGUINDO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTOU A REQUERIDA QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES SEMPRE FOI INFORMAL, ELUCIDANDO QUE MANTÉM A POSSE DO IMÓVEL HÁ SEIS ANOS, E A COMPARTILHAVA INCLUSIVE COM O PRIMEIRO REQUERENTE. ALEGOU QUE NÃO ASSINOU O CONTRATO DE LOCAÇÃO PORQUE NÃO FOI REALIZADA A VISTORIA DO IMÓVEL, VISTO QUE SEU ESTADO FÍSICO É DEPLORÁVEL E O CONTRATO DESCRICIA QUE O IMÓVEL SERIA ENTREGUE EM PERFEITAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS. AFIRMOU QUE INEXISTIU ESBULHO, SENDO SUA POSSE LEGÍTIMA O QUE TORNA INDEVIDA QUALQUER DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, ATÉ PORQUE A MUDANÇA BRÚSCA DE ENDEREÇO DEFINIRIA SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL. ASSEVEROU QUE TEM CUMPRIDO COM TODAS AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, EXPLANANDO EM SEGUIDA QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA EXORDIAL NÃO SÃO SUFICIENTES PARA CONFERIR A PROPRIEDADE DO IMÓVEL AOS REQUERENTES. AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. ACOMPANHARAM A CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 70/73.

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, CÓPIA COLACIONADA ÀS FLS 76/78, IMPUGNANDO A DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR POSTULADA, CONTUDO, SENDO A DECISÃO MANTIDA NOS TERMOS DO ACÓRDÃO ACOSTADO ÀS FLS 83/86, PROFERIDO EM 16/02/2000.
 EM 29/06/2000, OS REQUERENTES PROPUSERAM EM APENSO, AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUEIS EM DESFAVOR DA MESMA REQUERIDA (AUTOS 244/2000).

NA INICIAL ACOSTADA ÀS FLS 5/9 DOS AUTOS 244/2000, ACRESCENTARAM OS REQUERENTES QUE O VALOR DO ALUGUEL ERA DE R\$1.200,00 MENSAIS, E QUE ENTREGARAM A REQUERIDA, O IMÓVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS. EM SEGUIDA APONTAM A INADIMPLÊNCIA DA RÉ, CONFORME DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DE FLS 14 (AUTOS 244/2000).

REQUERERAM O PAGAMENTO DOS ALUGUEIS E DEMAIS ENCARGOS, BEM COMO A INDENIZAÇÃO POR REPAROS. PLEITEARAM AINDA DECLARAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA REQUERIDA PELA NÃO ASSINATURA NO CONTRATO DE LOCAÇÃO, E QUE A REQUERIDA SEJA COMPELIDA A APRESENTAR OS COMPROMISSOS DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E IPTU. POR FIM, FORMULARAM O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 10/29 (AUTOS 244/2000).

REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADA (FLS 34V – AUTOS 244/2000).
 RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS 35/45 (AUTOS 244/2000), ARGUINDO A PRELIMINAR DE INÉPCIA E DE INEXISTÊNCIA DE RECIBOS. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTOU QUE O PRIMEIRO REQUERENTE AO SE RETIRAR DA SOCIEDADE DE FATO, CONSTATOU DIVERSOS PROBLEMAS NO IMÓVEL E NOS APARELHOS QUE INTEGRAVA A LOCAÇÃO. RELATOU QUE O EQUIPAMENTO DE ELETROENCEFALOGRAFIA, QUE INTEGRAVA O VALOR DO ALUGUEL, APRESENTOU DEFEITO, RESSALTANDO QUE O REFERIDO EQUIPAMENTO É ESSENCIAL PARA SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL. SUSTENTOU QUE PROCUROU O PRIMEIRO REQUERENTE PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA QUANTO AO DEFEITO DO EQUIPAMENTO, O QUAL FOI ORÇADO EM US\$ 500,00, TODAVIA, SEM ÊXITO SUA TENTATIVA. EXAROU QUE NÃO FOI ACORDADO O VALOR DO ALUGUEL ENTRE AS PARTES, E QUE FOI OBRIGADA A FAZER DIVERSOS REPAROS URGENTES NO IMÓVEL, A PAGAR IMPOSTOS, E TAXAS RELATIVAS AO IMÓVEL, PARA SOMENTE ASSIM CONSEGUIR USFRUIR DA POSSE DO BEM, ARGUMENTANDO SER DEVIDA A COMPENSAÇÃO EM EVENTUAL CONDENAÇÃO COM OS VALORES RELATIVO AOS REPAROS, IPTU, LUZ, ÁGUA, IMPOSTOS, TAXAS E SEGURO. AO FINAL, REQUER PELA IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E CASO SEJA APURADO QUALQUER VALOR EM FAVOR DOS REQUERENTES, SEJA ESTE DEBUIZADO DOS VALORES JÁ PAGOS; E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. ACOMPANHARAM A CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 46/56 (AUTOS 244/2000).

IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS 68/75 (AUTOS 244/2000), EM QUE SUSTENTAM OS AUTORES, A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR PARTE DA REQUERIDA.
 ÀS FLS 77/78 (AUTOS 244/2000) OS REQUERENTES INFORMAM QUE AS CHAVES DO IMÓVEL FORAM DEVOLVIDAS, E QUE FOI REALIZADA A VISTORIA NO IMÓVEL, APRESENTANDO EM CONJUNTO, ORÇAMENTO DE REFORMA (FLS 79/99 – AUTOS 244/2000).
 MANIFESTAÇÃO DA REQUERIDA ÀS FLS 105/107 (AUTOS 244/2000), ADUZINDO EM SÍNTESE, QUE O IMÓVEL JÁ ESTAVA EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES QUANTO PASSOU A USFRUIR-LO E QUE O ORÇAMENTO APRESENTADO, FOI SUPER FATURADO.

AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 18/02/2003, ÀS 15H, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E REFUTADAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. EM SEQUÊNCIA, FOI DEFERIDA A PRODUÇÃO PROBATÓRIA INCLUSIVE PERICIAL. TERMO ÀS FLS 117 (AUTOS 244/2000).
 PROVA PERICIAL PREJUDICADA CONFORME NOTICIADO ÀS FLS 142 (AUTOS 244/2000).
 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA EM 10/11/2005, OCASIÃO EM QUE FOI OUVIDO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, SENDO FACULTADAS AS PARTES, A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. TERMO INCLUSIVE ÀS 156/158 (AUTOS 244/2000).

RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS. ACOSTADAS ÀS FLS 159/172 (AUTOS 244/2000).
 DOIS MESES APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE COBRANÇA, OS REQUERENTES AJUIZAM, TAMBÉM EM APENSO, A AÇÃO DE DESPEJO (AUTOS 302/2000).
 INICIAL ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS, ACOSTADA ÀS FLS 5/86 (AUTOS 302/2000).

REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADA (FLS 93 - AUTOS 302/2000).
 RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS 94/104 (AUTOS 302/2000), ARGUINDO A REQUERIDA AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL, AUSÊNCIA DE CÁLCULO DISCRIMINADO, E ILEGITIMIDADE ATIVA. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTOU A REQUERIDA QUE EM 30/04/1999 FIRMOU TERMO DE AJUSTE COM O PRIMEIRO REQUERENTE, CONTUDO O CONTRATO NÃO SE APERFEIOOU. CONCORDOU EM PURGAR A MORA, CONTUDO, DESDE QUE O VALOR DO ALUGUEL FOSSE ESTIPULADO EM R\$ 600,00, SENDO DEVIDO APENAS UM DÉBITO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.858,88. AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS; A PURGAÇÃO DA MORA DA IMPORTÂNCIA REQUERIDA; E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. ACOMPANHARAM A CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 105/131.
 IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS 134/141.
 VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.
 É O RELATÓRIO.

DECIDO.
 JULGAMENTO SIMULTÂNEO:
 ANTES DE MAIS NADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 103 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBSERVA-SE A EXISTÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE OS AUTOS RELATADOS. NOTA-SE QUE AS PARTES E A CAUSA DE PEDIR SÃO IDÊNTICAS.
 DESTA FORMA, AS AÇÕES SÃO MERECEDORAS DE UM JULGAMENTO SIMULTÂNEO, COMO BEM PRECONIZA O ARTIGO 105 DO MESMO DIGESTO INSTRUMENTAL. DESFARTI, SE EVITARÁ DECISÕES CONTRADITÓRIAS, E

CONSEQUENTEMENTE, SE RESGUARDARÁ A SEGURANÇA JURÍDICA.
 COM O ESCOPO DE PROPICIAR MELHOR ANÁLISE DAS DISPOSIÇÕES VENTILADAS, ALÉM DE SIMULTÂNEO O JULGAMENTO, ENTREGO A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DE TODAS AS AÇÕES, POR ESTA ÚNICA SENTENÇA. PRELIMINARES:

INÉPCIA POR INCOMPATIBILIDADE DE PEDIDOS
 ARGUIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA (244/2000) E DESPEJO (302/2000)
 ARGUÍDA A REQUERIDA, TANTO NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA, QUANTO NOS AUTOS DA AÇÃO DE DESPEJO, A INCOMPATIBILIDADE DOS PLEITOS FORMULADOS EM RELAÇÃO AOS AUTOS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
 EM QUE PESE À EXISTÊNCIA DE VÁRIAS AÇÕES E PROCESSOS, TRATA-SE DE APENAS UMA DEMANDA, NÃO ENSEJANDO PEDIDOS INCOMPATIVÉIS, MÁIS NA VERDADE, DE PEDIDOS SUCESSIVOS, VISTO QUE DUVIDOSO QUAL É A EFETIVA RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL EXISTENTE ENTRE AS PARTES.
 DIANTE DAS AÇÕES PROPOSTAS, POSSÍVEL A INTERPRETAÇÃO DE QUE O PLEITO DE DESPEJO SEJA O PEDIDO PRINCIPAL, CASO NO MÉRITO SEJA DESVENDAO A EXISTÊNCIA DE UM CONTRATO DE LOCAÇÃO, E SUBSIDIARIAMENTE, O PLEITO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CASO SEJA CONCLUÍDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, NÃO TENHA NATUREZA LOCATÍCIA.
 ASSIM, ENTENDO QUE OS PLEITOS SATISFAZEM NATURALMENTE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, SENDO PLENAMENTE POSSÍVEL O JULGAMENTO DAS AÇÕES.

POR ESTAS RAZÕES, DEVE SER REJEITADA A ARGUIÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE PEDIDOS.
 INÉPCIA POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEL
 ARGUIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA (244/2000)
 REQUER A REQUERENTE O INDEFERIMENTO DA EXORDIAL SOB A ALEGAÇÃO DE QUE OS AUTORES DEVERIAM TER ANEXADOS OS RECIBOS DE PAGAMENTOS.
 NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 283 DO CPC, IMPOR QUE SERÁ A INICIAL INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS, OS RECIBOS DE PAGAMENTO NÃO SÃO CONSIDERADOS INDISPENSÁVEIS PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA, ILÓGICA A ARGUIÇÃO DA REQUERIDA, POIS O RECIBO DE PAGAMENTO É CONCEDIDO PELO CREDOR AO DEVEDOR, E NÃO COMO ENTEDE A REQUERIDA. NOS TERMOS DO ARTIGO 319 E 320 DO CÓDIGO CÍVEL, É DO DEVEDOR O ÔNUS DE COMPROVAR O PAGAMENTO.
 SEM RAZÃO A PRELIMINAR VENTILADA.

ILEGITIMIDADE ATIVA
 ARGUIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE DESPEJO (244/2000)
 NOS TERMOS TEORIA DA ASERÇÃO, A ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO SE FAZ DE FORMA ABSTRATA, EM ANÁLISE APENAS DA PEÇA INICIAL.
 DESTA FORMA, CONSIDERANDO QUE O REQUERENTE TROUXE EM SUA CAUSA DE PEDIR FUNDAMENTOS QUE EVIDENCIAM UMA SUPOSTA RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL ENTRE AS PARTES, TORNANDO-SE APARENTEMENTE LEGÍTIMAS AS PARTES.

POR TANTO, SEM RAZÃO A ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA.
 DESTARTE, DEVE SER REMETIDA À ANÁLISE AO MÉRITO, QUANTO A ANÁLISE DA EFETIVA RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE. SE NO MÉRITO FICAR COMPROVADA QUE INEXISTE RELAÇÃO PROCESSUAL, O PLEITO SERÁ JULGADO IMPROCEDENTE.

NESTES TERMOS DEVE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE SER REFUTADA.
 AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CÁLCULO
 ARGUIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE DESPEJO (302/2000)

PRIMEIRO, IMPÔE ESCLARECER QUE, MESMO CONSIDERANDO INSANÁVEL A AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CÁLCULO COMO IMPOSTO NO ARTIGO 62 DA LEI 8.245/91, ENCONTRAM-SE APENADOS, TRÊS AÇÕES CONEXAS, TORNANDO-SE IRRELEVANTE A ARGUIÇÃO DA REQUERIDA, VISTO QUE ÀS FLS 14 DOS AUTOS 244/2000, FOI SATISFEITA A EXIGÊNCIA LEGAL.

ALÉM DISSO, A SIMPLES AUSÊNCIA DA PLANILHA DE CÁLCULO NÃO POSSUI O CONDÃO DE ENSEJAR A NULIDADE DA PRESENTE DEMANDA, POIS NOS TERMOS DO ARTIGO 250, CAPUT DO CPC, O ATO PROCESSUAL SOMENTE SERÁ ANULADO QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL SANAR AS EVENTUAIS IRREGULARIDADES APONTADAS.

POR TANTO, IN CASU, NÃO HÁ DE SE FALAR EM EXTINÇÃO DO FEITO POR NULIDADE, VISTO QUE, INDEPENDENTEMENTE DO CÁLCULO APRESENTADO ÀS FLS 14, É PLENAMENTE ADMISSÍVEL A JUNTADA DE NOVA PLANILHA.
 CARENÇA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, QUANTO AO PLEITO DE DECLARAÇÃO DE CULPA DA REQUERIDA PELA NÃO ASSINATURA NO CONTRATO.

RECONHECIMENTO EX-OFFICIO
 AINDA EM EXAME PRELIMINAR, OBSERVA-SE QUE O PLEITO DE DECLARAÇÃO DE CULPA DA REQUERIDA PELA NÃO ASSINATURA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO (FLS 9 – AUTOS 244/2000 – ITEM A) NÃO SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SEU JULGAMENTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POIS FALTA AOS REQUERENTES, INTERESSE PROCESSUAL. COM BASE NA ANÁLISE ABSTRATA DA INICIAL, NOS TERMOS DA TEORIA DA ASERÇÃO, VISLUMBRO NITIDAMENTE A FALTA DE UTILIDADE DO ESPECÍFICO PROVIMENTO JURISDICCIONAL, VISTO QUE, NENHUMA REPERCUSSÃO JURÍDICA FAVORÁVEL AOS AUTORES SERÁ ACRESCENTADA COMO EXAME MERITÓRIO DO ALUDDO PLEITO.

POR TANTO, COMO PERMITIDO PELO ARTIGO 301, INCISO III, E § 4º DO CPC, DECLARO DE OFÍCIO A CARENÇA DE AÇÃO QUANTO AO ALUDDO PLEITO, DE MODO QUE, DEVE SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC.

MÉRITO:
 LIMITES DO CONFLITO
 ANALISANDO A NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE É INCONTROVERSO QUE OS REQUERENTES SÃO OS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PRESIDENTE MARQUES (IDENTIFICADO ÀS FLS 5/6).
 ÀS PARTES TAMBÉM NÃO DIVERGEM DO FATO DE QUE O PRIMEIRO REQUERENTE E A REQUERIDA, EXERCERAM CONJUNTAMENTE SUAS ATIVIDADES MÉDICAS, NO IMÓVEL SUPRA MENCIONADO, ANTES DE 01/05/1999, OCASIÃO EM QUE, O PRIMEIRO REQUERENTE PREFERIU NÃO MAIS ATENDER NO ALUDDO ENDEREÇO, FICANDO A REQUERIDA NA POSSE DO IMÓVEL, E DO APARELHO DE ELETROENCEFALOGRAFIA, A TÍTULO DE LOCATÁRIA.

INCONTROVERSO TAMBÉM QUE O IMÓVEL FOI DESOCUPADO PELA REQUERIDA EM 06/10/2000. TODAVIA, EM QUE PESE OS FATOS INCONTROVERSO VENTILADOS, RESTOU CONTROVERTIDO O ESTADO DE CONVERSÃO DO IMÓVEL NO INÍCIO DA LOCAÇÃO E AS CONDIÇÕES PACTUADAS NO CONTRATO DE LOCAÇÃO, VISTO QUE INEXISTIU A FORMALIZAÇÃO DO ALUDDO CONTRATO.

ESTANDO DELIMITADO O CONFLITO, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA CONTROVERTIDA.
 ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL EM MAIO DE 1999.

O PRIMEIRO REQUERENTE EM SEU DEPOIMENTO COLHIDO ÀS FLS 157/158 (AUTOS 244/2000) EXPÔS QUE “QUANDO A RÉ PERMANECEU SOZINHA NO IMÓVEL ESTE APRESENTAVA ALGUNS DEFEITOS SENDO ELES: ALGUNS RETOQUES DE PINTURA, TOMADA ESTRAGADA E COM FALTA DA MOLDURA, E QUINA DE PAREDE QUEBRADA, SEM A ARGAMASSA”.

ASSIM, DIANTE DO EXPRESSO DEPOIMENTO DE UM DOS AUTORES, INEGÁVEL QUE AS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL NO MOMENTO EM QUE A REQUERIDA PASSOU A EXERCER SUA POSSE COMO LOCATÁRIA, NÃO ERA DE EXCELENTE QUALIDADE COMO APONTADO PELOS AUTORES NA EXORDIAL DOS AUTOS 244/2000.

CONDIÇÕES PACTUADAS
 DE INÍCIO RESSALTO QUE NÃO HÁ CONTROVÉRSIA SOBRE A RELAÇÃO JURÍDICA DE LOCAÇÃO EXISTENTE ENTRE AS PARTES, POIS TANTO OS AUTORES QUANTO A REQUERIDA RECONHECEM O ALUDDO LIAME JURÍDICO, DIVERGINDO APENAS QUANTO ÀS CONDIÇÕES PACTUADAS.

IMPORTANTE TAMBÉM DEIXAR EVIDENCIADO, QUE A LOCAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES, NÃO TINHA COMO OBJETO APENAS O IMÓVEL DA RUA PRESIDENTE MARQUES, MAS TAMBÉM O APARELHO DE ELETROENCEFALOGRAFIA COMPUTADORIZADA, FATO ESTE, ALÉM DE INCONTROVERSO, CONFIRMADO PELO DEPOIMENTO PESSOAL DO PRIMEIRO REQUERIDO, POIS RECONHECE NITIDAMENTE QUE LOCOU A CLÍNICA DE “PORTEIRA FECHADA” (FLS 157 - AUTOS 244/2000).

A REQUERIDA RECONHECE QUE AS NEGOCIAÇÕES DO VALOR DO ALUGUEL ENCONTRAVAM-SE NO PATAMAR DE R\$1.200,00, CONTUDO, PONTUOU QUE SERIA DEVIDO A TÍTULO DE ALUGUEL APENAS O VALOR DE R\$600,00, SOB A ALEGAÇÃO QUE O APARELHO DE ELETROENCEFALOGRAFIA ESTAVA COM PROBLEMAS E SEU CONSERVO CUSTARIA EM TORNO DE US\$4.500,00.

EM QUE PESE À NARRATIVA DA REQUERIDA DE QUE O APARELHO LOCADO APRESENTOU PROBLEMAS, NÃO PASSAM DE MERAS ALEGAÇÕES, VISTO QUE NÃO EXISTE QUALQUER PROVA NOS AUTOS NESTE SENTIDO. DESTARTE, CONSTITUINDO A NARRATIVA DA RÉ, FATO IMPEDITIVO AO DIREITO DOS REQUERENTES, NOS TERMOS DA PRELEÇÃO DO ARTIGO 333 DO CPC, O ENCARGO PROBATÓRIO QUANTO AO DEFEITO NO APARELHO DE ELETROENCEFALOGRAFIA PERTENCE À REQUERIDA.

NESTE CONTEXTO, PELA AUSÊNCIA DE PROVAS DOS FATOS ARTICULADOS PELA REQUERIDA, É REGRA DE HERMENÊUTICA, DE QUE NESSA HIPÓTESE, DECIDE-SE EM DESFAVOR DA PARTE QUE POSSUI O ENCARGO PROBATÓRIO, PRESUMINDO ASSIM, A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FALHA NO EQUIPAMENTO LOCADO. DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, CONSIDERANDO QUE FOI LOCADO UM IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL EM REGIÃO NOBRE DE CUIABÁ, BEM COMO DO APARELHO DE ELETROENCEFALOGRAFIA COMPUTADORIZADA, E TENDO COMO PARÂMETRO O TERMO DE AJUSTE DE FLS 12 (AUTOS 244/2000), ARBITRO PARA EFEITOS CONTRATUAIS, COMO VALOR DO ALUGUEL, A IMPORTÂNCIA DE R\$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

INADIMPLETAMENTO
 TENDO EM VISTA QUE NENHUM RECIBO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL FOI JUNTADO PELA REQUERIDA, RECONHEÇO COMO INADIMPLETENTE O VALOR APONTADO ÀS FLS 14 (AUTOS 244/2000), ACRESCIDO OS ALUGUEIS VINCENDOS ATÉ A EFETIVA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL.

DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL
 COMO JÁ PONTUADO, INEQUÍVOCA A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL EM 06/10/2000, COMO NOTICIADO ÀS FLS



143 (AUTOS 302/2000).

DESTARTE, DIANTE DA DESOCUPAÇÃO ESPONTÂNEA DO IMÓVEL, ENCONTRAM-SE PREJUDICADOS OS PLEITOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E DESPEJO, VISTO QUE A REQUERIDA SATISFEZ A PRETENSÃO AUTURAL INDEPENDENTEMENTE DO PROVIMENTO JURISDICCIONAL.

REPAROS APÓS A DESOCUPAÇÃO

EM DECORRÊNCIA DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, OS REQUERENTES, APRESENTAM ÀS FLS 79/99 (AUTOS 244/2000) ORÇAMENTOS PARA SUA REFORMA, JUNTAMENTE COM INÚMERAS FOTOS COM O ESCOPO DE DEMONSTRAR O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL.

EM SEGUIDA, A REQUERIDA MANIFESTOU ADUZINDO QUE O IMÓVEL JÁ ESTAVA EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES DESDE O INÍCIO DA LOCAÇÃO, E SUSTENTOU TAMBÉM QUE OS ORÇAMENTOS FORAM SUPER-FATURADOS. INICIALMENTE, COMO JÁ ESCLARECIDO EM LINHAS PRECEDENTES, O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL NO INÍCIO DA LOCAÇÃO, NÃO ERA DOS MELHORES, TORNANDO-SE EXCESSIVO OS VALORES APRESENTADOS PELOS REQUERENTES, POIS INEGÁVEL QUE BOA PARTE DOS DESGASTOS DO IMÓVEL, OCORREU ANTES MESMO DO INÍCIO DA LOCAÇÃO CELEBRADA COM A REQUERIDA.

NO ENTANTO, TAMBÉM INEGÁVEL QUE A OCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELA REQUERIDA ENTRE MAIO DE 1999 A OUTUBRO DE 2000, TAMBÉM CONTRIBUIU PARA O ESTADO ATUAL EM QUE ESTE SE ENCONTRA. EM RELAÇÃO AO ARGUMENTO DE SUPER-FATURAMENTO, POR FALTA DE PROVA, IGNORO PARA EFEITO DA QUANTIFICAÇÃO DO DANO MATERIAL.

DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE O IMÓVEL, NO INÍCIO DA LOCAÇÃO JÁ SE ENCONTRAVA EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PRECÁRIO, E TENDO EM VISTA QUE A REQUERIDA USURFUIRU DO IMÓVEL APENAS POR UM ANO E CINCO MESES, APROXIMADAMENTE, COM BASE NAS PROPOSTAS DE FLS 79/86, ARBITRO COMO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS RELATIVOS AOS DESGASTOS DO IMÓVEL, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

COMPENSAÇÃO

A REQUERIDA SUSTENTOU QUE FOI OBRIGADA A FAZER DIVERSOS REPAROS URGENTES NO IMÓVEL, A PAGAR IMPOSTOS, E DEMAIS TAXAS RELATIVAS AO MESMO, PARA SOMENTE ASSIM CONSEGUIR USURFUIR-LO, ARGUMENTANDO QUE É DEVIDA A COMPENSAÇÃO DE TAIS VALORES.

NOS AUTOS 244/2004, SÃO JUNTADOS ALGUNS DOCUMENTOS COM O PROPÓSITO DE COMPROVAR OS GASTOS PARA A COMPENSAÇÃO. SÃO ELÉS:

-FLS 49/96 E 64/66 AS PARCELAS PAGAS DO IPTU DE 1999;

-FLS 58 DEPOSITO BANCÁRIO NA CONTA CORRENTE DO PRIMEIRO REQUERIDO NA IMPORTÂNCIA DE R\$870,00 REALIZADO EM 23/07/1999;

-FLS 60/63 TRÊS FATURAS DE ÁGUA DOS MESES DE MAIO, JUNHO E SETEMBRO DE 2000;

-FLS 63 UMA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2000; E

-FLS 67 DEPOSITO BANCÁRIO EM FAVOR DE MEDITRON ELETROMEDICINA LTDA NO VALOR DE R\$474,00

DE PLANO, IGNORO PARA EFEITOS DE COMPENSAÇÃO, O VALOR EXPRESSO NO DEPOSITO DE FLS 58, VISTO QUE NÃO HÁ IDENTIFICAÇÃO SOBRE SUA REFERÊNCIA.

QUANTO ÀS TAXAS DE ÁGUA E LUZ, INDEVIDA QUALQUER COMPENSAÇÃO, VISTO QUE CORRESPONDE AO CONSUMO USURFUIRU PELA PRÓPRIA REQUERIDA.

NO ATINENTE AOS SUPPOSTOS REPAROS URGENTES REALIZADOS NO IMÓVEL, POR FALTA DE PROVA, É INDEVIDA QUALQUER COMPENSAÇÃO.

JÁ EM RELAÇÃO AO IPTU, POR SE TRATAR DE OBRIGAÇÃO PROPTER REM, É DO PRÓPRIO PROPRIETÁRIO A OBRIGAÇÃO DE SEU PAGAMENTO, SALVO SE EXPRESSAMENTE AVENÇADO DE FORMA CONTRÁRIA, SITUAÇÃO ESTA INEXISTENTE NO PRESENTE CASO, O QUE FAZ PROSPERAR A COMPENSAÇÃO QUANTO AO VALOR PAGO A TÍTULO DE IPTU.

POR ÚLTIMO, QUANTO A CÓPIA DO DEPOSITO DE FLS 67, RELATIVO À SUPOSTA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE ELETROENCEFALOGRAFIA, NÃO POSSUI RELEVÂNCIA JURÍDICA ALGUMA, VISTO QUE NÃO VEIO ACOMPANHADO DE NOTA FISCAL, SENDO IMPOSSÍVEL CERTIFICAR SE O REFERIDO DEPOSITO SE REFERE AO SUPOSTO APARELHO DE PROPRIEDADE DOS REQUERENTES.

NESTE DIAPASÃO, POR FALTA DE PREVISÃO CONTRATUAL, E PARA QUE NÃO HAJA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA (ARTIGO 884 DO CÓDIGO CIVIL), COM RAZÃO A REQUERIDA, APENAS QUANTO À COMPENSAÇÃO DO VALOR RELATIVO AO IPTU.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

POR DERRADEIRO, OBSERVA-SE TAMBÉM QUE NÃO PROCEDE A ARGUMENTAÇÃO DOS REQUERENTES QUANTO A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA REQUERIDA, POIS PARA CONFIGURAR A RESPONSABILIDADE DE UMA PARTES POR DANO PROCESSUAL DECORRENTE DA MÁ-FÉ, MISTER SE FAZ ESTAR PRESENTE A CONFIGURAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 17 DO CPC, ACOMPANHADA DO ELEMENTO DOLÔ, E PROVAS VEROSSÍMEIS DO ALEGADO.

TODAVIA, NO CASO SUB JUDICE NÃO SE VISLUMBRA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SITUAÇÃO TIPIFICADA, E MUITO MENOS O INTERESSE PROPOSITAL DOS AUTORES DE DEFLAGRAR A ENTREGA DE UMA INCORRETA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. PORTANTO, NÃO HÁ RAZÃO PARA A CONDENAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGO O PLEITO DE DECLARAÇÃO DE CULPA DA REQUERIDA PELA NÃO ASSINATURA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, SEM PROVIMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DIANTE DO RECONHECIMENTO DA CARÊNCIA DE AÇÃO; CONTUDO, REJEITO AS DEMAIS PRELIMINARES ARGÜIDAS, E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PLEITOS REMANESCENTES FORMULADOS EM TODAS AS AÇÖES PROPOSTAS POR NEI MOREIRA DA SILVA E SIMONE RAQUEL C. M. DA SILVA EM FACE DE MARIA ELISA OLIVEIRA NOETHEN, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE.

1) EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TANTO OS AUTOS Nº 4996/1999, QUANTO OS DE Nº 244/2000 E 302/2000.
2) CONDENO A REQUERIDA A ACOSTAR AOS AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CÓPIA DE TODAS AS FATURAS PAGAS QUANTO AO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, DURANTE O PERÍODO EM QUE ESTAVA NA POSSE DO IMÓVEL (DE MAIO DE 1999 A OUTUBRO DE 2000).

3) CONDENO A REQUERIDA A PAGAR AOS REQUERENTES À IMPORTÂNCIA RELATIVA AOS ALUGUEIS EM ATRASO (01/05/1999 A 06/10/2000), PELO VALOR MENSAL DE R\$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA ALUGUEL, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA (15/09/2006 - FLS 34V - AUTOS 244/2000).

4) CONDENO TAMBÉM A REQUERIDA A PAGAR AOS REQUERENTES, A IMPORTÂNCIA DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC, E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA PROLAÇÃO DESTA SENTENÇA, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS RELATIVOS AOS DESGASTOS OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE MAIO DE 1999 A OUTUBRO DE 2000.

5) DO VALOR APURADO, DEVE SER DESCONTADA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 302,00, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, RELATIVA AO VALOR PAGO PELA REQUERIDA A TÍTULO DE IPTU.

6) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTURAL EM QUASE SUA TOTALIDADE, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC, CONDENO TAMBÉM A REQUERIDA A ARCAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AO REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO. A PRESENTE CONDENAÇÃO SUCUMBENCIAL REFERE-SE A TODOS OS PROCESSOS JULGADOS.

7) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS, INTIME-SE A DEVEDORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE:

A) PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA REPRESENTADA NOS ÍTEM 3, 4 E 6 (DESCONTANDO O VALOR DO ÍTEM 5) COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

B) CUMpra O ÍTEM 2, EM IGUAL PRAZO DA ALÍNEA ANTERIOR, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$300,00 (TREZENTOS REAIS).

8) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

9) TRASLADSE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS APENOS.

P.R.I.C.

CUIABÁ - MT, 19 DE OUTUBRO DE 2006.

234744 - 2006 / 103.

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: NEUZA PEREIRA LEITE

ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO FIGUEIREDO DE ARRUDA

REQUERIDO(A): BALLET CAROLINE PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO; REQUERENTE: NEUZA PEREIRA LEITE

REQUERIDO: BALLET CAROLINE PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA

AÇÃO DE DESPEJO

SENTENÇA

NEUZA PEREIRA LEITE, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO EM DESFAVOR DO BALLET CAROLINE PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, TAMBÉM QUALIFICADA.

AUZIU A REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 4/6), QUE NO ANO DE 2001 FIRMOU CONTRATO DE LOCAÇÃO COM A REQUERIDA.

ANUNCIOU QUE DESDE JANEIRO DE 2004 A REQUERIDA ESTÁ INADIMPLENTE COM OS ALUGUEIS E ACESÓRIOS PREVISTOS NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO. RESSALTOU QUE O CONTRATO TERMINOU EM JANEIRO DE 2006 E A REQUERIDA AINDA CONTINUA NO IMÓVEL SEM EFETUAR QUALQUER PAGAMENTO. REQUER A AUTORA O DESPEJO DA REQUERIDA COM O PAGAMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES

CONTRATUAIS ACRESCIDOS DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA DE 20% SOBRE O VALOR DO DÉBITO, COM A CONSEQUENTE RESCISÃO DO CONTRATO. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 07/28.

REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADA (FLS38), NÃO APRESENTOU RESPOSTA.

VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

E O RELATÓRIO.

DECIDO.

DE INÍCIO, MISTER ESCLARECER QUE A CITAÇÃO DA REQUERIDA FOI REGULARMENTE EFETIVADA, COMO CERTIFICADO ÀS FLS 38, CONTUDO NÃO RESPONDEU NO PRAZO LEGAL, TORNANDO-SE REVEL, E POR COROLÁRIO, INSURGINDO CONTRA ELA OS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA QUANTO A MATÉRIA FÁTICA, QUE POR FORÇA DO ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, GERA PRESUNÇÃO RELATIVA FAVORÁVEL ÀS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE, DESDE QUE VEROSSÍMEIS E COERENTES COM OS DEMAIS MEIOS DE PROVAS COLACIONADAS NOS AUTOS.

COM ESPEQUE AO TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 330, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LEVANDO-SE EM CONTA A OCORRÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA, É PLENAMENTE CABÍVEL E OPORTUNO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA, PRESUME-SE COMO VERDADEIRA A EXISTÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO ACOSTADO ÀS FLS 08/15, BEM COMO A INADIMPLÊNCIA DA LOCADORA QUANTO AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ALUDIDO CONTRATO.

COMPULSANDO OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A EXORDIAL, VISLUMBRA-SE QUE O CONTEÚDO

PROBATÓRIO CONFIRMA PLENAMENTE A NARRATIVA AUTURAL, EM NADA DESTOANDO SUA PRETENSÃO. NÃO OBSTANTE OS EFEITOS DA REVELIA, SEM RAZÃO A PRETENSÃO AUTURAL QUANTO A MULTA NO PERCENTUAL DE 20% PACTUADA NO ACORDO DE FLS 14/15, VISTO QUE A PRESENTE AÇÃO SE REPORTA AO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE FLS 08/13 E NÃO O ALUDIDO ACORDO. PORTANTO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO ÚNICO (FLS 9), A MULTA DEVERÁ SER RESTRINGIDA AO PERCENTUAL DE APENAS 5%.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO PROPOSTA POR NEUZA PEREIRA LEITE EM FACE DE BALLET CAROLINE PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) DECLARO A RESOLUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES.

2) CONDENO A REQUERIDA ACOSTAR NOS AUTOS, CÓPIA DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS OBRIGAÇÕES ACESÓRIAS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TODO O LAPSO CONTRATUAL.

3) CONDENO TAMBÉM A REQUERIDA A PAGAR À REQUERENTE A IMPORTÂNCIA RELATIVA AOS ALUGUEIS EM ATRASO (RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2004 ATÉ O MÊS ANTERIOR À EFETIVA DESOCUPAÇÃO),

CONFORME VALORES ACORDADOS ÀS FLS 9 (CLÁUSULA TERCEIRA), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO

MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, JUROS

DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA (06/06/2006 - FLS 38), E MULTA CONTRATUAL DE 5%

(CONFORME CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO ÚNICO).

4) DETERMINO A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELA REQUERIDA, COM A CONSEQUENTE IMISSÃO DA POSSE

PELA REQUERENTE.

5) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, CASO REQUERIDO PELA PARTE INTERESSADA, REMETAM-SE OS AUTOS PARA CONTADORIA JUDICIAL PARA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA.

6) INTIME-SE A PESSOALMENTE O DEVEDOR, PARA QUE:

A) PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS,

NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE

10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE

SENTENÇA.

B) CUMpra-SE O DISPOSTO NO ÍTEM 2 NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00;

C) CUMpra-SE O DISPOSTO NO ÍTEM 05 NO PRAZO DE 15 DIAS (O ARTIGO 63, § 1º DA LEI 8.245/91), SOB PENA

DESEJO FORÇADO, COM USO DE FORÇA POLICIAL E ARROMBAMENTO DE PRECISO FOR.

7) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, §

5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DOS

MANDADOS, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

CUIABÁ - MT, 27 DE OUTUBRO DE 2006.

220623 - 2005 / 250.

AÇÃO: REGRESSO SUMARÍSSIMA

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO

ADVOGADO: LUIS FERNANDO LEMOS DOS SANTOS

ADVOGADO: EDUARTE MATOS CARRIJO FRAGA

ADVOGADO: JACKSON F COLETA COUTINHO

REQUERIDO(A): ARIEL RENOVATO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): WAGNER ALEXANDRE GONÇALVES

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO; REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A

REQUERIDOS: 1º ARIEL RENOVATO GONÇALVES E

2º WAGNER ALEXANDRE GONÇALVES

AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANO MATERIAL

SENTENÇA

ITAU SEGUROS S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO REGRESSIVA

DE RESSARCIMENTO DE DANO MATERIAL, EM DESFAVOR DE ARIEL RENOVATO DOS SANTOS E WAGNER

ALEXANDRE GONÇALVES, TAMBÉM QUALIFICADOS.

AUZIU A REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 04/10), QUE CELEBROU COM O SR. ANTONIO TUIM DE

ALMEIDA, CONTRATO DE SEGURO DO VEÍCULO TOYOTA HILLUX (MELHOR DESCRITO ÀS FLS 05), DESCREVEU

QUE NO DIA 25/07/2004, O VEÍCULO ASSEGURADO COLIDIU COM MAIS DOIS OUTROS VEÍCULOS. NOTICIU

QUE UM DESTES VEÍCULOS É DE PROPRIEDADE DO SEGUNDO REQUERIDO O QUAL ERA CONDUZIDO

PELO PRIMEIRO RÉU. ESCLARECEU QUE O PRIMEIRO REQUERIDO AO TENTAR ULTRAPASSAR O VEÍCULO

ASSEGURADO, PERCEBEU A APROXIMAÇÃO DE OUTRO AUTOMÓVEL EM SENTIDO CONTRÁRIO, E TENTOU

RETORNAR AO SEU PONTO DE PARTIDA, CONTUDO VINDO A COLIDIR COM O VEÍCULO ASSEGURADO,

FAZENDO COM QUE ESTE PERDESSE O CONTROLE, E CONSEQUENTEMENTE, ATINGISSE TAMBÉM O

AUTOMÓVEL QUE TRAFEGAVA NO SENTIDO CONTRÁRIO, SENDO QUE O PRIMEIRO REQUERIDO FOI O

CULPADO E APTO A SEU PREJUÍZO NA IMPORTÂNCIA DE R\$57.480,77.

REQUER A AUTORA INDENIZAÇÃO DO PREJUÍZO SUPOSTO COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS E AO FIM,

FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 11/68.

REQUERIDOS DEVIDAMENTE CITADOS (FLS 93).

ÀS FLS 95/102, O SEGUNDO REQUERIDO APRESENTOU DEFESA. ARGÜIU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE

PASSIVA. NO MÉRITO, SUSTENTOU QUE APESAR DE SER O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, NÃO FOI O

CAUSADOR DO DANO. AO FINAL, REQUER PELO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR E SUBSIDIARIAMENTE PELA

IMPROCEDÊNCIA TOTAL DO PLEITO, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

ACOMPANHOU ESTA CONTESTAÇÃO O DOCUMENTO DE FLS 103.

RESPOSTA APRESENTADA TAMBÉM PELO PRIMEIRO REQUERIDO (FLS 104/114). EM COMBATE ÀS

ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTOU O PRIMEIRO REQUERIDO QUE O ACIDENTE OCORREU POR

CULPA EXCLUSIVA DO CLIENTE DA REQUERENTE, VISTO QUE ESTE FREOU SEU AUTOMÓVEL BRUSCAMENTE.

ALEGOU QUE A COLISÃO FOI NA TRASEIRA DO LADO DIREITO DO VEÍCULO ASSEGURADO, AFASTA SUA

CULPABILIDADE. ADUZIU QUE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA COMPROVAREM SUA

CULPA, COMO TAMBÉM NÃO FORAM PRODUZIDOS NAS CONFORMIDADES TÉCNICAS EXIGIDAS. ASSEVEROU

QUE SE NÃO RECONHECIDA A CULPA EXCLUSIVA DO CLIENTE DA REQUERENTE, DEVE SER DECLARADA

PELO MENOS SUA CULPA CONCORRENTE. AO FINAL, REQUER PELA IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS.

ACOMPANHARAM A CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 115/124.

AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 16/03/2006. RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

EM SEGUIDA, FOI DETERMINADA A DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. TERMO ÀS FLS 125.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA EM 20/07/2006, DESTINANDO AS PARTES DA PRODUÇÃO MAIS PROVA

ALÉM DAS JÁ PRODUZIDAS NOS AUTOS. TERMO INCLUSO ÀS 136.

VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

PRELIMINAR:

ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SEGUNDO REQUERIDO

NOS TERMOS TEORIA DA ASERÇÃO, A ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO SE FAZ DE FORMA ABSTRATA, EM

ANÁLISE APENAS DA PEÇA INICIAL.

DESTA FORMA, CONSIDERANDO QUE A REQUERENTE ELEGEU O SEGUNDO REQUERIDO COMO PARTE

ADVERSA, TRAZENDO EM SUA CAUSA DE PEDIR FUNDAMENTOS QUE EVIDENCIAM UMA SUPOSTA RELAÇÃO

JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL ENTRE AS PARTES, TORNA-SE APARENTEMENTE LEGÍTIMO O SEGUNDO

REQUERIDO PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA.

PORTANTO, SEM RAZÃO A ARGÜIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA.

DESTARTE, DEVE SER REMETIDA À ANÁLISE AO MÉRITO, QUANTO À DIVERGÊNCIA DECORRENTE DA

EXISTÊNCIA OU NÃO DA RESPONSABILIDADE DO SEGUNDO RÉU EM RELAÇÃO AO PLEITO DO AUTOR.

SE NO MÉRITO FICAR COMPROVADA A EFETIVA INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA, O PLEITO EM

DESFAVOR DO SEGUNDO REQUERIDO SERÁ JULGADO IMPROCEDENTE.



Nestes termos deve a preliminar de ilegitimidade ser rejeitada.

MÉRITO:
LIMITES DO CONFLITO
EM ANÁLISE A NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE AS PARTES NÃO DIVERGEM QUANTO AO ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO O VEÍCULO ASSEGURADO E O AUTOMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SEGUNDO REQUERIDO.
AS PARTES TAMBÉM NÃO DIVERGEM DO FATO DO ACIDENTE, TER OCORRIDO EM DECORRÊNCIA DE UMA TENTATIVA FRUSTRADA DE ULTRAPASSAGEM REALIZADA PELO PRIMEIRO REQUERIDO, O QUAL SE ENCONTRAVA NA CONDUÇÃO DO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO SEGUNDO REQUERIDO.
RESTOU TAMBÉM QUE INCONTROVERSO O DANO APLICADO NA EXORDIAL, DIVERGINDO AS PARTES APENAS QUANTO À CULPA PELO ACIDENTE NOTICIADO.

CULPA
COM BASE NO BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, COLACIONADO ÀS FLS 46/54, OBSERVA-SE QUE O ACIDENTE OCORREU NUMA PISTA RETA, PLANA, EM BOA CONDIÇÃO DE RODAGEM, E COM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE VISIBILIDADE.

CONDIÇÕES PARA ULTRAPASSAGENS
COMO BEM PRECONIZA O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, EM SEU ARTIGO 29, INCISO X, ALÍNEA "C", NAS ULTRAPASSAGENS EM VIAS RODOVIÁRIAS, "TODO CONDUTOR DEVERÁ (...), CERTIFICAR-SE DE QUE A FAIXA DE TRÂNSITO QUE VAI TOMAR ESTEJA LIVRE NUMA EXTENSÃO SUFICIENTE PARA QUE SUA MANOBRAS NÃO PONHA EM PERIGO OU OBSTRUA O TRÂNSITO QUE VENHA EM SENTIDO CONTRÁRIO; (...) ADOPTANDO OS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA NÃO PÔR EM PERIGO OU OBSTRUIR O TRÂNSITO DOS VEÍCULOS QUE ULTRAPASSOU".

COM BASE NO BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, COLACIONADO ÀS FLS 46/54, OBSERVA-SE QUE O ACIDENTE OCORREU NUMA PISTA RETA, PLANA, EM BOA CONDIÇÃO DE RODAGEM, E COM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE VISIBILIDADE.

NESTE CONTEXTO, NÃO VISLUMBRO DÚVIDA QUANTO A CULPA DO PRIMEIRO REQUERIDO, POIS NÃO OBSERVOU ESTE AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA, VISTO QUE DIANTE DAS CONDIÇÕES QUE ENVOLVERAM O LOCAL E MOMENTO DO ACIDENTE, SE ARRISCOU INDEVIDAMENTE PARA EFETUAR UMA ULTRAPASSAGEM SEM QUE A FAIXA DE TRÂNSITO EM SENTIDO CONTRÁRIO, ESTIVESSE LIVRE SUFICIENTEMENTE PARA MANOBRAS DESEJADA, DESRESPEITANDO ASSIM, FRONTALMENTE AS IMPOSIÇÕES ESTABELECIDAS PELO CTB, COMO ACIMA ELUCIDADO.

NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CULPA EXCLUSIVA DO CLIENTE DA REQUERENTE, BEM COMO DE SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE, SENDO IRRELEVANTE O SUPOSTO FATO DO CLIENTE DA REQUERENTE TER FREADO SUBITAMENTE, POIS NUMA SITUAÇÃO COMO ESTA EXPOSTA, ENTENDO COMO COERENTE TAL COMPORTAMENTO, VISTO QUE TEM COMO ESCOPO FACILITAR A ULTRAPASSAGEM PRETENDIDA PELO PRIMEIRO REQUERIDO.

RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO
POR MEIO DA EXEGESE SUBTRAÍDA DO ARTIGO 942 DO CÓDIGO CIVIL, OBSERVA-SE QUE OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELOS DANOS OCASIONADOS A OUTREM, QUANDO ESTES DECORRENTES DE ATO CULPOSO DE SEU CONDUTOR, CONSUBSTANCIANDO NITIDAMENTE A CULPA NA MODALIDADE DE IN ELIGENDO E IN VIGILANDO.

MESMA INTERPRETAÇÃO É SUBTRAÍDA PELO EGREGIO STJ:
E M E N T A. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE DA PROPRIETÁRIA. VEÍCULO CEDIDO. CULPA DA MOTORISTA. 1. A CESSÃO DO VEÍCULO NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE DA PROPRIETÁRIA PELOS DANOS CAUSADOS A TERCEIRO PELO CESSIONÁRIO E SEU PREPOSTO. 2. A CULPA DA CONDUTORA DO VEÍCULO FOI DEFINIDA COM BASE NAS PROVAS DOS AUTOS E POR ESSA RAZÃO RECONHECIDA A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA PROPRIETÁRIA. CASO FOSSE AFASTADA A CULPA DA MOTORISTA, EVIDENTE QUE TAMBÉM ESTARIA A PROPRIETÁRIA, ORA AGRAVANTE, ISENTA DE RESPONSABILIDADE. OCORRE QUE PARA SE ULTRAPASSAR OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO E AFASTAR A CULPA DA CONDUTORA DO VEÍCULO NECESSÁRIO SERIA O REEXAME DE ASPECTOS FÁTICOS, DAÍ A INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 07/STJ. 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ. AGR. NO AG 574 415/RS. REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 28.06.2004, DJ 04.10.2004 P. 289) GRIFOS ACRESCIDOS

E M E N T A. PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO ANTECIPADO. MATÉRIA DE PROVA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO. I. - APRESENTADOS, COM A INICIAL, DOCUMENTOS CONSIDERADOS SUFICIENTES PARA FORMAR A CONVICTÃO DO JUIZ, COM ELEMENTOS PROBATÓRIOS BASTANTES PARA O PRONUNCIAMENTO DECISÓRIO, PODE O MAGISTRADO JULGAR ANTECIPADAMENTE A LIDE. ESSA MATÉRIA, POR ENVOLVER NECESSARIAMENTE REEXAME DE PROVA, NÃO PODE SER REVISTA NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. PRECEDENTES. II. - O PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO QUE O EMPRESTA A TERCEIRO RESPONDE POR DANOS CAUSADOS PELO SEU USO CULPOSO. CULPA RECONHECIDA PELA PROVA DOS AUTOS. MATÉRIA QUE NÃO PODE SER REVISTA NA VIA DO RECURSO ESPECIAL (SÚMULA 07/STJ). III. - OFENSAS AOS TEXTOS LEGAIS COLACIONADOS NÃO CARACTERIZADA. DISSÍDIO PRETORIANO NÃO CONFIGURADO. IV. - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ RESP 243878/ES, REL. MIN. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 05.12.2002, DJ 17.02.2003 P. 269) GRIFOS ACRESCIDOS

PORTANTO SENDO INDISCUTÍVEL A QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO DO SEGUNDO REQUERIDO QUANTO AO VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE, ESTE É SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL PELOS DANOS MATERIAIS PONTUADOS NA EXORDIAL.

DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO A PRELIMINAR ARGÜIDA, E JULGO PROCEDENTE O PLEITO DA PRESENTE AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS PROPOSTA POR ITAÚ SEGUROS S/A EM FACE DE ARIEL RENOVATO DOS SANTOS E WAGNER ALEXANDRE GONÇALVES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) CONDENO SOLIDARIAMENTE OS REQUERIDOS A PAGAR AO REQUERENTE, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 56.258,46 (CINQUENTA E SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC A PARTIR DA DATA DE 01/07/2004 (FLS 33 E 37 - EMISSÃO DO ORÇAMENTO) E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA (09/03/2006 - FLS 93).

2) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORA, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC, CONDENO TAMBÉM OS REQUERIDOS, SOLIDARIAMENTE, A ALCARAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AO REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

3) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, EM SEGUNDA, CONSIDERANDO QUE NECESSÁRIO APENAS A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO, INTIME-SE OS DEVEDORES NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS DEVIDOS ACRESCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

4) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

P.R.I.C.
CUIABÁ - MT, 28 DE OUTUBRO DE 2006.

23185 - 2000 \ 94.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): ELOIR CESAR PALEARE
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO: MARCOS GRANADO MARTINS
ADVOGADO: MARCIA DA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE BEHLING
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
REQUERIDO(A): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
ADVOGADO: REGINA CELI DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS 094/2004
EM APENSO, AUTOS Nº 5132/1999
CREDOR:DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
DEVEDOR:ELOIR CESAR PALEARE
VISTOS, ETC...

AS FLS 452/454, A DEVEDORA REQUEREU A REMESSA DOS AUTOS A CONTADORIA PARA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, RESSALTANDO OS VALORES CONSIGNADOS NOS AUTOS DE Nº 5132/1999. POSTULOU TAMBÉM A EMISSÃO DA CARTA DE QUITAÇÃO PARA A REMOÇÃO DO GRAVAME PENDENTE SOBRE O OBJETO ARRENDADO.

A CONTADORIA JUDICIAL APRESENTA INFORMAÇÕES ÀS FLS 484 APURANDO UM SALDO DEVEDOR NA IMPORTÂNCIA DE R\$584,81 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DAS PARTES (FLS 494) PARA QUE SE PRONUNCIASSEM A RESPEITO DA INFORMAÇÃO PRESTADA, MANIFESTANDO-SE APENAS A DEVEDORA IMPUGNANDO A INFORMAÇÃO E SUSTENTANDO COM BASE NO PARECER TÉCNICO DE FLS 508/509 A INEXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR. QUANTO AO CREDOR, ESTE FICOU INERTE.

DIANTE DA APRESENTAÇÃO DO PARECER TÉCNICO, ESTE JULGO DETERMINOU (FLS 513) QUE O CREDOR SE MANIFESTE A RESPEITO, CONTUDO, ESTE PERMANECEU NOVAMENTE INERTE.

AS INTIMAÇÕES (CERTIFICADAS ÀS FLS 511 E 515) FORAM REALIZADAS CONCEDENDO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SOB AS PENAS LEGAIS.
FRENTE A ESTES BREVES RELATOS, TENDO EM VISTA O DESINTERESSE DO CREDOR E O TEOR DO PARECER TÉCNICO DE FLS 508/209, CORROBORADO TAMBÉM COM O VALOR INFÍMOMO ENCONTRADO PELA CONTADORIA JUDICIAL, DECLARO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, A INEXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR E A CONSEQUENTE QUITAÇÃO DO DÉBITO.

POR COROLÁRIO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 794, INCISO III, DO CPC. ESTANDO O DÉBITO QUITADO, ENTREGO TAMBÉM A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DOS AUTOS DE Nº 5132/1999, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN, AUTORIZANDO A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS 05 A ARRENDATÁRIA ELOIR CESAR PALEARE.
TRASLADÉ-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS DE Nº 5132/1999
CUIABÁ - MT, 31 DE OUTUBRO DE 2.006.

238170 - 2006 \ 169.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONESE
REQUERIDO(A): TERESINHA DE FATIMA CORDEIRO DE JESUS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
VISTOS, ETC.
I - HOMÓLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 30/31, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 448 DO CPC.
II - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO ITAÚ S/A EM FACE DE TERESINHA DE FÁTIMA CORDEIRO DE JESUS, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.
III - VERBAS SUCUMBENCIAIS NOS TERMOS DO PARÁGRAFO TERCEIRO.
IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.
CUIABÁ - MT, ____/____/2006.

PROCESSOS COM DESPACHO

209191 - 2005 \ 81.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOÃO BOSCO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
REQUERIDO(A): ALESSANDRA RODRIGUES
ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 347, PELO PRAZO LEGAL MEDIANTE CARGA DOS AUTOS.
CUIABÁ - MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

218504 - 2005 \ 213.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: MULTIGRAIN COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
EXECUTADOS(AS): MAURO ANTÔNIO BREDA
EXECUTADOS(AS): MARIA INES COMPESTRINI BREDA
EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS MENGARDA
EXECUTADOS(AS): CLÓVIS MORALES PESTANO
EXECUTADOS(AS): MANOEL BORGES RODRIGUES
EXECUTADOS(AS): TEREZINHA BORGES RODRIGUES
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS. 6, DECORRIDO O PRAZO DEVE O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVOLVER O MANDADO DEVIDAMENTE CUMPRIDO.
CUIABÁ - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

236736 - 2006 \ 137.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: MAGNO ANTONIO DE SANT'ANNA
REQUERENTE: PAULO FERNANDO DE SANT'ANNA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
REQUERIDO(A): ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 36., DE-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA, E AGUARDE-SE PROVOCAÇÃO DO INTERESSADO.
II - REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAZE.
CUIABÁ - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

50111 - 2001 \ 477.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA
ADVOGADO: APARECIDO TERNOVOI DE MORAES
RÉU(S): CLÁUDIA DE ANGELI FERRAZ
RÉU(S): JOSÉ CARLOS CUNHA FERRAZ
RÉU(S): CÉLIA REGINA CURSINO FERRAZ E OUTROS
ADVOGADO: ELIANETH CLÁUDIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I - INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRESCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO.
II - NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.
III - ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 104, PARA EFEITOS DE INTIMAÇÃO E DEMAIS ATOS PROCESSUAIS NO SISTEMA APOLO.
CUIABÁ - MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

242409 - 2006 \ 245.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: DESIENE GONÇALINA DE MORAES E SILVA
ADVOGADO: MAYRA MORAES DE LIMA
REQUERIDO(A): UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA
REQUERIDO(A): SUL AMERICA TERRESTRE MARITIMA E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
DESPACHO:
VISTOS, ETC.

I - ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR NO PRAZO DE 05 DIAS.
II - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 20/03/2007 ÀS 14:15 HORAS.
III - INTIME-SE.
CUIABÁ - MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

248796 - 2006 \ 362.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
RÉU(S): ELENILSON DE CARVALHO NEVES
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I - INDEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS. 49/50, POSTO QUE JÁ FOI ATENDIDA ATRAVÉS DO OFÍCIO DE FLS. 33.
II - INTIME-SE O REQUERENTE A REQUERER O QUE DE DIREITO FOR SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
CUIABÁ - MT, ____/____/2007.

15232 - 2001 \ 34.

AÇÃO: EMBARGOS



EMBARGANTE: UBIRACI REBOUÇAS CHAVES
EMBARGANTE: MARIA DA GLÓRIA BEZERRA CHAVES
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: MARIA CLÁUDIA DE C. BORGES STABILE
EMBARGADO(A): TERRACON TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DE AGUIAR BOJKIAN
ADVOGADO: JOSÉ CORBELINO BOJKIAN
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 466/467, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 795 DO CPC.
II - SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, COMO FACULTADO PELO ARTIGO 265, INCISO II, DO CPC E REQUERIDO PELAS PARTES ÀS FLS 466/467, ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, PREVISTO PARA O DIA 15/03/2007, PRESUMINDO SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO COM A OMISSÃO DO CREDOR.
III - ESGOTADO O PRAZO DO ACORDO, ACRESCIDO DE 15 DIAS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SUA EXTINÇÃO.
CUIABÁ – MT, ____/____/2007.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

237266 - 2005 \ 426.1

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): COMATI-COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO
IMPUGNADO(S): CASSIRA LUCIA DELGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TATIANA FAVA FARTO PRADO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS EM APENSO, Nº 426/2005
IMPUGNANTE: COMATI – COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
IMPUGNADA: CASSIRA LUCIA DELGADO DE OLIVEIRA
DECISÃO (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA)
VISTOS, ETC...

COMATI – COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA INTERPÔS IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (FLS 4/6), EM FACE DO VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO PELO IMPUGNADO NA AÇÃO QUE TRAMITA EM APENSO, POSTULANDO QUE SEJA ESTE DIMINUIDO PARA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), POR OUTRO LADO, A IMPUGNADA SUSTENTOU PELA MANUTENÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA (R\$ 62.000,00). É O RELATÓRIO.

DECIDO.

EM EXAME A INICIAL DOS AUTOS EM APENSO, CONSTATA-SE QUE A REQUERENTE, ORA IMPUGNADA, POSTULOU PELA CONDENAÇÃO DO REQUERIDO EM DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 50.000,00 E DANOS MATERIAIS DE R\$ 12.000,00.

SEM RAZÃO OS ARGUMENTOS DO IMPUGNANTE, VISTO QUE O VALOR DA CAUSA DEVE SER ATRIBUÍDO EM SUBMISSÃO AOS ARTIGOS 259 E 260 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONTUDO, COMO SE OBSERVA COM AS TRANSCRIÇÕES ABAIXO, A JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO STJ PRELECIONA NO SENTIDO DE QUE O QUANTUM POSTULADO COMO INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DEVE REFLETIR O VALOR DA CAUSA:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. “QUANTUM” INDICADO NA INICIAL. VALOR DA CAUSA. VALOR DO PEDIDO. ART. 259 DO CPC. PRECEDENTES DA TURMA. PECULIARIDADE DO CASO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 462, CPC, E 257, RISTJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - TENDO O AUTOR INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE PRETENDE, DEVE ESSE “QUANTUM” SER UTILIZADO PARA FIXAR-SE O VALOR DA CAUSA. II - (...). (STJ RESP 192.128/RJ, REL. MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 03.12.1998, DJ 15.03.1999 P. 254) GRIFOS ACRESCIDOS

PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. REPARAÇÃO DE DANOS MORAL E MATERIAL. VALOR ECONÔMICO PREVIAMENTE ESTABELECIDO PELO AUTOR NA INICIAL. ARTIGO 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O VALOR DA CAUSA, EM AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, E O DA CONDENAÇÃO POSTULADA SE ESTA JÁ FOI DE ANTEMÃO ECONOMICAMENTE MENSURADA PELO AUTOR NA INICIAL. RECURSO PROVIDO. (STJ RESP 143.553/RJ, REL. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 25.11.1997, DJ 20.04.1998 P. 91) GRIFOS ACRESCIDOS

ASSIM, ESTANDO O VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO EM EXPRESSA SUBMISSÃO AO ARTIGO 259 DA CPC, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO E JULGO-A IMPROCEDENTE.

TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE, DE-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, E REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO ARQUIVO.

P. R. I. C.

CUIABÁ – MT, 20 DE SETEMBRO DE 2006.

233020 - 2005 \ 241.1

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
IMPUGNADO(S): CLAIR DA CUNHA AMARAL
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
ADVOGADO: MARIA STELLA LOPES OKAJIMA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS EM APENSO, Nº 241/2005
IMPUGNANTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
IMPUGNADO: CLAIR DA CUNHA AMARAL
DECISÃO (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA)
VISTOS, ETC...

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA INTERPÔS IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (FLS 4/7), EM FACE DO VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO PELO IMPUGNADO NA AÇÃO QUE TRAMITA EM APENSO, POSTULANDO QUE SEJA ESTE MAJORADO PARA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 70.124,00.

EM EXAME A INICIAL DOS AUTOS EM APENSO, CONSTATA-SE QUE A REQUERENTE, ORA IMPUGNADA, POSTULOU PELA CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS EM DANOS MATERIAIS NO IMPORTE DE R\$10.124,00 E DANOS MORAIS A SEREM ARBITRADOS PELO JUÍZO, CONTUDO INDICOU COMO VALOR DA CAUSA APENAS A IMPORTÂNCIA DO DANO MATERIAL.

O VALOR DA CAUSA DEVE SER ATRIBUÍDO EM SUBMISSÃO AOS ARTIGOS 259 E 260 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONTUDO, É INTEIRAMENTE ALEATÓRIO O CRITÉRIO PARA SE ATRIBUIR O VALOR DA CAUSA QUANDO SE TRATA DE PLEITO DE DANO MORAL, EIS QUE ESTA MODALIDADE DE PRETENSÃO, NÃO SE AMOLDA ÀS REGRAS DO PROCESSO CIVIL.

NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, O VALOR DA CONDENAÇÃO, CASO PROCEDENTE A DEMANDA, É ARBITRADO PELO JULGADOR DE FORMA COMEDIDA, COM BASE EM CRITÉRIOS INFERIDOS NA SITUAÇÃO CONCRETA. NÃO IMPORTA O MONTANTE SUGERIDO COMO VALOR DA CAUSA, MAS APENAS O PEDIDO EM SI POR DANOS MORAIS.

DESTARTE, EM PRINCÍPIO, O PLEITO FORMULADO NÃO POSSUI VALOR PRÉ-DEFINIDO, POIS SUA AFERIÇÃO DEPENDERÁ DE PROVAS E ELEMENTOS A SEREM PRODUZIDOS PELAS PARTES.

IN CASU, TENDO EM VISTA QUE O VALOR DA CAUSA FOI ATRIBUÍDO APENAS COM BASE NO PLEITO DE DANO MATERIAL, ENTENDO SER PLAUSÍVEL QUE ESTE SEJA MAJORADO, PASSANDO TAMBÉM A REPRESENTAR O PLEITO DE DANO MORAL.

COMO SE OBSERVA COM AS TRANSCRIÇÕES ABAIXO, A JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO STJ PRELECIONA NO SENTIDO DE QUE O QUANTUM POSTULADO COMO INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DEVE REFLETIR NO VALOR DA CAUSA:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. “QUANTUM” INDICADO NA INICIAL. VALOR DA CAUSA. VALOR DO PEDIDO. ART. 259 DO CPC. PRECEDENTES DA TURMA. PECULIARIDADE DO CASO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 462, CPC, E 257, RISTJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - TENDO O AUTOR INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE PRETENDE, DEVE ESSE “QUANTUM” SER UTILIZADO PARA FIXAR-SE O VALOR DA CAUSA. II - (...). (STJ RESP 192.128/RJ, REL. MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 03.12.1998, DJ 15.03.1999 P. 254) GRIFOS ACRESCIDOS

PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. REPARAÇÃO DE DANOS MORAL E MATERIAL. VALOR ECONÔMICO PREVIAMENTE ESTABELECIDO PELO AUTOR NA INICIAL. ARTIGO 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O VALOR DA CAUSA, EM AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, E O DA CONDENAÇÃO POSTULADA SE ESTA JÁ FOI DE ANTEMÃO ECONOMICAMENTE MENSURADA PELO AUTOR NA INICIAL. RECURSO PROVIDO. (STJ RESP 143.553/RJ, REL. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 25.11.1997, DJ 20.04.1998 P. 91) GRIFOS ACRESCIDOS

CONTUDO, APESAR DO INEXISTIR PLEITO QUANTIFICADO PARA O DANO MORAL, MAJORO O VALOR DA CAUSA PARA R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), PARA QUE ESTE REPRESENTE TAMBÉM O PLEITO DE DANO MORAL.

PORTANTO, DIANTE DAS PONDERAÇÕES EXPOSTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 259 E SEUS INCISOS, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO E JULGO-A PROCEDENTE.

DESNECESSÁRIO A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS, VISTO QUE O VALOR DA CAUSA NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE R\$22.000,00, IDENTIFICADO NO ITEM 1, DA TABELA B, ANEXO DA LEI ESTADUAL 7603/2001.

REMETAM-SE OS AUTOS AO SETOR DE CADASTRO PARA A RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA NA CAPA DOS AUTOS E NO SISTEMA APOLO.

TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS.
PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE OS PRESENTES AUTOS.
CUIABÁ – MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

PROCESSOS COM SENTENÇA

237271 - 2006 \ 146.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: IC SOLUÇÃO EM HOTELARIA LTDA
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
REQUERIDO(A): FW OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: IC SOLUÇÃO EM HOTELARIA LTDA
REQUERIDO: FW OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
AÇÃO DE COBRANÇA
SENTENÇA

IC SOLUÇÃO EM HOTELARIA LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA, EM DESFAVOR DO FW OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, TAMBÉM QUALIFICADA, ARGUÍU A REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 04/05), QUE É CREDORA DA REQUERIDA DA QUANTIA LÍQUIDA E CERTA DE R\$ 24.548,41, ESCLARECENDO QUE A DÍVIDA SE ORIGINA DE GASTOS REALIZADOS POR CLIENTES DA REQUERIDA, A TÍTULO HOSPEDAGENS, RESTAURANTES, E DEMAIS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM O ACORDO OPERACIONAL CELEBRADO.

REQUEREU A AUTORA, A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NO VALOR PONTUADO COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS E VERBAS SUBCUMBENCIAIS.

INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 6/181.

REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADA (FLS 192) E DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO.

VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

DE INÍCIO, MISTER ESCLARECER QUE A CITAÇÃO DA REQUERIDA FOI REGULARMENTE EFETIVADA, COMO CERTIFICADO ÀS FLS 192, CONTUDO NÃO RESPONDEU NO PRAZO LEGAL, TORNANDO-SE REVEL, E POR COROLÁRIO, INSURGINDO CONTRA ELA OS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA QUANTO A MATÉRIA FÁTICA, QUE POR FORÇA DO ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, GERA PUNÇÃO RELATIVA FAVORÁVEL ÀS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE, DESDE QUE VEROSSÍMEIS E COERENTES COM OS DEMAIS MEIOS DE PROVAS COLACIONADAS NOS AUTOS.

COM ESPEQUE AO TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 330, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LEVANDO-SE EM CONTA A OCORRÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA, É PLENAMENTE CABÍVEL E OPORTUNO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA, E COM BASE NAS PROVAS COLACIONADAS, CONSIDERO COMO VERDADEIRO A NARRATIVA AUTORAL, O QUE TORNA INDISCUTÍVEL O CRÉDITO APONTADO NA EXORDIAL EM FAVOR DA REQUERENTE.

CONTUDO, APESAR DA CONTUMÁCIA DA REQUERIDA, APRECIO O PLEITO FORMULADO COM AS CAUTELAS DEVIDAS, CERTIFICANDO SE OS DOCUMENTOS COLACIONADOS, EFETIVAMENTE GUARDAM PERTINÊNCIA COM A POSTULAÇÃO E SE VEROSSÍMEIS COM AS ALEGAÇÕES AFIRMADAS.

COMPULSANDO OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A EXORDIAL, VISLUMBRA-SE QUE O CONTEÚDO PROBATÓRIO CONFIRMA PLENAMENTE A NARRATIVA AUTORAL, EM NADA DESTOANDO SUA PRETENSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PLEITO DA PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR IC SOLUÇÃO EM HOTELARIA EM FACE DE FW OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) CONDENO A REQUERIDA, A PAGAR À REQUERENTE À IMPORTÂNCIA DE R\$ 24.548,14 (VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC, A PARTIR DA PROPOSTURA DA DEMANDA (17/04/2006 – FLS 4V); E JUROS LEGAIS DE 1% AM, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA (25/05/2006 – FLS 192).

2) TENDO EM VISTA O ACOHLIMENTO DA PRETENSÃO AUTORAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC, CONDENO TAMBÉM A REQUERIDA ARCAR COM AS VERBAS SUBCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS À REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

3) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, INTIME-SE PESSOALMENTE O REPRESENTANTE DA EMPRESA DEVEDORA, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA REPRESENTADA NOS ÍTEM 1 E 2, COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUBCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

4) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.
P.R.I.C.

CUIABÁ – MT, 20 DE OUTUBRO DE 2006.

**COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUÍZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE: 2007/4**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

225415 - 2005 \ 349.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: NIVALDO NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
INTIMAÇÃO: PARA AS PARTES (CREDOR E DEVEDORA), MANIFESTAREM SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 163/165.

251336 - 2006 \ 398.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: LUZINETE DE OLIVEIRA NEVES TRANI
EMBARGANTE: FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
EMBARGANTE: LUZIA DERALDINA DA SILVA
ADVOGADO: JONI DE ARRUDA PINTO
EXCEPTO: EDSON REINALDO GALVÃO SILVA
EMBARGADO(A): COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS
ADVOGADO: JONI DE ARRUDA PINTO
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
INTIMAÇÃO: DAMOS CIENCIA AS PARTES SOBRE A DATA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR A SER REALIZADA NO DIA 20/03/07 ÀS 14:45HS.

244695 - 2006 \ 286.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: COOPERAT. DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO CEFET-MT E CEFET CUIABÁ
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
INTIMAÇÃO: DAMOS CIENCIA AS PARTES DA DATA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR A SER REALIZADA NO DIA 20/03/07 ÀS 14:30.

219813 - 2005 \ 233.

AÇÃO: COMINATÓRIA
REQUERENTE: EDUARDO JOSÉ MAGALHÃES
ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR
REQUERIDO(A): BRADESCO SAUDE E SEGUROS
ADVOGADO: EYDEN VALENTE CALEPIS
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
INTIMAÇÃO: DAMOS CIENCIA AS PARTES DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 14/03/07 ÀS 16:00 HORAS

237355 - 2006 \ 151.

AÇÃO: COMINATÓRIA



REQUERENTE: CARLOS SANTOS DA COSTA MONTEIRO
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: ELIANETH CLAUDIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
 REQUERIDO(A): A. B. DE SOUZA VEICULOS
 REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES

INTIMAÇÃO: DAMOS CIENCIA AS PARTES DA DATA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR A SER REALIZADA NO DIA 20/03/07 ÀS 13:00 HORAS

178657 - 2004 \ 345.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ALEX SANDER FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON
 REQUERIDO(A): DIVINA MARIA DE MORAES
 LITISCONSORTES (REQUERIDO): ITAÚ SEGUROS S.A
 ADVOGADO: PAULO SERGIO DANIEL
 ADVOGADO: FABIO SOUZA PONCE
 ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
 INTIMAÇÃO: DAMOS CIENCIA AS PARTES DA DATA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR A SER REALIZADA NO DIA 20/03/07 ÀS 14:00 HORAS.

244695 - 2006 \ 286.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: COOPERAT. DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO CEFET-MT E CEFET CUIABÁ
 ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
 REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 INTIMAÇÃO: DAMOS CIENCIA AS PARTES DA DATA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR A SER REALIZADA NO DIA 20/03/07 ÀS 14:30.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

250116 - 2006 \ 381.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 RÉU(S): JESUEL NEVES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL JUSTIÇA DE FLS. 38

211794 - 1994 \ 1751.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): VENDETH E VENDETH LTDA
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
 DEVEDOR(A): JOAO PEDRO MARQUES
 INTIMAÇÃO: PARA A PARTE CREDORA, NO PRAZO LEGAL, QUITAR O SALDO DEVEDOR DE R\$ 164.96, DEVIDOS AO FUNAJURIS.

242865 - 2006 \ 254.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 REQUERIDO(A): ROSANGELA PAULA DA SILVA
 ADVOGADO: KEILE TATIANE ALMEIDA
 ADVOGADO: MANOEL CESAR DIAS AMORIM
 INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

239251 - 2006 \ 189.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 ADVOGADO: JEFFERSON DO CARMO ASSIS
 ADVOGADO: ELTON ALAVER BARROSO
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 EXECUTADOS(AS): VACEDIR ERRERA
 EXECUTADOS(AS): GLAISER ELIANE FERREIRA FRANÇA ERRERA
 INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

15406 - 2001 \ 32.

AÇÃO: ARRESTO
 AUTOR(A): BERGAMASCHI & CIA LTDA.
 ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
 ADVOGADO: PAULO CÉZAR ZAMAR TAQUES
 ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
 ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA
 RÉU(S): CASA DE CARNES DOIS AMIGOS LTDA. - ME
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 63/64.

150515 - 2004 \ 56.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: SISANE VANZELLA
 ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE
 REQUERIDO(A): GEBRAL COMERCIAL LTDA - ME
 REQUERIDO(A): MARLÚCIA MACHADO MIRANDA
 REQUERIDO(A): MAURO MACHADO MIRANDA
 REQUERIDO(A): LUCIMAR MELO MIRANDA
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 59/60.

246528 - 2006 \ 315.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
 ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
 ADVOGADO: CAMILLA DE ARAUJO BALDUINO
 RÉU(S): L. P. DEBONA COMÉRCIO ME
 RÉU(S): LUIZ OSORSKI
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 52

264853 - 2006 \ 524.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 RÉU(S): VANDOIRDO SEBASTIÃO DIAS
 INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

256810 - 2006 \ 451.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): ANA NEVES DE SANTANA
 ADVOGADO: NAIMÉ MARCIO MARTINS MORAES
 ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
 RÉU(S): ANTONIO CELSO DA S. TEIXEIRA
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 65.

246895 - 2006 \ 325.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
 AUTOR(A): JORGE DO CARMO ASSUNÇÃO FILHO
 ADVOGADO: WALDEVINO SOUZA
 RÉU(S): BANCO ITAU S/A

INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 50.

226290 - 2005 \ 355.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES
 ADVOGADO: MARIO MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 EXECUTADOS(AS): CECILIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO
 EXECUTADOS(AS): MARIA EDIMEIA AMBRÓSIO PINTO
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 44/45.

23026 - 1996 \ 3179.

AÇÃO: DEPÓSITO
 AUTOR(A): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A-FINASA
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: CRISTIANE PAGLIONE ALVES
 ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
 RÉU(S): CARLOS OTÁVIO GUIMARÃES DE MOURA
 ADVOGADO: DELITH DA COSTA P. SANTOS - PROC. ESTADO
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 100/101.

122251 - 2003 \ 221.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 ADVOGADO: JOÃO FLAVIO RIBEIRO
 ADVOGADO: EMERSON ANTONIO GONÇALVES PEREIRA
 REQUERIDO(A): CARLOS CASTEDO
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 104.

27036 - 1998 \ 4297.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
 ADVOGADO: CLESTON JIMENES CARDOSO
 ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES
 REQUERIDO(A): ELIPSE TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA
 REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ FORNARI HERMANN
 REQUERIDO(A): RONAN SILVA MIRANDA
 ADVOGADO: GENY BARBOSA
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 95

249033 - 2006 \ 368.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 RÉU(S): BENTO SANTANA BATISTA
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28.

237677 - 2006 \ 159.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A
 ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
 REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA QUADRI BRANCO
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 43.

PROCESSOS COM SENTENÇA

20683 - 2001 \ 172.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): JEREMIAS FERNANDES MOTA
 ADVOGADO: SONIA ROSA PAIM BIASI
 ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
 ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
 RÉU(S): INDIANA SEGUROS S/A
 ADVOGADO: FÉLIX SIQUEAK ARIMA FILHO
 ADVOGADO: CARLOS FERNANDO LUZ
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: .
 REQUERENTE: JEREMIAS FERNANDES MOTA
 REQUERIDO: INDIANA SEGUROS S/A
 AÇÃO: DE COBRANÇA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA VISTOS, ETC...

JEREMIAS FERNANDES MOTA, PESSOA FÍSICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA PEÇA DE INTRÓITO, ACOSTADA ÀS FLS 05/09, AJUIZOU EM DESFAVOR DE INDIANA SEGUROS S/A, TAMBÉM QUALIFICADA, AÇÃO DE COBRANÇA. O PROCESSO FOI SENTENCIADO (FLS. 69/74), TODAVIA, AS PARTES TRANSIGIRAM NOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS 133/134, REQUERENDO AO FINAL A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. EM CONTEMPLAÇÃO AO TEOR DO ACORDO ENTABULADO NOS AUTOS, NADA SE OBSERVA QUE POSSA OBSTAR SUA HOMOLOGAÇÃO. QUANTO AOS SUBSCRITORES DO ACORDO, NOS TERMOS DAS PROCURAÇÕES ACAREADAS ÀS FLS (10 E 26/27), NOTA-SE QUE ESTES POSSUEM PERFEITAMENTE, PODERES ESPECÍFICOS PARA A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE ACORDO. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO (FLS. 133/134), CELEBRADA NESTES AUTOS. EM CONSEQUÊNCIA TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I. E CERTIFIQUE-SE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. CUIABÁ - MT, 09/10/2006.

215889 - 2005 \ 163.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: ZUGAIR AUTOMÓVEIS LTDA
 ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
 ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
 EMBARGADO(A): VICENTE FERRETI
 ADVOGADO: TATYANNE NEVES BALDUINO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EM APENSO, AUTOS Nº 350/2000 E 4690/1998
 EMBARGANTE: ZUGAIR AUTOMÓVEIS LTDA
 EMBARGADO: VICENTE FERRETI
 EMBARGOS À EXECUÇÃO
 SENTENÇA
 ZUGAIR AUTOMÓVEIS LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE TRAMITA PELO Nº 4690/98, PROMOVIDA POR VICENTE FERRETI, TAMBÉM QUALIFICADO. ADUZIU A EMBARGANTE EM SUA EXORDIAL (FLS 04/10), QUE A SENTENÇA EXEQUENDA JULGOU PROCEDENTE A DENUNCIÇÃO DA LIDE À EMPRESA ROCANAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA, SUSTENDO SER NECESSÁRIA SUA INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO PROPOSTA. ALÉM DISSO, APONTOU QUE O EXEQUENTE NÃO DEMONSTROU QUAL O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA UTILIZADO, SUSTENTANDO A NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL, E ALEGANDO EM SEGUIDA, QUE FORAM UTILIZADOS JUROS EXCESSIVOS COM CAPITALIZAÇÃO MENSAL DA DÍVIDA. REQUER A EMBARGANTE, A CITAÇÃO DA EMPRESA ROCANAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA E A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 11/23. RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS 30/35, SEM DOCUMENTOS. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, APONTOU IRREGULARIDADE NA CAPACIDADE POSTULATÓRIA DA EMBARGANTE. EM SEGUIDA, SUSTENTOU SER DESNECESSÁRIA A INCLUSÃO DA EMPRESA DENUNCIADA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO TENDO



EM VISTA APENAS SEU DIREITO DE REGRESSO. ENUNCIOU TAMBÉM QUE O CÁLCULO APRESENTADO NA EXECUÇÃO ATENDE OS PRECEITOS LEGAIS, NÃO COMPORTANDO EXCESSOS, TODAVIA APRESENTA NOVAMENTE OS REFERIDOS CÁLCULOS DISCRIMINADOS MENSALMENTE, ASSEVERANDO TAMBÉM A INEXISTÊNCIA DE JUROS ABUSIVOS E DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL. AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E A CONDENÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO COM DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS 61/65. AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 18/07/2006, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. TERMO ÀS FLS 78.

VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. É O RELATÓRIO.

DECIDO.

PRELIMINAR:

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

COM BASE NA PROCURAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS 65, A IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO APONTADA PELO EMBARGADO ENCONTRA-SE SANADA, PORTANTO, INEXISTE RAZÃO QUE POSSA OBTAR A RESOLUÇÃO DE MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA.

MÉRITO:

CONTROVÉRSIA FIXADA

ANALISANDO A NARRATIVA DAS PARTES, OBSERVA-SE QUE A CONTROVÉRSIA FIXADA NOS AUTOS, SE RESTRINGE AO CHAMAMENTO DA EMPRESA ROCANAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA, A IRREGULARIDADES NO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E NO EXCESSO DE EXECUÇÃO.

ESTANDO DELIMITADO O CONFLITO, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA CONTOVERTIDA.

CHAMAMENTO DA EMPRESA ROCANAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA EM QUE PESE ENTENDER QUE EXISTA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE A EMBARGANTE E A EMPRESA ROCANAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA (EXEGESE SUBRAIDA DO ARTIGO 101, INCISO II DO CDC, E ARTIGO 80 DO CPC) A PRESENTE HIPÓTESE NÃO CONSUBSTANCIA POR SI SÓ EM UM LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO (ARTIGO 47 DO CPC).

ORTANTO, IMPOSSÍVEL IMPOR AO EMBARGADO/EXEQUENTE A OBRIGAÇÃO DE INTERPOR AÇÃO EM DESFAVOR TAMBÉM DA SEGURADORA, VISTO QUE TAL PRERROGATIVA DECORRE NATURALMENTE DE SEU DIREITO SUBJETIVO DE AÇÃO.

ALÉM DO MAIS, A INÉRCIA DO PODER JUDICIÁRIO (ARTIGO 2º DO CPC), CORROBORA NESTE SENTIDO, POIS NÃO HÁ COMO ESTE JUÍZO ELASTECER A GARANTIA SUBJETIVA DA DEMANDA, SEM O EXPRESSO PLEITO DO EXEQUENTE.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS E DO EXCESSO A EXECUÇÃO

APESAR DA EFETIVA OMISSÃO NA EXORDIAL DA EXECUÇÃO QUANTO AO DEMONSTRATIVO MINUCIOSO DOS CÁLCULOS, AS PLANILHAS ACOSTADAS ÀS FLS 47/56 NESTES AUTOS, SUPREM SATISFATORIAMENTE OS PRESSUPOSTOS DA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO.

ALÉM DO MAIS, POR FORÇA DO ARTIGO 302 DO CPC, PRESUME-SE INEXISTIR EQUÍVOCOS NAS PLANILHAS APRESENTADAS, POIS NA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS 61/64, O EMBARGANTE NÃO CONSEGUE APONTAR ESPECIFICAMENTE NENHUMA IRREGULARIDADE QUE POSSA MACULAR A LIQUIDAÇÃO REALIZADA. POR MEIO DE TAIS PLANILHAS, OBSERVA-SE TAMBÉM A INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO, VISTO QUE NITIDAMENTE FOI EMBUTIDA NA CONDENÇÃO APENAS CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC, E JUROS DE MORA DE 6% AO ANO, CONFORME ENUNCIADO NA SENTENÇA DE FLS 156/168 (AUTOS 4690/1998).

DISPOSITIVOS

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTA POR ZUGAIR AUTOMOVEIS LTDA EM FACE DE VICENTE FERRETI, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) TENDO EM VISTA QUE OS PLEITOS DA EXORDIAL FORAM REJEITADOS, CONDENO A EMBARGANTE A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC.

2) POR FORÇA DO ARTIGO 520, INCISO V, DO CPC, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE IMPULSIONE O FEITO DE EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO.

3) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA REPRESENTADA NOS ITEM 1 COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

4) NÃO PAGANDO A EMBARGANTE VOLUNTARIAMENTE AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, FACULTO AO EMBARGADO ACRESCER OS ALUDIDOS VALORES AO CRÉDITO EXEQUENDO DOS AUTOS PRINCIPAIS.

5) TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA DECISÃO E DOS CÁLCULOS DE FLS 47/56 PARA OS AUTOS APENSOS.

6) APÓS, DESAPENSAR DOS AUTOS PRINCIPAIS E ARQUIVEM-SE OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.

CUIABÁ – MT, 30 DE OUTUBRO DE 2006.

PROCESSOS COM DESPACHO

244695 - 2006 \ 286.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: COOPERAT. DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO CEFET-MT E CEFET CUIABÁ

ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

DESPACHO:

VISTOS, ETC.

I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.

II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA ___/___/___ ÀS ___.

III – INTIMEM-SE.

237355 - 2006 \ 151.

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: CARLOS SANTOS DA COSTA MONTEIRO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ELIANETH CLAUDIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA

REQUERIDO(A): A. B. DE SOUZA VEICULOS

REQUERIDO(A): BANCO ITAU S.A

ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES

DESPACHO:

VISTOS, ETC.

I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.

II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA ___/___/___ ÀS ___.

III – INTIMEM-SE.

IV – CONSTE NA CAPA DOS AUTOS SER O REQUERENTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

CUIABÁ – MT, 06/12/2006.

145009 - 2004 \ 16.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA

ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI

REQUERIDO(A): VICENTE MATEUS DA SILVA

DESPACHO:

VISTOS, ETC.

I - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 58, SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO.

DE - SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA.

II - DECORRIDO O LAPSO DE SUSPENSÃO, IMPULSIONE O REQUERENTE O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COMO PRELECIONA O ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.

CUIABÁ – MT, 07/12/2006.

219813 - 2005 \ 233.

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: EDUARDO JOSÉ MAGALHÃES

ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR

REQUERIDO(A): BRADESCO SAUDE E SEGUROS

ADVOGADO: EDYEN VALENTE CALEPIS

ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

DESPACHO: EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DECIDIDO:

EM RAZÃO DO ESTADO DE SAÚDE DA MMª. JUÍZA TORNOU-SE IMPOSSÍVEL À REALIZAÇÃO DO PRESENTE

ATO, DESSA FORMA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14 DE MARÇO 2007, ÀS 16:00 HORAS.

251336 - 2006 \ 398.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: LUZINETE DE OLIVEIRA NEVES TRANI

EMBARGANTE: FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO

EMBARGANTE: LUZIA DERALDINA DA SILVA

ADVOGADO: JONI DE ARRUDA PINTO

EXCEPTO: EDSON REINALDO GALVÃO SILVA

EMBARGADO(A): COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS

ADVOGADO: JONI DE ARRUDA PINTO

ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI

DESPACHO:

VISTOS, ETC.

I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.

II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 20/03/2007 ÀS 14:45 HORAS.

III – INTIME-SE.

CUIABÁ – MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

178657 - 2004 \ 345.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALEX SANDER FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON

REQUERIDO(A): DIVINA MARIA DE MORAES

LITISCONSORTES (REQUERIDO): ITAÚ SEGUROS S.A

ADVOGADO: PAULO SERGIO DANIEL

ADVOGADO: FABIO SOUZA PONCE

ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

DESPACHO:

VISTOS, ETC.

I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.

II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 20/03/2007 ÀS 14:00 HORAS.

III – INTIME-SE.

CUIABÁ – MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

210428 - 2005 \ 100.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

REQUERIDO(A): CREUZA FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO: SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO

DESPACHO:

VISTOS, ETC.

1) INTIME-SE A REQUERIDA PARA QUE NO PRAZO DE 48 HORAS DEPOSITE O SALDO REMANESCENTE DE FLS.

71.

2) DECORRIDO O PRAZO NÃO HAVENDO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO, EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA

E APREENSÃO DO VEÍCULO.

3) CUMPRE-SE.

CUIABÁ – MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

15797 - 2000 \ 373.

AÇÃO: EXECUCÃO.

EXEQUENTE: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO-UCMMAT

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: ANDREA C. MAURO MARTINS

ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

ADVOGADO: ANA PAULA DE CASTRO SANDY

EXECUTADOS(AS): CLODILSON DA SILVA ASSIS

EXECUTADOS(AS): CARLOS RAMILTON DE ARAUJO

DESPACHO:

VISTOS, ETC.

I – INDEFIRO À POSTULAÇÃO DE FLS. 86/87, POSTO QUE O DOCUMENTO COLACIONADO ÀS FLS.88, NÃO

COMPROVA QUE OS VEÍCULOS PERTENCEM AOS EXECUTADOS.

II – INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE REQUEREA O QUE DE DIREITO FOR SOB PENA DOS AUTOS SEREM

REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

CUIABÁ – MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

175716 - 2004 \ 312.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: HELIOMAR CORRÊA ESTEVES E OUTROS

ADVOGADO: HELIOMAR CORRÊA ESTEVES

EXECUTADOS(AS): APARECIDA PEREIRA CAMACHO

DESPACHO: VISTOS, ETC..

I - EM EXAME A PETIÇÃO DE FLS 81:

A) INDEFIRO O PLEITO DE INSUBSISTÊNCIA DA PENHORA DO IMÓVEL MATRICULADO SOB O Nº 14034,

VISTO QUE AMBOS OS BENS PENHORADOS POSSUEM OUTRAS PENHORAS AVERBADAS EM GRAU DE

PREFERÊNCIA, O QUE FAZ PERSISTIR A DÚVIDA SE OS BENS PENHORADOS SÃO SUFICIENTES PARA QUITAR

INTEGRALMENTE O VALOR AQUI EXEQUENDO;

B) INTIME-SE O CREDOR HIPOTECÁRIO, DANDO-LHE CONHECIMENTO DA PENHORA DOS ALUDIDOS BENS

HIPOTECADOS.

II-APÓS, AGUARDE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO EXEQUENDA.

CUIABÁ - MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

141559 - 2003 \ 443.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JUÇARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

EXECUTADOS(AS): ROSALINA CORTEZ DA CONCEIÇÃO

EXECUTADOS(AS): GONÇALO DA CONCEIÇÃO

DESPACHO: VISTOS, ETC..

EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA QUE A DEPOSITÁRIA DISPONIBILIZE O BEM PENHORADO EM

SEU ENDEREÇO, NO QUE NO PRAZO DE 3 DIAS, PARA QUE SEJA POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DA AVALIADO.

CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE O NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL IMPLICARÁ EM PRISÃO DA

DEPOSITÁRIA COMO PREVISTO NO ARTIGO 5º, INCISO LXVII DA CRFB.

DESENTRANHE-SE O MANDADO DE AVALIAÇÃO.

ENTREGUE-SE AO OFICIAL DE JUSTIÇA, TANTO O MANDADO DE INTIMAÇÃO COMO O DE AVALIAÇÃO,

DEVENDO ESTE AGUARDAR O PRAZO CONCEDIDO PARA QUE AMBOS OS MANDATOS SEJAM CUMPRIDOS.

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE DEPOSITE O VALOR DE AMBAS AS DILIGÊNCIAS.

CUIABÁ – MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

50737 - 2001 \ 481.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A- FINASA

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA

ADVOGADO: CRISTIANE PAGLIONE ALVES

ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

RÉU(S): PEDRO PAULO DE QUEIROZ CORREA

ADVOGADO: VALDIRANGELO SAMUEL FONSECA

ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO

DESPACHO: VISTOS, ETC...

INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, DEPOSITE OS HONORÁRIOS PERICIAIS

PROPOSTOS ÀS FOLHAS 115, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

113465 - 2003 \ 95.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: ILZA MARIA DE BRITO SILVA

ADVOGADO: RONALDO LUIZ DE ARAUJO

REQUERIDO(A): FLÁVIA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO: PEDRO OVELAR



DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO DE (FLS 133/146) RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II - REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

178606 - 2004 \ 344.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S. C. LTDA

ADVOGADO: JEFFERSON DO CARMO ASSIS

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: ELTON ALAVER BARROSO

ADVOGADO: IVO SÉRGIO FERREIRA MENDES

ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER

REQUERIDO(A): HÉLIO PANISSO DOS SANTOS

DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - INDEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS. 89. POSTO QUE DA DATA DO PROTOCOLO DA PETIÇÃO ATÉ ESTA DATA JÁ SE PASSARAM TEMPO SUFICIENTES PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

II - INTIME-SE O OFICIAL DE JUSTIÇA A DEVOLVER O MANDADO DEVIDAMENTE CUMPRIDO, SOB PENA DE SER OFICIADO AO JUIZ DIRETOR PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

COMARCA DE CUIABÁ

VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)

JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO

ESCRIVÃO(A): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA

EXPEDIENTE: 2007/14

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

246752 - 2006 \ 350.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

AUTOR(A): GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO

ADVOGADO: TATIANA FAVA FARTO PRADO

RÉU(S): HELPY - CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: AIDERLENE CAVALCANTE DE SOUZA

ADVOGADO: HUMBERTO JOSÉ PEIXOTO VELLOZO

ADVOGADO: RODOLFO CESAR VASCONCELLOS MOREIRA

ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO

DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. DECORRIDO O QUINQUÉDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

234242 - 2006 \ 105.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: EBER LUIZ RABELLO

ADVOGADO: WALDEVINO SOUZA

EMBARGADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: JOSÉ S DE CAMPOS SOBRINHO

DECISÃO DECLINANDO COMPETÊNCIA AO TJ: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE (CF. FLS. 85/115), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS. 2. RECEBO AINDA, O RECURSO ADESIVO DE FLS. 126/134, DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES. 3. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 4. INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

211033 - 2006 \ 372.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: CARLOS OLIVEIRA ROCHA

REQUERENTE: ANA MARIA OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

EXPEDIENTE: 1. CONSIDERANDO AS MANIFESTAÇÕES DE FLS. 238 E 240, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O PRÓXIMO DIA 13 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, DETERMINANDO SEJAM INTIMADAS AS PARTES A COMPARECEREM, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSGIR (ART. 331, CPC), E CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA, CASO NÃO SE REALIZE O ACORDO, O JUIZ FIXARÁ OS PONTOS CONTROVERTIDOS, DECIDIRÁ AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINARÁ AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, DESIGNANDO-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE NECESSÁRIO. 2. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

250295 - 2006 \ 422.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE CEMAT

ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO

ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL

RÉU(S): INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS MENDES TEIXEIRA LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DATADA DE 25/01/2007, EM CINCO DIAS.

157198 - 2004 \ 147.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: MÁRIO MARCIO DA COSTA E SILVA

ADVOGADO: DR. ALBERTO ANDRE LASCH

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE G. MUZZI

REQUERIDO(A): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ

TIPO A CLASSIFICAR: ADEMIR LOPES CORREA

ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

ADVOGADO: MIGUEL RUIZ LOPES

ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO

ADVOGADO: FERNANDO TOLEMEI LOPES

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE DEPOSITE, EM CINCO DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) REFERENTE A 2ª PARCELA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

257393 - 2006 \ 497.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

RÉU(S): RAIMUNDO ARCANJO DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

260180 - 2006 \ 520.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): JOAQUIM AUGUSTO CURVO

EXECUTADOS(AS): FLAVIA GORI CURVO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 64, PROVIDENCIANDO O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA EM CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

241615 - 2006 \ 263.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS - UNICRED

ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA

EXECUTADOS(AS): MIRELLA JARDIM SOARES

EXECUTADOS(AS): FABRICIO AMANCIO DE CARVALHO

EXECUTADOS(AS): EBERTER BARRETO ARRAES

EXECUTADOS(AS): LUCIANE DA SILVA QUIRINA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 69, EM CINCO DIAS.

246621 - 2006 \ 349.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

RÉU(S): EDJANIO PEREIRA DOS SANTOS

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DATADA DE 25/01/2007, EM CINCO DIAS.

252522 - 2006 \ 447.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

RÉU(S): LUZIA AUXILIADORA CAMPOS FRANÇA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DATADA DE 25/01/2007, EM CINCO DIAS.

241375 - 2006 \ 255.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

ADVOGADO: ARNALDO BORGES

REQUERIDO(A): VERA LÚCIA FIGUEIREDO FARIAS

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DATADA DE 25/01/2007, EM CINCO DIAS.

252518 - 2006 \ 444.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

RÉU(S): LUZIA AUXILIADORA CAMPOS FRANÇA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DATADA DE 25/01/2007, EM CINCO DIAS.

239335 - 2006 \ 213.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA

ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES

EXECUTADOS(AS): ZILMAR MATTANA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DATADA DE 25/01/2007, EM CINCO DIAS.

230761 - 2006 \ 9.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE CEMAT

ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL

ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO

EXECUTADOS(AS): CUIABÁ TENIS CLUB

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DATADA DE 25/01/2007, EM CINCO DIAS.

245880 - 2006 \ 334.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO

REQUERENTE: MÉDIA MAGEM RADIOLOGIA ULTRASSONOGRAFIA LTDA

ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA

ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): GE MEDICAL SYSTEMS

REQUERIDO(A): DIASONICS VINHED ULTRASOUND DO BRASIL LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DATADA DE 25/01/2007, EM CINCO DIAS.

252532 - 2006 \ 453.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

RÉU(S): LUZIA AUXILIADORA CAMPOS FRANÇA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DATADA DE 25/01/2007, EM CINCO DIAS.

252530 - 2006 \ 452.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

RÉU(S): LUZIA AUXILIADORA CAMPOS FRANÇA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DATADA DE 25/01/2007, EM CINCO DIAS.

244993 - 2006 \ 324.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: WANDERLEY JOSÉ CARDOSO

REQUERIDO(A): SUCATAS SÃO PAULO LTDA ME

REQUERIDO(A): ANTONIA DE MARIA MEDEIROS SEGUNDO

REQUERIDO(A): ANTONIO FETTER

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 27, EM CINCO DIAS.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ

TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): SERGIO VALÉRIO

ESCRIVÃO(A): NAURICIDA BENTA PEREIRA

EXPEDIENTE: 2007/1

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

236922 - 2006 \ 274.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: Â. DE P. H.

INTERDITANDO: W. M. H. F.

INTERDITANDO: M. S. H. N.

ADVOGADO: ANGELA DE PINHO HERANE

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRESSA: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

169666 - 2004 \ 644.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS



REQUERENTE: A. C. P.
 ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL
 ADVOGADO: ANDREA A. G. SABER
 REQUERIDO(A): C. C. P.
 ADVOGADO: CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO
 AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 09/03/2007, ÀS 15:00 HORAS, BEM COMO INTIMAR PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO CUMPRIMENTO DE MANDADO.

245539 - 2006 \ 624.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: A. G. O.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. A. O. E. S. M.
 ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI
 REQUERIDO(A): J. A.
 ADVOGADO: JUCILENE APARECIDA DA SILVA
 AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 15/03/2007, ÀS 14:00 HORAS.

245610 - 2006 \ 631.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: T. R. G.
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
 REQUERIDO(A): M. P. A.
 REQUERIDO(A): H. P. G.
 REQUERIDO(A): G. P. G.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INTIMAR A PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 04/04/2007, ÀS 14:30 HORAS, BEM COMO PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO CUMPRIMENTO DE MANDADO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**142063 - 2003 \ 920.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: J. R. O. C.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. O. C.
 ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
 ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
 ADVOGADO: JOSE WILZEM MACOTA
 REQUERIDO(A): E. G. P.
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
 AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INTIMAR AS PARTES, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS, PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 102.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**113562 - 2003 \ 151.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: O. A. DA S.
 ADVOGADO: ALESSANDRO P. DE LIMA E SILVA
 ADVOGADO: VIVIANIE MARTINS MATTOS MORENO
 EXECUTADOS(AS): F. T. R.
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
 ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
 AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO PARA, NO PRAZO LEGAL, RETIRAR EDITAL DE PRAÇA EXPEDIDO PARA A DEVIDA PUBLICAÇÃO, BEM COMO DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO. INTIMAR AINDA AS PARTES DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "ESTE JUÍZO NÃO TEM QUE DECIDIR SOBRE SE O CÁLCULO ELABORADO PELA CONTADORA ÀS FLS.406/407 ESTÁ CORRETO OU NÃO. ESSE CÁLCULO FOI ELABORADO ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO EXECUTADO (FLS.378) QUE ALEGOU POSSÍVEL COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES. DE MANEIRA QUE AS PARTES PODERÃO SE COMPOR AMIGAVELMENTE INDEPENDENTEMENTE DO CÁLCULO DA CONTADORA. TENDO EM VISTA QUE O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 13.404/2006 DA 1ª CÂMARA CÍVEL QUE HAVIA SUSPENDIDO LIMINARMENTE AS PRAÇAS ANTERIORMENTE DESIGNADAS FOI JULGADO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL POR NÃO ATENDIMENTO AO REQUISITO DA TEMPESTIVIDADE (FLS.401/402), DEFIRO O PETITÓRIO FORMULADO PELO EXEQUENTE ÀS FLS.400 E DESIGNO A PRIMEIRA PRAÇA PARA O DIA 27/03/2007 ÀS 15,00 HORAS, POR PREÇO SUPERIOR A AVALIAÇÃO, BEM COMO A SEGUNDA PRAÇA PARA O DIA 18/04/2007 ÀS 16,00 HORAS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES E EXIGÊNCIAS LEGAIS. INDEFIRO O PETITÓRIO FORMULADO PELO EXECUTADO ÀS FLS.383/387 PARA QUE SEJA DETERMINADA NOVA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO PORQUE ESTE JUÍZO JÁ HOMOLOGOU O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS.265/269 POR DECISÃO DATADA DE 16/12/2005 (FLS.307) ESTANDO TAL QUESTÃO SUPERADA EM FACE DO RESULTADO FINAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 13.404/2006. OFICIE-SE AO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL A CERCA DAS PRAÇAS DESIGNADAS PARA CONHECIMENTO NOS AUTOS 428/203 QUE TRAMITA POR AQUELA VARA. FINALMENTE, NOTIFIQUE-SE A MEIRA MARIA DO CARMO SANTOS RIBEIRO PARA OS FINS DO ARTIGO 1118 DO CPC. ANOTE-SE O NOVO ADVOGADO DO EXECUTADO (FLS.379) PARA FUTURAS INTIMAÇÕES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INT"

240161 - 2006 \ 402.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: CÁSSIA MARIA DE MEDEIROS
 ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI
 REQUERIDO(A): ALFREDO GUSTAVO FETT
 ADVOGADO: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI
 AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INTIMAR A AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RÉU ÀS FLS. 575/577, 583/585, 587/589 E 598, BEM COMO PARA PRESTAR CONTAS DOS ALUGUÉIS RECEBIDOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM DESPACHO**240161 - 2006 \ 402.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: CÁSSIA MARIA DE MEDEIROS
 ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI
 REQUERIDO(A): ALFREDO GUSTAVO FETT
 ADVOGADO: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI
 AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INTIMAR A PARTE AUTORA DO DEPSACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. CUMPRAM-SE, NA INTEGRAL, O DESPACHO DE FLS.611, REITERADO NO DESPACHO DE FLS.617, BEM COMO MANIFESTE-SE A AUTORA A CERCA DA PETIÇÃO DE FLS.626/635, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS, EM CINCO DIAS. APÓS, MANIFESTE-SE TAMBÉM O MINISTÉRIO PÚBLICO E VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA A APRECIAÇÃO DOS PEDIDOS DO REQUERIDO, EVITANDO-SE O TUMULTO PROCESSUAL."

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA**259060 - 2006 \ 955.**

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): K. L. S. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. M. DE S.
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 ADVOGADO: NPJ/UNI JURIS-UNIC
 RÉU(S): B. S. DA S.
 AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INTIMAR A PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 17/04/2007, ÀS 16:30 HORAS.

216742 - 2005 \ 495.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 REQUERENTE: J. C. DE O.
 REQUERENTE: L. C. C. DA S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: ANTÔNIO PLÍNIO DE BARROS ARAÚJO
 AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 28/02/2007, ÀS 16:00 HORAS.

261040 - 2006 \ 975.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): J.
 AUTOR(A): T.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. S. A.
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
 ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
 RÉU(S): V. C. S.
 AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INTIMAR A PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 18/04/2007, ÀS 15:00 HORAS.

COMARCA DE CUIABÁ

QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): SERGIO VALÉRIO
ESCRIVÃO(A): ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
EXPEDIENTE: 2007/5

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**217398 - 2005 \ 513.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: J. P. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): W. P. DA S.
 ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO
 EXECUTADOS(AS): R. L. S.
 ADVOGADO: LUCENY RODRIGUES SEVERINO DE LIMA
 INTIMAÇÃO: AUTOR (A) MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.

142379 - 2003 \ 795.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: L. V. B.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): W. DE Q. V.
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA M. ALENCAR
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA M. ALENCAR
 EXECUTADOS(AS): H. B.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

115043 - 2003 \ 171.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: S. M. S. C.
 ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI CORRÊA DA COSTA-UNIJURIS
 ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 INTIMAÇÃO: AUTOR (A) SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

125410 - 2003 \ 465.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: A. I.
 EXEQUENTE: A. I.
 ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.
 TIPO A CLASSIFICAR: EDNEIA MATSUBARA IWASAKI
 EXECUTADOS(AS): GILSON IWASAKI
 ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.
 INTIMAÇÃO: AUTORA MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.

141254 - 2003 \ 769.

AÇÃO: ARROLAMENTO
 REQUERENTE: J. A. N.
 ADVOGADO: BETANIA PATRICIA DE SALLES
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
 INTIMAÇÃO: AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

122499 - 2003 \ 418.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: W. N. DE O. B.
 EXEQUENTE: W. N. DE O. B.
 EXEQUENTE: W. E. N. B.
 ADVOGADO: CELIA DE OLIVEIRA SOUZA MEIRA
 TIPO A CLASSIFICAR: N. N. DE O.
 EXECUTADOS(AS): E. L. B.
 ADVOGADO: SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA
 ADVOGADO: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER
 ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

113722 - 2003 \ 126.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: K. M. DA S. C. P.
 REQUERENTE: J. C. DA S. C. P.
 TIPO A CLASSIFICAR: J. DA S. C.
 REQUERIDO(A): W. N. P.
 ADVOGADO: ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE OFÍCIO DE FLS.86.

224691 - 2005 \ 839.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
 REQUERENTE: L. F. DE P.
 ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
 ADVOGADO: UNIJURIS
 REQUERIDO(A): M. J. DE P. P.
 REQUERIDO(A): M. L. DE P. P.
 REQUERIDO(A): M. A. DE P. P.
 REQUERIDO(A): M. L. DE P. P. P.
 REQUERIDO(A): J. P.
 REQUERIDO(A): J. P.
 REQUERIDO(A): A. P.
 REQUERIDO(A): M. C. P.
 REQUERIDO(A): M. C. P.
 INTIMAÇÃO: AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

217650 - 2005 \ 525.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: A. J. D. L. P. J.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARGARETH MARIA DE LIMA
 ADVOGADO: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
 INVENTARIADO: ADENILDO ABDON PEDROSA
 INTIMAÇÃO: INVENTARIANTE APRESENTAR A ÚLTIMAS DECLARAÇÕES.

216737 - 2005 \ 478.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: B. M. L. V.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): OLDA MARIA
 ADVOGADO: JONI DE ARRUDA PINTO
 ADVOGADO: JONI ARRUDA PINTO
 ADVOGADO: THAIS BAIA HERANI
 REQUERIDO(A): JOAMIL DIAS VIANA
 ADVOGADO: MARCELO COELHO
 INTIMAÇÃO: AUTORA MANIFESTAR SOBRE PAGAMENTO EFETUADO DE FLS.56/58



230109 - 2005 \ 1093.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: L. A. G.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. F. DE A.
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): S. P. G.
 INTIMAÇÃO: AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

217427 - 2005 \ 516.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: M. L. M. DA S.
 ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
 ADVOGADO: GRACIENE BARCELOS ALMEIDA AMORIM
 REQUERIDO(A): E. DE M. G.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): D. M. R. G.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): L. G. R. G.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): V. A. R. G.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. A. G.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. J. A. G.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. C. DE A.
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA.

217919 - 2005 \ 537.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: M. D. S. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. M. DOS S.
 ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 EXECUTADOS(AS): M. M. DE A. S.
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA
 INTIMAÇÃO: AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

225468 - 2005 \ 873.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: F. G. DA S.
 INTERDITANDO: L. C. M. G. DA S.
 ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
 ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
 INTIMAÇÃO: AUTOR COMPARECER NA ESCRIVANIA DA 4ª VARAR DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PARA ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO.

229242 - 2005 \ 1058.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: MORENO BENEDITO FIGUEIREDO
 ADVOGADO: LUIZ ROBERTO RESENDE DA CRUZ
 INVENTARIADO: JOANITA CAMARGO DO FIGUEIREDO
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO.

221777 - 2005 \ 694.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: NADIRA BUCAIR
 REQUERENTE: GEANDRE BUCAIR SANTOS
 REQUERENTE: SILMARA BUCAIR SANTOS
 ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
 ADVOGADO: DAUTO BARBOSA C. PASSARE
 INVENTARIADO: MANOEL JÚLIO DO ROSÁRIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INVENTARIANTE MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO.

226407 - 2005 \ 916.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: J. G. DE A.
 ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 INVENTARIADO: S. G. DE A.
 INTIMAÇÃO: INVENTARIANTE MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO.

197729 - 2005 \ 58.

AÇÃO: ARROLAMENTO
 REQUERENTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO VALÉRIO DA SILVA
 INVENTARIANTE: WALDIR MAGALHÃES VALÉRIO DA SILVA
 REQUERENTE: LOUZADO VALÉRIO DA LUZ
 REQUERENTE: MANOEL VALÉRIO DA SILVA NETO
 REQUERENTE: NADIR VALÉRIO DA SILVA
 REQUERENTE: NANIZA VALÉRIO BENTO CINTRA
 REQUERENTE: NEUZA MARIA DA SILVA VALÉRIO
 REQUERENTE: NILDES VALÉRIO DA SILVA
 ADVOGADO: JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
 ADVOGADO: TERCIO BENDE RODRIGUES
 ADVOGADO: LETÍCIA DE SOUZA FURQUIM
 INVENTARIADO: NEIVA VALÉRIO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: INVENTARIANTE RECOLHER CUSTAS PARA CONFECÇÃO DE FORMAL DE PARTILHA.

PROCESSOS COM SENTENÇA

211891 - 2005 \ 318.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: J. E. N. O.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. R. N.
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO
 ADVOGADO: ELIANE ANTUNES PAGOT
 EXECUTADOS(AS): J. B. DE O.
 ADVOGADO: IRANI FERNANDES CAIXETA
 ADVOGADO: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ALIMENTOS) PROPOSTA POR J.E.N.O., REPRESENTADO POR MARILCE REGINA NEVES EM FACE DE JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, OS QUAIS APRESENTARAM ACORDO VIA PETIÇÃO, CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 89, ATINENTE AOS ALIMENTOS EM ATRASO DEVIDOS PELO EXECUTADO. RELATEI. FUNDAMENTO E DECIDO. NÃO VISLUMBRO QUALQUER ILICITUDE OU PREJUIZO A QUAISQUER DAS PARTES, OBSERVANDO QUE ESTÃO PROTEGIDOS OS INTERESSES DO MENOR, RESTA-ME, APENAS, HOMOLOGAR O PRESENTE AJUSTE EXTRAJUDICIAL, O QUE FAÇO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL E COM SUPEDÂNEO NO ART. 269, III, CPC, HOMÓLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO ENTRE J.E.N.O., REPRESENTADO POR MARILCE REGINA NEVES E JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, ATINENTE AOS ALIMENTOS EM ATRASO DEVIDOS PELO EXECUTADO, QUE ENVOLVEM INTERESSES DAS PARTES E DO FILHO MENOR, FLS. 89, PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CONSIDERANDO O ACORDO ACIMA ENTABULADO, ENTENDO POR BEM SUSPENDER A PRISÃO, DETERMINANDO SEJA EXPEDIDO EM FAVOR DO EXECUTADO O COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA SE POR "AL" NÃO ESTIVER PRESO. EXPEÇA-SE ALVARÁ. SEM CUSTAS NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C. CUIABÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

219117 - 2005 \ 591.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: L. DA S.
 ADVOGADO: ADNAIR D. PEREIRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): E. M. DE C.
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL PROPOSTA POR LUCINEIA DA SILVA, EM FACE DE EVA MARCELINA DE CARVALHO, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. O AUTOR FOI DEVIDAMENTE INTIMADO PESSOALMENTE (CERTIDÃO DE FLS. 33) PARA APRESENTAR ENDEREÇO CORRETO DA REQUERIDA A FIM DE DAR PROSSEGUIMENTO NORMAL A ESTE PROCESSO SOB PENHA DE EXTINÇÃO E NÃO DILIGÊNCIA NESTE SENTIDO, QUEDANDO SE NERTE. O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ MAIS DE SEIS MESES, EM FACE DO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO AUTOR, (CERTIDÕES DE FLS. 19, 26V E 33) PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO

ARTIGO 267, III, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. DEIXO DE CONDENAR O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E VERBA HONORÁRIA EM RAZÃO DE SER BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

117835 - 2003 \ 258.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: T. R. V.
 ADVOGADO: RAQUEL CORREIA DE SOUZA LEON BORDEST
 REQUERIDO(A): J. V. G.
 ADVOGADO: CELSO GUEDES MAXIMILIANO
 ADVOGADO: JURANDIR VENTRESQUI GUEDES
 INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS, ETC...PELO EXPOSTO REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 191/193) POR NÃO VISLUMBRAR O ALEGADO ERRO MATERIAL, MORMENTE PORQUE A DELIMITAÇÃO DE TEMPO, COMO VISTO, NÃO IMPOSSIBILITA O EMBARGANTE DE SE EXONERAR INCLUSIVE ANTES, DOS ALIMENTOS DEVIDOS, DESDE QUE O FAÇA UTILIZANDO-SE DO PROCEDIMENTO ADEQUADO, NOS EXATOS TERMOS DESTA DECISÃO QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DAQUELA(S) OBJURGADA(S). INTIMEM-SE. CUIABÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

223089 - 2005 \ 752.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: A. J. B.
 REQUERENTE: J. B. L.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. M. B.
 ADVOGADO: JOELMA DA SILVA MESQUITA
 REQUERIDO(A): G. C. DE L.
 ADVOGADO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: MERQUIZEDKS MOREIRA
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR A J B L E J B L REPRESENTADA SUA GENITORA VANDA MARIA BISI, EM FACE DE GENECI CELSO DE LIMA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL. ÀS FLS 32/33 O EXECUTADO JUNTA AOS AUTOS COMPROVANTES DE DEPOSITO REFERENTE AO PAGAMENTO DOS ALIMENTOS EXECUTADOS. A REPRESENTANTE LEGAL DOS AUTORES, DEVIDAMENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR SOBRE TAIS COMPROVANTES DE DEPOSITO (FLS. 43/44), JÁ DECORRIDOS DOIS MESES, NADA MANIFESTOU. É A SÍNTESE. DECIDO. EM FACE DO ADIMPLENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, A TEOR DO QUE PRECITEUA O ART 794, I DO CPC. ART. 794 - EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO: I-O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I DA LEI PROCESSUAL CIVIL, E EM HARMONIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. P.R.I.C. CUIABÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

117884 - 2003 \ 261.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: Z. S. C. R. C.
 ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREIA JUNIOR
 ADVOGADO: TANIA BENEDITA CORREIA
 INTIMAÇÃO: DR.ª VANIA REGINA MELO FORT RETIRAR CARTA PRECATÓRIA URGENTE.

122203 - 2003 \ 411.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 REQUERENTE: V. R. M. F.
 INTERESSADO(A): A. F. R. F.
 ADVOGADO: DECIO ARANTES FERREIRA
 ADVOGADO: MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO
 ADVOGADO: JULIANA MOURA NOGUEIRA
 ADVOGADO: DECIO ARANTES FERREIRA
 ADVOGADO: VANIA REGINA MELO FORT
 INTIMAÇÃO: DR.ª VANIA REGINA MELO FORT RETIRAR CARTA PRECATÓRIA URGENTE.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
 JUIZ(A): GERSON FERREIRA PAES
 ESCRIVÃO(A): OSVALDINO MARTINS DE CARVALHO
 EXPEDIENTE: 2007/4

PROCESSOS COM SENTENÇA

234226 - 2006 \ 116.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: TRANSPORTES NORTE MARINGÁ LTDA
 ADVOGADO: FLÁVIO BOTELHO MALDONADO
 ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO
 ADVOGADO: RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
 REQUERIDO(A): AGER-AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERV. PÚBL. DELEGADOS DE MT
 ADVOGADO: CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. ANTE O PEDIDO DE FLS. 422/423 E ANUÊNCIA DA REQUERIDA EXARADA A FL. 426, CONSTANTE DOS AUTOS DE AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO E AÇÃO CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PROPOSTA POR TRANSPORTES NORTE MARINGÁ LTDA CONTRA A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT, HOMÓLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA ESTEIRA DO ART. 267, VIII DO CITADO CÓDIGO, REVOGANDO-SE AS LIMINARES ANTERIORMENTE DEFERIDAS. CUSTAS PROCESSUAIS PELA AUTORA DESISTENTE, FICANDO CADA PARTE RESPONSÁVEL PELOS HONORÁRIOS DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PROCESSO, FAZENDO-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

188506 - 2005 \ 4.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: OSVALDO MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO: DARCY MARTINS DE SOUZA
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM EFEITO, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ENTENDENDO TER SIDO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO CONTRA O AUTOR CONDUZIDO DENTRO DA LEGALIDADE E ORIUNDO DE AUTORIDADE COMPETENTE, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DESTA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO AS FUNÇÕES E RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS VENCIDOS E VINCENDOS AJUIZADA POR OSVALDO MARTINS DA SILVA EM DESFAVOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, EXTINGUINDO-SE O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O AUTOR, PORQUE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, FICA ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI 1060/50. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 08 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

133895 - 2003 \ 1427.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): EMILIO PEREIRA
 ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
 IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT
 ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO,



EM PARTE, A ORDEM PLEITEADA POR EMILIO PEREIRA E, POR CONSEQUENTE, DECLARO INSUBSISTENTES AS MULTAS APLICADAS AO REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 14/17, EXCETO AQUELAS APLICADAS POR ÓRGÃO FEDERAL, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO HONDA/GC 125 TITAN, PLACAS JYO 6070, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR JÁ DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

142297 - 2003 \ 1980.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ADULAR BIFFI
ADVOGADO: NELITO JOSÉ DALCIN JUNIOR
IMPETRADO(A): DETRAN
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO, PERFILANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO, EM PARTE, A ORDEM PLEITEADA POR ADULAR BIFFI E, POR CONSEQUENTE, DECLARO INSUBSISTENTES AS MULTAS APLICADAS AO REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 19/33, EXCETO AQUELAS APLICADAS POR ÓRGÃO FEDERAL, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO SAEVRO CLI 1.6, PLACAS JZA 1480, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÃO E RELATIVOS AS MULTAS DECLARADAS INSUBSISTENTES, MANTIDA A LIMINAR, SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DE FLS. 19/33 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 15 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

PROCESSOS COM DESPACHO**225465 - 2005 \ 3698.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO: NEWTON JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO: VANDERLEI SANTOS DE MENEZES
EMBARGADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA
DESPACHO: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, OS PRESENTES EMBARGOS PARA DISCUSSÃO E SUSPENDO A EXECUÇÃO EM APENSO. INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL-EMBARGADA PARA IMPUGNÁ-LOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME ART. 17 DA LEI Nº 6.830/80. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 20 DE OUTUBRO DE 2005. DR. GERSON FERREIRA PAES JUIZ DE DIREITO 5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**115284 - 2003 \ 165.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): BENEDITA YARA SILVA DE JESUS
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PINTO
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO EST. DE TRÂNSITO- DETRÂN
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ - CORTE ESPECIAL - MS 771 - DF - AGRG - J. 12.12.91 - DJU DE 03.02.92 - PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

122215 - 2003 \ 392.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JACY NILSO ZANETTI
ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ - CORTE ESPECIAL - MS 771 - DF - AGRG - J. 12.12.91 - DJU DE 03.02.92 - PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

119865 - 2003 \ 300.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JANDIRA BRITO DA SILVA BROSSI
ADVOGADO: JANDIRA BRITO DA SILVA BROSSI
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ - CORTE ESPECIAL - MS 771 - DF - AGRG - J. 12.12.91 - DJU DE 03.02.92 - PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

118939 - 2003 \ 260.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA
ADVOGADO: ANDRÉA OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ - CORTE ESPECIAL - MS 771 - DF - AGRG - J. 12.12.91 - DJU DE 03.02.92 - PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

117753 - 2003 \ 230.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): WESLEY CLOUDE DA SILVA
ADVOGADO: ELÉA RESENDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-MT
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC.
RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ - CORTE ESPECIAL - MS 771 - DF - AGRG - J. 12.12.91 - DJU DE 03.02.92 - PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

117630 - 2003 \ 224.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DEMERVAL O. FERNANDES - ME
ADVOGADO: DERMEVAL DE OLIVEIRA FERNANDES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ - CORTE ESPECIAL - MS 771 - DF - AGRG - J. 12.12.91 - DJU DE 03.02.92 - PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

114890 - 2003 \ 147.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): WALMA MARIA LIMA BRANDÃO ZANATTA
ADVOGADO: ALEXANDRE HERCULANO COELHO SE SOUZA FURLAN
ADVOGADO: ROSE MIRIAN PELACANI
ADVOGADO: MARY INÉS DE ALMEIDA MARQUES
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ - CORTE ESPECIAL - MS 771 - DF - AGRG - J. 12.12.91 - DJU DE 03.02.92 - PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

111604 - 2003 \ 66.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MARILUCY FERREIRA CORTEZ
ADVOGADO: JOÃO FARIAS GOMES
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ - CORTE ESPECIAL - MS 771 - DF - AGRG - J. 12.12.91 - DJU DE 03.02.92 - PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

116786 - 2003 \ 202.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOÃO ALBERTO MORETTI
ADVOGADO: FLAVIA PETERSEN MORETTI
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ - CORTE ESPECIAL - MS 771 - DF - AGRG - J. 12.12.91 - DJU DE 03.02.92 - PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

116498 - 2003 \ 156.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): HELENA CATARINA DE PAULA
ADVOGADO: RODRIGO LEÃO DO CARMO PEREIRA
IMPETRADO(A): DETRAN/MT
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ - CORTE ESPECIAL - MS 771 - DF - AGRG - J. 12.12.91 - DJU DE 03.02.92 - PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

116101 - 2003 \ 180.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LUCIANA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ - CORTE ESPECIAL - MS 771 - DF - AGRG - J. 12.12.91 - DJU DE 03.02.92 - PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

126127 - 2003 \ 749.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EDITORA IBRAN LTDA
ADVOGADO: JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS



ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
 IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN
 ADVOGADO: JULIANO MUNIZ CALÇADA
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ – CORTE ESPECIAL – MS 771 – DF – AGRG – J. 12.12.91 – DJU DE 03.02.92 – PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

114765 - 2003 \ 142.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): QUEZIA XAVIER DELMONDES BENICIO
 ADVOGADO: KATIA CRISTINA T. DA C. DINIZ
 IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO EST. DE TRÂNSITO- DETRÂN
 ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ – CORTE ESPECIAL – MS 771 – DF – AGRG – J. 12.12.91 – DJU DE 03.02.92 – PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

113815 - 2003 \ 119.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): LUIZ SERGIO SPEORIN
 ADVOGADO: DIVINO JARDINI
 ADVOGADO: RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO
 ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ – CORTE ESPECIAL – MS 771 – DF – AGRG – J. 12.12.91 – DJU DE 03.02.92 – PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

111240 - 2003 \ 58.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ANTONIO DESIDÉRIO DE MORAES
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ – CORTE ESPECIAL – MS 771 – DF – AGRG – J. 12.12.91 – DJU DE 03.02.92 – PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

110975 - 2003 \ 47.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ANTONIO MARQUES
 ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
 IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO -DETRAN
 ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ – CORTE ESPECIAL – MS 771 – DF – AGRG – J. 12.12.91 – DJU DE 03.02.92 – PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO- 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

109030 - 2003 \ 19.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ANA CLÁUDIA TOCANTINS NUNES
 ADVOGADO: LAURA CORRÊA FONSECA
 ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO MT
 ADVOGADO: JULIANO MUNIZ CALÇADA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ – CORTE ESPECIAL – MS 771 – DF – AGRG – J. 12.12.91 – DJU DE 03.02.92 – PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

116484 - 2003 \ 193.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): DIRCEU NUNES
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES
 IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT
 ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ – CORTE ESPECIAL – MS 771 – DF – AGRG – J. 12.12.91 – DJU DE 03.02.92 – PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11

DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

136365 - 2003 \ 1543.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): SEBASTIÃO SOUZA SILVA
 ADVOGADO: ARNALDO PIRES RAMOS
 IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT
 ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ – CORTE ESPECIAL – MS 771 – DF – AGRG – J. 12.12.91 – DJU DE 03.02.92 – PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO- 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

204560 - 2005 \ 2611.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): SHELMA LOMBARDI DE KATO
 ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANONADI
 IMPETRADO(A): DETRAN/MT
 ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ – CORTE ESPECIAL – MS 771 – DF – AGRG – J. 12.12.91 – DJU DE 03.02.92 – PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

142530 - 2003 \ 1899.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): EIVALDO MARQUES DE SOUZA
 ADVOGADO: JOÃO THEODORICO CORRÊA DA COSTA FILHO
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ – CORTE ESPECIAL – MS 771 – DF – AGRG – J. 12.12.91 – DJU DE 03.02.92 – PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

139735 - 2003 \ 1754.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): MARIA AUGUSTA VIEIRA HADDAD
 ADVOGADO: SÔNIA REGINA DE ABREU
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO MT
 ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ – CORTE ESPECIAL – MS 771 – DF – AGRG – J. 12.12.91 – DJU DE 03.02.92 – PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

139579 - 2003 \ 1742.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): WANDINHO ANDRÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
 IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - MT.
 ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ – CORTE ESPECIAL – MS 771 – DF – AGRG – J. 12.12.91 – DJU DE 03.02.92 – PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

122247 - 2003 \ 394.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): JULIO CESAR LIMA
 ADVOGADO: FABIO VICTOR
 IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ – CORTE ESPECIAL – MS 771 – DF – AGRG – J. 12.12.91 – DJU DE 03.02.92 – PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

136951 - 2003 \ 1582.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): HEMERSON CARVALHO BENVENUTI
 ADVOGADO: WÂNIA PATRICIA FERNANDES DE CAMPOS
 IMPETRADO(A): DIR. PRES. DO DETRAN/MT
 ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ – CORTE ESPECIAL – MS 771 – DF – AGRG – J. 12.12.91 – DJU DE 03.02.92 – PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11



DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

124053 - 2003 \ 541.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): COSMEHEINAR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: JULIO CÉSAR RIBEIRO
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ – CORTE ESPECIAL – MS 771 – DF – AGRG – J. 12.12.91 – DJU DE 03.02.92 – PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

135957 - 2003 \ 1525.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOSÉ WILSON GOMES DA SILVA
IMPETRANTE(S): PATRICIA HELENA TEIXEIRA SIMAN
IMPETRANTE(S): ELO EIDT
IMPETRANTE(S): MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA
IMPETRANTE(S): RAIMUNDO JOSÉ BARBOSA
IMPETRANTE(S): VALOR ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA
IMPETRANTE(S): MARIA MADALENA MONTEIRO
IMPETRANTE(S): AGOSTINHO BARASUOL
IMPETRANTE(S): REGINO LIMA DA ENCARNACÃO
IMPETRANTE(S): JOSELINO ALVES
IMPETRANTE(S): JOSÉ BENEDITO DOS REIS
ADVOGADO: SEBASTIÃO MOURA DA SILVA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPTº ESTADUAL DE TRÂNS. DE MT
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ – CORTE ESPECIAL – MS 771 – DF – AGRG – J. 12.12.91 – DJU DE 03.02.92 – PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

134397 - 2003 \ 1459.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOÃO BATISTA GONÇALVES LIMA JUNIOR
IMPETRANTE(S): SEBASTIÃO RAMOS DE MORAES
ADVOGADO: SÔNIA REGINA DE ABREU VIANA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ – CORTE ESPECIAL – MS 771 – DF – AGRG – J. 12.12.91 – DJU DE 03.02.92 – PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

134069 - 2003 \ 1439.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DOMINGOS DA COSTA CAMPOS FILHO
ADVOGADO: BENEDITO MARCIO PINHEIRINHO PINHEIRO
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ – CORTE ESPECIAL – MS 771 – DF – AGRG – J. 12.12.91 – DJU DE 03.02.92 – PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

133890 - 2003 \ 1428.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): BERNARDETE DE CAMPOS BARROS ALBUQUERQUE ESTEVES
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO MT
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ – CORTE ESPECIAL – MS 771 – DF – AGRG – J. 12.12.91 – DJU DE 03.02.92 – PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

133885 - 2003 \ 1426.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DOMINGOS ALVES DE SOUZA
IMPETRANTE(S): CECÍLIA CAMPOS BOAVENTURA
IMPETRANTE(S): JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO: DARCY VAZ LAUX
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ – CORTE ESPECIAL – MS 771 – DF – AGRG – J. 12.12.91 – DJU DE 03.02.92 – PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

131262 - 2003 \ 1287.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOSÉ CRISTÓVÃO MARTINS
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ – CORTE ESPECIAL – MS 771 – DF – AGRG – J. 12.12.91 – DJU DE 03.02.92 – PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

126838 - 2003 \ 851.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ELESSANDRA APARECIDA PINTO
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO MT
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ – CORTE ESPECIAL – MS 771 – DF – AGRG – J. 12.12.91 – DJU DE 03.02.92 – PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

138792 - 2003 \ 1661.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): WENDER NUNES CARDOSO
ADVOGADO: SÔNIA REGINA DE ABREU
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. RECEBO, SE NO PRAZO, A PRESENTE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.533/51 E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE, QUE ASSIM TAMBÉM ORIENTA. VEJAMOS, POIS, APENAS PARA ILUSTRAR: "O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANÇA É SEMPRE DEVOLUTIVO, À VISTA DO CARÁTER AUTO-EXECUTÓRIO DA DECISÃO NELE PROFERIDA." (STJ – CORTE ESPECIAL – MS 771 – DF – AGRG – J. 12.12.91 – DJU DE 03.02.92 – PÁG. 420) INTIME-SE O(A) IMPETRANTE-APELADO(A) PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (15 D), DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 48 HORAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

COMARCA DE CUIABÁ**QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA**

JUIZ(A): AGAMENON ALCANTARA MORENO JÚNIOR

ESCRIVÃO(A): OSVALDINO MARTINS DE CARVALHO

EXPEDIENTE: 2007/4

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**228433 - 2005 \ 3774.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: EVALDO DUARTE DE BARROS
ADVOGADO: EDUARDO MARTINS DE BARROS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ADVOGADO: JAIRO FUNKE
INTIMAÇÃO DIVERSOS: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR**136596 - 2003 \ 1558.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MARIA APARECIDA C. SOARES
IMPETRANTE(S): WANDERLEY ANTUNES FERNANDES
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO MT
ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO IMPETRANTE, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

121906 - 2003 \ 365.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EDSON VIEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT
ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO IMPETRANTE, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

114736 - 2003 \ 144.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SOLANGE SANCHES PASCOINI
ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO EST. DE TRÂNSITO- DETRÂN
ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO IMPETRANTE, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

115971 - 2003 \ 179.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MAIALI CONCEIÇÃO E SILVA
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA

INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO IMPETRANTE, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/52.

ESPÉCIE: Crime contra o Meio Ambiente



AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Brígido Luis de Amorim - ME
Brígido Luis de Amorim

: Réu(s): Brígido Luis de Amorim, Cpf: 006592071-68, Rg: 7896723-0 SSP/SE, brasileiro(a), natural de Laranjeiras-SE, solteiro(a), Endereço: Rua 55, Esquina C/ Rua Pearibu, S/n, Bairro: Vila Atlântica, Cidade: Nova Santa Helena-MT

Réu(s): Brígido Luis de Amorim - Me, CNPJ: 05.517.216/0001-42, brasileiro(a), madeireira, Endereço: Rua 55, Esquina Com Pabiru, S/n.º, Bairro: Vila Atlântica, Cidade: Nova Santa Helena-MT

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS RÉUS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECEREM ACOMPANHADOS DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2006 ÀS 16:30 HORAS.

RESUMO DA INICIAL: ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 15, INCISO II ALÍNEA "o", c/c art. 2º da Lei 9.605/98.

DECISÃO/DESPACHO: Recebo a denúncia oferecida contra o(s) acusado(s), dando-o(s) como incurso(s) nas penas do artigo(s) nela mencionado(s). Designo-se audiência para interrogatório(s) e ou de suspensão do processo (art.89 da Lei nº 9.099/95), em caso de preenchimento dos requisitos legais. Cite(m)-se e intime(m)-se por edital nos moldes requeridos pelo MP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Naira Elis Baldissera, estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 26 de janeiro de 2007.
Eduardo Rogério de Araújo
Escrivão Judicial

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
EXPEDIENTE DA 4- VARA CRIMINAL DE CUIABÁ
JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL: DR.ª MARCEMILA MELLO REIS
ESCRIVÁ SUBSTITUTA: TÂNIA REGINA DO ROSÁRIO
BOLETIM Nº 03/07
PROCESSOS COM INTIMAÇÕES

PROCESSO CRIME Nº 110/06 – Cód. 86183

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): EZEQUIEL CASTANHO RAMOS E MARIOZAN RAMOS LIMA

ADVOGADO (S): DR. SEBASTIÃO MOURA DA SILVA E DR. JOÃO OTONIEL DE MATOS.

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, OS ADVOGADOS DOS RÉUS (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA 15 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, A AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIOS DOS REFERIDOS RÉUS.

PROCESSO CRIME Nº 142/05 – Cód. 72684

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): MILTON ALVES QUEIROZ

ADVOGADO (S): DR. (A/S): ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO E ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO O DIA 14 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, A AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DO REFERIDO RÉU.

PROCESSO CRIME Nº 154/05 – Cód. 73530

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): PAULO ALEXANDRE SILVEIRA CORREA DA COSTA

ADVOGADO (S): DR. (A/S): SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO DIA 21 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, A AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DO REFERIDO RÉU.

PROCESSO CRIME Nº 118/06 – Cód. 86609

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA

ADVOGADO (S): DR. (A/S): WELLEN CANDIDO LOPES

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO DIA 04 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, A AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DO REFERIDO RÉU.

PROCESSO CRIME Nº 170/05 – Cód. 74269.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): JOSÉ ANTÔNIO REIS ALBUQUERQUE

ADVOGADO (S): DR. (A/S): HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO DIA 04 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, A AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DO REFERIDO RÉU.

PROCESSO CRIME Nº 227/05 – Cód. 78385.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): JOSÉ FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO (S): DR. (A/S): EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO DIA 12 DE ABRIL DE 2007, ÀS 16:00 HORAS, A AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DO REFERIDO RÉU.

PROCESSO CRIME Nº 115/06 – Cód. 86294.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): ARMINDO CORDEIRO MATNE

ADVOGADO (S): DR. (A/S): MARCIO TADEU SALCEDO

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO DIA 04 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, A AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DO REFERIDO RÉU.

PROCESSO CRIME Nº 205/05 – Cód. 76871.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): ELIAS DE OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADO (S): DR. (A/S): MÁRCIO SALES DE FREITAS

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO DIA 28 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, A AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCESSO CRIME Nº 142/06 – Cód. 88448.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU (S): EDER MUNIS E ADINARTE DOURADO DURAN

ADVOGADO (S): DR. (A/S): MOACY FELIPE CAMARÃO E MARIO MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO

FINALIDADE: INTIMAR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, O (A) ADVOGADO (A) DO (S) RÉU (S) DE QUE SE ENCONTRA DESIGNADO DIA 28 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, A AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIOS DOS REFERIDOS RÉUS.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2007.
Tânia Regina do Rosário
Escrivã Substituta

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
EXPEDIENTE DA 4- VARA CRIMINAL DE CUIABÁ
JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL: DR.ª MARCEMILA MELLO REIS
ESCRIVÁ SUBSTITUTA: TÂNIA REGINA DO ROSÁRIO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 111/04 – CÓDIGO: 54764

ESPÉCIE: ROUBO QUALIFICADO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): WAGNER ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

CITANDO: WAGNER ALVES DE OLIVEIRA, VULGO "WAGUINHO", BRASILEIRO, NATURAL DE CUIABÁ-MT, NASCIDO EM DATA DE 30.07.1980, FILHO DE ZENAIDE ALVES DE OLIVEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU WAGNER ALVES DE OLIVEIRA DOS TERMOS DA AÇÃO PENAL Nº 111/04 EM QUE FOI DENUNCIADO JUNTAMENTE COM CARLINHOS TRINDADE DA COSTA, ALEXANDRO BENEDITO DE SOUZA E ELTON MORAES BALDEZ COMO INCURSO NOS TERMOS DO ARTIGO 157 § 2º, INCISOS I E II, C.C ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, C.C ART. 14, INCISO II, C.C ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. VÍTIMA: FRANCISCO WILLIAN BEXERRA LIMA. FATO OCORRIDO NO DIA 21.05.2004, POR VOLTA DAS 15:00 HORAS NO ESCRITÓRIO DE COSNTRUÇÃO DA EMPRESA "CONCREMAX", NO RESIDENCIAL PASCOAL MOREIRA CABRAL, NO BAIRRO PASCOAL RAMOS, NESTA CAPITAL – AGINDO COM UNIDADE DE DESIGNIOS, SUBTRAÍRAM PARA SI OU OUTREM DE COISA ALHEIA MÓVEL, MEDIANTE GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA, EXERCIDA COM O EMPREGO DE ARMA DE FOGO (REVÓLVOR). INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA O DIA 01 DE MARÇO DE 2007 ÀS 17:00 HORAS, A SER REALIZADO NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 4ª. VARA CRIMINAL – FÓRUM DA CAPITAL (CPAAV, B SETOR D – ATRÁS DA 13ª. BRIGADA). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 32/04 – CÓDIGO: 47457

ESPÉCIE: FURTO NOTURNO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): SIDNEY DOS SANTOS AGUIAR

CITANDO: SIDNEY DOS SANTOS AGUIAR, VULGO "BAIANO", BRASILEIRO, , NASCIDO EM DATA DE 02.10.1985, FILHO JOAQUIM CAVALCANTE DE AGUIAR E ANA CRISTINA DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU SIDNEY DOS SANTOS AGUIAR DOS TERMOS DA AÇÃO PENAL Nº 32/04 EM QUE FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NOS TERMOS DO ARTIGO 155, §1º DO CÓDIGO PENAL. VÍTIMA: JANETE DIAS DE OLIVEIRA FERREIRA. FATO OCORRIDO NA RESIDÊNCIA LOCALIZADA NA RUA 02, N.º 44, QD. 03, PARQUE NOVA ESPERANÇA, PRÓXIMO A UM BARRACÃO, NESTA CAPITAL –SUBTRAÍU PARA SI 01 BICICLETA CROMADA, MARCA CROW, SEM MARCHA, QUE ESTAVA GUARDADA NO QUINTAL. INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA O DIA 01 DE MARÇO DE 2007 ÀS 15:30 HORAS, A SER REALIZADO NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 4ª. VARA CRIMINAL – FÓRUM DA CAPITAL (CPA AV. B SETOR D – ATRÁS DA 13ª. BRIGADA). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

TÂNIA REGINA DO ROSÁRIO- ESCRIVÁ SUBSTITUTA

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A): CELIA REGINA VIDOTTI
ESCRIVÃO(A): ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/7

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

63415 - 2005 \ 8.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DOLOSA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JUAREZ RODRIGUES DE MORAES

RÉU(S): MARILDES RODRIGUES DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. LUIZ SOARES DE ANDRADE OAB/MT 2.416 E AO DR. ANTONIO PADILHA DE CARVALHO OAB/MT 3.330, PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 01/03/2007, ÀS 14:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, ONDE CONSTA COMO RÉUS JUAREZ RODRIGUES DE MORAES E MARILDES RODRIGUES DE ARAÚJO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 008/2005.

45068 - 2004 \ 17.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSÉ ROBERTO PRETTI BARBOSA

RÉU(S): DIRCEU ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO A DA C STEFAN.

ADVOGADO: ABEL SGUAREZI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. ANTONIO ROGÉRIO A. C. STEFAN - OAB/MT 7.030, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 01/03/2007, ÀS 15:15 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO DIRCEU, CONSIGNO AINDA QUE DEVERÁ APRESENTAR O ACUSADO PARA O INTERROGATÓRIO, CONFORME PETICIONOU ÀS FLS. 104/105, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 17/2004.

9748 - 1997 \ 686.

AÇÃO: CP-PECULATO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): WILTON BRANDI HOHLENVERGER

RÉU(S): PEDRO FAUSTINO SALES

ADVOGADO: BENEDITO CÉSAR SOARES ADDOR OAB/MT 3.943

ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUZ JUNIOR - OAB/MT 6.836

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. ODILZON DAS NEVES GRAUZ JUNIOR OAB/MT 6836 E DR. BENEDITO CÉSAR SOARES ADDOR OAB/MT 3943, PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 06 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:40 HORAS, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE DEFESA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 686/1997 - Cód 9748.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

82300 - 2006 \ 61.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): FABIANO GUSMÃO DA BARRA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DR. SÉRGIO BATISTELLA, OAB/MT Nº 9155, A FIM DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 01/03/07, ÀS 13H30MIN, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 61/2006, EM QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA FABIANO GUSMÃO DA BARRA.

76407 - 2005 \ 207.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): IVO MIGUEL PALLAURO

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DR. SÉRGIO BATISTELLA, OAB/MT Nº 9155, WESLEY ROBERT AMORIM, OAB/MT Nº 6610 E/OU DR. EMERSON LEANDRO DE CAMPOS, OAB/MT Nº 6950, PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 01/03/07, ÀS 14H40MIN, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 207/05, EM QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA IVO MIGUEL PALLAURO.

85291 - 2006 \ 114.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): SILMAR AUGUSTO BASTOS PARREIRAS

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO - ASSIST. ACUSAÇÃO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS: DR. MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO, OAB/MT Nº 8510, A FIM DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 22/03/07, ÀS 15H30MIN, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 114/06, EM QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA SILMAR AUGUSTO BASTOS PARREIRAS.



COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2007/10

PROCESSOS COM SENTENÇA

33731 - 2000 \ 128.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JORGE TUCAIMAN, brasileiro, casado, policial militar, natural de Cáceres/MT, onde nasceu aos 08 de setembro de 1962, RG/FUNC nº 877505 SSP/MT, filho de Maria Carmelita Tucaiman.
RÉU(S): JOEL DE MEDEIROS, brasileiro, amasiado, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu aos 21 de dezembro de 1977, filho de Terezinha Marta de Medeiros.
ADVOGADO: BENEDITO RUBENS DE AMORIM – OAB/MT 3785.
FINALIDADE: INTIMAR os Acusados e o Advogado acima qualificados para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV E 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS JORGE TUCAIMAN, BRASILEIRO, CASADO, POLICIAL MILITAR, NATURAL DE CÁCERES/MT, ONDE NASCEU AOS 08 DE SETEMBRO DE 1962, FILHO DE MARIA CARMELITA TUCAIMAN, RESIDENTE NA RUA 30, QUADRA 148, Nº 17, BAIRRO PEDRA 90, NESTA CAPITAL, E JOEL DE MEDEIROS, BRASILEIRO, AMASIADO, AJUDANTE DE ELETRICISTA, NATURAL DE CUIABÁ/MT, ONDE NASCEU AOS 21 DE DEZEMBRO DE 1977, FILHO DE TEREZINHA MARTA DE MEDEIROS, RESIDENTE NA RUA 21 DE DEZEMBRO, S/N, BAIRRO PEDRA 90, NESTA CAPITAL, EM RELAÇÃO AO FATO OCORRIDO NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2000 E TIFICADO NO ART. 10, CAPUT DA LEI 9.437/97, TENDO COMO VÍTIMA A INCOLUMIDADE PÚBLICA, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. CONDENO OS ACUSADOS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NA QUANTIA DE 50% PARA CADA UM, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INCLUSÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA INCLUSÃO NO CADIN, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. REMETAM-SE AS ARMAS DE FOGO APREENDIDAS E DESCRITAS ÀS FLS. 12, AO 44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA PARA FINS DO ART. 25 DA LEI 10.826/2003, COM NOSSAS HOMENAGENS, NO PRAZO DE 48 HORAS. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 128/00 COM JULGAMENTO DO MÉRITO, P. R. I. N. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO FÓRUM PARA APURAÇÃO DA FALTA FUNCIONAL DA SRª ESCRIVÃ DESIGNADA ELIZABETH DE ARAÚJO LIMA, COM CÓPIA DAS FLS. 89 À 145, NOS TERMOS DO ART. 799 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COMBINADOS COM O ART. 144, XV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90, E ITENS 7.127 E 8 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 04 DE AGOSTO DE 2005.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

70494 - 2005 \ 154.

AÇÃO PENAL PRIVADA
QUERELANTE: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS – OAB/MT 8948.
QUERELADO(A): VENÂNCIO HENRIQUE EUBANK NETO
QUERELADO(A): CARMINDO DA COSTA FILHO
ADVOGADA: RUTH SOUSA DOURADO – OAB/MT 7141.
ADVOGADO: NIVALDO CONRADO PEREIRA – OAB/MT 4925.
ADVOGADA: WALQUIRIA RODRIGUES BARRETO – OSB/MT 9452.
FINALIDADE: INTIMAR os Advogados acima qualificados para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 48 E 386, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL JULGO IMPROCEDENTE A QUEIXA CRIME DE FLS. 02/116 PARA ABSOLVER OS QUERELADOS VENÂNCIO HENRIQUE EUBANK NETO, BRASILEIRO, CASADO, CORONEL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA COMENDADOR HENRIQUE, Nº 978, BAIRRO DOM AQUINO, NESTA CAPITAL, DA IMPUTAÇÃO DOS DELITOS TIFICADOS NOS ARTS. 139 E 163, § ÚNICO, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL, DIFAMAÇÃO E DANO QUALIFICADO, FATOS OCORRIDOS EM 24 DE MAIO DE 2005, 30 DE ABRIL DE 2005 E 01 DE MAIO DE 2005, TENDO COMO OFENDIDA A EMPRESA SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA E CARMINDO DA COSTA FILHO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 79, QUADRA 75, CPA IV, V ETAPA, BAIRRO MORADA DA SERRA, DA IMPUTAÇÃO DO DELITO TIFICADO NO ART. 139 DO CÓDIGO PENAL, DIFAMAÇÃO, FATO OCORRIDO EM 30 DE ABRIL DE 2005 E 01 DE MAIO DE 2005, TENDO COMO OFENDIDO A EMPRESA SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, POSTO QUE NÃO FORAM INCLuíDOS NO PÓLO PASSIVO DESTA AÇÃO PENAL PRIVADA OS DEMAIS CO-PARTICIPANTES DOS FATOS IMPUTADOS COMO OFENSIVOS À HONRA DA EMPRESA QUERELANTE E NÃO FORAM APRESENTADAS PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO EM RELAÇÃO AO DELITO DE DANO. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME N.º 154/2005 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO O QUERELANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA LANÇAMENTO NO CADIN, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. P.R.I.N. CERTIFICADO O DECURSO DO LAPSO RECURSAL, SEJAM PROCEDIDAS ÀS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, COM RELAÇÃO AO ACUSADO, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR. CUMPRA-SE. Sentença datada de 26 DE JULHO DE 2005.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

PROCESSOS COM SENTENÇA

32742 - 2000 \ 221.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB/MT 5.940
FINALIDADE: INTIMAR o Advogado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ASSIM, UMA VEZ QUE O ACUSADO CUMPRIU AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA AUDIÊNCIA DE 21/06/2001 (FLS. 5455), COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, VI DO CÓDIGO PENAL E ART. 89, § 5º DA LEI 9099/95 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO GILBERTO DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, VIGILANTE NOTURNO E JARDINEIRO, NATURAL DE POXOREUM/MT, ONDE NASCEU AOS 30 DE DEZEMBRO DE 1966, FILHO DE ULISSES ANTONIO DOS SANTOS E DE MARIA FLORIONAL DOS SANTOS, RESIDENTE NA RUA MARAGUÁ, 720, NO BAIRRO PEDREGAL, NESTA URBE DE CUIABÁ/MT, QUALIFICADO ÀS DLS. 04 E 14, DO ANEXO INFORMATIVO PLOCIAL Nº 239/2000, EM RELAÇÃO AO FATO TIFICADO PELO ART. 10, "CAPUT" DA LEI 9.437/91 – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, OCORRIDO EM 21 DE ABRIL DE 2000, TENDO POR VÍTIMA A INCOLUMIDADE PÚBLICA. CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AS QUAIS DEPOIS DE CONTADAS, DEVERÃO SER RECOLHIDAS PELA SRA. ESCRIVÃ. EXPEÇA-SE ALVARÁ CONTRA O EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA (FLS. 14), ARBITRADA NO VALOR DE (R\$ 151,00), PELA SRA. ESCRIVÃ, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 C.P.) PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS E DEVOLUÇÃO AO REEDUCANDO DO RESTANTE, EM HAVENDO, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO Nº 221/00, COM JULGAMENTO MÉRITO. P.R.I.N. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO. NOS TERMOS DO ART. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM O ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 15 DE SETEMBRO DE 2003.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

PROCESSOS COM DESPACHO

32053 - 2002 \ 181.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOSE ARNALDO DANTAS, brasileiro, casado, motorista, natural de Miranda/MS, onde nasceu aos 20 de março de 1958, portador da Cédula de Identidade RG nº 343765 SSP/MT, filho de José Monorio Dantas e de Neuza Vicente Dantas.
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO – OAB/MT 4839-A
FINALIDADE: INTIMAR o Acusado e o Advogado acima qualificado para tomar ciência do despacho proferido nos autos em epígrafe: VISTOS EM REGIME DE EXCEÇÃO, COMPULSANDO CRITERIOSAMENTE OS AUTOS, OBSERVO QUE O RÉU TEM DEFENSOR CONSTITUÍDO NO PROCESSO, PRIMEIRO O DR. PEDRO MARTINS VERÃO, QUE APRESENTOU A DEFESA PRÉVIA E INTERVIU, E SEGUNDO A DRª TATIANA PEREIRA VASCONCELOS, QUE INTERVIU NA AUDIÊNCIA DE FLS. 11-113, CONSTANDO EXPRESSAMENTE NO TERMO DE FL. 125 QUE A INTERVENÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO SERIA APENAS AD HOC, ATÉ PORQUE NÃO CONSTA DOS AUTOS QUE O RÉU TENHA DISPENSADO A INTERVENÇÃO DE QUALQUER DOS DOIS ADVOGADOS QUE ATUARAM EM SUA DEFESA. DESTE MODO, INTIME-SE PESSOALMENTE O ACUSADO PARA DECLINAR, AO PRÓPRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA JUÍZO, SOBRE QUEM NA REALIDADE É SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO NESTES AUTOS, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIRMOS QUE O MESMO DISPENSOU A INTERVENÇÃO DOS DEFENSORES CONSTITUÍDOS E CONFIU SUA DEFESA À DEFENSORIA PÚBLICA DESTA ESTADO. CONCLUSOS LOGO QUE CUMPRIDA A DILIGÊNCIA.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/36. CÓD. 85743
ESPÉCIE: CP-HOMICÍDIO SIMPLIS
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): REINALDO DA LUZ SILVA
CITANDO: RÉU(S); REINALDO DA LUZ SILVA, VULGO "TATU", RG: 1543339-0 SSP MT, FILIAÇÃO: MANOEL PEREIRA DA SILVA E MARIA DA CONSOLAÇÃO DA LUZ SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 8/7/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARAGUATINS-TO, GARÇOM.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO PARA SE DEFENDER DA AÇÃO PENAL N. 2006/36. CÓD. 85743. PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 121 "CAPUT" DO CP, BEM COMO INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO **DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS**, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO, CASO JÁ O TENHA CONSTITUÍDO, AO REVERSO SER LHE-A NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO OU DATIVO, **A FIM DE SER SUBMETIDO(A) A INTERROGATÓRIO, SOB PENA DE REVELIA.**

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.,

ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FL. 87.

CITE-SE O RÉU REINALDO DA LUZ SILVA, POR EDITAL, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 361 DO CPP.

DESIGNO O DIA 17/02/2007, ÀS 14:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO.

INT. NOT. CUMPRA-SE.

CUIABÁ-MT, 10 DE JANEIRO DE 2007.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO.

JUIZ DE DIREITO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MGN, DIGITEI!

CUIABÁ - MT, 29 DE JANEIRO DE 2007.

ADIENIR G. DE MOURA E SILVA
ESCRIVÃ JUDICIAL

PORTARIA N. 03/2003

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): AGAMENON ALCANTARA MORENO JÚNIOR
ESCRIVÃO(A): NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA
EXPEDIENTE: 2007/10

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

103163 - 2006 \ 531.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: BRUCE BENNER LOYOLA DA SILVA
ADVOGADO: ROGER FERNANDES
ADVOGADO: ADRIANA CONCEIÇÃO DA SILVA
REQUERIDO(A): TRANSPRATA - TRANSPORTES PESADOS E CARGAS LTDA
INTIMAÇÃO: DESIGNE-SE DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE O RÉU NO ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO O RÉU CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO OU NÃO SE DEFENDENDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS. INTIMEM-SE VÁRZEA GRANDE, 17 DE JANEIRO DE 2007. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/02/2007 ÀS 14:00 HS.

40625 - 2001 \ 202.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: WILMA BERTONE MARTINS
ADVOGADO: MARCELLE MARIA DEFREITAS LEON BORDEST
REQUERIDO(A): MARLENE SANTOS
REQUERIDO(A): ELIO CAVALCANTE ALMEIDA
REQUERIDO(A): CARLOS GOMES ALMEIDA
REQUERIDO(A): EZAINA MENDES MORAES
REQUERIDO(A): ADAIS DA SILVA
REQUERIDO(A): SIRLEI SOUZA OLIVEIRA COSTA
REQUERIDO(A): ELIANE CLEMENTE DA SILVA
REQUERIDO(A): JAIRO NASCIMENTO FRAGOSO
REQUERIDO(A): ANA LUCIA COSTA
REQUERIDO(A): SAUL VIEIRA COSTA
REQUERIDO(A): CLAUDIO ARRUDA DIAS
REQUERIDO(A): ROBSON RODRIGUES ARRUDA



ADVOGADO: LEONEL SILVERIO
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ANTE O INTERESSE REVELADO NO PETITÓRIO DE FLS. 150/151, DESIGNE-SE DIA E HORA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, INTIMANDO-SE PARTES E PROCURADORES. CUMPRASE-SE. INTIME-SE. V. GRANDE, 18/10/2006. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 14/02/2007 ÀS 16:00.

103204 - 2006 \ 535.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: MARIA DOLORES CALDATTO
 REQUERENTE: VANILSON CESAR BRUNELLI
 ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
 REQUERIDO(A): RG TRANSPORTES
 INTIMAÇÃO: DESIGNE-SE DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE O RÉU CONFORME REQUERIDO NA INICIAL, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO O RÉU CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO OU NÃO SE DEFENDENDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS. INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE, 17 DE JANEIRO DE 2007. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22/02/2007 ÀS 17:00 HS.

95486 - 2006 \ 255.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: VANIA RODRIGUES DE CARLI
 ADVOGADO: PAULO DE TARSO PEGOLO
 ADVOGADO: HENRIQUE LIMA
 REQUERIDO(A): VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DILIGÊNCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 88,40 AG:2764-2 C/C:11850-8 BANCO DO BRASIL. AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA 15/02/2007 ÀS 14:00 HS.

94895 - 2006 \ 218.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A. - CFI
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): LORIVAL CAVALCANTE DE SOUZA
 ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO
 INTIMAÇÃO: RESUMO SENTENÇA FLS.62/63...PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS EVENTUALMENTE EXISTENTES. AUTORIZO, DE IMEDIATO, O LEVANTAMENTO DOS VALORES PELA PARTE REQUERENTE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I. VÁRZEA GRANDE, 24 DE JANEIRO DE 2007.

96407 - 2006 \ 298.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: GUIMASA - MAQ. IMPL. AGRICOLAS LTDA.
 ADVOGADO: FERNANDA SERRAGGLIO BAUM
 ADVOGADO: SHAIANNE ENGLER
 EXECUTADOS(AS): WAGNER MARTINS
 ADVOGADO: ANA PAULA ORTELHADO MENDES
 INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA FLS.51...EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 794, II DO CPC. CUSTAS EVENTUALMENTE EXISTENTES, PELO EXECUTADO. O ACORDO FAZ PRESUMIR ACERTO QUANTO AOS HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. VÁRZEA GRANDE, 23 DE JANEIRO DE 2007.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

37187 - 1996 \ 1168.A

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 IMPUGNANTE(S): SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
 ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 IMPUGNADO(S): COMOPIL - COMERCIO DE IMOVEIS PINHEIRO LTDA
 INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$17,47 AG:2764-2 C/C:11850-8 BANCO DO BRASIL

96174 - 2006 \ 282.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
 ADVOGADO: APARECIDO MARTINS PATUSSI
 ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 REQUERIDO(A): PAULO CESAR FERNANDES
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. V. GRANDE, 23 DE JANEIRO DE 2007.

47941 - 2002 \ 104.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: SYNGETA - PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
 ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI
 ADVOGADO: GUILHERME FERNANDES GARDELIN
 ADVOGADO: ELLEN CAROLINA DA SILVA
 ADVOGADO: E OUTROS
 REQUERIDO(A): SILVIO ZULLI
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 ADVOGADO: NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA
 INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 55,33 AG:2764-2 C/C:11850-8 BANCO DO BRASIL.

16039 - 1999 \ 2460.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 REQUERENTE: FORNECEDORA DE ACESSÓRIOS S/A
 ADVOGADO: SAULO MORAES
 REQUERIDO(A): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DO AUTOR.

98452 - 2006 \ 376.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
 ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
 REQUERIDO(A): IVANILDO FERREIRA DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 28. VÁRZEA GRANDE, 23 DE JANEIRO DE 2007.

95909 - 2006 \ 271.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
 REQUERIDO(A): TELMO ALVARES SALOMÃO
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 24. VÁRZEA GRANDE, 23 DE JANEIRO DE 2007.

32011 - 2005 \ 156.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 ADVOGADO: SILVANA SIMÕES PESSOA
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MESSIAS GONÇALVES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS.81...INTIME-SE O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. VÁRZEA GRANDE, 23 DE JANEIRO DE 2007.

89973 - 2006 \ 20.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 REQUERIDO(A): PEDRO PAULO MATOSO DO NASCIMENTO
 INTIMAÇÃO: DIANTE DO CONTIDO NA CERTIDÃO DE FL. 56, INTIME-SE O AUTOR PARA DEPOSITAR O VALOR DA DILIGÊNCIA, BEM COMO PROMOVER OS ATOS NECESSÁRIOS PARA O ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. VÁRZEA GRANDE, 23 DE JANEIRO DE 2007. VALOR DA DILIGÊNCIA- R\$ 39,69 AG:2764-2 C/C:11850-8 BANCO DO BRASIL

87232 - 2005 \ 333.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
 REQUERIDO(A): EDILBERTO DA COSTA SILVA
 INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS.62...INTIME-SE O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. VÁRZEA GRANDE, 23 DE JANEIRO DE 2007.

87473 - 2005 \ 342.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 REQUERIDO(A): DIOGO HENRIQUE SPOLADOR
 INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$29,95 AG:2764/2 C/C:11850-8 BANCO DO BRASIL.

95129 - 2006 \ 239.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
 REQUERENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): ANDREKOWISK & ANDREKOWISK LTDA-ME
 REQUERIDO(A): ELÓIZA ANDREKOWISK PEREIRA
 REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA ANDREKOWISK
 ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
 INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS.257...INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO E ANEXOS DE FLS. 255/258. CUMPRASE-SE. VÁRZEA GRANDE, 25 DE JANEIRO DE 2007.

101711 - 2006 \ 486.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): SERGIO PEREIRA
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 25. VÁRZEA GRANDE, 23 DE JANEIRO DE 2007.

95152 - 2006 \ 247.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: FRANCISCO BARBIERI FILHO
 REQUERENTE: HOSANA AURORA BARBIERI
 ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL
 ADVOGADO: SÁBINO DALLAGNOL NETO
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S. A- SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
 INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS.49...ASSIM, INTIME-SE O(A) AUTOR(A) PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, CONFERINDO VALOR CORRETO À CAUSA, COM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES, PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284, PAR. ÚNICO, CPC).

94042 - 2006 \ 171.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): JOSÉ BENIGNO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: ANTE DO CONTIDO NA CERTIDÃO DE FL. 38, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROMOVER OS ATOS NECESSÁRIOS PARA O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. CUMPRASE-SE. VÁRZEA GRANDE, 23 DE JANEIRO DE 2007.

97119 - 2006 \ 314.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): ROGERIO DE CAMPOS
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA PROMOVER OS ATOS NECESSÁRIOS PARA O ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. VÁRZEA GRANDE, 23 DE JANEIRO DE 2007.

99904 - 2006 \ 428.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): ELEN DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 22. VÁRZEA GRANDE, 23 DE JANEIRO DE 2007.

102252 - 2006 \ 504.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 REQUERIDO(A): RAIMUNDO LUIZ SOUZA PEREIRA
 INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA FLS.37...FACE AO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 158, § ÚNICO, E 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS, JÁ PAGAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I. VÁRZEA GRANDE, 22 DE JANEIRO DE 2007.

103449 - 2006 \ 546.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 REQUERIDO(A): NEIVA FELIPE DE SOUZA PRADO
 INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA FLS.26...EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 794, II DO CPC. CUSTAS EVENTUALMENTE EXISTENTES, PELO EXECUTADO. O ACORDO FAZ PRESUMIR ACERTO QUANTO AOS HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. VÁRZEA GRANDE, 23 DE JANEIRO DE 2007.

99366 - 2006 \ 404.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 REQUERIDO(A): JONY ALBUQUERQUE DE MORAES
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. O AUTOR APRESENTOU PEDIDO DE EXTINÇÃO ANUNCIANDO COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL COM O RÉU, SEM, NO ENTANTO, JUNTAR CÓPIA DO ACORDO NOS AUTOS. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS JÁ PAGAS. SEM HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE AS BAIXAS PERTINENTES. P.R.I. VÁRZEA GRANDE, 19 DE JANEIRO DE 2007.

99615 - 2006 \ 416.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: DILSON SANTOS DA COSTA
 ADVOGADO: MARIELLY DIVINA ESPIRITO SANTO



ADVOGADO: ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. O AUTOR PROPÓS A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E, ANTES DA CITAÇÃO DA PARTE RÉ, PETICIONOU DESISTINDO DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RESTANDO OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, IMPÕE-SE ACEITAR A DESISTÊNCIA ANTE O EXPOSTO. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA A FL. 50 PELO AUTOR E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I. VÁRZEA GRANDE, 19 DE JANEIRO DE 2007.

100878 - 2006 \ 454.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): MAURO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. O AUTOR APRESENTOU PEDIDO DE EXTINÇÃO ANUNCIANDO COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL COM O RÉU, CONFORME FLS. 29/30. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS, SE EXISTENTES, PELO RÉU. HONORÁRIOS, NA FORMA CONVENCIONADA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I. VÁRZEA GRANDE, 22 DE JANEIRO DE 2007.

101531 - 2006 \ 479.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): ELEISON RONDON PEREIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. O AUTOR APRESENTOU PEDIDO DE EXTINÇÃO ANUNCIANDO COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL COM O RÉU, EM CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA CONVENCIONADA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I. VÁRZEA GRANDE, 22 DE JANEIRO DE 2007.

95120 - 2006 \ 238.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
REQUERIDO(A): GEFFERSON FIRMINO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. OFICIE-SE AO DETRAN, CIRETRÂN E SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, CONFORME REQUERIDO. INDEFIRO OS PEDIDOS PARA AS POLÍCIAS RODOVIÁRIA FEDERAL E ESTADUAL, UMA VEZ QUE TAL ATO NÃO COMPETE AS REFERIDAS INSTITUIÇÕES. INDEFIRO, TAMBÉM, O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO ELEITORAL, POIS OS REGISTROS DO REFERIDO ÓRGÃO SÓ PODEM SER UTILIZADOS NA ESFERA CRIMINAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. VÁRZEA GRANDE, 23 DE JANEIRO DE 2007.

98280 - 2006 \ 369.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
REQUERENTE: TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): JAIRO AMANCIO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 33. VÁRZEA GRANDE, 23 DE JANEIRO DE 2007.

102472 - 2006 \ 513.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: POLIPEÇAS COMERCIO IMPORTAÇÃO & REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CÂMARA
EXECUTADOS(AS): TRANSPORTES ARARA AZUL LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 23,71 AG:2764-2 C/C:11850-8 BANCO DO BRASIL

99662 - 2006 \ 418.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESINCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): DORIVAL LOCATI
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 32. VÁRZEA GRANDE, 23 DE JANEIRO DE 2007.

93883 - 2006 \ 157.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RANILSON MATOS COSTA
REQUERENTE: NUBIA COSTA MARINHO
ADVOGADO: DANIELA NODARI
ADVOGADO: DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): VILMA SOATO STECKLER
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 11,23 AG:2764-2 C/C:11850-8 BANCO DO BRASIL.

94166 - 2006 \ 174.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): MARILEIA DAMASIO DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 41. VÁRZEA GRANDE, 23 DE JANEIRO DE 2007.

99897 - 2006 \ 430.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): LEONILDA PATEK
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 21. VÁRZEA GRANDE, 23 DE JANEIRO DE 2007.

89353 - 2006 \ 5.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: TIO JORGE DIST. DE PROD. ALIM. IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO: DRA. MONICA HELENA GIRALDELLI
REQUERIDO(A): M.M. ARROZ LTDA ME
INTIMAÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DE FL. 52. ANOTE-SE O NECESSÁRIO. APÓS, INTIME-SE O AUTOR PARA PROMOVER OS ATOS NECESSÁRIOS PARA O ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. VÁRZEA GRANDE, 23 DE JANEIRO DE 2007.

89336 - 2006 \ 7.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): ALEXANDRE CAETANO CATALANO
INTIMAÇÃO: VERIFICANDO A DATA DO PROTOCOLO DO PEDIDO DE FL. 47 ATÉ A PRESENTE DATA, JÁ SE PASSARAM MAIS DE 90 (NOVENTA) DIAS. PORTANTO, INTIME-SE O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. VÁRZEA GRANDE, 22 DE JANEIRO DE 2007.

95146 - 2006 \ 242.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JOSE IVANILDO DA SILVA
INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 33. INTIME-SE. VÁRZEA GRANDE, 23 DE JANEIRO DE 2007.

93048 - 2006 \ 125.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): KM TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA
ADVOGADO: LEVI MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: THAIS HELENA MARQUES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: VERIFICA-SE QUE A LIMINAR NÃO SE EFETIVOU, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 150. PORTANTO, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. CUMPRE-SE O QUARTO PARÁGRAFO DA DECISÃO DE FL. 134. VÁRZEA GRANDE, 22 DE JANEIRO DE 2007.

103107 - 2006 \ 530.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
ADVOGADO: PAULO CÉSAR TORRES
REQUERIDO(A): CLAUDIA ELIDA DA SILVA
INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA FLS. 28...FACE AO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 158, § ÚNICO, E 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESENTRANHE OS DOCUMENTOS SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIA E ENTREGUE AO PETICIONÁRIO, CONFORME REQUERIDO A FL. 26. CUSTAS JÁ PAGAS. SEM HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS PERTINENTES. P.R.I. VÁRZEA GRANDE, 19 DE JANEIRO DE 2007.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

98971 - 2006 \ 391.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LUCIO ROBERTO A DOS REIS
EXECUTADOS(AS): RAFAEL DE VARGAS
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 22. VÁRZEA GRANDE, 23 DE JANEIRO DE 2007.

93955 - 2006 \ 167.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: RODRIGO CARRIJO FREITAS
REQUERIDO(A): EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): IOLANDA RODRIGUES DA SILVA
INTIMAÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DE FL. 61/63. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. VÁRZEA GRANDE, 19 DE JANEIRO DE 2007.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): FERNANDO MIRANDA ROCHA
ESCRIVÃO(A): ELENICE VICENTE FARIAS
ESCREVENTE: RUTH M. C. C. FILHA DALLAGO
EXPEDIENTE: 2007/1

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

82133 - 2005 \ 247.

AÇÃO: ANULATÓRIA C/C RETIFICAÇÃO
REQUERENTE: E. M.
ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): C. A. D.
ADVOGADO: WILBER NORIO OHARA
INTIMAÇÃO: PARA O PROCURADOR DAS PARTES EFETUAR DEPÓSITO PARA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

80422 - 2005 \ 160.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
REQUERENTE: A. W. R. L.
REQUERENTE: N. R. DA S.
ADVOGADO: FERNANDO JORGE SANTOS OJEDA
ADVOGADO: FERNANDO JORGE SANTOS OJEDA
ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO
ADVOGADO: KATIUCIA GARCIA
ADVOGADO: ISA BACCHI
REQUERIDO(A): E. DE C. A. DA S. R. I. M. C.
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT
ADVOGADO: NAJILA PRISCILA FARHAT
INTIMAÇÃO: ACOLHENDO O PEDIDO DO ANVERSO, REDESIGNO AUDIÊNCIA, DE CONFORMIDADE COM A PAUTA PARA **01/08/2007, ÀS 14H**. DEVENDO AINDA, EFETUAR O DEPÓSITO PARA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

82656 - 2005 \ 272.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. A. J.
ADVOGADO: MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO
ADVOGADO: MANOEL JOAQUIM DE ANDRADE NETO
REQUERIDO(A): Z. S. A.
REQUERIDO(A): B. S. A., G. S. A. D. S. A., R. S. M. Z. S. A.
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
INTIMAÇÃO: RESUMO: "... ENTENDO QUE AS ALEGAÇÕES DO EXECUTADO NÃO SERVEM DE SUSTENTAÇÃO PARA EXIMI-LO DO PAGAMENTO DA VERBA EM ATRASO, MESMO PORQUE, PODERIA O VALOR ESTAR SENDO PAGO, AINDA QUE DE FORMA PARCIAL. ASSEVERA-SE QUE NEM MESMO O PEDIDO DE PARCELAMENTO DO QUANTUM FORA PLEITEADO. ASSIM REJEITO A JUSTIFICATIVA APRESENTADA. REMETA-SE O FEITO AO CONTADOR PARA ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO, OBSERVANDO QUE DEVE SER ABATIDO O VALOR INERENTE AO MENOR QUE ATUALMENTE SE ENCONTRA SOB A GUARDA DE FATO DO GENITOR, DESDE A ÉPOCA EM QUE COM ESTE PASSOU A RESIDIR. ÁPOIS, A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO CÁLCULO APRESENTADO. INTIME-SE E CUMPRE-SE." - CÁLCULO DE FLS. 299: VALOR TOTAL: R\$2.450,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

99788 - 2006 \ 522.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: JANE EIRE ESMERA DE FREITAS GOUVEA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO
REQUERIDO(A): MOISES APARECIDO VIEIRA DE GOUVEA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A DOUTORA JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE, MMª, JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE R. JUÍZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, FEITO Nº 522/2006, FIGURANDO COMO REQUERENTE JANE EIRE ESMERA DE FREITAS GOUVEA, BRASILEIRA, CASADA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, PORTADORA DO RG Nº 70055252 SSP/PR, CPF. 024.632.249-75, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA 26, QUADRA 34, CASA 1516, BAIRRO JARDIM ELDO RADO EM VÁRZEA GRANDE - MT, E COMO REQUERIDO MOISES APARECIDO VIEIRA DE GOUVEA, BRASILEIRO, CASADO, DEMAIS QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA PELO AUTOR, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, E QUE EM ASSIM SENDO, FICA A PARTE REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADO EM TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, BEM COMO PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA, DESDE QUE O FAÇA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DA AUDIÊNCIA, FICANDO O MESMO INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, A SER REALIZADA NA AV. CASTELO BRANCO, S/Nº, FÓRUM DE JUSTIÇA EM VÁRZEA GRANDE - MT, CONSTANDO AINDA



QUE O PROCEDIMENTO PODE SER CONVERTIDO EM CONSENSUAL A QUALQUER TEMPO E QUE HAVENDO ACORDO PODERÁ SER APRESENTADO EM AUDIÊNCIA, JÁ DESIGNADA, E, OUVIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGADO POR SENTENÇA, COM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS A QUEM POSSA INTERESSAR, MANDOU-SE QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE- MT, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, RUTH MARIA DA COSTA CAMPOS FILHA DALLAGO, OFICIAL ESCRIVENTE, O DIGITEI E SUBSCREVI.

100645 - 2006 \ 552.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: A. F. P.

ADVOGADO: AURENIR AMARAL

REQUERIDO(A): E. S. P.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT MMª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE R. JUÍZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, FEITO Nº 552/2006, FIGURANDO COMO REQUERENTE ADEMAR FERREIRA PAZ, BRASILEIRO, CASADO, BORRACHEIRO, PORTADOR DO RG. Nº 316.540, CPF. Nº 442.114.90 1.25, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 15, QUADRA 07, LOTE 02, BAIRRO MARAJOARA II EM VÁRZEA GRANDE-MT., E COMO REQUERIDA EVA SATURNINO PAIS, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, QUE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E QUE EM ASSIM SENDO, FICA A REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADA DO INTEIRO TEOR DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, PARA QUERENDO OFERECER CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, A CONTA DA DATA DA AUDIÊNCIA ABAIXO MENCIONADA, DESDE QUE O FAÇA POR PROFISSIONAL HABILITADO E, QUE A NÃO CONTESTAÇÃO ACARRETEARÁ A PRESUNÇÃO DE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285 C/C 319 DO CPC), FICA AINDA, O REQUERIDO INTIMADO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, A SER REALIZADA NA AV. CASTELO BRANCO, SIN. ÁGUA LIMPA, VÁRZEA GRANDE, FÓRUM DE JUSTIÇA, E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS A QUEM POSSA INTERESSAR, MANDOU-SE QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

94362 - 2005 \ 1343.

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

REQUERENTE: R. R.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. R. DA S.

ADVOGADO: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA

ADVOGADO: TATIANE CORBELINO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE

MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA

E SUCESSÕES, DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE,

ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE R. JUÍZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE DOS MENORES N.R. DA S. E J.R. DA S., FEITO Nº 343/2005, FIGURANDO COMO REQUERENTE RUTHE RAMOS, PORTADORA DO RG. Nº 481.413 E DO CPF. 354.052.281-68, RESIDENTE NA RUA CARURU, S/Nº, LOTE 16, QUADRA 188, BAIRRO JARDIM ELDOBRADO EM VÁRZEA GRANDE-MT., TENDO COMO REQUERIDO MILTON JOSÉ DA SILVA, BRASILEIRO, FILHO DE MARIA VITORINA DA SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA DEVIDAMENTE CITADO DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, BEM COMO PARA QUERENDO, CONTESTA-LA, DESDE QUE O FAÇA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA PEÇA INICIAL (ART. 285 C/C 319 DO CPC), E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS A QUEM POSSA INTERESSAR, MANDOU-SE QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/ MT, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E SETE. EU, RUTH MARIA DA COSTA CAMPOS FILHA DALLAGO, OFICIAL ESCRIVENTE, O DIGITEI E SUBSCREVI.

99320 - 2006 \ 1487.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: J. F. D.

ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM

REQUERIDO(A): M. DA S. D.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT MMª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE R. JUÍZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, FEITO Nº 487/2006, FIGURANDO COMO REQUERENTE JURANDY FERREIRA DIAS, BRASILEIRO, CASADO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PORTADOR DO RG. Nº 11691417, CPF. Nº 293.666.741-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA T, LOTE 20, QUADRA 27, BAIRRO MAPIM EM VÁRZEA GRANDE-MT., E COMO REQUERIDA MARIA DA SILVA DIAS, BRASILEIRA, CASADA, QUE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E QUE EM ASSIM SENDO, FICA A REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADA DO INTEIRO TEOR DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, PARA QUERENDO OFERECER CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, A CONTA DA DATA DA AUDIÊNCIA ABAIXO MENCIONADA, DESDE QUE O FAÇA POR PROFISSIONAL HABILITADO E, QUE A NÃO CONTESTAÇÃO ACARRETEARÁ A PRESUNÇÃO DE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285 C/C 319 DO CPC), FICA AINDA, A REQUERIDA INTIMADA PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, A SER REALIZADA NA AV. CASTELO BRANCO, SIN. ÁGUA LIMPA, VÁRZEA GRANDE, FÓRUM DE JUSTIÇA, E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS A QUEM POSSA INTERESSAR, MANDOU-SE QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

102237 - 2006 \ 631.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTE: VANUSA DE AGUIAR BARRETO SOUZA

REQUERENTE: ODENER NUNES DE SOUZA

ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA

AUDIÊNCIA DESIGNADA: TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO DIA 07 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS

94598 - 2005 \ 354.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: R. M. DO N. C.

ADVOGADO: RENATA MONTEIRO DA SILVA

REQUERIDO(A): A. R. DO N. Q.

REQUERIDO(A): M. A. DO N.

ADVOGADO: ARMANDO NASCIMENTO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 162, § 4º DO CPC., ENCAMINHO OS AUTOS A PARTE AUTORA PARA QUE REGULARIZE A PETIÇÃO DE FLS. 140/141, SEM ASSINATURA.

91335 - 2006 \ 139.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

INTERDITANDO: C. G. DE P.

ADVOGADO: BENEDITA CRISTINA PEDROSA DA SILVA

INTERDITADO: E. M. B.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE CUMPRINDO AS NORMAS DO ART. 162 §4º DO CPC, TENDO O LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 55/59, MANIFESTEM-SE AS PARTES.

99509 - 2006 \ 1499.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

REQUERENTE: EDNA AUXILIADORA DE ARRUDA

ADVOGADO: VERA LUCIA DA C. ARRUDA

REQUERIDO(A): ELIAS GOMES DA CRUZ

ADVOGADO: UIRÁ ESCOBAR ALIOTI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, ENCAMINHO OS AUTOS A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 27/47.

93096 - 2006 \ 150.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: A. - R. M. C. DA S. S.

ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER - UNIVAG

ADVOGADO: KELLEN CRISTINA S. FIGUEIREDO

REQUERIDO(A): A. I. C.

ADVOGADO: LAURA GISELE MAIA SPINOLA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO

162, § 4º DO CPC, ENCAMINHO OS AUTOS A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 31/66

99320 - 2006 \ 1487.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: J. F. D.

ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM

REQUERIDO(A): M. DA S. D.

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13/06/2007 ÀS 15 HORAS. INTIME O AUTOR QUANTO OS TERMOS DO ART.233 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

85728 - 2005 \ 1404.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

REQUERENTE: N. T. M.

ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES

REQUERIDO(A): G. N. DE S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.444/02, NÃO É MAIS OBRIGATORIA. O MAGISTRADO PODE DISPENSAR A SUA REALIZAÇÃO, QUANDO NÃO EXISTIR NOS AUTOS DEMONSTRAÇÃO DE QUE HÁ POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO NESTA FAZ. - DEVENDO O PROCURADOR DA AUTORA EFETUAR O DEPOSITO PARA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DA AUTORA. NO CASO VERTENTE, DIANTE DA CITAÇÃO POR EDITAL, FICA PATENTE ESTA IMPOSSIBILIDADE, RAZÃO PELA QUAL PASSO A SANEAR O PROCESSO. INEXISTE ALEGAÇÃO DO RÉU DE VÍCIO, QUER DA RELAÇÃO PROCESSUAL, QUER DO PROCEDIMENTO, NEM HÁ ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, PELA ANÁLISE DO FEITO, VERIFICO A REGULARIDADE DO PROCESSO SOB TODOS ESSES ASPECTOS, RAZÃO PELA QUAL DECLARO O SANEADO. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL DA REQUERENTE. DESIGNE-SE DATA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, CONFORME PAUTA DA MMª JUÍZA TITULAR. INTIME A AUTORA PARA DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS, OBSERVANDO-SE O CONTIDO NO ART. 407 DO CPC. INTIME-SE PESSOALMENTE A AUTORA PARA PRESTAR DEPOIMENTO, COM AS ADVERTÊNCIAS PREVISTAS NO PAR. 1º. DO ARTIGO 343 DO CPC. DEMAIS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

80573 - 2005 \ 159.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: E. C. M.

ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA

REQUERIDO(A): J. C. DA S. C.

INTIMAÇÃO: À MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, VEZ QUE EXPIROU O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO.

65281 - 2004 \ 174.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: M. DA C. N.

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): L. DE M. N.

INTIMAÇÃO: À MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, VEZ QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO.

74942 - 2004 \ 527.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: S. S. R. P. S. M. I. M. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

REQUERIDO(A): M. DE O. R. P. S. M. M. DE O.

REQUERIDO(A): M. T. DE O.

REQUERIDO(A): T. DE O.

ADVOGADO: LENILDO MARCIO DA SILVA - UNIVAG.

ADVOGADO: LENILDO MARCIO DA SILVA

ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER - UNIVAG

INTIMAÇÃO: À MANIFESTAÇÃO DA AUTORA, VEZ QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO.

97012 - 2006 \ 370.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J. C. DE C. E. O. R. P. S. M. S. DOS S. C.

ADVOGADO: MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA

ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES

REQUERIDO(A): E. F. DE C.

ADVOGADO: JOSE THIMÓTEO DE LIMA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE CUMPRINDO AS NORMAS DO ART. 162 §4º DO CPC, TENDO O EXECUTADO OFERECIDO BENS A PENHORA ÀS FLS. 38/42, MANIFESTEM-SE OS EXECUENTES.

100645 - 2006 \ 552.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: A. F. P.

ADVOGADO: AURENIR AMARAL

REQUERIDO(A): E. S. P.

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14 HORAS. INTIME O AUTOR QUANTO AOS TERMOS DO ART. 233 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

91636 - 2006 \ 147.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: V. - R. M. I. M. T.

ADVOGADO: DR. SYLVIO SANTOS ARAUJO

REQUERIDO(A): D. T.

INTIMAÇÃO: ADIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 11 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15:00 HORAS. DEVENDO O PROCURADOR DA AUTORA FORNECER O ENDEREÇO ATUAL DE SUA CLIENTE.

101384 - 2006 \ 587.

AÇÃO: ARROLAMENTO

INVENTARIANTE: C. G. DE F.

INVENTARIANTE: F. DOS S. C.

ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM

ADVOGADO: CLAUDIA CASTRO FONSECA RISSO

INVENTARIADO: E. DE F. G. C.

INTIMAÇÃO: VISTAS À PARTE AUTORA.

94998 - 2006 \ 263.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

REQUERENTE: E. P. DA S.

ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

REQUERIDO(A): O. B.

INTIMAÇÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 162, § 4º DO CPC., ENCAMINHO OS AUTOS A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS.36, PARTE REQUERIDA NÃO LOCALIZADA PARA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO.

83890 - 2005 \ 329.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M. R. P. S. M. J. DOS S. N.

ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS-UNIVAG

ADVOGADO: LENILDO MARCIO DA SILVA

ADVOGADO: LUCIMAR KARASIAKI

ADVOGADO: WESLEY BORMANN

REQUERIDO(A): E. R. DE M.

INTIMAÇÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 162, § 4º DO CPC., ENCAMINHO OS AUTOS A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS.41, PARTE REQUERIDA NÃO LOCALIZADA PARA INTIMAÇÃO.

96089 - 2006 \ 323.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: F. A. C.

ADVOGADO: ELIZABETE MARTINS NERIS

ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES - UNIVAG.

REQUERIDO(A): V. T. C.

INTIMAÇÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 162, § 4º DO CPC., ENCAMINHO OS AUTOS A PARTE REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS.20, (ENDEREÇO DA PARTE AUTORA NÃO LOCALIZADO PARA INTIMAÇÃO)

95898 - 2006 \ 311.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: V. F. L. J. - R. M. M. L. DA C. DE L.

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER RONDON - UNIVAG

REQUERIDO(A): V. F. DE L.



INTIMAÇÃO: À MANIFESTAÇÃO DO AUTOR.

103154 - 2006 \ 669.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: MARIA NEUSA DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GAIMARÃES
REQUERIDO(A): VALDENISO RUMOS DA SILVA
INTIMAÇÃO: EM AÇÃO DESTA NATUREZA O VALOR DA CAUSA DEVE TRADUZIR, ALÉM DO VALOR DOS ALIMENTOS - 12 PRESTAÇÕES - PEDIDO, ÀQUELE DADO AOS BENS PARTILHÁVEIS, ASSIM INTIME A AUTORA ATRIBUIR O CORRETO VALOR, APÓS, VOLVA-ME.

92165 - 2006 \ 89.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M. R. P. G. L. R.
ADVOGADO: LIGIA MARIA BUENO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR - UNIVAG.
REQUERIDO(A): S. DOS S.
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, RETIRAR O OFÍCIO PARA ABERTURA DE CONTA PARA DEPÓSITO DOS ALIMENTOS.

84866 - 2005 \ 365.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: I. R. P. S. M. M. A. B.
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI
ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD - UNIVAG.
REQUERIDO(A): A. R. DE O.
ADVOGADO: MARIA MARGARETH DE PAIVA
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA- VALOR DAS CUSTAS: R\$427,67 (QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

88121 - 2005 \ 547.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: W. DE L. S. S.
ADVOGADO: ANDRE STUMPF J. GONÇALVES - UNIVAG
REQUERIDO(A): P. R. DA S.
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA INFORMAR COM URGÊNCIA O ENDEREÇO DAS PARTES, PARA INTIMAÇÃO DAS MESMAS PARA AUDIÊNCIA.

94830 - 2006 \ 254.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: E. B. N.
ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): P. - R. M. L. J. DE M.

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 162, § 4º DO CPC., ENCAMINHO OS AUTOS A PARTE REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS.34, PARTE REQUERIDA NÃO LOCALIZADA PARA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO.

95249 - 2006 \ 275.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: R. G. A. S. - R. M. L. S. DE A.
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE
REQUERIDO(A): M. C. DE A. E. S.
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 162, § 4º DO CPC., ENCAMINHO OS AUTOS A PARTE REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS.45, PARTE REQUERIDA NÃO LOCALIZADA PARA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO.

99236 - 2006 \ 479.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: I. S. G. M. / R. V. G. M. - REP P/S MAE SHARA MENDES GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO: FLAVIA PETERSEN MORETTI
REQUERIDO(A): ROBISSON PAULO MARTINS
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 162, § 4º DO CPC., ENCAMINHO OS AUTOS A PARTE REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS.19, PARTE REQUERIDA NÃO LOCALIZADA PARA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO.

85102 - 2005 \ 380.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: L. A. D. D.
ADVOGADO: DR. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
REQUERIDO(A): R. A. D.
INTIMAÇÃO: AUTOS DESARQUIVADOS, COM VISTAS À PARTE AUTORA.

97695 - 2006 \ 404.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A. V. M. G. REP/ MÃE REJANE MATEUS MERQUIADES
ADVOGADO: DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): ADAILSON MARCELO GUIMARÃES
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 162, § 4º DO CPC., ENCAMINHO OS AUTOS A PARTE REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS.22, PARTE REQUERIDA NÃO LOCALIZADA PARA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO.

99802 - 2006 \ 518.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: L. J. O. - L. G. J. O. - R. M. Z. A. J.
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER
ADVOGADO: QUEILA APARECIDA SOUZA DE QUEIROZ
REQUERIDO(A): J. A. V. DE O.
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 162, § 4º DO CPC., ENCAMINHO OS AUTOS A PARTE REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS.28, PARTE REQUERIDA NÃO LOCALIZADA PARA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO.

79296 - 2005 \ 84.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: MARGARETE OLIVEIRA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO: LUCIANI BARROS PEREIRA DE LIMA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE WLAMIR PONCIANO DE JESUS.

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 162, § 4º DO CPC., ENCAMINHO OS AUTOS A PARTE REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS.66 (VALOR DEPOSITADO PARA DILIGÊNCIA DO SR.AVALIADOR, INSUFICIENTE).

100697 - 2006 \ 554.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: P. R. T. S.
REQUERENTE: S. H. S.
ADVOGADO: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O PROCURADOR DA PARTE AUTORA, EFETUAR DEPÓSITO PARA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES.

95005 - 2006 \ 266.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: K. M. A. E. W. A. M. A. - R. M. V. DE M. A.
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: ADEMIR APARECIDO ZULLI
EXECUTADOS(AS): A. DA S.
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 162, § 4º DO CPC., ENCAMINHO OS AUTOS A PARTE REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS.41,(ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA NÃO LOCALIZADO PARA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO).

101519 - 2006 \ 595.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: SOLANGE APARECIDA AYARDE
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JUNIOR
ADVOGADO: ROOSEVELT SAN MARTIN DIAS
REQUERIDO(A): RONNISON LIMA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 162, § 4º DO CPC.,

ENCAMINHO OS AUTOS A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS.32, PARTE REQUERIDA NÃO LOCALIZADA PARA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO.

90831 - 2006 \ 20.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: E. X. B. S.
ADVOGADO: BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
REQUERIDO(A): A. T. B.
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA JUNTAR AOS AUTOS, A CERTIDÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO DO INTERDITANDO, NO PRAZO LEGAL, VEZ QUE A SENTENÇA DEVE SER INSCRITA NESTE REGISTRO.

79931 - 2005 \ 116.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: O. T. DA R.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDO(A): C. V. DA S.
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
ADVOGADO: EDUARDO MARTINS DE BARROS
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, ACOLHENDO PROMOÇÃO MINISTERIAL, DECLARÓ EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC.ARQUIVE-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P. R. I.

77760 - 2005 \ 20.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: N. T. M.
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): J. C. M.
ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: RENATA FERREIRA FORTES
DESPACHO: RH.DESIGNO AUDIÊNCIA INSTRUTORIA PARA 27/06/2007 AS 14 H.
INTIME-SE.

101518 - 2006 \ 600.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: NILSON MÔRO
EMBARGANTE: J. P. A. - REP. POR SUA MÃE JULIETA PAULA DE ALMEIDA
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAÚJO
ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: APENSE AO FEITO NOTICIADO, CERTIFICANDO EM AMBOS.INTERPOSTOS OS PRESENTES EMBARGOS, FICA SUSPENSA AÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO § 1º, DO ART.739, DO CPC, O QUE DEVE SER TAMBEM CERTIFICADO.INTIME-SE O CREDOR, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 740, DO MESMO CODEX.INTIME-SE E CUMPRASE.

97215 - 2006 \ 380.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: J. A. J.
REQUERENTE: Z. A. S.
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
ADVOGADO: TACIANA ATHAYDE FIRMINO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, CONSIDERANDO SATISFEITA A EXIGÊNCIA LEGAL, VEZ QUE CUMPRIDO O LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO PARA A CONVERSÃO DO DIVÓRCIO, ACOLHENDO, AINDA, PARECER FAVORÁVEL DO PARQUET, COM BASE NO ART. 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ART. 1.580, DO CÓDIGO CIVIL PÁTRIO, CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DE JOSE ABDALLA JUNIOR E ZAINÉ AUXILIADORA SANTOS.A CÔNJUGE VIRAGO PERMANECERÁ USANDO O NOME DE SOLTEIRA - ZAINÉ AUXILIADORA SANTOS - UMA VEZ QUE O READQUIRIU COM A SEPARAÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADOS DE INSCRIÇÃO NO LIVRO "E" E DE AVERBAÇÃO AOS REGISTROS COMPETENTES CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES E EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES LEGAIS, ARQUIVE-SE, DANDO BAIXA EM NOSSOS REGISTROS E NA DISTRIBUIÇÃO.CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, NA RAZÃO DE 105 DO VALOR DA CAUSA. P.R.I.

98080 - 2006 \ 428.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: J. A. DE B. L. V.
ADVOGADO: SAMIR AIDAMUS DO PRADO
EXECUTADOS(AS): P. L. V.
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, CONSIDERANDO A ASSERTIVA DA EXEQUENTE ÀS FLS. 27, DE A QUITAÇÃO DO DÉBITO, ONDE PLEITEIA, INCLUSIVE, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DOU POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO EXECUTADA POR INTERMÉDIO DESTE PROCESSO.ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.P.R.I.

82629 - 2005 \ 273.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: O. C. F.
REQUERENTE: S. DE S. N. F.
ADVOGADO: JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS
ADVOGADO: JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS - UNIVAG
ADVOGADO: THATIANE MOIA MORETO
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
AÇÃO : CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL.
REQUERENTES: O. C. F. E S. DE S. N. F.
RESUMO: ISTO POSTO, ACOLHENDO PROMOÇÃO MINISTERIAL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O PACTUADO ÀS FLS. 03/09, DECRETANDO-SE, ASSIM, O DIVÓRCIO DO CASAL OSMAR CÉSAR FLORES E SELMA DE SOUZA NUNES FLORES, NOS EXATOS TERMOS DA LEI 6.515/77, EM CUMPRIMENTO A DISPOSIÇÃO LEGAL (ART. 26 DA LEI Nº 6.515/77), DETERMINO QUE A CÔNJUGE VIRAGO VOLTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA SELMA DE SOUZA NUNES, TRANSITADA EM JULGADO E EXPEDIDO O NECESSÁRIO, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E EM NOSSOS REGISTROS.CUSTAS EX VI LEGIS.P.R.I.

91441 - 2006 \ 142.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M. M.
ADVOGADO: FLAVIA PETERSEN MORETTI
EXECUTADOS(AS): H. M. T.
ADVOGADO: FÁBIO YEGROS PEREIRA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO:ISTO POSTO, NÃO HAVENDO IRRESIGNAÇÕES PARTE DA EXEQUENTE, DOU A EXECUÇÃO POR SATISFEITA E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO-A EXTINTA, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC.TRANSITADA EM JULGADO, CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES E EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ESTILARES, ARQUIVE-SE O PROCESSO. CUSTAS EX VI LEGIS.

93345 - 2006 \ 174.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M. DE F. O.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANDRE GERARD TRECHAUD
ADVOGADO: LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF
EXECUTADOS(AS): M. G. DA S.
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.AUTOS Nº 174/2006.
COMPROVADA NOS AUTOS A NÃO CITAÇÃO DO EXEQUIDO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA PELA AUTORA E, A TEOR DO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.P.R.I.

9891 - 1999 \ 60.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: J. E. M. R. P. S. M. J. A. D.
ADVOGADO: ZELCI LUIZ DALL'AQUA
REQUERIDO(A): P. C. DE J.
ADVOGADO: EDIBERTO VAZ GUIMARAES
DESPACHO: RH
DEFERIDA VISTAS PELO PRAZO E NA FORMA REQUERIDA, O AUTOR PROPOS A EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, TODAVIA, O FEITO NÃO TEVE PROSSEGUIMENTO / CITAÇÃO, POR FALTA DE DEPOSITO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSÁRIO A MANUTENÇÃO DESTE FEITO APENSADO AO OUTRO, DEVENDO O AUTOR DAQUELES AUTOS CARREAR COPIAS DA SENTENÇA DESTE AQUELE. APÓS, DESAPENSE E ARQUIVE-SE.

65750 - 2004 \ 103.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO



REQUERENTE: A. DA S. B.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO(A): M. B. DE A. B.
 ADVOGADO: FLÁVIA PETERSEN MORETTI
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL A. DA S. B. E M. B. DE A. B., DETERMINANDO QUE A CÔNJUGE VIRAGO RETORNE A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, M. B. DA S. UMA VEZ QUE, NO DECORRER DO PROCESSO, JÁ FOI DECLARADA EXTINTA A OBRIGAÇÃO DO REQUERENTE EM PRESTAR ALIMENTOS AO FILHO FERNANDO APARECIDO DE ALMEIDA, RESTANDO FAZÊ-LO TÃO SOMENTE QUANTO AO OUTRO, SEBASTIÃO RAMOS DE ALMEIDA BARROS, DECRETO-A NESTE ATO, UMA VEZ QUE TAMBÉM POR ESTE ÚLTIMO JÁ FORA ALCANÇADA A MAIORIDADE CIVIL COM ESTEIO NAS FUNDAMENTAÇÕES ANTERIORMENTE EXPOSTAS, INDEFIRO O PEDIDO DA REQUERIDA PARA FIXAÇÃO DE VERBA ALIMENTAR PARA SI, A SER PAGA PELO VARÃO TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE INSCRIÇÃO NO LIVRO "E" E APÓS, DE AVERBAÇÃO AO REGISTRO COMPETENTE, CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES E EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ESTILARES, ARQUIVE-SE SEM CUSTAS. P.R.I.

58780 - 2003 \ 257.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. R. P. S. M. M. DAS G. E. S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - VIG
 REQUERIDO(A): M. B. DA S. A.
 ADVOGADO: JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS - UNIVAG
 ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA - UNIVAG
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA FORMULADA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO A TEOR DO ART. 267, VIII, DO CPC, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS CUSTAS NA FORMA DA LEI.P.R.I.

92780 - 2006 \ 139.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: V. R. P. A. C. DA S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 EXECUTADOS(A): A. C.
 ADVOGADO: FABRÍCIA MORBECK CALIXTO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, CONSIDERANDO QUE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL FORA DEVIDAMENTE CUMPRIDO, UMA VEZ QUE QUITADO O DÉBITO EXECUTADO NESTES AUTOS, HAVENDO, INCLUSIVE, RECONHECIMENTO POR PARTE DA GENITORA DA MENOR DE TER RECEBIDO A QUANTIA ESPECIFICADA NO RECIBO DE FLS. 31, JUNTADO PELO DEVEDOR, RESTOU SATISFEITA A OBRIGAÇÃO. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 35/36 E, NOS TERMOS DO ART. 794, I, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. P.R.I.

7389 - 1999 \ 428.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: C. R. P. C. DE O.
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS
 ADVOGADO: ELISABETH AUGUSTA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): F. A. S. T.
 ADVOGADO: MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA
 DESPACHO: A MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO E APÓS, COLHA-SE PARECER MINISTERIAL.

32144 - 2005 \ 250.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: D. DA S.
 ADVOGADO: GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA
 REQUERIDO(A): A. C. DA S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 DESPACHO: RH.DESIGNO AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA PARA 19/04/07, ÀS 16 H.
 INTIME-SE APÓS, A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO RELATÓRIO E, VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

39942 - 2005 \ 416.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: A. A. DO N.
 ADVOGADO: DR. LENILDO MARCIO DA SILVA UNIVAG
 ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER - UNIVAG
 REQUERIDO(A): T. C. DO N.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 DESPACHO: RH.DESIGNO AUDIÊNCIA INTRUTÓRIA PARA 04/05/2007 ÀS 14 H.
 INTIME-SE, OBSERVANDO QUE FOI REQUERIDO DEPOIMENTO PESSOAL.

98009 - 2006 \ 414.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: G. C. S. - R. P. S. M. E. M. DA S.
 ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIKI - UNIVAG
 REQUERIDO(A): E. E. S.
 DESPACHO: VISTO EM CORREIÇÃO PERMANENTE;
 EM RAZÃO DO DIA DESIGNADO PARA AUDIÊNCIA COINCIDIR COM O FERIADO DA SEXTA FEIRA SANTA - 06 DE ABRIL DE 2007 - **REDESIGNO O ATO PARA O DIA 11 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS. INTIMEM-SE.**

32491 - 2005 \ 268.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: B. M. C.
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JR UNIVAG
 ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE-UNIVAG
 ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIKI - UNIVAG
 REQUERIDO(A): Z. V. DA C.
 DESPACHO: INDEFIRO O CREDENCIAMENTO POSTULADO ÀS FLS. 45/47, UMA VEZ QUE AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS CONSIDERANDO QUE O PROCESSO JÁ ESTEVE SUSPENSO POR 90 DIAS, SEM QUE O AUTOR FOSSE LOCALIZADO PARA SEU REGULAR PROSSEGUIMENTO E AINDA QUE NÃO PODE FICAR AGUARDANDO AD ETERNUM PROVIDÊNCIAS DAS PARTES, PRIMEIRAMENTE, CERTIFIQUE A PUBLICAÇÃO E O DECURSO DO PRAZO DA INTIMAÇÃO DO AUTOR QUANTO AOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 41, REITERANDO A INTIMAÇÃO AO PATRONO DAQUELE. CUMPRASE.

101107 - 2006 \ 576.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: P. A. M. C. - R. P. S. M. B. P. DE M.
 ADVOGADO: DRA. LAURA APARECIDA M ALENCAR
 REQUERIDO(A): S. P. C.
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS,
 — COMPROVADA A LEGITIMIDADE DAS PARTES, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO AUTOR JUNTADA ÀS FLS. 13, QUE CONSIGNA O REQUERIDO COMO GENITOR, TENHO POR PREENCHIDO OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS.
 I — INOBTANTE NÃO TENHA VINDO AOS AUTOS A REMUNERAÇÃO DO REQUERIDO, MAS TÃO SOMENTE A INFORMAÇÃO DO SEU LOCAL DE TRABALHO, SE TRATANDO DE ÚNICO FILHO, SEM NECESSIDADES ESPECIAIS, FIXO A VERBA ALIMENTAR EM 20% (VINTE POR CENTO) DE SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS, EXCLUINDO-SE OS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS. O ALIMENTO É DEVIDO A PARTIR DA CITAÇÃO E DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA INDICADA ÀS FLS. 11, ATÉ O DIA DEZ DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO.
 II - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A PAUTA DO JUÍZO, PARA O DIA **26 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14 HORAS.**

97573 - 2006 \ 401.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: G. S. - R. P. S. M. A. DOS S. B.
 ADVOGADO: JOAO EMANUEL MOREIRA LIMA - UNIVAG
 ADVOGADO: ODAIR MARTINS JUNIOR
 REQUERIDO(A): J. V. DE A.
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, ENCAMINHO OS AUTOS A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 31, REQUERIDO NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO.

101922 - 2006 \ 618.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: G. F. S. G. E. J. C. S. G. - REP. POR SUA MÃE ANA PAULA DA SILVA ASSUNÇÃO
 ADVOGADO: ENEAS CORREA DE F JUNIOR
 ADVOGADO: JADER FRANCISCO DEI RICARDI
 REQUERIDO(A): JOCINEY DE ALMEIDA GUIMARÃES
 DESPACHO: I — COMPROVADA A LEGITIMIDADE DAS PARTES, CONFORME CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS AUTORES, QUE CONSIGNA O REQUERIDO COMO GENITOR E, TENDO SIDO DECLINADO, NA INICIAL, OS GANHOS DESTES ÚLTIMO, TENHO POR PREENCHIDO OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE ALIMENTOS

PROVISÓRIOS.

II — CONSIDERANDO A REMUNERAÇÃO DO REQUERIDO, INDICADA ÀS FLS. 04, E EM SE TRATANDO DE EMPREGADO, FIXO A VERBA ALIMENTAR EM 20% (VINTE POR CENTO) DE SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS, EXCLUINDO-SE OS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS. OFICIE-SE O EMPREGADOR, DETERMINANDO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA INDICADA ÀS FLS. 05.
 III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A PAUTA DO JUÍZO, PARA O DIA **02 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14 HORAS.**

102081 - 2006 \ 625.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 REQUERENTE: LÉA CRISTIANA BARROS DA COSTA
 REQUERENTE: JOSÉ GONÇALO DA COSTA
 ADVOGADO: NAIME MÂRCIO MARTINS MORAES - UNIC
 DESPACHO: VISTOS,
 DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ACORDO PARA DIA **27 DE MARÇO DE 2007 ÀS 14H E 30 MIN.** CONSIGNE NO MANDADO QUE NÃO HAVENDO RECONCILIAÇÃO, SERÃO RECEBIDAS AS DECLARAÇÕES COM FIRMA RECONHECIDAS, DE TESTEMUNHAS, PARA A COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO. DILIGENCIE O NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO ATO.

102162 - 2006 \ 629.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: L. A. S. N. - REP. POR SUA MÃE PAULA KENIA SALES
 ADVOGADO: ENEAS CORREA DE F JUNIOR
 ADVOGADO: ARY MIGUEL MARQUES NUNES MUGANAINI - ESTAGIÁRIO
 REQUERIDO(A): LUIZ ALBERTO SCARANARO FILHO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
 I — COMPROVADA A LEGITIMIDADE DAS PARTES, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO AUTOR, QUE CONSIGNA O REQUERIDO COMO GENITOR, BEM COMO A INDICAÇÃO DE SEUS GANHOS, TENHO POR PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS.

II — CONSIDERANDO A REMUNERAÇÃO DO REQUERIDO, INDICADA ÀS FLS. 05, E EM SE TRATANDO DE EMPREGADO, FIXO A VERBA ALIMENTAR EM 20% (VINTE POR CENTO) DE SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS, EXCLUINDO-SE OS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS. OFICIE-SE EMPREGADOR, DETERMINANDO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO, EM CONTA CORRENTE, EM NOME DA REPRESENTANTE DO AUTOR, A SER ABERTA POR OFÍCIO DESTA JUÍZO, JUNTO AO BANCO DO BRASIL.
 III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A PAUTA DO JUÍZO, PARA O DIA **02 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16 HORAS.**

102176 - 2006 \ 628.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: R. M. S. E. R. M. S. - REP. POR SUA MÃE MARIA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARCELLA MARTINS DE ASSIS LYTTON
 REQUERIDO(A): ANTONIO MOACIR DA SILVA
 DESPACHO: AUTOS 628/06/VISTOS,
 INTIME-SE A AUTORA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, REGULARIZAR INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, UMA VEZ QUE NÃO FOI MENCIONADO O NOME DO MENOR, VERDADEIRO TITULAR DA AÇÃO.

99522 - 2006 \ 497.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS)
 REQUERENTE: S. H. S.
 ADVOGADO: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
 REQUERIDO(A): P. R. T. S.
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ASSIM SENDO, CONSIGNANDO SER DESNECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO DA PARTE EX ADVERSA, UMA VEZ QUE NÃO EFETIVADA SUA CITAÇÃO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA NOTICIADA ÀS FLS. 22 E, EM CONSEQUÊNCIA, A TEOR DO ART. 267, VIII, JULGO E DECLARO EXTINTA A AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO SEU MÉRITO. TRANSITADA EM JULGADO, CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES E EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE CUSTAS NA FORMA DA LEI.P.R.I.

95526 - 2006 \ 290.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: F. C. R. P. S. G. C. P. DA S.
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JR UNIVAG
 REQUERIDO(A): M. P. DE C.
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, ENCAMINHO OS AUTOS A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 25, REQUERIDO NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

69530 - 2004 \ 300.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 REQUERENTE: A. A. DE A.
 ADVOGADO: FRANCISCO MARCIANO LUIZ
 REQUERIDO(A): F. A. S. DE O.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE PÚBICA GRANDE
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, ANTE AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS E AINDA ACOLHENDO PROMOÇÃO MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PLEITO DO AUTOR PARA RECONHECER E DISSOLVER A UNIÃO ESTÁVEL EXISTENTE ENTRE ANTONIO ALVES DE AQUINO E FRANCISCA ALVES SILVA OLIVEIRA. A PARTILHA DO IMÓVEL DEVERÁ SER DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA UMA DAS PARTES, ESCLARECENDO QUE HAVENDO INTERESSE, PODERÁ A REQUERIDA ADQUIRIR A PARTE DO AUTOR OU VICE-VERSA. QUANTO AO PEDIDO DE ALIMENTOS FORMULADO PELA REQUERIDA, INDEFIRO-O.
 CERTIFICO O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA E CUMPRIDAS AS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE O FEITO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E EM NOSSOS REGISTROS. SEM CUSTAS. P.R.I.

95088 - 2006 \ 268.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 REQUERENTE: N. DOS S.
 ADVOGADO: ELIANE MENDES MULLER AFFI
 REQUERIDO(A): M. S. DA S.
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS,
 CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO NADA MANIFESTOU (FLS. 118) QUANTO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FORMULADO ÀS FLS. 107, ACOLHENDO-SE PROMOÇÃO MINISTERIAL, HOMOLOGO-O, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES, EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ESTILARES, ARQUIVE-SE CUSTAS EX VI LEGIS. P.R.I.

97025 - 2006 \ 374.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: R. M. DE O E O. R. P. S. A. DO C.
 ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTTA
 REQUERIDO(A): M. A. DE O.
 DESPACHO: INTIME-SE A AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. SE DECORRIDO O PRAZO E NÃO HOUVER MANIFESTAÇÃO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL DA REQUERENTE, PARA A MESMA FINALIDADE E SOB A MESMA ADVERTÊNCIA. CUMPRASE.

89848 - 2006 \ 2.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: J. - B. - R. M. E. R. DA S.
 ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA - UNIVAG.
 ADVOGADO: LUIZ FERNANDO GARCIA
 ADVOGADO: MARILENE DAOURD - UNIVAG
 EXECUTADOS(A): J. L. DA C. C.
 ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR
 DESPACHO: INTIME-SE OS EXEQUENTES, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS, PARA NO PRAZO DE 48 HORAS, DAREM PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. SE DECORRIDO O PRAZO E NÃO HOUVER MANIFESTAÇÃO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DOS EXEQUENTES NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL. CUMPRASE.

87724 - 2005 \ 526.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: VALDIRENE ALVES MARTINS
 ADVOGADO: ISTÂNIO GOMES DA SILVA
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE AGUSTO PETILIO
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE VANDIRA ALVES MARTINS
 DESPACHO: RHINTIME A INVENTARIANTE - POR PUBLICAÇÃO, AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE REMOÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, INTIME OS DEMAIS HERDEIROS PARA QUE MANIFESTEM INTERESSE EM ASSUMIR A INVENTARIANÇ, OBSERVANDO QUE A NOMEAÇÃO DE PESSOA ESTRANHA AOS AUTOS GERARÁ ÔNUS, EM RAZÃO DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS.



102624 - 2006 \ 648.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: D. V. D. A. REP. POR SUA MÃE ELIDIANA CRISTINA DIAS

ADVOGADO: ANA MARIA SORDI T MOSER

REQUERIDO(A): DAVI CONCEIÇÃO DE ARRUDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS N.º 648/2006

VISTOS.

I – COMPROVADA A LEGITIMIDADE DAS PARTES, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO AUTOR, QUE CONSIGNA O REQUERIDO COMO GENITOR E, TENDO SIDO DECLINADO, NA INICIAL, OS GANHOS DESTES ÚLTIMO, TENHO POR PREENCHIDO OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS.

II – CONSIDERANDO A REMUNERAÇÃO DO REQUERIDO, INDICADA ÀS FLS. 03, NÃO TER VINDO AOS AUTOS A INFORMAÇÃO DE QUE ESTE SEJA EMPREGADO OU AUTÔNOMO, NÃO SENDO POSSÍVEL COMPROVAR SE O REQUERIDO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS ALIMENTOS PEDIDOS, FIXO-OS EM 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO. O ALIMENTO É DEVIDO A PARTIR DA CITAÇÃO E DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA INDICADA PELA REPRESENTANTE, ATÉ O DIA DEZ DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO.

III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A PAUTA DO JUÍZO, PARA O DIA 09 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14 HORAS.

102610 - 2006 \ 645.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: A. A. M. - R. P. S. M. T. L. DE M.

ADVOGADO: KILZA TEREZA MACIEL UNIVAG

ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER RONDON - UNIVAG

REQUERIDO(A): F. A. C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS N.º 645/2006

VISTOS.

I – COMPROVADA A LEGITIMIDADE DAS PARTES, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA AUTORA, QUE CONSIGNA O REQUERIDO COMO GENITOR E, TENDO SIDO DECLINADO, NA INICIAL, OS GANHOS DESTES ÚLTIMO, TENHO POR PREENCHIDO OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS.

II – CONSIDERANDO A REMUNERAÇÃO DO REQUERIDO, INDICADA ÀS FLS. 04, E EM SE TRATANDO DE EMPREGADO, FIXO A VERBA ALIMENTAR EM 20% (VINTE POR CENTO) DE SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS, EXCLUINDO-SE OS DESCONTOS OBRIGATORIOS. OFFICIE-SE AO EMPREGADOR, DETERMINANDO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA INDICADA ÀS FLS. 10, ATÉ O DIA DEZ DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO.

III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A PAUTA DO JUÍZO, PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16 HORAS.

102681 - 2006 \ 650.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M. R. B. S - REP. POR SUA MÃE ANILCE RODRIGUES BENEVIDES

ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA

REQUERIDO(A): KLEBIS CARDOSO DE SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.

I – COMPROVADA A LEGITIMIDADE DAS PARTES, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA AUTORA QUE CONSIGNA O REQUERIDO COMO GENITOR E, TENDO SIDO DECLINADO, NA INICIAL, OS GANHOS DESTES ÚLTIMO, TENHO POR PREENCHIDO OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS.

II – CONSIDERANDO A REMUNERAÇÃO DO REQUERIDO INDICADA ÀS FLS. 05, SE TRATAR ELE DE AUTÔNOMO E, EM SENDO APENAS UMA FILHA, NÃO PORTADORA DE CUIDADOS ESPECIAIS, FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 2/3 DO SALÁRIO MÍNIMO. O ALIMENTO É DEVIDO A PARTIR DA CITAÇÃO E DEVERÁ SER ENTREGUE DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DA AUTORA OU DEPOSITADO EM CONTA – POR ELA INDICADA – ATÉ O DIA DEZ DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO.

III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A PAUTA DO JUÍZO, PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15 HORAS.

80777 - 2005 \ 173.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: L. DE S. E. S.

ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA

REQUERIDO(A): E. L. C. S.

REQUERIDO(A): E. C. DA S.

REQUERIDO(A): C. H. DA S.

REQUERIDO(A): L. C. DA S.

REQUERIDO(A): L. DE S. E. S. J.

REQUERIDO(A): C. R. DA S.

REQUERIDO(A): J. M. DA S.

DESPACHO: À MANIFESTAÇÃO DO AUTOR, NO PRAZO LEGAL.

100031 - 2006 \ 534.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: E. A. D. J. - R. P. S. M. A. F. DE M.

ADVOGADO: ALYSSON KNEIO DUQUE

ADVOGADO: ANA MARIA S.T. MOSER- UNIVAG.

REQUERIDO(A): E. A. D.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO:ISTO POSTO, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAÇÃO, UMA VEZ QUE NÃO SANADO O VÍCIO APONTADO, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO COM BASE NO ART. 267, I C/C 295, I, AMBOS DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E EM NOSSOS REGISTROS. CUSTAS EX VI LEGIS. P.R.I.

100492 - 2006 \ 548.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

INTERDITANDO: JOSE ROBERGE DE LIMA

ADVOGADO: FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES

INTERDITADO: TEREZINHA DOS SANTOS

DESPACHO: INTIME-SE O AUTOR, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO CUMPRINDO O QUE LHE FORA DETERMINADO ANTERIORMENTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. SE DECORRIDO O PRAZO NÃO HOUVER MANIFESTAÇÃO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL.CUMPRÁ-SE.

98853 - 2006 \ 363.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: O. A. DE C.

ADVOGADO: BIBIANO PEREIRA LEITE NETO

REQUERIDO(A): D. D. DA S. C.

DESPACHO: À IMPUGNAÇÃO E APÓS, COLHA-SE PARECER MINISTERIAL.

18505 - 2000 \ 126.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J. R. P. S. M. L. G. R. DA S.

ADVOGADO: RUBENS ARNO SELLA

REQUERIDO(A): R. R. DA S.

ADVOGADO: ALESSANDER DEUSDETH LUIZ H. C. FADINI

ADVOGADO: RENATA MARTINS DE FREITAS

DESPACHO: À MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE.

102959 - 2006 \ 660.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: L. F. A. S. - REP P/S JOVANIA ROSA DE ARRUDA

ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO: CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA - E

REQUERIDO(A): WERNES RODRIGUES CAMPOS SILVA

DESPACHO: VISTOS, INTIME-SE O AUTOR PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, REGULARIZAR INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, UMA VEZ QUE NÃO FOI MENCIONADO O NOME DO MENOR, VERDADEIRO TITULAR DA AÇÃO E A TRAZER CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO AUTOR, DOCUMENTO QUE COMPROVA PARENTESCO.

78957 - 2005 \ 71.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: Y. M. S. R. D.

ADVOGADO: JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS

ADVOGADO: VANDERLEY SOUZA DE AMORIM

ADVOGADO: ELIZABETE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ENEAS CORREA FIGUEIREDO JUNIOR- UNIVAG.

REQUERIDO(A): C. N. F.

ADVOGADO: JOSÉ DE ARIMATEIA ALVES

ADVOGADO: GILSON ELY CHAVES DE MATOS

DESPACHO: DEFIRO O SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO. DECORRIDO, À MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO.INTIME-SE.

102721 - 2006 \ 662.

AÇÃO: ARROLAMENTO

REQUERENTE: NORLI JOSE DAMBROS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE PEDRO DAMBROS

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE PIERRINA DAIMUTH DAMBROS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: TRATANDO-SE DE ARROLAMENTO, NOMEIO INVENTARIANTE, O REQUERENTE NORLI JOSÉ DAMBROS, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO.QUE VENHAM AOS AUTOS, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO.INTIME-SE.

103164 - 2006 \ 674.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: K. S. A. E OUROS REP P/S MAE SIDINEIA SILVA SANTOS

ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): ERIVALDO DOS ANJOS MARTINS ALVES

DESPACHO: AUTOS 674/06.VISTOS, INTIME-SE O AUTOR PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, REGULARIZAR INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, UMA VEZ QUE NÃO FOI MENCIONADO O NOME DOS MENORES, VERDADEIRO TITULAR DAÇÃO.

103189 - 2006 \ 677.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: TATIANE ROSA SARAT

ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER

REQUERIDO(A): JUCIMAR DE CAMPOS SARAT

DESPACHO: VISTOS, INTIME A AUTORA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO, EMENDAR A INICIAL, DANDO-LHE CORRETO VALOR A CAUSA.

103076 - 2006 \ 667.

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO

REQUERENTE: S. N. S.

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO: MARCELO RIBEIRO DO AMARAL

REQUERIDO(A): G. R. DOS S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PROC. N.º 867/2006.

VISTOS, COM A INICIAL DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE, TROUXE A AUTORA COMPROVAÇÃO DE NASCIMENTO DE 1 (UM) FILHO DO CASAL, O QUE COMPROVA LEGITIMIDADE DESTA AO PLEITO DE VERBA ALIMENTAR.

ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS A B. I. S. DOS S. EM 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO, DEVIDO A PARTIR DA CITAÇÃO, A SER ENTREGUE DIRETAMENTE À S. N. S. OU DEPOSITADO EM CONTA – POR ELA INDICADA – ATÉ O DIA DEZ DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16 HORAS.

93752 - 2006 \ 188.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: N. T. M.

ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA

ADVOGADO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): J. C. M.

ADVOGADO: LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA

DESPACHO: QUE MANIFESTE A AUTORA SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS.

53327 - 2002 \ 509.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: B. J. A. T.

ADVOGADO: FAROUK NAUFAL - UNIRONDON

ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATO

REQUERIDO(A): I. V. C.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, ENCAMINHO OS AUTOS A PARTE AUTORA, DRA LIZ CRISTINA BUSATTO, PARA REGULARIZAÇÃO DE FLS. 105/106, SEM ASSINATURA.

66925 - 2004 \ 176.

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: L. C. S. REP. POR SUA MÃE MICHELE CHICOSKI

ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT

ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO DA SILVA REP/PELA INVENTARIANTE MICHELE CHICOSKI

REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE MORAES

REQUERIDO(A): MARIA MADALENA CORDEIRO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO: FERNANDO JORGE SANTOS OJEDA

DESPACHO: CONSIDERANDO QUE O DOCUMENTO JUNTADO ÀS FLS 63, FOI EXPEDIDO PELA EMPRESA SEGURADORA EM DATA ANTERIOR ÀQUELA DA DETERMINAÇÃO DE FLS. 59V, DEVE A INVENTARIANTE, CONFORME FRISADO ANTERIORMENTE, DE POSSE DE CÓPIA DO TERMO DE COMPROMISSO, BEM COMO DO DESPACHO ORA CITADO (FLS. 59V), SE DIRIGIR ÀQUELA EMPRESA AFIM DE RECEBER O QUE LHE É DE DIREITO, DEVENDO VIR AOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DA NEGATIVA DA SEGURADORA, CASO TAL FATO OCORRA.

46116 - 2002 \ 87.

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: R. A. P.

ADVOGADO: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - UNIVAG.

ADVOGADO: LENILDO MARCIO DA SILVA - UNIVAG.

REQUERIDO(A): V. L. L.

DESPACHO: À MANIFESTAÇÃO DO INVENTARIANTE.

67206 - 2004 \ 190.

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MARIA JOSE PEREIRA LEITE

REQUERENTE: MARIA BENEDITA PEREIRA LEITE

ADVOGADO: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JUVENAL PEREIRA LEITE

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MARIA DA CUNHA PEREIRA LEITE

DESPACHO: A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DA CERTIDÃO DE ÓBITO DEVERÁ OBEDECER AS NORMAS LEGAIS E SER PLEITEADA POR MEIO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO, NÃO SENDO POSSÍVEL A DETERMINAÇÃO DESTES JUÍZO PARA QUE O CARTÓRIO PROCEDA A MENCIONADA RETIFICAÇÃO, CONFORME REQUERIDO PELA INVENTARIANTE. INTIME-SE.

103279 - 2006 \ 681.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: M. C. S. - REP. POR SUA MÃE MARIA DE FATIMA DA SILVA

ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERIA

REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS FARIAS FILHO

DESPACHO: VISTOS, INTIME-SE A AUTORA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, REGULARIZAR INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, UMA VEZ QUE NÃO FOI MENCIONADO O NOME DA MENOR, VERDADEIRA TITULAR DA AÇÃO.

84969 - 2005 \ 367.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: P. B. DE F.

REQUERENTE: M. A. DE A. F.

ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG

ADVOGADO: LENILDO MARCIO DA SILVA - UNIVAG.

DESPACHO: RH. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DAS PARTES - DEVIDAMENTE INTIMADAS - INTIME O AUTOR À MANIFESTAR SE HÁ INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONTANDO-SE DESTA O PRAZO DE CONTESTAÇÃO.

103343 - 2006 \ 683.

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: IOLANDA DAMÁSIO MACHADO

ADVOGADO: MARIA CRISTINA IGNÁCIO DA SILVA

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE LOURENÇO PEREIRA MACHADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS - AÇÃO TRABALHISTA - A SEREM RECEBIDOS PELO ESPÓLIO, CONFORME ASSEVERADO PELA PRÓPRIA AUTORA E EM SE TRATANDO DE PARTES MAIORES E CAPAZES QUE CONSTITUÍRAM O MESMO PATRONO, RECEBO O PRESENTE PEDIDO COMO SENDO DE ARROLAMENTO, NOMEANDO INVENTARIANTE, A REQUERENTE, SRA. IOLANDA DAMÁSIO MACHADO, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO.QUE VENHA AOS AUTOS CERTIDÃO DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, PLANO DE PARTILHA E COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO, SE DEVIDO.INTIME-SE.

103275 - 2006 \ 680.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: B. C. S. E E OUTRO - REP. POR SUA MÃE MARLENE SOUZA PEREIRA



ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: DAYANY CERVANTES DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): EDSON DIAS EVANGELISTA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
VISTOS

I – COMPROVADA A LEGITIMIDADE DAS PARTES, CONFORME CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS AUTORES, QUE CONSIGNAM O REQUERIDO COMO GENITOR, BEM COMO A INDICAÇÃO DE SEUS GANHOS, TENHO POR PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS.
II – CONSIDERANDO A REMUNERAÇÃO DO REQUERIDO, INDICADA ÀS FLS. 05, E EM SE TRATANDO DE EMPREGADO, FIXO A VERBA ALIMENTAR EM 20% (VINTE POR CENTO) DE SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS, EXCLUINDO-SE OS DESCONTOS OBRIGATORIOS, OFICIE-SE EMPREGADOR, DETERMINANDO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA INDICADA PELA DA REPRESENTANTE DOS MENORES.
III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A PAUTA DO JUÍZO, PARA O DIA 21 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14 HORAS.

33102 - 2005 \ 298.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
REQUERENTE: E. J. DA S.
ADVOGADO: ANA GERMANA DE MORAES
REQUERIDO(A): A. M. R.

DESPACHO: VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE. RESUMO:
ASSIM SENDO, PARA EVITAR FUTURAS ARGUIÇÕES DE NULIDADES PROCESSUAIS, CHAMO O FEITO À ORDEM PARA OPORTUNIZAR ÀS PARTES A ESPECIFICAÇÃO DE SUAS PROVAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, EM SENDO APRESENTADAS OPORTUNO TEMPORE, FICA DESDE JÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2007 ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS, CASO CONTRÁRIO, VOLVA-ME CONCLUSOS OS AUTOS. INTIME-SE, OBSERVANDO TRATAR-SE O REQUERIDO DE REVEL.CUMPRASE.

53888 - 2003 \ 163.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

REQUERENTE: B. C. S.
ADVOGADO: JÔNÍ DE ARRUDA PINTO
REQUERIDO(A): D. M. DA S.
DESPACHO: DESARQUIVE, DANDO-SE VISTAS AO SUBSCRITOR DO PEDIDO PELA PRAZO LEGAL. INTIME-SE.

101514 - 2006 \ 596.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: W. A. S. E O. R. P. S. M. A. A. A.
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIANKI
REQUERIDO(A): S. A. DA S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS,
I – COMPROVADA A LEGITIMIDADE DAS PARTES, CONFORME CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS AUTORES, QUE CONSIGNAM O REQUERIDO COMO GENITOR, COMPROVANDO-SE O PARENTESCO, TENHO POR PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS.
II – CONSIDERANDO A REMUNERAÇÃO DO REQUERIDO INDICADA ÀS FLS. 04, SE TRATAR ELE DE AUTÔNOMO, SEM, CONTUDO, SER POSSÍVEL AUFERIR SE REALMENTE O REQUERIDO TEM CONDIÇÕES DE SUPORTAR A VERBA NO VALOR PLEITEADO E, EM SENDO DOIS FILHOS NÃO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NA RAZÃO DE 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL. O ALIMENTO É DEVIDO A PARTIR DA CITAÇÃO E DEVERÁ ENTREGUE DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DOS AUTORES OU DEPOSITADO EM CONTA – POR ELA INDICADA – ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO.
III – DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A PAUTA DO JUÍZO, PARA O DIA 21 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16 HORAS.

94370 - 2006 \ 223.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: W. - R. M. J. M. DE B.
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIANKI - UNIVAG
ADVOGADO: LAURA MARIA DA SILVA PEREIRA
REQUERIDO(A): J. W. DA S.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, ENCAMINHO OS AUTOS A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 37/48

79500 - 2005 \ 198.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: E. A. N.
ADVOGADO: AMEC/UNIC
ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES-AMEC/UNIC
ADVOGADO: SAUL DUARTE TIBALDI - AMEC FAUSB
REQUERIDO(A): B. M. DA S.
REQUERIDO(A): N. J. DA S.
DESPACHO: À MANIFESTAÇÃO DA AUTORA E APÓS, COLHA-SE PARECER MINISTERIAL.

95430 - 2006 \ 287.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: S. M. F. A.
ADVOGADO: VÂNIA FATIMA DE PAULA
REQUERIDO(A): E. D. DE A.
DESPACHO: RH. DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA AUTORA - CERTDÃO DO MEIRINHO - INTIME-A, POR PUBLICAÇÃO E À SEU PATRONO PARA, EM 48 HORAS DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DESTA.

35250 - 2005 \ 385.

AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: M. J. DE V. C.
REQUERENTE: M. DO L. V. C.
REQUERENTE: L. V. C.
REQUERENTE: S. A. DA S.
REQUERENTE: J. D. V. C.
REQUERENTE: S. V. C.
REQUERENTE: M. DE S. M.
REQUERENTE: J. V. C. N.
ADVOGADO: ENÉAS CORREA DE FIGUEIREDO JUNIOR - UNIVAG
ADVOGADO: JANÁINA F. FERREIRA DE AMORIM-UNIVAG
ADVOGADO: MAIZE DE PAULA SANTOS
ADVOGADO: ROSILAYNE CAMPOS FIGUEIREDO-UNIVAG.
REQUERIDO(A): E. DE P. A. C.
DESPACHO: DEFIRO O PRAZO DE SESSENTA DIAS, PARA QUE A PARTE JUNTE NOS AUTOS, O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO.
QUANTO AO VALOR ATRIBUÍDO AO IMÓVEL, À MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. INTIME-SE E CUMPRASE.

99227 - 2006 \ 482.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: J. DA S. S.
ADVOGADO: TASSIANA ABUD CHAUD
REQUERIDO(A): E. DE F. J. DE O. F.
DESPACHO: RH. A INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE DEVE SER PROPOSTA CONTRA OS HERDEIROS E NÃO CONTRA O ESPÓLIO, ASSIM, INTIME A PARTE AUTORA A ADEQUAR SEU PEDIDO, EMENDANDO A INICIAL. CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO, CITE-SE COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE.

91861 - 2006 \ 166.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: I. DO A.
ADVOGADO: LAZARO ROBERTO DE SOUZA
REQUERIDO(A): J. B. S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO.
REQUERENTE: IOLANDA DO AMARAL.
REQUERIDA: JOÃO BATISTA SILVA.
RESUMO: CONSIDERANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, VEZ QUE CUMPRIDO O LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO PARA A EFETIVAÇÃO DO DIVÓRCIO, ACOLHENDO, AINDA, PARECER FAVORÁVEL DO "PARQUET", COM BASE NO ART. 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, C/C ART. 36, §1º, DA LEI N.º 6.515/77, CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DE IOLANDA DO AMARAL E JOÃO BATISTA SILVA. A CONJUNTE VIRAGO PERMANECERÁ USANDO O NOME DE SOLTEIRA, IOLANDA DO AMARAL, UMA VEZ QUE JÁ O READQUIRIU QUANDO DA SEPARAÇÃO. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO E APÓS ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUSTAS DE LEI. P.R.I.

30440 - 2005 \ 146.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: R. S. V.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDO(A): F. D. F.
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO:
FEITAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, ACOLHENDO-SE PARECER MINISTERIAL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 53/54 E, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTA A AÇÃO, CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES, EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ESTILARES, ARQUIVE-SE. CUSTAS EX VI LEGIS. P.R.I.

VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEXTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A): ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES
ESCRIVÃO(A): FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES
EXPEDIENTE: 2007/5

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

99285 - 2006 \ 142.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JONILSON DA SILVA
ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DR. APARECIDA DE CASTRO MARTINS - OAB/MT 7453, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 500 DO CPP.

98076 - 2006 \ 125.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALMIR FERNANDES MARQUES
RÉU(S): LUIS GONÇALVES DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DR. APARECIDA DE CASTRO MARTINS (OAB/MT 7453), PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 500 DO CPP.

100497 - 2006 \ 159.

AÇÃO: CP-FALSO TESTEMUNHO OU FALSA PERÍCIA PARA PROVA EM PROCESSO PENAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RODRIGO SANTOS MORAES
ADVOGADO: JOSE THIMÓTEO DE LIMA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DR. JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA - OAB/MT 7199, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 500 DO CPP.

82155 - 2005 \ 192.

AÇÃO: CP-ÚSO DE DOCUMENTO FALSO
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DRA. TELEN APARECIDA DA COSTA
RÉU(S): ANTONIO APARECIDO DA CUNHA
ADVOGADO: EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DR. EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO - OAB/MT 8.330, DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA A COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, COM A FINALIDADE DE CITAR, INTIMAR, INTERROGAR BEM COMO RECEBER DEFESA PRÉVIA, PARA QUE O MESMO POSSA ACOMPANHAR O SEU CUMPRIMENTO NO JUÍZO DEPRECADO.

81713 - 2005 \ 190.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DRA. TELEN APARECIDA DA COSTA
RÉU(S): ADEILSON DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF - OAB/MT 6.703, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA.

67525 - 2004 \ 68.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL GRAVE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MAURINDO NEVES VAL-VERT
ADVOGADO: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DR. FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO - OAB/MT 7348, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 93/94 ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU MAURINDO NEVES VAL-VERT, QUALIFICADO NOS AUTOS, RELATIVAMENTE A ESTA DENÚNCIA PELA TIPIFICAÇÃO DO ARTIGO 129, PARÁGRAFO 1º, INCISOS I E III, DO CÓDIGO PENAL, QUE ORIGINOU ESTA AÇÃO PENAL N. 068/04. AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE FIANÇA, CASO TENHA SIDO PRESTADA NOS AUTOS. FEITAS AS ANOTAÇÕES, COMUNICAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.....

100703 - 2006 \ 163.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CARLOS MAGALHÃES SANTANA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: UNIVAG, NA PESSOA DE UM DE SEUS ORIENTADORES, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
Justiça Gratuita
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/1130.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PORTE REQUERENTE: HELINETE CORDEIRO DA ROCHA

PORTE RÉQUERIDA: ROBERTO REVELINO MORAES

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: **Roberto Revelino Moraes, brasileiro(a), solteiro(a), endereço: lugar incerto e não sabido.**

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré supra qualificada, do inteiro teor da petição inicial, para querendo contestá-la, que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir da publicação do presente edital, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

DECISÃO/DESPACHO: R.H. Vistos, A remessa dos autos ao MP se deu em virtude do pedido liminar. Indefiro, por ora, o pedido de guarda provisória, diante da ausência de prova do alegado. Proceda-se à elaboração de estudo psico-social,



dentro do prazo, improrrogável, de 20 (vinte) dias . Citem-se os requeridos, anotando-se que o prazo para contestação, de 15 dias (CPC, art. 297), será contado a partir da data da juntada do mandado nos autos. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifestem-se a autora e o Ministério Público. Intimem-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ricardo Leite Vieira - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 27 de dezembro de 2006.
Antônio José de Freitas

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
 Justiça Gratuita
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/184.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso
 PARTE REQUERENTE: MARILVA FERREIRA MAIA
 PARTE RÉQUERIDA: EDSON DE SOUZA MAIA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: **Edson de Souza Maia, brasileiro(a), casado(a), endereço: incerto e não sabido**

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré supra qualificada, do inteiro teor da petição inicial, para querendo contestá-la, que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir da audiência de tentativa de conciliação abaixo designada, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, sua INTIMAÇÃO para que compareça a audiência de tentativa de conciliação no dia 06/03/2007 às 15:30 horas.

DECISÃO/DESPACHO: Redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/03/2007, às 15:30 horas, saindo os presentes devidamente intimados. Expeça-se novo edital. Nada mais havendo a consignar, por mim, Mônica Cristina Neves Sari - Secretária do Gabinete, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ricardo Leite Vieira - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 28 de dezembro de 2006.
Antônio José de Freitas

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
 Justiça Gratuita
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/813.

ESPÉCIE: Interdição
 PARTE REQUERENTE: ANTONIA DOS SANTOS DA SILVA
 PARTE RÉQUERIDA: CRISTIANO RABELO DOS SANTOS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: **Braz Antonio dos Santos, brasileiro, casado, e Maria Zideth Rabelo dos Santos, brasileira, casada, atualmente com endereço incerto e não sabido.**

FINALIDADE: CITAÇÃO das partes ré supra qualificadas, do inteiro teor da petição inicial, para querendo contestá-la, que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir da publicação do presente edital nos autos, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

DECISÃO/DESPACHO: Citem-se os pais do interditando, via edital. Retifiquem-se o pólo passivo do feito. Após decorrido, o prazo de citação do edital, retornem-me os autos. No que diz respeito a Cristiano Rabelo dos Santos, aguarde-se o prazo de 05 dias para contestação. Decorridos e nada requerendo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Cumpridas estas determinações há que se realizar estudo social do caso, afim de que se averigüe a adaptação do interditando ao novo lar.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ricardo Leite Vieira - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 28 de dezembro de 2006.
Antônio José de Freitas

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

COMARCA DE ALTA FLORESTA
 SEGUNDA VARA
 JUÍZ(A): RACHEL FERNANDES ALENCASTRO
 ESCRIVÃO(A): CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS
 EXPEDIENTE: 2007/4

EDITAL DE CITAÇÃO

37609 - 2005 | 236.
 AÇÃO: USUCAPIAÇÃO
 REQUERENTE: EDNEI DOS ANJOS SILVA
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE
 REQUERIDO(A): INDECO - INTEGRAÇÃO DESENV. E COLONIZAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ VALNIR TEXEIRA
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIAÇÃO - RÉUS INCERTOS ME098
 PRAZO DO EDITAL: 30

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIAÇÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: O IMÓVEL USUCAPIENDO LOCALIZA-SE NO SETOR NEB, QUADRA 07, LOTE 20, NESTE MUNICÍPIO, SENDO COMPOSTO DE UMA CASA DE MADEIRA DE APROXIMADAMENTE 66 M². CONSTA AINDA QUE O BEM A SER DECLARADO O USUCAPIAÇÃO É DE PROPRIEDADE DA REQUERIDA (INDECO). HÁ MAIS DE 15 (QUINZE) ANOS O BEM VEM SENDO USUCAPIADO PELO REQUERENTE POR MEIO DE POSSE MANSA E PACÍFICA E INCONTESTADA, SEM INTERRUPÇÃO, NEM OPOSIÇÃO, E NÃO TENDO O TÍTULO DE DOMÍNIO, QUER OBTÊ-LO POR VIA DESTA AÇÃO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: LOTE 20, QUADRA 07, SETOR NEB, BAIRRO CIDADE ALTA, NESTA CIDADE

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.

1. CITE-SE O RÉU, NA FORMA REQUERIDA NA INICIAL, PARA, QUERENDO, CONTESTAR(EM) A AÇÃO EM QUINZE DIAS, CONSIGNADAS AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.
 2. CITEM-SE POR EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS, OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E

DESCONHECIDOS.

3. CITEM-SE PESSOALMENTE OS CONFINANTES.
 4. CIENTIFIQUE-SE PARA QUE MANIFESTE EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, ENCAMINHANDO A CADA ENTE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUIRAM.
 5. NOTIFIQUE-SE O M. P.
 6. CUMPRAM-SE.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI, OFICIAL ESCRIVENTE
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE ALTA FLORESTA
 SEGUNDA VARA
 JUÍZ(A): RACHEL FERNANDES ALENCASTRO
 ESCRIVÃO(A): CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS
 EXPEDIENTE: 2007/6

EDITAL DE CITAÇÃO

41018 - 2006 | 126.
 AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: E. A. DE S.
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
 ADVOGADO: ELIANE MARIA ALMEIDA TELES
 REQUERIDO(A): E. A. DE S.
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30
 NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): ELIZANGELA MARINS, FILIAÇÃO: JARDELINO ANTONIO MARINS E OSMILDA MARINS, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: OS MENORES LUANA MARINS SANTANA, NASCIDA EM 15/12/1996 E LUAN MARINS SANTANA, NASCIDO EM 02/10/1999, SÃO FILHOS DOS REQUERIDOS. OCORRE, QUE NO DIA 03 DE JANEIRO DE 2000, A MÃE DOS MENORES OS ABANDONOU, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO ATÉ A PRESENTE DATA. DESDE ENTÃO, OS REQUERENTES, AVÓS PATERNOS, VÊM CRIANDO OS MENORES. O PAI DOS MENORES CONCORDA EXPRESSAMENTE COM O PRESENTE PEDIDO UMA VEZ QU TRABALHA EM FAZENDAS NÃO POSSUINDO RESIDÊNCIA FIXA, O QUE PREJUDICARIA O ANDAMENTO ESCOLAR DOS MENORES. ASSIM, POSTULAM OS REQUERENTES A GUARDA DOS MENORES PELO FATO DE JÁ ESTAREM OS MESMOS MORANDO SOB O MESMO TETO E CONSTITUIREM UMA NOVA FAMÍLIA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. 1. RECEBO A INICIAL, CONFORME PRECEITO LEGAL.
 2. PARA QUE NÃO HAJA ALEGAÇÃO FUTURA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA OPORTUNIDADE DO AMPLO CONTRADITÓRIO (CF/88, ART. 5º, LIV E LV), CITEM-SE OS PAIS BIOLÓGICOS, PELOS MEIOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, PARA CONTESTAREM NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OU PARA COMPARECEREM EM JUÍZO E ASSINAREM TERMO DE CONCORDÂNCIA PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA (LEI Nº 8.069/90, ART. 166, § ÚNICO, POR EXTENSÃO E ANALOGIA), EM QUALQUER HIPÓTESE DEVERÁ SER FEITA A ENTREGA DA PETIÇÃO INICIAL AOS REQUERIDOS.
 3. AO ESTUDO SOCIAL PELA EQUIPE DESTE JUÍZO.
 4. APÓS, DIGA O MINISTÉRIO PÚBLICO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI, OFICIAL ESCRIVENTE
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/417.
 ESPÉCIE: Guarda de menor
 PARTE AUTORA: REGINALDO RODRIGUES DE FREITAS
 PARTE RÉ: DORALICE PEREIRA DE SOUSA
 CITANDO(A, S): DORALICE PEREIRA DE SOUSA
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/7/2006
 VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Eu, Selma Mª de Jesus, digitei.

Barra do Garças - MT, 29 de janeiro de 2007.

José Assunção Henrique Lacerda

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2005/541.
 AÇÃO: Execução de alimentos
 EXEQUENTE(S): Ingrid Oliveira Ribeiro dos Santos e CÉLIA OLIVEIRA RIBEIRO
 EXECUTADO(A,S): Valdério Brito dos Santos
 CITANDO(A,S): Valdério Brito dos Santos
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/10/2005
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.736,33

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, apertefigoad a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Selma Mª de Jesus, digitei.

Barra do Garças - MT, 29 de janeiro de 2007.

José Assunção Henrique Lacerda



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

**EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/385.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA/CREDOORA: KAROLINA COUTINHO CAVALCANTE
SIRLEIS FERREIRA COUTINHO

PARTE RÉ/DEVEDORA: JOHANN DAVILAS BARROS CAVALCANTE

CITANDO(A, S): JOHANN DAVILAS BARROS CAVALCANTE

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expedição do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º). Eu, Selma Maria de Jesus, digitei.

Barra do Garças - MT, 29 de janeiro de 2007.

José Assunção Henrique Lacerda

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

**EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/115.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): A Fazenda Pública Estadual

EXECUTADO(A, S): J. SOUZA LELLIS e JOSÉ SOUZA LÉLLIS

CITANDO(A, S): J. SOUZA LELLIS e JOSÉ SOUZA LÉLLIS (sócio proprietário)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/6/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 33.923,97

CDA 000744/06-A

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, após feita a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Selma Mª de Jesus, digitei.

Barra do Garças - MT, 29 de janeiro de 2007.

José Assunção Henrique Lacerda

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/447.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: SERGIO DOS SANTOS MACHADO

PARTE RÉ: MARIA ANGELA PERAZI MACHADO

CITANDO(A, S): MARIA ANGELA PERAZI MACHADO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: **CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA**, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, constantes da petição inicial e do despacho judicial, bem como **INTIMAÇÃO** dela para a audiência de Tentativa de conciliação, designada para o dia 15.03.2007, às 13:15 horas, na sala de audiência da Terceira Vara Cível de Barra do Garças, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado. O prazo para responder a Ação é de 15 dias, contados da data da audiência, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial.

Barra do Garças - MT, 29 de janeiro de 2007.

José Assunção Henrique Lacerda

COMARCA DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 1998/41. Cód. 3873

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE REQUERENTE: Conselho Regional dos Representantes Com. do Estado MT

PARTE REQUERIDA: Picoloto Representação Sociedade Civil Ltda-ME

INTIMANDO(A, S): **PICOLOTO REPRESENTAÇÃO SOCIEDADE CIVIL LTDA-ME**, CNPJ: 03.374.974/0001-06, na pessoa de seu Representante Legal, NERILSON PICOLOTO, brasileiro(a)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/3/1998

VALOR DA CAUSA: R\$ 572,94

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte Executada acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 24/31, proferida nos autos transcrita em resumo: Vistos e etc. Diante do Exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO intercorrente, desta ação executiva dos créditos tributários, de ofício, com fundamento no artigo 219,

parágrafo 5º do Código de Processo Civil, e, por conseguinte julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do referido Códex. Custas finais, se existir, ao exequente. Proceda-se baixa na penhora, caso existente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificando o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Diamantino-MT, 21 de setembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito. Eu, Marilides G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 11 de janeiro de 2007.
Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 1995/328. -Cód. 6351

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE REQUERENTE: Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Mato Grosso

PARTE REQUERIDA: Seiva Comércio e Representações Ltda

INTIMANDO(A, S): **SEIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, na pessoa de seu Representante Legal, **JOAQUIM ALBERTO MAROCHIO DE CASTRO**.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/10/1995

VALOR DA CAUSA: R\$ 402,26

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte Executada acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 45/52, proferida nos autos em resumo a seguir transcrita. Vistos e etc. Diante do Exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO intercorrente, desta ação executiva dos créditos tributários, de ofício, com fundamento no artigo 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, e, por conseguinte julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do referido Códex. Custas finais, se existir, ao exequente. Proceda-se baixa na penhora, caso existente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificando o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Diamantino-MT, 25 de setembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito. Eu, Marilides G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 26 de janeiro de 2007.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 1993/488.-Cód. 10077

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Thestoesses Ferreira Cândido

PARTE REQUERIDA: ALUIZIO CARVALHO DOS SANTOS

INTIMANDO(A, S): **ALUIZIO CARVALHO DOS SANTOS**, Cpf: 072.097.461-53, Rg: 203.658 SSP MT Filiação: Antonio Souza Santos e Anízia Carvalho dos Santos, data de nascimento: 17/10/1951, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, casado(a), empresário/funcionário público.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de **R\$ 185,34 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

DESPACHO DE FLS. 43: Vistos. Á contadora para atualização do débito. Após, intime-se a parte condenada ao pagamento das custas, por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, recolha-las, sob pena inscrição na Dívida Ativa. Decorrido o prazo, sem que haja pagamento das custas, certifique-se, e arquivem-se os autos. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor, para que observado e anotado o disposto no Cap. 2, Seção 14, itens 2.14.11 e 2.14.12 da CNGJ/MT, posto que, deve constar anotado no Distribuidor a referência formal do inadimplemento dos encargos. As partes inadimplentes em mais de um processo, devem ter o débito unificado pelo distribuidor. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, 08 de novembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito. Eu, Marilides G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 26 de janeiro de 2007.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 2001/164. -CÓD. 13495

ESPÉCIE: Alvará

PARTE REQUERENTE: CHEFE DO 12º DIST DO DEPARTAMENTO DE PROD. MINERAL.

PARTE REQUERIDA: O Juízo

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO da Parte Autora CHEFE DO 12º DIST DO DEPARTAMENTO DE PROD. MINERAL, na pessoa de seu Representante Legal**, do inteiro teor do R. Despacho de fls. 32, abaixo transcrito, e que a inércia da parte, ocasionará a extinção da presente, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC.

DECISÃO/DESPACHO: DE FLS. 32: Vistos. Diante da certidão de fls. 30, proceda a respectiva intimação por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, consignando que a inércia da parte, ocasionará a extinção da presente, nos moldes do art. 267, §1º do CPC. Cumpra-se. Diamantino-MT, 21 de novembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marilides G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 26 de janeiro de 2007.

Tatyana Lopes de Araújo

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO: 30 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA
AUTOS N.º 2006/153.

ESPÉCIE: Inventário

PARTE REQUERENTE: ELIANE SILVA RODRIGUES e ALAINE SILVA RODRIGUES e LUZIA CÂNDIDA DA SILVA e LILIAN CÂNDIDA DA SILVA e FERNANDO CANDIDO DA SILVA
 PARTE REQUERIDA: IRACEMA CÂNDIDA DA SILVA- ESPÓLI
 NOTIFICANDO(S): Eventuais interessados não representados
 FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: No dia 08/01/2005, às 10:30 horas, no Hospital de Base, em São José do Rio Preto/SP, tendo como causa mortis insuficiência respiratória, edema cerebral, leucemia mielóide crônica, pneumonia, faleceu a senhora Iracema Candida da Silva, brasileira, solteira, cozinheira, inscrita no CPF 432.174.191-20 e RG 604.421 SSP/MT, residente nesta cidade, mãe dos requerentes e filha da representante natural e legal destes, sem deixar testamento conhecido e apenas um imóvel a inventariar. Por conseguinte requerem a abertura do inventário e nomeação da Srª Luzia Candida da Silva, como inventariante, haja vista que todos os netos menores residem e estão sob sua responsabilidade; intimação do MP para dar seu parecer no feito e a intimação das Fazendas Públicas para apresentar eventuais Certidões de débitos e/ou negativas em nome da de cujus.

DECISÃO/DESPACHO: Processo n. 153/06.Vistos, etc..Nomeio inventariante a Sra. Luzia Cândida da Silva, que prestará compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subsequentes.Citem-se após, o D. Promotor de Justiça e eventuais interessados não representados, bem como a Fazenda Pública, manifestando-se sobre valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 dias ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados, manifestando-se expressamente.Int. Cumpra-se.Pr Primavera do Leste, 18 de abril de 2006.Flávio Miraglia Fernandes-Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eunice Cidade Carnielli, Oficial Escrevente, digitei.

Primavera do Leste - MT, 29 de janeiro de 2007.

Marizélia Alves D. Lima

Escrivã(o) Designada(o)

Ordem de Serviço 04/2006

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 30 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS N.º 2006/153.

ESPÉCIE: Inventário

PARTE REQUERENTE: ELIANE SILVA RODRIGUES e ALAINE SILVA RODRIGUES e LUZIA CÂNDIDA DA SILVA e LILIAN CÂNDIDA DA SILVA e FERNANDO CANDIDO DA SILVA
 PARTE REQUERIDA: IRACEMA CÂNDIDA DA SILVA- ESPÓLI
 NOTIFICANDO(S): Eventuais interessados não representados
 FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: No dia 08/01/2005, às 10:30 horas, no Hospital de Base, em São José do Rio Preto/SP, tendo como causa mortis insuficiência respiratória, edema cerebral, leucemia mielóide crônica, pneumonia, faleceu a senhora Iracema Candida da Silva, brasileira, solteira, cozinheira, inscrita no CPF 432.174.191-20 e RG 604.421 SSP/MT, residente nesta cidade, mãe dos requerentes e filha da representante natural e legal destes, sem deixar testamento conhecido e apenas um imóvel a inventariar. Por conseguinte requerem a abertura do inventário e nomeação da Srª Luzia Candida da Silva, como inventariante, haja vista que todos os netos menores residem e estão sob sua responsabilidade; intimação do MP para dar seu parecer no feito e a intimação das Fazendas Públicas para apresentar eventuais Certidões de débitos e/ou negativas em nome da de cujus.

DECISÃO/DESPACHO: Processo n. 153/06.Vistos, etc..Nomeio inventariante a Sra. Luzia Cândida da Silva, que prestará compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subsequentes.Citem-se após, o D. Promotor de Justiça e eventuais interessados não representados, bem como a Fazenda Pública, manifestando-se sobre valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 dias ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados, manifestando-se expressamente.Int. Cumpra-se.Pr Primavera do Leste, 18 de abril de 2006.Flávio Miraglia Fernandes-Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eunice Cidade Carnielli, Oficial Escrevente, digitei.

Primavera do Leste - MT, 29 de janeiro de 2007.

Marizélia Alves D. Lima

Escrivã(o) Designada(o)

Ordem de Serviço 04/2006

SEGUNDA ENTRÂNCIA**COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/20 - Código 18531.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXECUTADO(A, S): ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

CITANDO(A, S): Executados(as): Antonio Araújo dos Santos, CNPJ: 614.765.286-91, brasileiro(a), cabeleireiro, Endereço: Fazenda Itamarati, Bairro: Itamarati Norte, Cidade: Campo Novo do Parecis-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/9/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 597,03

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: ISTO POSTO, requer, a citação do devedor, acima qualificado, para pagar o débito em cinco dias, ou garantir a execução na forma do art. 172 § 2º do CPC. Requer a procedência da presente ação, com a condenação do executado no pagamento do principal devidamente atualizado, acrescido de juros legais, assim como honorários advocatícios e custas processuais.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Eleni Teixeira Belai - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 29 de janeiro de 2007.

Ircy Sardinha de Araújo

COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE JACIARA - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS DIAS

AUTOS N.º 2003/240. Cód. 4024

ESPÉCIE: Alvará

PARTE REQUERENTE: FABIANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e LUCIANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

PARTE REQUERIDA: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª V. C. DESTA COMARCA DE JAC.

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO **Requerente: Fabiana Conceição de Oliveira**, brasileiro(a), solteiro(a), estudante, Endereço: Rua Itararé Nº731, Bairro: Centro, Cidade: Jaciara-MT, **Requerente: Luciana Conceição de Oliveira** Filiação: Neide Conceição Stужи de Oliveira, brasileiro(a), solteiro(a), estudante, Endereço: Rua Itararé Nº 731, Bairro: Centro, Cidade: Jaciara-MT.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES ACIMA ESPECIFICADOS PARA QUE NO PRAZO DE 48:00 HORAS MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO**, conforme despacho abaixo transcrito.

RESUMO DA INICIAL: DIANTE DO EXPOSTO, vem requerer a V. Excelência após ouvido o zeloso representante do Ministério Público, seja defendido o presente ALVARA JUDICIAL para a requerente possa vender os imóveis pertencentes as menores, adquirindo imóveis em nome das menores, nesta cidade, aplicando-se parte do dinheiro em Caderneta de Poupança, para que se tenha uma renda mensal a fim de ajudar nas despesas com o estudo das mencionadas menores, tudo mediante comprovação dos atos praticados. Por derradeiro requerem os beneficiários da gratuidade de Justiça, por serem pessoas pobres e terem comprovado esta situação, conforme atestado anexo. dá-se a causa o valor de cr\$ 1.000.000,00. P. Deferimento. Jaciara, MT 15 de junho de 1992. Moacir José Morandini.

DECISÃO/DESPACHO: Frente ao exposto na certidão de folhas 77 da lavra da competente escrivã da vara, intimem-se os autores, via edital com o prazo de 20 (vinte) dias, para no prazo de 48:00 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jader Gomes de Freitas (Oficial Escrevente), digitei.

Jaciara - MT, 29 de janeiro de 2007.

Júlio César Molina Monteiro
 Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE JACIARA - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/185. - Código 3706

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE REQUERIDA: SOMAI - SOCIEDADE DE MÁQ. IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA

INTIMANDO(A, S): Representante legal da empresa SOMAI - SOCIEDADE DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CGC sob nº-3844735/0006-02 e Inscrição Estadual nº-13083452-1.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/11/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Trata-se de Ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública Estadual em desfavor da empresa SOMAI - Sociedade de Máquinas Implementos Agrícolas Ltda. Extraem-se, dos autos que o exequente às folhas 73/74 requereu a extinção da execução em face da decisão administrativa nº 168/04 em anexo, tendo em vista a inexistência da dívida. É o breve relatório. Decido. Frente ao exposto acolho o pedido do exequente e com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, julgo por sentença, com julgamento do mérito, extinta a presente execução. As custas finais ficarão a cargo do executado. Transitada em julgado, dê-se as baixas pertinentes e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Jaciara, 09/05/06. (a) Dr. Júlio César Molina Monteiro - Juiz de Direito. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaciara-MT, aos 19/10/2006. Eu.....(Odenil Moreira dos Santos - Oficial Escrevente), o digitei. Eu.....(Vera Lúcia da Silva Borges - Escrivã Designada), o conferi.

Júlio César Molina Monteiro
 Juiz de Direito

COMARCA DE PARANATINGA

COMARCA DE PARANATINGA

PRIMEIRA VARA

JUÍZ(A): CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA

ESCRIVÃO(A): ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO

EXPEDIENTE: 2007/8

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/201.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): Fazenda Pública Estadual

EXECUTADO(A, S): Manoel Joaquim Terra de Lima

CITANDO(A, S): Réu(s): Manoel Joaquim Terra de Lima, CPF: 303.236.900.25, brasileiro(a), Endereço: incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/8/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 19.440,01

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e



uros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Tânia M. F. Signor, escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 29 de janeiro de 2007.

Alciene Aparecida Nunes Sacramento
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/40.

ESPÉCIE: DENUNCIA

PARTE REQUERENTE: Justiça Pública

PARTE REQUERIDA: Ivanderson José da Silva

INTIMANDO(A, S): Ivanderson José da Silva Filiação: José Otavio da Silva e de Maria Rosa da Silva, data de nascimento: 01/12/1982, brasileiro(a), natural de Iporá-GO, convivente, pintor, Endereço: Ao Lado do Clube Jaó, Bairro: Vila Nova, Cidade: Paranatinga-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/08/2005

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO da parte ré**, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Vistos. Trata-se de Ação Penal ajuizada pelo representante do Ministério Público Estadual contra Ivanderson José da Silva, pela prática do crime previsto no artigo 155, §4º, inciso II (mediante fraude) do Código Penal. Alega a acusação que o Réu, no dia 23 de janeiro de 2005, por volta das 18 horas, na residência da vítima, localizada na Rua Salto da Alegria, s/n.º, fundos, nesta cidade, subtraiu, mediante fraude, em proveito próprio, uma máquina fotográfica, R\$ 70,00 (setenta reais) em dinheiro e um relógio de pulso. Consta na denúncia que o réu, no dia e horas dos fatos, adentrou no quarto de um vizinho da vítima dizendo a esta que iria buscar uma bolsa. A denúncia foi recebida em 16 de fevereiro de 2005, fls. 27. Junto à denúncia, inquérito policial de fls. 04/24. Interrogatório do réu, fls. 35/37. Antecedentes, fls. 38, 50, 52. Defesa prévia, fls. 40/41. Oitiva de testemunhas da acusação, fls. 78/79. As partes nada requereram na fase do art. 499 do CPP. Alegações finais, fls. 81 e ss. e 89 e ss. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO. A materialidade do crime de furto se extrai do auto de avaliação dos objetos apreendidos por ocasião da prisão em flagrante do réu, fls. 13. A autoria delituosa está estampada pela confissão do Réu em juízo. O réu disse: "... Que confirma que subtraiu uma máquina fotográfica da vítima Silvestre. ... Que o réu entrou no quarto da vítima. Que num momento de distração da vítima o réu colocou a máquina dentro da mochila. ... Que praticou o ato pensando em vender a máquina para poder comprar remédio para sua esposa que sofre de doença na coluna e na perna. ...". fls. 37. E pelo depoimento da testemunha, fls. 79, que disse: "... Que passou a diligenciar para apurar os fatos e encontrou o réu no clube Jaó. Que fazendo a revista em sua habitação, no antigo clube Jaó, encontrou uma máquina fotográfica marca Mirage. Que apresentou a máquina para a vítima e este a reconheceu". A qualificadora do uso de fraude não restou configurada. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido de condenação contido na denúncia, para condenar o réu IVANDERSON JOSÉ DA SILVA, já qualificado, nas penas do artigo 155, caput do Código Penal. PASSO À DOSIMETRIA DA PENA. Atento às circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal verifico que a culpabilidade do réu é normal; os antecedentes do réu não são favoráveis; não há elementos nos autos para se aferir a respeito da conduta social; personalidade do réu é normal; não há elementos para aferir o motivo para a prática delituosa; as circunstâncias do crime são normais; as consequências do crime são normais e o comportamento da vítima não beneficia o réu. Assim, sendo as circunstâncias judiciais favoráveis ao condenado, reputo como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a fixação da pena-base para o crime do artigo 155, caput do Código Penal, em 1 (um) ano de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, ao valor de 1/30 do salário mínimo à época do fato, de cada dia-multa. Entendo presente a atenuante da confissão do delito espontaneamente perante a autoridade, conforme disposição do artigo 65, III, "d" do Código Penal. Desta forma, reduzo a pena para 9 (nove) meses de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, ao valor de 1/30 do salário mínimo à época do fato, de cada dia-multa, por entender que a incidência de atenuantes pode redundar em redução da pena além do mínimo legal, pelo princípio da dignidade da pessoa humana e da individualização da pena, e pelo fato da lei penal não vedar explicitamente tal operação. Entendo aplicável ao caso a causa especial de diminuição de pena do artigo 155, § 2º do Código Penal, pois o Réu é primário e a coisa furtada é de pequeno valor. Já se decidiu: TAMG - Tribunal de Alçada de Minas Gerais. Processo: 0454491-0 Apelação (Cr) Criminal. Ano: 2004 Comarca: Pitangui/Siscon. Origem: Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais Órgão Julgador: Segunda Câmara Mista Relator: Juiz Vieira de Brito Data Julgamento: 28/09/2004 Dados Publicados: Não publicado Ramo de Dir.: Criminal Decisão: Por maioria Ementa: FURTO QUALIFICADO - ESCALADA, ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE PESSOAS - PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - FIGURA DO PRIVILÉGIO - CABIMENTO - PRIMARIEDADE E PEQUENO VALOR DA RES FURTIVA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - MAUS ANTECEDENTES - FALSA IDENTIDADE - AUTODEFESA - ABSOLVIÇÃO. Se as circunstâncias judiciais elencadas no art. 59, do Código Penal são desfavoráveis ao réu, necessária a fixação da pena-base um pouco acima do mínimo legal, revelando-se correta a fixação da reprimenda para o crime de furto triplamente qualificado, em sua primeira fase, em três anos de reclusão. Sendo o réu primário e de pequeno valor a coisa furtada, o reconhecimento da figura do furto privilegiado, prevista no § 2º, do art. 155, CP, é medida que se impõe. Não cabe a aplicação do benefício da substituição da pena corporal por restritiva de direitos, se as circunstâncias judiciais forem desfavoráveis ao acusado, mormente se possuidor de péssimos antecedentes. Verificado que o sentenciado fora condenado pela prática do crime de falsa identidade (art. 307, CP), porque mentiu sua verdadeira identificação no feito, entendendo-se que tal conduta não constitui crime, mas meio de defesa, a sua absolvição é imperativa. V.v.: PENAL - FURTO QUALIFICADO - ESCALADA, ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE PESSOAS - PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - PRIMARIEDADE E PEQUENO VALOR DA RES FURTIVA - PRIVILÉGIO - IMPOSSIBILIDADE - FALSA IDENTIDADE - AUTODEFESA - ABSOLVIÇÃO. Segundo reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não se aplica ao crime de furto qualificado o benefício previsto no § 2º, do art. 155, do Código Penal, vez que a existência da qualificadora inibe a aplicação do privilégio, inobstante a primariedade e o pequeno valor ou pequeno prejuízo, em razão da flagrante incompatibilidade. Recurso parcialmente provido. JUIZ VIEIRA DE BRITO Relator JUIZ HÉLCIO VALENTIM. Revisor, vencido parcialmente JUIZ ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO. Vogal. Na terceira fase de aplicação da pena, tenho que deva ser reconhecida, in casu, a figura do furto privilegiado prevista no § 2º, do art. 155, CP, uma vez que o réu é tecnicamente primário e de pequeno valor a coisa furtada, avaliada em R\$37,98 (trinta e sete reais e noventa e oito centavos), consoante laudo de f. 28 e 30. Isso porque me filio à corrente que entende ser plenamente possível a aplicação do privilégio em furto qualificado. Assim, dentre as alternativas existentes no parágrafo segundo do art. 155, do Código Penal, tenho que a mais adequada para o caso é a redução da pena aplicada em 1/3 (um terço), o que a torna definitiva em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão. A pena pecuniária, por razões de proporcionalidade, em sua primeira fase é fixada em 15 (quinze) dias-multa, diminuída em 3 (três) dias-multa, pelo reconhecimento das atenuantes da confissão espontânea e da menoridade e, em face da causa de diminuição do § 2º, do art. 155, CP, resta consolidada em 8 (oito) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Desta forma, diminuo a pena para 6 (seis) meses de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, ao valor de 1/30 do salário mínimo à época do fato, de cada dia-multa. Assim, em face da ausência de outros fatores modificativos da pena, torno definitiva a pena de 6 (seis) meses de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, ao valor de 1/30 do salário mínimo à época do fato, de cada dia-multa. Fixo o regime inicial de pena aberto, com base no artigo 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Conforme disposição do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, entendendo pertinente a substituição de pena ao condenado, por ser medida mais salutar para sua reintegração à sociedade. Desta forma, à luz do preceituado no artigo 44, § 2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade de 6 (seis) meses de reclusão, por uma pena restritiva de direito. Assim, aplico ao condenado a pena restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade do artigo 43, IV do Código Penal, pelo período da condenação, devendo o juízo da execução penal especificar o local para a prestação do serviço. Translada em julgado a presente sentença, lance o nome do Réu no rol dos culpados. Forme-se o processo provisório executivo de pena, encaminhando-o ao Juiz Titular da 2ª Vara Judicial. Isento de custas. Ao contador para o cálculo da multa. P.R.I.C. Paranatinga, 17 de julho de 2006. FERNANDO MARECO MARQUES DE SALES. Juiz Substituto. "

Eu, Cristina Beraldi Moraes da Silva, oficial escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 29 de janeiro de 2007.
Alciene Aparecida Nunes Sacramento
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/289.
ESPÉCIE: DENUNCIA
PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual
PARTE REQUERIDA: Brás Caetano da Silva

INTIMANDO(A, S): Brás Caetano da Silva, RG: 581.080 SSP MT Filiação: Genoveva Caetano da Silva, brasileiro(a), convivente, trabalhador braçal, Endereço: Rua Sucupira, N° 191, Cidade: Paranatinga-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/08/2005

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO da parte ré** acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Vistos. Trata-se de requerimento do Ministério Público para a declaração da extinção da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça. DECIDO. Tendo em vista o previsto no art. 147 do código penal, que prevê pena máxima de seis meses de detenção para o crime de ameaça, bem como o prescrito no art. 107, IV c/c 109, VI, todos do Código Penal, entendo que o ocorreu a prescrição da pretensão punitiva estatal. Posto isso, declaro extinta a punibilidade de BRÁS CAETANO DA SILVA, quanto ao crime de ameaça, eis que os fatos ocorreram há mais de dois anos. P.R.I.C."

Eu, Cristina Beraldi Moraes da Silva, Oficial Escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 29 de janeiro de 2007.

Alciene Aparecida Nunes Sacramento
Escrivã Judicial

COMARCA DE PARANATINGA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA
ESCRIVÃO(A): ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO
EXPEDIENTE: 2007/11

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
AUTOS - 2006/1334.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 20
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): ANTONIO ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS, CPF: 701.884.241-72, RG: 1283966-3 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO VICTOR DOS SANTOS E RITA DE ALMEIDA SILVA SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 12/01/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PARANATINGA-MT, ENDEREÇO: RUA PAULINA LOPES DA COSTA, S/Nº, BAIRRO: VILA CIBRAZEM, CIDADE: PARANATINGA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
SENTENÇA: "VISTOS. HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 04, PARA QUE SE SURTAM OS EFEITOS JURÍDICOS PERTINENTES. ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. P.R.I.C."
NOME E CARGO DO DIGITADOR: CRISTINA BERARDI MORAES DA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO - ESCRIVÃ JUDICIAL.

COMARCA DE PARANATINGA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA
ESCRIVÃO(A): ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO
EXPEDIENTE: 2007/12

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N. 2006/172.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 20
NOME DO(A,S) INTIMANDO: CLAUDETE APARECIDA BARRETO, CPF: 550.536.881-68, RG: 1650185-3 SJP MT FILIAÇÃO: OURIVAL ERINEU BARRETO E EDITE FOGAÇA BARRETO., DATA DE NASCIMENTO: 07/01/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CASCAVEL-PR, SOLTEIRO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA: S/A JOSÉ, N° 253., BAIRRO: UNIÃO, CIDADE: PARANATINGA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
SENTENÇA: VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CONTRA ALFEU LOPES AGUIAO. DETERMINADA A CITAÇÃO DO EXECUTADO, ESTE NÃO FOI ENCONTRADO NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR NÃO TER ENCONTRADO A GENITORA DAS CRIANÇAS NO ENDEREÇO POR ELA FORNECIDO. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. A JUSTIÇA NÃO PODE FICAR À MERCÊ DA BOA VONTADE DAS PARTES PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, SENDO PERTINENTE QUE EM CASOS TAIS PROMOVA-SE A NECESSÁRIA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PARA FINS DE NÃO ASSOBERBAR AS PRATELEIRAS DO FÓRUM DE PROCESSOS SEM ANDAMENTO. O ART. 267, INCISO III, DO CPC INFORMA QUE O PROCESSO DEVE SER EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO QUANDO O AUTOR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR E ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS. ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC, PELO FATO DE NÃO TER A ESCRIVÃ SEQUER CONSEGUIDO ENTRAR EM CONTATO COM O PATRONO DO EMBARGANTE PARA FINS DO DETERMINADO NO ART. 267, § 1º DO CPC, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 250. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I.C."

NOME E CARGO DO DIGITADOR: CRISTINA BERARDI MORAES DA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO.

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUIZ DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE

AUTOS N.º 2006/768.

AÇÃO: Execução.

EXEQUENTE(S): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

EXECUTADO(A, S): JOSÉ APARECIDO DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/6/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.062.961,35

: Dia 26/3/2007, às 13:00 horas.

: Dia 16/7/2007, às 13:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Pedro Alves Cabral, N° 38, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT Cep: 78530000, Fone: 066-3575-2028

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) imóvel Urbano, correspondente ao Lote n° 26, da Quadra n° 30, da Zona ZH2-001, com área superficial de 291,90m², sito à Rua 20, n° 59 - Centro, contendo como benfeitorias muro lateral esquerdo, e parte de uma residência de madeira, piso em vermelho, sem pintura, coberta em eternit, forrada, servida por energia elétrica e hidráulica, medindo 6x8 mts, aproximadamente, estando em péssimo estado de conservação, avaliada em R\$ 8.000,00.

01 (um) imóvel Urbano, correspondente ao Lote n° 19, da Quadra n° 45, da Zona Habitacional ZH2-001, com área superficial de 307,50m², sito à Rua 28, s/n - Centro, sem quaisquer benfeitorias e edificações, avaliada em R\$ 3.800,00.

01 (um) imóvel Urbano, correspondente ao Lote n° 02, da Quadra n° 15, da Zona ZH2-001, com área superficial de 293,36m², sito à Rua 13, n° 103 - Centro, contendo como benfeitorias muro nas laterais, e, uma residência em madeira, piso em vermelho, sem pinturas, coberta em eternit, servido por energia elétrica e hidráulica, medindo aproximadamente 8x6 mts, aproximadamente, estando em péssimo estado de conservação, avaliada em R\$ 8.000,00.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA (M) O(S) BEM (NS): Município e Peixoto de Azevedo - MT.



VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos)
 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
 Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 29 de janeiro de 2007.

José Camilo A. P. Júnior

20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/357.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
 EXECUENTE(S): MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 EXECUTADO(A, S): RAIMUNDO ALVES DA SILVA

CITANDO(A, S): Executados(as): Raimundo Alves da Silva, brasileiro(a), , Endereço: Rua B - 6, da Paz, 698, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT, e o cônjuge se casado (a) for.
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 98,44

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.

BEM(S) ARRESTADO(S): 01(um) imóvel urbano, contendo uma casa de tábua, medindo 6 x 8m, 04(quatro) cômodos, coberto com telha eternit, piso queimado, em péssimo estado de conservação.

ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 29 de janeiro de 2007.

José Camilo A. P. Júnior

20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1034.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE REQUERENTE: UNIÃO

PARTE REQUERIDA: V.A DA CRUZ

INTIMANDO(A, S): Executados(as): V.a da Cruz, CNPJ: 24678732/0001-01, brasileiro(a), , Endereço: Av. Brasil, N° 743, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT, (atualmente em lugar incerto e não sabido).

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de execução proposta pela FAZENDA PÚBLICA NACIONAL em face de V A DA CRUZ. No decorrer do procedimento a parte executada quitou a dívida, conforme petição de f. 63. Com efeito, eventual penhora efetivada nos autos, fica prejudicada, devendo ser liberado do ônus o(s) referido(s) bem(s). Ex positis, julgo extinta por sentença a presente execução com julgamento de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, vez que, consoante consta nos autos, o executado satisfaz a obrigação. Transitada em julgado a sentença, paga as custas processuais pela parte requerida, archive-se com as baixas e anotações de estilo. P.R.I.C. Pto de Azevedo - MT, 03/02/2006 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz de Direito. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 29 de janeiro de 2007.

José Camilo A. P. Júnior

Escrivão Designado
 Portaria n° 20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1038.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual.

EXECUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

EXECUTADO(A, S): JOSE RIBAMAR CABRAL DE LIMA.

CITANDO(A, S): Executados(as): Jose Ribamar Cabral de Lima, brasileiro(a), , Endereço: Rua Tancredo Nves, 135, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT (atualmente em lugar incerto e não sabido).

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 449,01.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com

atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O exequente é credor do executado da importância constante em certidão (ões) de dívida ativa n° 001006/03.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 29 de janeiro de 2007.

Jose Camilo de Almeida Prado Junior
 20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/448.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso.

PARTE AUTORA: VALDELIR LEMES DA SILVA.

PARTE RÉ: IZABEL TEREZINHA DA SILVA.

CITANDO(A, S): Requerido(a): Izabel Terezinha da Silva Filiação: Nelson Antunes Padilha e Rita Teixeira Padilha, brasileiro(a), , Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006.

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Requerente e Requerido casaram-se em 08/04/1978, sob o regime de Separação de Bens, o casal encontra-se separado há mais de 02 anos ininterruptamente, dessa união tiveram 01 (um) filho, hoje maior, não foi adquirido nenhum bem imóvel pelo casal. Assim, tendo transcorrido mais de dois anos de separação de fato do casal, e objetivando legalizar a sua vida pessoal, pretende o Requerente desfazer o vínculo matrimonial que ainda mantém com a requerida.

DESPACHO: Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei 1060/50. Cite-se o requerido, via edital, quanto aos termos da ação, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar no edital às advertências do artigo 285 e 319 do CPC. Caso sejam alegadas matérias preliminares ou juntado documentos na peça de contestação, abra-se, de imediato o prazo para impugnação (10 dias), conforme determina o artigo 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Pto de Azevedo - MT, 12/05/06 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz Substituto. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 29 de janeiro de 2007.

José Camilo A. P. Júnior
 20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1211.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso.

PARTE AUTORA: ROSA MARIA DA SILVA CASTRO.

PARTE RÉ: WALDEMAR MOTA CASTRO.

CITANDO(A, S): Requerido(a): Waldemar Mota Castro Filiação: Martinho Castro e Lucila Mota Castro, data de nascimento: 28/10/1954, brasileiro(a), natural de Marapanim - benevides-PA, casado(a), Endereço: Local Desconhecido e Incerto.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/11/2006.

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O (A) requerente é casado (a) com o (a) requerido (a) desde a data de 05/05/1973, pelo regime de comunhão universal bens. Dessa união nasceu 01 (um) filho, sendo de maior de idade. O casal separou-se, de fato há cerca de 24 (vinte e quatro) anos. Agora, tendo transcorrido mais de 02 (dois) anos de separação de fato do casal, o que restará comprovado por testemunhas, o requerente pretende desfazer o vínculo matrimonial que ainda mantém com o (a) requerido (a). O casal não possui bens a partilhar. A requerente, porquanto tem condições de sustentar-se sem auxílio do requerido, renuncia ao direito de pensão alimentícia. A requerente voltará a adotar seu nome de solteira.

DESPACHO: Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n° 1.060/50. Cite-se o(a) requerido(a), por via de edital, quanto aos termos da ação para, querendo, contestá-la no prazo de legal, fazendo-se constar na publicação às advertências do artigo 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Caso sejam alegadas matérias preliminares ou juntado documentos na peça de contestação, abra-se, de imediato o prazo para impugnação (10 dias), conforme determina o artigo 327 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, expeça ofício ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso para que, em havendo, informe o endereço do(a) requerido(a). Intime-se. Ciência ao representante do Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Pto de Azevedo - MT, 21 de novembro de 2006 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz de Direito. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 29 de janeiro de 2007.

Jose Camilo de Almeida Prado Junior

20/06 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/247.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: SILMARA MESSIAS

PARTE REQUERIDA: ADENILSON HIPOLITO

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Adenilson Hipolito Filiação: Jose Hipolito e Zulmira Novaes Bispo, brasileiro(a), , Endereço: Rua do Comercio, Sn°, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT (atualmente em lugar incerto e não sabido).

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.600,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de alimentos proposta pela requerente, representada pela sua genitora, em face de ADENILSON HIPOLITO, todos qualificados nos autos. Após o decurso de longo trâmite processual, devidamente intimada a parte requerente manteve-se inerte, conforme certidão de f. 26. As f. 29, o Ministério Público pugnou pela extinção do feito. É o breve Relatório. Fundamento. Decido Com efeito, outra alternativa não resta a este juízo, a não ser a extinção do presente feito. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem análise do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, em virtude da Lei 1060/50. Transitada em julgado esta decisão, archive-se estes autos com as cautelas devidas., Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pto de Azevedo - MT, 25/10/2006



Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz Substituto. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 29 de janeiro de 2007.

José Camilo A. P. Júnior

20/06 - DF

COMARCA DE PONTES E LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/152.

ESPÉCIE: Reconhecimento de Concubinato

PARTE REQUERENTE: Rosângela Santos de Oliveira

PARTE RÉQUERIDA: Arnaldo José de Oliveira

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Arnaldo José de Oliveira, Rg: 110.6179-0 SSP Filiação: José Francisco de Oliveira e Maria Aparecida Zamaro de Oliveira, data de nascimento: 21/5/1968, brasileiro(a), natural de Palmeira d' oeste-SP, convivente, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação do Requerido acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido. Aberta a audiência, realizado o pregão, constatou-se a ausência do requerido e seu advogado. Em seguida o Mm. Juiz proferiu a seguinte Deliberação. Vistos,... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2007, às 15:00 horas. Intimem-se os advogados das partes, a Autora e suas respectivas testemunhas arroladas às fls. 35/36. Expeça-se o necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nadia Barbosa de Freitas, digitei. Pontes e Lacerda - MT, 29 de janeiro de 2007.

Vera Lúcia Demarchi B. L. Martins

COMARCA DE PONTES E LACERDA

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO

ESCRIVÃO(A): VERA LÚCIA DEMARCHI B. L. MARTINS

EXPEDIENTE: 2007/16

EDITAL DE PRAÇA

2007 - 2003 \ 174.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: MARIA MARGARIDA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEILA TIOLA

EXECUTADOS(AS): AMÉRICA GAJARDONI FEITOSA ANDRADE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104

VALOR DO DÉBITO: 15.454,80

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 9/4/2007

HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 13:00:00

DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 30/4/2007

HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 13:00:00

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (UM) IMÓVEL URBANO, LOTE 01-A DA QUADRA 88, NA AV. ANGELO GAJARDONI N. 770, ESQUINA COM AV. TEODOMIRO RODRIGUES DE SOUZA, MATRÍCULA - R-1/5138, COMPOSTO POR TRÊS LOJAS COMERCIAIS COM 199,50 M2. 01 (UMA) LINHA TELEFÔNICA PREFIXO 065 3266. 2084, QUE SE ENCONTRA EM NOME DE SEU MARIDO LUIZ GONZAGA OLIVEIRA ANDRADE.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: PONTES E LACERDA-MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 33.500,00 (TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS) REAIS.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:

NOME E CARGO DO DIGITADOR: NADIA BARBOSA DE FREITAS

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE VILA RICA

COMARCA DE VILA RICA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): MARCOS TEREÊNCIO A. PIRES

ESCRIVÃO(A): BELª FERNANDA GOMES NUNES PEREIRA

EXPEDIENTE: 2006/8

EDITAL DE CITAÇÃO

11724 - 2006 \ 302.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTE AUTORA: FÁTIMA APARECIDA BUENO FERNANDES

PARTE RÉ: DIVINO LOPES FERNANDES

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): DIVINO LOPES FERNANDES, BRASILEIRO(A), CASADO(A), MECÂNICO, ENDEREÇO:

LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: AÇÃO PROPOSTA POR FÁTIMA APARECIDA BUENO FERNANDES, CPF: 369.378.171-49, RG: 3006955 SSP GO FILIAÇÃO: EUGENIO GUEDES BUENO E DE FLORISIA BONIFÁCIA GUEDES, DATA DE NASCIMENTO: 29/09/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE COXIM-MT, CASADO(A), PROFESSORA, ENDEREÇO: PROJETO SANTO ANTÔNIO, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: VILA RICA-MT, EM DESFAVOR DE DIVINO LOPES FERNANDES, BRASILEIRO(A), CASADO(A), MECÂNICO, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INFORMANDO QUE CASARAM-SE EM 27/05/1982, REGIME SEPARAÇÃO DE BENS, DA JINIAÇÃO NÃO RESULTARAM FILHOS, E ESTÃO SEPARADOS HÁ VINTE E DOIS ANOS E NÃO TEM BENS A SEREM PARTILHADOS.

DESPACHO: VISTOS DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 12:00 H.CITE-SE, POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, ADVERTINDO DIA) REQUERIDO(A), AINDA, DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO (15 DIAS) SERÁ CONTADO A PARTIR DA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE NOTIFIQUE-SE O M. P.CUMPRAM-SE, ADOTANDO-SE O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. EU, MARCIANI GANDOLFI - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. VILA RICA - MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. ÂNGELA MARIA MARTINIESCRIVÁ DESIGNADA - PORT. 045/2006

11873 - 2006 \ 95.B

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/95.B

ESPÉCIE: CP-QUADRILHA OU BANDO ARMADOS

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE RÉ: JOSÉ ALCIDES ALVES GLÓRIA

CITANDO(A, S): JOSÉ ALCIDES ALVES GLÓRIA, VULGO "ZÉ GAMBIRA", BRASILEIRO, FILHO DE IZAIAS BENTO GLÓRIA

E JOSEFA ALVES GLÓRIA.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/07/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DE AUDIÊNCIAS, SITO NO ENDEREÇO ABAIXO COLACIONADO, NO DIA 16.02.2007, ÀS 12:00 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO), PARAR SERIEM) INTERROGADO(S), NESTE JUÍZO, SOBRE OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ SE FAZER ACOMPANHADO(A) DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE O(S) RÉU(S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS, A) ADVERTÊNCIA: O NÃO COMPARECIMENTO DO(S) RÉU(S) À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETIAR-LHE(S)-Á A DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS. RESUMO DA INICIAL: "TRATA-SE DE DENÚNCIA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE JOSÉ ALCIDES ALVES GLÓRIA, ADUZ, PARA TANTO, QUE O DENUNCIADO EM CONJUNTO COM IREMAR ALVES VAZ, JOSÉ ALCIDES ALVES GLÓRIA, DINON ALVES GLÓRIA, ELIAS ALVES GLÓRIA, ALAÍDES ALVES GLÓRIA, E MAIS 02 (DOIS) INDIVÍDUOS NÃO IDENTIFICADOS, CONSCIENTES DA ILICITUDE E REPROVABILIDADE DE SUAS CONDUTAS, ASSOCIARAM-SE, EM QUADRILHA OU BANDO ARMADO, PARA O FIM DE COMETEREM CRIMES. ADUZ AINDA QUE ENTRE OS DIAS 04 A 08 DE JUNHO DE 2006, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, PRATICARAM DIVERSOS CRIMES, ANTES E DEPOIS DE ASSALTAREM O BANCO SICREDI DAQUELE MUNICÍPIO. ASSIM, INFRINGIU O DENUNCIADO OS ARTIGOS 288, § ÚNICO E 157, § 2º, INCISOS I, II E IV, AMBOS DO CP, POR DIVERSAS VEZES." EU, CÉSAR AVELAR MINELI, DIGITEI. VILA RICA, 13 DE DEZEMBRO DE 2006. ÂNGELA MARIA MARTINIESCRIVÁ DESIGNADA PORTARIA N.º 045/2006

5249 - 2005 \ 139.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/39.

ESPÉCIE: ADOÇÃO PLENA

PARTE AUTORA: JOVINO VICENTE ANJO E PEDRINA MOREIRA ANJO

PARTE RÉ: ESTE JUÍZO

CITANDO(A, S): CINTIA ALVES DE SOUSA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/12/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR, OU COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO A FIM DE CONCORDAR COM A AÇÃO EM TELA. RESUMO DA INICIAL: "QUEREM JOVINO VICENTE ANJO E PEDRINA MOREIRA ANJO, POR INTERMÉDIO DA AÇÃO ACIMA ESPECIFICADA, A ADOÇÃO DO MENOR J. V., NASCIDO EM 16.06.2001, NATURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, FILHO DE CINTIA ALVES DE SOUSA, EM DESFAVOR DE CINTIA ALVES DE SOUZA. RELATAM QUE PODERIAM PLEITEAR A ADOÇÃO LEGAL: INFORMOU AINDA DESCONHECER QUEM É O PAI BIOLÓGICO DO MENOR. ADUZEM, AINDA, OS REQUERENTES, PREENCHEREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA OBTERER A ADOÇÃO DO MENOR J.V." EU, CÉSAR AVELAR MINELI - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. VILA RICA - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2006. ÂNGELA MARIA MARTINIESCRIVÁ(O) DESIGNADA(O) PORTARIA N. 045/2006

COMARCA DE VILA RICA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): MARCOS TEREÊNCIO A. PIRES

ESCRIVÃO(A): ÂNGELA MARIA MARTINI

EXPEDIENTE: 2007/1

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE JURADOS ALISTADOS PARA O ANO DE 2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. MARCOS TEREÊNCIO AGOSTINHO PIRES, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA E PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FORAM ALISTADOS OS CIDADÃOS ABAIXO RELACIONADOS, DENTRE OS QUAIS SERÃO ESCOLHIDOS AQUELES QUE COMPORÃO O CONSELHO DE SENTENÇA NAS SESSÕES DO TRIBUNAL POPULAR DE JÚRI PARA O ANO DE 2007. E PARA EVENTUAL RECLAMAÇÃO DE QUALQUER CIDADÃO, MANDA EXPEDIR O PRESENTE, OBSERVANDO-SE O QUE DISPÕE O ART. 439 EM SEU PARÁGRAFO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

1. ADEMILSON DE MELLO - PECUARISTA
2. ADEMIR ORSO - COMERCIANTE
3. ADEVALDO F. BORGHETTI - PECUARISTA
4. ALEXANDRE PAIVA - EMPRESÁRIO
5. ANA CÉLIA COELHO DA COSTA - PROFESSORA
6. ANA MARIA BATISTA CORRÊA - DO LAR
7. ANDRÉ PELISSARI - VENDEDOR
8. ANDRÉ VIEIRA PELISSARI - COMERCIANTE
9. ANTÔNIO CARLOS WINTERCHEIDT - PECUARISTA
10. ANTÔNIO JOSÉ CAMARGO - PECUARISTA
11. APARECIDA MARIA ALVES - PROFESSORA
12. ARTHUR VASCONCELOS - EMPRESÁRIO
13. AURÉLIO MULARI - PECUARISTA
14. CÉLIA CONTE - EMPRESÁRIA
15. CÉSAR MARQUES DA SILVA - COMERCIANTE
16. CLAINIR MAFRA - PECUARISTA
17. CLAIRLUIRES PILONETTO - DO LAR
18. CLEOMAR M. OLIVEIRA - COMERCIANTE
19. CREUSA MARIA RODRIGUES - DO LAR
20. CRISTIANE DE FREITAS - PROFESSORA
21. DARCI HEINRICH - APICULTOR
22. DELMAR MULLER - COMERCIÁRIO
23. DENISE DE OLIVEIRA - VENDEDORA
24. DIOMAR MENDES DA SILVA - PECUARISTA
25. EDÉLCIO JUNKER MOREIRA - ATENDENTE
26. EDGAR DE SOUZA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO
27. ÉDIO JOSÉ DÜLLIUS - PROFESSOR
28. ELIAS CHAVES - COMERCIANTE
29. ELIOMAR MARTINS DE OLIVEIRA - SERRALHEIRA
30. EURIVAN FORTUNATO - COMERCIANTE
31. FLAVIANO SIMON - EMPRESÁRIO
32. GILBERTO GAMBA - AG. DE SAÚDE
33. GILSON CHEIFER - AUTÔNOMO
34. GLEIBIANE BATISTA PEREIRA - VENDEDORA
35. INÊS MULLER - RECEPCIONISTA
36. IRENE HAAS - SINDICALISTA
37. IRENE LANERMANN SAVARIS - PROFESSORA
38. IRIS JOSÉ DA SILVA - AUTÔNOMO
39. IRIS JOSÉ DA SILVA - COMERCIANTE
40. ISABEL MIGUEL ARCANJO - PROFESSORA
41. ISMAEL JOSÉ BALLIM - PECUARISTA
42. IVANY KOWALESKI - CONTADORA
43. IVETE BONAVIGO - FUNC. PÚBLICO
44. IVONEI CASALI - VENDEDOR
45. JAIR FERREIRA - PEDREIRO
46. JAIR ZORZI - COMERCIANTE
47. JAIRITA MAGALHÃES - VENDEDORA
48. JOÃO NILTON ARAÚJO - FUNCIONÁRIO PÚBLICO
49. JOÃO ISABEL DA SILVA - MECÂNICO
50. JOÃO ORLANDO MENDES - FUNC. PÚBLICO
51. JOEL PIZZATTO - EMPRESÁRIO
52. JONAS HARDT - COMERCIANTE
53. JOSÉ DIVINO PEREIRA DA COSTA - AUTÔNOMO
54. JOSÉ IVAN DE MOURA - PECUARISTA
55. JOSÉ KLEIN - FUNCIONÁRIO PÚBLICO
56. JULIMAR PEREIRA COELHO - COMERCIANTE
57. JÚLIO ALVES BORGES - MECÂNICO
58. JUSCILENE FIGUEIREDO - SECRETÁRIA
59. LAILDO BUENO SILVA - PROFESSOR
60. LAIRSE KRANZ - DONA DE CASA
61. LÁZARO GOMES BARBOSA - COMERCIÁRIO
62. LÁZARO GONÇALVES - FUNCIONÁRIO PÚBLICO
63. LEANDRO ANDRÉ BELLÉ - PROFESSORA
64. LENIR GELESKI - FUNCIONÁRIA PÚBLICA



- 65.LENIRA CAVERZAN - EMPRESÁRIA
 - 66.LORENA MERCEDES NERVIS - PECUARISTA
 - 67.LUCELENA ALVES OLIVEIRA - FUNC. PÚBLICO
 - 68.LUCIANA VIANA BARBOSA - PROFESSORA
 - 69.LÚCIO RAUBER DIEL -AUTÔNOMO
 - 70.LUIZ ANTÔNIO DINIZ - COMERCIÁRIO
 - 71.LUIZ DO NASCIMENTO FILHO- EMPRESÁRIO
 - 72.MARCELO ZAMPIERI - MECÂNICO
 - 73.MARGARETH DITTMAR – COMERCIANTE
 - 74.MARIA DO SOCORRO G. DE ASSIS -PROFESSORA
 - 75.MARISTELA MARTINS – ATENDENTE
 - 76.MICHELE MARINHO DOS SANTOS - COMERCÍARIA
 - 77.NILCILENE OLIVEIRA – EMPRESÁRIA
 - 78.NILMA CAETANO ALVES – DONA DE CASA
 - 79.NILTON CÉLERE – RADIALISTA
 - 80.ORBIONE SILVÉRIO DE L. MOREIRA - PROFESSORA
 - 81.ROBERTO RODRIGUES SOUZA – FUN. PÚBLICO
 - 82.ROSÂNGELA MARQUES POSCA -SECRETÁRIA
 - 83.ROVILSON DE FÁTIMA RODRIGUES - COMERCIANTE
 - 84.SÉRGIO DIRCEU WOLFER - EMP./MOTO D'ALAS
 - 85.SIDNEY LOPES - VENDEDOR
 - 86.SIMONIDES PEREIRA SANTIAGO - COMERCIANTE
 - 87.SIRLEI GLIER DA LUZ- PROFESSORA
 - 88.SOADEMIR PIZZATO-PROFESSOR
 - 89.TÂNIA BEATRIZ R. LIEL - PROFESSORA
 - 90.TIAGO INÁCIO DE LIMA – ESTUDANTE
 - 91.VANDERLEI BOTTEGA - COMERCIANTE
 - 92.VICENTE DE PAULA TEIXEIRA - AGRÔNOMO
 - 93.WILLIAM FURTUNATO NETO - COMERCIANTE
 - 94.ZENA MARIA LANERMAN LUCCATELLI - PROFESSORA
- E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDO EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS. EU, ÂNGELA MARIA MARTINI – ESCRIVÁ DESIGNADA, O DIGITEI.

MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES
JUIZ DE DIREITO

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTO TAQUARI

COMARCA DE ALTO TAQUARI
VARA ÚNICA
JUIZ:WALTER TOMAZ DA COSTA
ESCRIVÁ:SANDRA GOMES DE SOUZA CARVALHO
EXPEDIENTE:2007/4

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES REQUERIDAS

14040 - 2005 \ 49.
AÇÃO: CP-ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
DENUNCIADO(A): R. G. DAS. F.
ADVOGADO: TANISE CRISTINA TORTORELLI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO:15 (QUINZE)
INTIMANDO:RODRIGO GONÇALVES DA SILVA FERREIRA, FILIAÇÃO: DARCI DA SILVA FERREIRA E DE IDALÍCIA DA SILVA FERREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 28/9/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO LUÍZ-MA, CONVIVENTE, LAVRADOR, ENDEREÇO: AV. MACÁRIO SUBTIL DE OLIVEIRA, (EM FRENTE A RODOVIÁRIA), BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ALTO TAQUARI-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA MENCIONADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA DENÚNCIA, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA ESCRIVANIA, NA QUAL FOI CLAUSURADO NAS PENAS DO ARTIGO 214, "CAPUT" DO ART.224. "A" TODOS DO CÓDIGO PENAL C/C O ARTIGO 1º DA LEI 8.072/90, A FIM DE COMPARECER NA **AUDIÊNCIA DE INQUIRIRÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSADO E DE DEFESA, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 12:00 HORAS, ACOMPANHADO DE** ADVOGADO, NO ENDEREÇO AO FINAL TRANSCRITO.
RESUMO DA INICIAL:ARTIGO 214, "CAPUT" DO ART.224. "A" TODOS DO CÓDIGO PENAL C/C O ARTIGO 1º DA LEI 8.072/90.
DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS ETC. COM RAZÃO O PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POIS A INTIMAÇÃO DO RÉU NÃO SE EFETIVOU, NA MEDIDA EM QUE O FALHO PROCESSO NÃO APOUNTOU O PARADEIRO DO ACUSADO. ASSIM, CONTORNANDO EVENTUAL ALEGAÇÃO DE NULIDADE, IMPOSITIVO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA COM PRAZO SUFICIENTE PARA LEVANTAR O ENDEREÇO DO ACUSADO E INTIMÁ-LO PARA O ATO. NÃO SENDO LOCALIZADO NOS TRES' SOBREDITOS OU NÃO LOCALIZADO NO ENDEREÇO PORVENTURA FORNECIDO, DETERMINO DESDE JÁ SUA INTIMAÇÃO POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DESDE JÁ MARÇO O DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 12:00 HORAS, PARA INQUIRIRÃO DAS TESTEMUNHAS COMUNS. DEFIRO A JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO, APRESENTADA NESTE ATO. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIMSE. CUMpra-SE". ALTO TAQUARI - MT, 21 DE SETEMBRO DE 2006, MM. JUIZ DE DIREITO DR. WALTER TOMAZ DA COSTA
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARI ELIANE TESCHKE ESCAQUETE
PORTARIA:

COMARCA DE ARAPUTANGA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2004/11.
ESPÉCIE: Guarda de menor
PARTE REQUERENTE: Ministério Público e Zilda Pegro e K. Lauanda
PARTE REQUERIDA: Vilmara Pedro Castro
INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Vilmara Pedro Castro, Rg: 1.472.902-4 SSP MT, brasileiro(a), natural de Jauru-MT, solteiro(a), menor, estudante, Endereço: atualmente em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Trata-se de ação de guarda de menor proposta pela avó-Reqüerente para ficar com a guarda da criança KEMELY LAUANDA. Para a Requerida, mãe da criança, foi nomeado curador, a Dr. Camillo Fares Abinader Neto. O Ministério Público, bem como o curador da Requerida, se manifestou pelo deferimento da guarda. Sendo assim, entendo que se encontram preenchidos os requisitos legais para o julgamento antecipado da lide. A requerida foi resguardado o direito de ampla defesa e contraditório e ainda verificando os autos constata-se que a menor está na guarda de fato da requerente há cinco anos, e ainda conforme relatório da equipe interprofissional deste Juízo, cujo parecer é favorável a autora, e ainda como prescreve o artigo 35 da lei 9069/90 que a guarda pode ser revogada a qualquer tempo, dessa forma não acarretaria nenhum prejuízo a Requerida, muito pelo contrário o que se está resguardando nestes autos é o benefício da menor já fartamente comprovado nos autos. Dessa forma, julgo procedente o pedido da autora, com base no artigo 269, I do CPC, e concedo a guarda definitiva da menor KEMELY LAUANDA a Requeerente avó-materna e via de consequência declaro extinto o presente feito. Expeça-se o termo de guarda definitivo em favor da autora. Publicada em audiência. Intimem-se a Requerida sobre a referida sentença por edital nos termos do artigo 231 e seg. do CPC. Após, o

trânsito em julgado procedam com as baixas de estilo e após, archive-se com as formalidades de estilo. Cumpra-se. As providências.Araputanga, 19 de dezembro de 2006. Jorge A. Martins Ferreira, Juiz de Direito.

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevene), digitei.

Araputanga - MT, 28 de janeiro de 2007.

Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel.
Juiza de Direito em Substituição Legal.

COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE

COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE
VARA ÚNICA
JUIZ(A):PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA
ESCRIVÃO(A):JANE LOCI WEIRICH
EXPEDIENTE:2007/01

Edital de intimação PARTE AUTORA
Prazo 30 dias

1088 - 2004 \ 124.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA CELESTINO
ADVOGADO: JOSÉ CARVALHO DUARTE
REQUERIDO(A): JOÃO FERREIRA BESSA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA CELESTINO, CPF: 041.858.268-85, RG: 707.310 SSP/MT, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 101,14 (CENTO E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS) , NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETRMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRREVENTE, DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo de 15 dias

19510 - 2004 \ 187.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: B. DO B. S.
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI
REQUERIDO(A): R. DE S. S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REGINA DE SOUZA SANTOS, CPF: 966.457.331-00, RG: 1523825-3 SSP/MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º, E PARÁGRAFOS DO DECRETO-LEI 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM DESCRITO NA PEÇA MADRUGADORA, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, LEVANTE-SE O DEPOSITO JUDICIAL, SE FOR O CASO, FACULTADA A VENDA PELO AUTOR, NA FORMA DO ARTIGO 3º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL. CUMpra-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 2º, DO DECRETO-LEI 911/69, OFICIE-SE AO DETRAN RESPECTIVO, COMUNICANDO ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS, OU, SE PRETENDIDA A SUBSTITUIÇÃO, SEJAM ANEXADAS CÓPIAS AUTENTICADAS DOS MESMOS AUTOS CONDENO AINDA O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º, "C", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NA FORMA DO ART. 20 § 4º DO CPC. AS VERBAS DA CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C." EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRREVENTE, DIGITEI.

Edital de Sentença
Prazo de 15 dias

23939 - 2005 \ 214.
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: VALTER MIOTO FERREIRA
ADVOGADO: JOSÉ CARVALHO DUARTE
ADVOGADO: JOSÉ CLAUDIO POLICARPO
REQUERIDO(A): ANTONIO DA SILVA VIANA
REQUERIDO(A): RAIMUNDO APARECIDO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): AMARILDO JAIR DOS SANTOS
REQUERIDO(A): RAIMUNDO SILVA FEITOSA
REQUERIDO(A): ARMANDO PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ROMILDO QUIRINO ARAÚJO
REQUERIDO(A): JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: AFFONSO IBALDO KUNZLER
EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDOS: ANTONIO DA SILVA VIANA, RAIMUNDO APARECIDO DOS SANTOS, AMARILDO JUIAIR DOS SANTOS, RAIMUNDO SILVA FEITOSA, ARMANDO PEREIRA DOS SANTOS, ROMILDO QUIRINO ARAÚJO, JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, TODOS COM QUALIFICAÇÃO IGNORADAS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE E CONSEQUENTEMENTE MANTENHO DEFINITIVAMENTE O AUTOR NA POSSE DA ÁREA LITIGIOSA, TORNO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA AO AUTOR. CONDENO, AINDA, O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) CONFORME DETERMINA O ART. 20 § 4º DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.P.R.I.C." EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRREVENTE, DIGITEI.

Edital de sentença
Prazo de 15 dias
27340 - 2006 \ 401.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: B. D. S.
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
REQUERIDO(A): D. DE A. S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DORVALINA DE ARAUJO SOUZA, CPF: 631.774.471-87, RG: 954168 SSP/MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º, E PARÁGRAFOS DO DECRETO-LEI 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO RESCINDIDO O BEM DESCRITO NA PEÇA MADRUGADORA, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, LEVANTE-SE O DEPOSITO JUDICIAL, SE FOR O CASO, FACULTADA A VENDA PELO AUTOR, NA FORMA DO ARTIGO 3º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL.CUMpra-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 2º, DO DECRETO-LEI 911/69, OFICIE-SE AO DETRAN RESPECTIVO, COMUNICANDO ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS, OU, SE PRETENDIDA A SUBSTITUIÇÃO, SEJAM ANEXADAS CÓPIAS AUTENTICADAS DOS MESMOS AUTOS CONDENO AINDA O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO R\$ 1.000 (UM MIL REAIS) EM APRECIACÃO EQUITATIVA. AS VERBAS DA CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.P.R.I.C. EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRREVENTE, DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARTE AUTORA
Prazo de 30 dias

20671 - 2004 \ 1270.
AÇÃO: AÇÃO NÃO ESPECIFICADA
REQUERENTE: GILMAR PIMENTA
ADVOGADO: EVANDO MENDONÇA RIBEIRO
REQUERIDO(A): JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, GILMAR PIMENTA, BRASILEIRO,CASADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS



PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 271,43(DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) , NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.
EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

Edital de Custas

2327 - 2004 \ 61.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: T. R.
ADVOGADO: BELARMINA DE SOUZA
REQUERIDO(A): A. G.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA TEREZINHA RODRIGUES, CPF: 488.112.119-72, RG: 384.837 SSP/MT, BRASILEIRA, SOLTEIRA, COMERCIANTE, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 153,75 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) , NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

Edital de intimação

Prazo de 30 dias

23447 - 2005 \ 100.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: FAZENDA UIRAPURU
DBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ SANTAREM GONZALES
REQUERIDO(A): JOSÉ REGINALDO DE OLIVEIRA ARAÚJO
DBS: EXISTE OUTRA PARTE RE.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) AUTORA: LAÍDIO BALDOINO DE AMORIM, BRASILEIRO, CASADO, SERVENTE, PORTADOR DA RG: Nº 384.656 SSP/MT E DO CPF/MP SOB O Nº 301.719.541-49, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC. POIS ESTE ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ MAIS DE UM (1) ANO. EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

Edital de intimação

Prazo de 30 dias

25306 - 2005 \ 565.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: CLEBERSON MOMBELLI DE ABREU
REQUERIDO(A): ELCIO LEITE PEREIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE AUTORA CLEBERSON MOMBELLI DE ABREU, CPF: 718.959.901-06, RG: 1341625-1 SS/MT, FILHO DE ATILIO DE ABREU E DULCE MOMBELLI DE ABREU, CASADO, COMERCIÁRIO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

Edital de intimação

Prazo de 30 dias

11767 - 2004 \ 1142.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: EDSON MARTINS GOMES
ADVOGADO: ADELINO VALDIR DE OLIVEIRA MACÊDO
REQUERIDO(A): ALCIDES DA S. RUELA
DBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RES.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE AUTORA EDSON MARTINS GOMES, CPF: 148.840.891-20, RG: 358.983 SSP/MT, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS) , SOB PENA DE EXTINÇÃO. EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

13875 - 2004 \ 291.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXECUTADOS(AS): GEHLEN & CIA LTDA (JOSÉ RAIMUNDO GEHLEN)

EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO GEHLEN & CIA LTDA, CGC: 26.549.899/0001-90, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. NO VALOR DE R\$ - 13.658,26

RESUMO DA INICIAL: "(...) AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL QUE LHE MOVE CONTRA O EXECUTADO, NA FORMA DO ART. 8º DA LEI Nº 6.830/80 E DO ART. 172, § 2º, DO CPC. DÍVIDA ATIVA - 12 4 02 005253-09." ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

15704 - 2004 \ 294.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA TUCURI LTDA OU TUCURUVI

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO MADEIREIRA TUCURUVI LTDA, CNPJ.: 14922.744/0001-78, BEM COMO DO CO-RESPONSÁVEL AUGUSTO ANTONIO UBALDO, CPF: 049.371.788-90, FILHO DE /FLAURINDA FRANCISCO UBALDO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. NO VALOR DE R\$ - 73.949,52 RESUMO DA INICIAL: "(...) NA FORMA DO ART. 8º DA LEI Nº 6.830/80 E DO ARTIGO 172, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

20320 - 2005 \ 95.

AÇÃO: CP-AMEAÇA

INDICADO(A): CLAUDIO NAIBO

OBJETIVO: CITAR E INTIMAR O RÉU CLAUDIO NAIBO, BRASILEIRO, AMASIADO, TRATORISTA, NATURAL DE PALMITOS /SC, FILHO DE GERMANO NAIBO E DE MARGARIDA CAMPOS, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA DENÚNCIA DE FLS. 02/03 PELA PRÁTICA DO DELITO TIFICADO NO ART. 129, CAPUT DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À AV. GUARANTÁ 1255, BAIRRO CIDADE NOVA, COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE/MT. Ficando advertido que caso não compareça nem constitua advogado, o processo será suspenso na forma do art. 366 do CPP: PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL. EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE DIGITEI.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

19693 - 2004 \ 19.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDO(A): TEODOMIRO ALVES PINHEIRO ME

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO TEODOMIRO ALVES PINHEIRO ME, CGC: 02.529.407/0001-36- NSCRICAO ESTADUAL: 131814443, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES

PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: VEM, RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PPRPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI Nº 6.830/80, CDA Nº 001368/03. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE , DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA

Prazo de 30 dias

14176 - 2004 \ 547.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. C. DA S.
ADVOGADO: SANDRA MARA DI GIULIO BOHAC
REQUERIDO(A): A. T. DA S.

FINALIDADE: I N T I M A Ç Ã O DO REQUERIDO AGOSTINHO TRINDADE DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, SEPARADO DE FATO, OPERADOR DE MAQUINAS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 31/05/2007, ÀS 15:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE/MT, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. ADVERTÊNCIAS: A) NÃO COMPARECENDO À AUDIÊNCIA DESIGNADA, OU COMPARECENDO E RECUSANDO-SE A DEPOR, A PARTE INTIMADA PARA O FIM DE PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, FICA SUJEITA À PENA DE CONFISSÃO, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS CONTRA ELA ALEGADOS (ART. 343, §§ 1º E 2º DO CPC). C) NO CASO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, A PARTE DEVERÁ COMPARECER PESSOALMENTE OU FAZER-SE REPRESENTAR POR ADVOGADO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 331 DO CPC), FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO HAVENDO ACORDO, SERÃO, EM AUDIÊNCIA, FIXADOS OS PONTOS CONTRÓVERTIDOS DA DEMANDA, DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E DEFERIDAS AS PROVAS OPORTUNAMENTE REQUERIDAS.

COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE

VARA ÚNICA

JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

ESCRIVÃO(A): JANE LOCI WEIRICH

EXPEDIENTE: 2006/82

EDITAL DE CITAÇÃO

27373 - 2006 \ 1417.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: A. A. C.
ADVOGADO: ADOLFO GONÇALVES MARTINS FILHO
REQUERIDO(A): S. P. N. C.

FINALIDADE: CITAÇÃO: DA REQUERIDA: SUZANA PRATA NUNEZ CARDOSO, BRASILEIRA, CASADA, CABELEIREIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: PARA QUERENDO CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CPC. BEM COMO INTIMA-LA A COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 06/02/2007, ÀS 14:30, HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE/MT, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. ACOMPANHADO DE TESTEMUNHAS ADVERTÊNCIAS: A) NÃO COMPARECENDO À AUDIÊNCIA DESIGNADA, OU COMPARECENDO E RECUSANDO-SE A DEPOR, A PARTE INTIMADA PARA O FIM DE PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, FICA SUJEITA À PENA DE CONFISSÃO, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS CONTRA ELA ALEGADOS (ART. 285 E 319 DO CPC). EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

Edital de Intimação de Sentença

11402 - 2003 \ 178.

Ação: Indenização Ordinária

Requerente: Maria Pessoa dos Santos

Requerido: Gonçalo de Oliveira Santos

Requerido: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Inkra.

Advogado: Derson Jales Costa Sales

Espécie: Indenização Ordinária

Intimando: Dr. Derson Jales Costa Sales, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o número 3.977, com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1856, Edifício Office Tower, sala 1305, 13º andar, Jardim Aclimação.

Data da Distribuição da Ação: 30/10/2003

Valor da Causa: R\$ 15.000,00

Finalidade: Intimação da pessoa acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, abaixo transcrita.

Sentença: Vistos etc. Tramita neste juízo a ação ordinária de indenização, registrada sob processo nº 151/200, conforme faz certo a certidão de fls.16, em que se verifica total identidade das partes e igual causa de pedir, e o mesmo pedido, ocorrendo o instituto da litispendência. Ensina a melhor doutrina que ocorre a litispendência quando se reproduz ação idêntica à outra que já está em curso, as ações são identificadas quanto tem os mesmos elementos, ou seja, quando tem as mesmas partes, a mesa causa de pedir (próxima e remota) e o mesmo pedido (mediato e imediato). No vertente caso, ocorreu a triplice identidade, fato que impede o prosseguimento do feito, e conseqüentemente a sua extinção é medida que se impõe. Sendo assim, nos termos do art. 267 v da lei processual civil, e, em sintonia com a cota ministerial, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Deixo de condenar o requerente ao pagamento das custas e despesas, e ainda aos honorários advocatícios da parte contrária, tendo em vista que serem beneficiários da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquite-se e dê-se baixa, com baixa na distribuição e demais registros cartorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Joacine Oliveira da Silva Gonçalves Juiza Substituta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Thiago José da Silva - Escrevente Designado, digitei.

11927 - 1995 \ 15.A

Ação: CP-Homicídio Culposo

Autor: O Ministério Público Estadual

Reú: Júlio Amner Casique Acosta

Espécie: CP-Homicídio Culposo

Intimando: Júlio Amner Casique Acosta, filiação: Pedro Henrique Casique e Olímpia Acosta, Peruano, natural de San Martín, arquiteto, Endereço: Avenida dos Trabalhadores, Bloco 35, Apartamento nº 104, Bairro: Residencial São Carlos, Cidade: Cuiabá - MT

Data da Distribuição da Ação: 08/05/1995

Valor da Causa: R\$ 0,00

Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Assim sendo, com fundamento no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso IV, todos do código penal brasileiro, declaro extinta a punibilidade do acusado, Júlio Amner Casique Acosta, pela prescrição da pretensão punitiva do estado. Como é pacífico na jurisprudência de nossos tribunais, a extinção de punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, equivale a absolvição, uma vez que extingue qualquer consequência desfavorável ao acusado, que requeira, em relação aos delitos considerados prescritos, a condição de inocente, para todos os efeitos legais. Dessa forma, isento-o do pagamento das custas processuais e determino o cancelamento de qualquer anotação feita em nome do acusado em razão do presente caso. Após o trânsito em julgado, proceda-se às anotações de estilo, dando-se baixa na distribuição e demais registros cartorários, arquivando-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Joacine Oliveira da Silva Gonçalves Juiza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da



lei. Eu, Thiago José da Silva - Escrevente Designado, Digitei. Orestina da Paixão Abreu - Escrivã Designada.

16020 - 2005 \ 510.

Ação: Execução de Alimentos

Autor: M. P. E.

Exequente: R. R. DE A.

Executado: J. dos S.

Espécie: Execução de Alimentos

Intimando: Jumar dos Santos, filiação: Eduardo dos Santos e Caetana Braselina Costa dos Santos, brasileiro, solteiro, serviços gerais, endereço: Rua Natalino Plovezan, N° 1.107, Bairro: Gamela, Cidade: Jangada - MT

Data da Distribuição da Ação: 30/08/2005

Valor da Causa: R\$ 900,00

Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Vistos etc. Trata-se de ação de execução de alimentos, interposta por Khádyja Felícia Arruda dos Santos, representado por sua genitora Roselina Rita de Arruda, em face de Jumar dos Santos, todos devidamente qualificados, pugnano pelo pagamento dos alimentos vencidos. O Executado devidamente citado, apresentou justificativa quanto à impossibilidade de quitar o débito, sendo preso em 23.05.2006, comprovando em seguida, o pagamento das pensões atrasadas, conforme recibo de fis. 27. O ministério público manifestou pela extinção do feito, em razão do executado ter quitado em sua integralidade o débito alimentar (cf. fis. 37). É o relato necessário. Fundamento e decidido. Constatando-se que o requerido, após sua prisão efetuou o pagamento das pensões alimentícias, conforme comprova através do recibo de fis. 26, no vertente caso, provoca a extinção do processo. Diante ao exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito na forma do artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Joaone Oliveira da Silva Gonçalves Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Thiago José da Silva - Escrevente Designado, Digitei. Orestina da Paixão Abreu - Escrivã Designada.

16965 - 2006 \ 70.

Ação: Alimentos c/c Pedido de Liminar.

Requerente: Wesllen Lucas Corrêa Maciel (Menor)

Requerente: Eliete Carmo Corrêa

Advogado: Defensor Público

Requerido: Ednilson Maciel de Almeida

Espécie: Alimentos c/c Pedido de Liminar.

Intimando: Ednilson Maciel de Almeida, CPF: 008.808.081-10, RG: 1779940-6 SSP MT, brasileiro, solteiro, Serviços Gerais, Endereço: Distrito de Bauxi - em frente a BR 163, Cidade: Rosário Oeste - MT.

Data DA DISTRIBUIÇÃO DAAÇÃO: 15/02/2006

Valor DA CAUSA: R\$ 0,00

Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às 14:45 horas, na sala de audiência, onde presente se encontrava a Exma. Sra. Dra. Joaone Oliveira da Silva Gonçalves - Juíza de Direito desta comarca, comigo secretária, a quem a mm. juíza ordenou que após as formalidades de estilo levasse a público o pregão na audiência nos autos de ação de alimentos n. 70/2006. Em que é Requerente: Wesllen Lucas Corrêa Maciel e como Requerido: Ednilson Maciel de Almeida. Feito o pregão foi constatado a presença da representante do Ministério Público, do Patrono da Requerente o Dr. André R. R. Rossignolo e ausência da Requerente e do Requerido. Aberta a audiência. Pela Mmª Juíza foi proferida a seguinte decisão: Tendo em vista que a requerente devidamente intimada conforme certidão de fis. 32, não compareceu a audiência. E sendo certo que nestes casos a ausência implica na extinção do feito, consoante disciplina o art. 7º da lei de alimentos, deve assim o feito ser extinto sem resolução de mérito. Assim sendo, com fulcro no dispositivo legal supra mencionado julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Transcorrido o prazo recursal arquivem-se os autos com baixa na distribuição e demais registros cartorários. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Nada mais mandou que encerrasse o presente termo, eu secretária o digitei e o subscrevi. Joaone Oliveira da Silva Gonçalves Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Thiago José da Silva - Escrevente Designado, digitei. Orestina da Paixão Abreu - Escrivã Designada.

14942 - 2005 \ 7.

Ação: Ato Infracional

Menor Infrator: P. F. DA S. J.

Menor Infrator: D. J. DA S.

Menor Infrator: J. D. DA S. U.

Espécie: Ato Infracional

Autora - A Justiça Pública

Intimando: Menor Infrator: João Natalino Umburana da Silva, Filiação: Dilimara Dias da Silva Umburana, data de nascimento: 25/12/1990, brasileiro, natural de Umatia-AM, solteiro, desocupado.

Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Vistos etc. Trata-se de apuração de ato infracional, atribuído aos adolescentes: Paulo Ferreira da Silva Junior, João Natalino Umburana da Silva e Diego José da Silva, já qualificados nos autos, pela prática do delito tipificado no artigo 155 §§ 1º e 4º do código penal. Os adolescentes foram encaminhados ao Ministério Público que, observado o disposto no art. 179, "caput", do ECA, verificando não ser o caso de representação ou de arquivamento, concedeu remissão, como forma de exclusão do processo, cumulada com a medida sócio educativa de prestação de serviços à comunidade, como condição à eficácia do perdão judicial, (cf. fis. 62/65). Em seguida, os autos vieram conclusos, para a apreciação da remissão, na forma do art. 181, "caput", do ECA. Em síntese é o relatório. Fundamento e decidido. A remissão é perdão estatal outorgado aos adolescentes infratores, como forma de exclusão, suspensão ou extinção do procedimento judicial destinado à "apuração de ato infracional atribuído a adolescente" (eca, art. 171 e segs.), figura indultária cabível, portanto, em qualquer fase procedimental, mas sempre antes da sentença (eca, art. 188). Concluída a fase de apuração policial, observada, em seguida, a medida prevista no art. 179, "caput", do ECA, o representante do ministério público, no exercício da curadoria da infância e da juventude, atendendo às circunstâncias e conseqüências do ato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional, poderá conceder remissão para excluir o procedimento judicial, caso em que também poderá propor, juntamente com a concessão da benesse, a inclusão da aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, à exceção da colocação em regime de semiliberdade e da internação (eca, arts. 126 e 127), cumprindo ao juiz homologar a concessão da remissão (eca, art. 181, §1º), ou se dela divergir, adotar a providência prevista no art. 181, §2º, do estatuto. Assim, cabe ao ministério público conceder a remissão e requerer a autoridade judiciária à aplicação de medida sócio-educativa e desde que homologada a remissão, o juiz pode determinar o cumprimento da medida indicada. A questão não enseja maiores controvérsias, eis que nossos tribunais têm consolidado jurisprudentia no sentido de que o ministério público, ao conceder a remissão como forma de exclusão do processo, não pode aplicar medida sócio-educativa. O que a lei permite é que a inclua como condição de não-processar, como contrapartida à disponibilidade da ação sócio-educativa. Neste sentido, a súmula 108 do STJ: "a aplicação de medidas sócio - educativas ao adolescente pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do juiz". O STJ ainda decidiu: estatuto da criança e do adolescente - prática de ato infracional - remissão concedida pelo ministério público cumulada com medida sócio-educativa - inadmissibilidade da cumulação. "Sobre permitir ao ministério público concessão da remissão, sujeira à homologação judicial, não significa que a lei nº 8.069/90, arts. 127 e 181, § 1º, também lhe permitam a imposição de medida sócio - educativa, cuja aplicação reservou ao poder jurisdicional especificado nos seus arts 146 e 148, ii" (STJ - 5ª turma - resp. nº 24.432-1/SP - rel. min. José Dantas - DJU 3.11.92, p. 1973). Em igual sentido o STF: do contexto da lei nº 8.069/90, que autoriza o ministério público a conceder remissão, como força de exclusão do processo (art. 127), não se vislumbra a possibilidade de estender a faculdade à aplicação de medida sócio-educativa, esta reservada ao poder jurisdicional previsto nos arts. 146 e 148" (STF - resp. 26.057 - SP, por v.u de 24.04.1996, rel. min. William Patterson, DJ 10.06.1996). assim sendo, à vista da ênfase jurisprudencial dominante, perfilho o entendimento de que o procedimento adotado pelo ministério público, no vertente

caso, qual seja, concessão da remissão cumulada com medida adicional como forma de exclusão do processo, não se insere na atribuição do órgão ministerial, processamento reservado à competência do juízo de direito, porquanto neste particular aspecto rejeito a aplicação da medida sócio educativa na forma em que foi ajustada. feito estas considerações passo análise da remissão concedida pelo "parquet" para fins de homologação. no vertente caso, o ministério público, depois de analisar o caso e suas circunstâncias, frente à materialidade do procedimento policial, e tendo ouvido o indigitado infrator, na forma do art. 179, "caput", do eca, deu por justificado os fatos, deduzindo que o ato praticado foi cometido sem grave ameaça e violência e assim, houve por bem conceder remissão como forma de exclusão do processo, por entender mais adequado ao caso, a concessão da remissão no vertente caso, além de comportar plena admissibilidade pela concorrência dos pressupostos autorizadores da medida, tal como se encontram elencados no corpo do artigo 126, "caput", do estatuto, constitui, por outro lado, medida oportuna, necessária e extremamente conveniente. a medida de remissão propiciará benefícios não apenas de ordem estritamente subjetiva, no que concerne e aproveita particularmente aos interesses dos representados, dada a expectativa da final aplicação de medida sócio-educativa, eventualmente até mesmo natureza liberticida, mas também favorecerá a própria administração da justiça na medida em que substancial economia de tempo e recursos preciosos decorrerá da aplicação da medida, com proveito para a condução de procedimentos versando fatos de maior potencial ofensivo e ampla repercussão social, o que deve ser priorizado, frente ao caráter inexpressivo da lesão e repercussão contingente do caso em tela, e que, ao contrário deste, inspiram alguma perspectiva de conclusão útil e proveitosa. Sendo assim, tenho que, à vista das circunstâncias que hoje dominam o cenário procedimental, e considerando, sobretudo, a personalidade dos adolescentes, as conseqüências da infração, e ainda o contexto social em que o evento típico foi produzido e repercutiu, sem qualquer projeção significativa, concluo que à concessão da remissão impõe-se como medida de absoluto rigor. Outra questão a ser considerada, ante a competência privativa do juiz da infância e juventude para aplicar medida sócio - educativa, prevista na lei, é a viabilidade, de inclusão da imposição adicional da medida sócio - educativa de prestação de serviços à comunidade, que se concretizada implicará na suspensão da apuração judicial. pois bem, diante da pretensão ministerial, entendo ser cabível a advertência dos adolescentes, na forma de aplicação de medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, como forma de suspensão do processo, uma vez que pela própria concepção de pessoa em desenvolvimento invocado pelo eca, permite-se a oportunidade de conceder ao adolescente a possibilidade de reflexão sobre a sua conduta desviada da normalidade esperada. Posto isto, na forma do art. 126 § único e art. 181 do ECA, homologo a remissão, concedida aos adolescentes Paulo Ferreira da Silva Junior e João Natalino Umburana da Silva, já qualificados nos autos, como forma de suspensão do processo, incluindo a imposição adicional da medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, que consistirá na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, pelo período um (01) mês, por duas (02) horas semanais, junto à entidade assistencial APAE, nesta cidade de rosário oeste - MT, cujas tarefas deverão ser atribuídas conforme a aptidão dos adolescentes, em conformidade aos princípios e condições previstas no art. 117 e parágrafo do eca, determinando, outrossim, que a instituição encaminhe a este juízo, relatório sobre o desempenho dos adolescentes, vinculado a esta medida, decretando, portando, a suspensão do presente feito, até o efetivo cumprimento da medida ora imposta (eca, art. 181 § primeiro). Outrossim, em sintonia com o parecer ministerial, homologo a remissão simples, concedida ao adolescente Diego José da Silva, já qualificado nos autos, como forma de extinção do processo. Publique-se em cartório, observando-se, quanto a identificação pessoal dos adolescentes, e sob pena de responsabilidade, o disposto no art. 143, e seu parágrafo único, do ECA, arquivando-se cópia autêntica, para fins de registro e documentação. Preclusa a via recursal, encaminhe-se os adolescentes para o efetivo cumprimento da medida ora imposta. Intimem-se os adolescentes, na forma do artigo 190 § 1º do ECA, e cientifique-se o representante do ministério público. Sem custas. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Joaone Oliveira da Silva Gonçalves Juíza Substituta. Eu, Benedita Rodrigues da Silva Oficial Escrevente, digitei. Orestina da Paixão Abreu - Escrivã Designada.

14856 - 2005 \ 17.

Ação: CP-Furto Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Jilsemar Oliveira Santana

Espécie: CP-Furto Qualificado

Autora - A Justiça Pública

Intimando: Jilsemar Oliveira Santana, Filiação: José de Souza Santana e Janete Oliveira da Silva, data de nascimento: 23/04/1986, brasileiro, natural de Cuiabá-MT, solteiro, eletrônico.

Data da Distribuição da Ação: 01/04/2005

Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Vistos etc. O nobre representante do Ministério Público que oficia perante a única vara criminal desta comarca, ofereceu denúncia em face de Jilsemar Oliveira Santana, brasileiro, solteiro, eletrônico, natural de Cuiabá - MT, nascido aos 23 de Abril de 1986, filho de José de Souza Santana e Janete Oliveira da Silva, residente na Rua 209, Quadra 54, casa 31, Setor II, Bairro Tjucal, na Cidade de Cuiabá - MT, atribuindo-lhe a prática do delito tipificado no 155, § 4º, IV, do código Penal Brasileiro. Circunstancia-se na peça acusatória de fis. 02/03, que em data de 20 de março de 2005, por volta de 1:00h da manhã, na república do Sr. Valdinei, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta Cidade de Rosário Oeste - MT, o acusado, na companhia de dois adolescentes, subtraiu, os objetos descritos no auto de avaliação de fis. 18/19, pertencentes à vítima, Juliana da Guia Abreu. Segundo narrado o acusado hospedou-se na referida república em data anterior aos fatos e passando, posteriormente, no local, em companhia dos adolescentes nominados na peça acusatória, observou que havia um quarto que estava com a porta aberta, assim, adentraram no local e subtraíram os objetos descritos no laudo de avaliação já referido. Quando a vítima retornou para casa, notou a ausência dos objetos e comunicou a autoridade policial, que tendo efetuado investigações chegou até acompanhada a inicial às peças informativas de fis. 04/44. r. decisão de fis. 47, recebeu a denúncia na forma em que foi posta em juízo, designando data para o interrogatório do acusado; cumpridos os atos preparatórios, o acusado foi interrogado na forma da lei (CF. FLS. 50/59), seguindo-se a defesa prévia, oferecida pelo nobre Defensor Público que arrolou como suas as mesmas testemunhas pelo representante do Ministério Público (CF. FLS. 61). Durante a Instrução foram ouvidas em juízo 03 (três) testemunhas arroladas em comum pela defesa e acusação, e a vítima (CF. FLS. 84/87 E 83). Na fase processual do artigo 499 do CPP, as partes nada requereram. Encerrada a instrução, as partes apresentaram suas alegações finais. O Ministério Público reiterando os termos da denúncia, pugnou pela condenação do acusado. A defesa, por seu turno, requereu a aplicação de pena mínima e substituição da pena na forma da lei (CF. FLS. 108/111). É o relato necessário. Fundamento e decidido. O crime de furto, previsto no artigo 155 do Código Penal, configura-se no fato do agente retirar coisa móvel alheia, da posse ou poder de disponibilidade do seu titular, com o propósito de se apoderar da mesma, consistindo, a tutela da posse, a objetividade jurídica da incriminação em foco. A forma qualificada prevista no § 4º, inciso IV exige a demonstração do envolvimento de duas ou mais pessoas para a prática do crime. No vertente caso, todos os elementos que integram a figura típica do crime de furto, na modalidade qualificada pelo concurso de agentes (CP, ART. 155, § 4º, IV), restaram perfeitamente demonstrados pela prova dos autos. A materialidade está demonstrada de forma patente e irrefutável pelo conteúdo dos autos em exame, notadamente o auto de avaliação de fis. 17, auto de entrega de fis. 18 e laudo de constatação de fis. 38. No tocante à autoria, tem-se a confissão do acusado, narrando com detalhes o modo como perpetrara a infração, confirmada pelos demais elementos de prova que integram a materialidade dos autos, coletados desde a fase policial, com destaque para as declarações das testemunhas (cf. fis. 84/87). Com efeito, os comparas do acusado quando ouvidos em juízo afirmaram que: "(...) que foram até o local apontado pelo Jilsemar e de lá retiraram um colchão, algumas vasilhas, máquinas e dois travesseiros (...) que levaram todos os objetos para a casa da Marizete....."(te stemunha - Paulo Ferreira da Silva Júnior - cf. fis. 84). "(...) que no dia dos fatos estava na casa de sua mãe. Que eles levaram alguns objetos para a sua casa sem lhe comunicar. Que quando chegou em casa no dia seguinte, observou que tinha alguns objetos ali que não lhe pertenciam. Que estava na sua casa apenas o Jilsemar e então ao tomar satisfação com este, foi informado de que ele havia tomado emprestado aqueles objetos de um amigo (...) que mais tarde a polícia esteve na sua casa junto com a Juliana e levaram os objetos....."(testemunha - Aparecida Marizete de Almeida - cf. fis. 85). (...) que no dia dos fatos estava em casa e bateram na porta o Jilsemar, o Jonatas e o Paulinho e entraram trazendo um colchão e dois travesseiros. Que depois retornaram trazendo um espelho, uma máquina e uma bacia com vasilhas (...) que o Jilsemar não disse que eram produtos de furto, mas desconfiou, porque ele lhe disse que ela deixasse de moagem porque se não ia sobrar para ela....."(testemunha - Aparecida Maria de Almeida - cf. fis. 86). Por sua vez, um dos comparas do acusado, quando ouvido em juízo, afirmou que: "(...) O Jilsemar chamou o Jonatas e o Jonatas o chamou para fazerem uma mudança. Que fora até o local apontado pelo Jilsemar e lá retiraram um colchão, algumas vasilhas, maquia e dois travesseiros....."(Testemunha - Paulo Ferreira Rocha - cf. fis. 84). Dai conclui-se que a versão dada pelo réu, quando interrogados em juízo, apresentam-se em perfeita sintonia com as provas colhidas aos autos. ficou demonstrado pelas declarações prestadas pelo adolescente infrator, comparsa dos acusados, que, os mesmos participaram de todos os atos de execução do delito em tela, de modo que a autoria resta satisfatoriamente comprovada. no tocante a qualificadora do delito, pelo concurso de pessoas, não resta dúvida quanto a sua configuração, dado ao fato de que a prova testemunhal aliada ao



conjunto probatório dos autos está a demonstrar que o acusado agiu em conluio com os adolescentes infratores, como se pode extrair do depoimento de seu companheiro no crime, que confirma a associação dos mesmos para a prática delitiva, tendo-se em mente que a simples pluralidade de agentes é suficiente para caracterizar a qualificadora, independentemente da responsabilidade do menor imputável, posto isto, e considerando a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, julgo procedente a denúncia, admitindo, pois, a veracidade das afirmações incriminatórias constantes da peça proemial, com a agregação qualificadora proposta, dando a conduta de Jilsemar Oliveira Santana, portanto, como inserta nos quadrantes do artigo 155, § 4º, incisos IV do código penal. passo a dosar a pena. a pena prevista para o delito do art. 155, § 4º, inciso IV, do código penal (furo qualificado) é de reclusão de 02 (dois) a 08 (oito) anos e multa, seguindo as orientações do artigo 59 do código penal, anota-se que culpabilidade do réu, diante do modo pelo qual o delito foi praticado é normal e inerente ao tipo penal infringido, no que se refere aos antecedentes, apesar de constar nos autos a existência de processos e inquéritos em andamento contra o acusado (cf. fls. 53), não considero como maus antecedentes, diante da garantia constitucional da presunção de inocência, segundo o qual ninguém pode ser considerado culpado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. A conduta social é favorável vez que o acusado trabalha. A personalidade por sua vez, não é boa, apresentando em formação inclinada para a prática de delito. Não posso considerar os motivos do crime, uma vez que a ambição é própria do tipo. As consequências do crime, não foram graves, porque os bens furtados foram devolvidos ao proprietário, não tendo a vítima com seu comportamento influenciado na prática do delito. Tudo isso sopesado, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão, bem como ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, à base de um 1/3 do salário mínimo vigente à data dos fatos, e corrigidos até a data do pagamento, nos termos do artigo 93, IX da constituição da república. Reconheço a circunstância atenuante prevista no art. 65, II, "d" do código penal, qual seja a confissão espontânea, contudo deixo de aplicá-la, uma vez que a pena em formação já se encontra em seu mínimo legal, tendo em vista que nesta fase de dosimetria da pena não pode o magistrado reduzir ou exasperar a pena além do máximo ou do mínimo legal. Não incidindo causas e/ou circunstâncias especiais de aumento ou diminuição da pena (cp. art. 68, § único), fixo a pena final e definitiva, em dois anos de reclusão e multa de 20 (vinte) dias-multa, à base de 1/30 do salário mínimo (à época dos fatos, corrigidos até a data do pagamento), o dia multa, pena esta, que imponho ao réu Jonas Bezerra da Silva, como justa e suficiente retribuição, pelo crime por ele praticado. Todavia, levando em consideração, de acordo com autos, que as circunstâncias judiciais não são de todo favoráveis ao acusado, principalmente no que tange a personalidade em formação para a prática do crime, deixo de efetuar a substituição da pena privativa de liberdade a que faz menção o art. 44 do código penal e da mesma forma deixo de aplicar o instituto previsto no artigo 77 do código penal. Estabeleço o regime inicialmente aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade, tendo em vista o que preceitua o § 2º, alínea "c" do artigo 33 do código penal, podendo o réu trabalhar, freqüentar curso ou exercer outra atividade desde que autorizada pelo juiz, permanecendo recolhido durante período noturno e nos dias de folga, domingos e feriados na casa do albergado da comarca, ao que autorizo o sentenciado a recorrer em liberdade. por derradeiro, fica advertido o sentenciado, que o regime semi-aberto ora imposto, é uma forma de cumprimento de pena que importa em um grande senso de responsabilidade, e se for noticiado a este r. juiz a quebra de tal senso, ou o não cumprimento das obrigações supra previstas, fica o mesmo desde já advertido da possibilidade de regressão do regime de cumprimento de pena (cp. art. 36 e parágrafos). Isento-o ao pagamento das custas e despesas processuais tendo em vista a sua condição financeira. Restitua-se às vítimas, os bens que por ventura se encontrarem apreendidos. Tendo em vista que o acusado se encontra solto, apesar da expedição de mandado de prisão preventiva, não cumprido, e dado o teor da presente decisão, revogo a prisão preventiva decretada nestes autos, determinando, outrossim, o recolhimento do referido mandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado a presente decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se a formação dos autos de execução penal com expedição de guia de recolhimento e traslado das peças obrigatórias e necessárias; oficie-se ao ter, ao INI e ao cartório distribuidor. Em seguida, faça os autos conclusos para designação de audiência admonitoria. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Joaice Oliveira da Silva Gonçalves Juíza Substituta. Eu, Benedita Rodrigues da Silva - Oficial Escrevente, digitei. Orestina da Paixão Abreu - Escrivã designada.

12444 - 2002 \ 2.

Ação: Constrangimento Ilegal

Indiciado: Robson Valério Dysarz

Autos número: 2002/2. Código nº: 12444

Espécie: Constrangimento Ilegal

Indiciado: Robson Valério Dysarz

Intimando: Robson Valério Dysarz, RG: 404.575 SSP/MT, Filiação: Walério Firmino Dysarz, e Esther Beate Dysarz, data de nascimento: 27/06/1963, brasileiro, civilmente, motorista, Endereço: Quadra 05, bloco 03, Apartamento nº 204, Bairro: Residencial Paiaguás, Cidade: Cuiabá - MT.

Data da Distribuição da Ação:

Valor da Causa: R\$ 0,00

Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Vistos etc. Trata-se de inquérito policial instaurado a fim de apurar suposto crime de constrangimento ilegal imputado a Robson Valério Dysarz. Há observar inicialmente, que a infração penal em voga, tem pena privativa de liberdade máxima abstratamente cominada igual a 01 (um) anos, prescrevendo a pretensão punitiva do estado no prazo de 04 (quatro) anos, consoante os termos do artigo 109, inciso v do cp. Outrossim, denota-se que os fatos ocorreram em 01.09.2001, decorrendo lapso de tempo superior ao prazo prescricional, isto é, há mais de 04 (quatro) anos. Deste modo, resta prescrito o puniendos, porquanto o estado não o exerceu de forma satisfatória e célere. Sua desídia e inércia são punidas com a perda do direito de punir, afinal o direito não socorre aquele que dorme (nem o estado). A ilustre representante do ministério público em sua cota ministerial de fls. 48 requereu pelo arquivamento do feito, com fulcro nos artigos 107, inciso v e 109, inciso v, todos do código penal, protestando pela extinção da punibilidade do indiciado, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal. Ante o exposto, em consonância com a bem lançada cota ministerial de fls. 48, bem como nos termos do artigo 107, inciso v e 109, inciso v todos do código penal, declaro extinta a punibilidade de Robson Valério Dysarz, determinando o arquivamento do feito após as devidas anotações. Cumpra-se, expedindo o necessário. Joaice Oliveira da Silva Gonçalves Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Thiago José da Silva, digitei. Orestina da Paixão Abreu - Escrivã Designada.

Edital de Citação

16848 - 2006 \ 33.

Ação: Ação de Usucapião Constitucional.

Requerente: Oriente Rodrigues Alves

Nome do Citando: Cite-se aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confinantes do referido imóvel, apontados pelo requerente.

Resumo da Inicial: O Requerente Oriente Rodrigues Alves move a presente ação de Usucapião Constitucional, alegando em suma que mantém desde os meados do ano de 1998, pacífica e ininterrupta com animus domini do imóvel urbano a seguir descrito, situado neste município de rosário oeste, no bairro Cohab Velha. "Uma casa edificada em alvenaria, com 08 (oito) peças, no total de 95,00 m2 de área coberta, localizada no lote 131, no bairro Cohab Velha, neste município de rosário oeste, com as seguintes confrontações: partindo do ponto inicial, isto é, do marco nº 01, na Rua 02, com distância de 12 metros, até o marco nº 02, na Rua 01 virando à esquerda da Rua 01, partindo do marco nº 02 com distância de 24,00 metros até o marco nº 03, confrontando com a mesma Rua 01, do marco nº 03, girando a esquerda desse marco, percorre 12,00 metros até o marco nº 04, estes confrontantes com o lote 131, do marco nº 04 percorre-se 24,00 metros até o marco nº 01 que é o ponto de partida, estes confrontantes com o lote 121. Referido lote perfaz um polígono retangular com 12,00 metros de frente e 24,00 metros de fundo, num total de 288,00m2 (conforme croci anexo). O imóvel possui as seguintes confrontações: 01- Maria Prudência de Arruda Ferreira - Rua H, nº 141, bairro Cohab Velha neste Município de Rosário Oeste, 02- Celso Ferreira Macedo - Rua 02, Casa 121, Cohab Velha neste Município de Rosário Oeste MT. Alega que não possui nenhum imóvel, que utiliza do referido imóvel para sua moradia há mais de sete anos sem oposição. Requereu ao final citação dos confrontantes supra qualificados, dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, por último o julgamento procedente da ação.

Decisão/Despacho: Vistos etc. Defiro a Justiça gratuita. Cite-se aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confinantes do referido imóvel, apontados pelo requerente. Por edital com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 232 IV), citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (art. 942, CPC); por via precatória, intimem-se, para manifestar interesse no presente feito, os representantes da fazenda pública da união (lei nº 10.910/2004, arts. 17 e 19). Intime-se o Município. Dê-se vistas dos autos ao ministério público. Oportunamente será designada audiência de

instrução para a oitiva de testemunhas. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Joaice Oliveira da Silva Gonçalves - Juíza de direito.

460 - 1988 \ 11.

Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Octavio Triches

Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Octavio Triches

Citando: Octavio Triches, CPF: 176.828.359/15, brasileiro, Endereço: Rua Cel. Virgínio F. Almeida - Lote 54 e 55 Rosário Oeste/MT, atualmente em endereço não sabido na Cidade de Sinop/MT ou onde estiver.

Data da distribuição da ação: 20/12/1988

Finalidade: Citação do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessários forem para a satisfação da dívida. Proceder citação do executado acima qualificado para pagar no prazo de 05 (cinco) dias a importância de R\$ 415,92 (quatrocentos e quinze reais e noventa e dois centavos) acrescidos das cominações legais, ou ofereça bens a penhora suficientes para satisfação do débito, sob pena de lhe serem penhorado bens quanto bastem para garantir o total do débito.

Resumo da Inicial: Trata-se de Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional contra Orestes Thibes referente a dívida ativa sob nº MT-007.172-88-7, existente no imóvel - nos lotes nº 54 e 55 cujo código 901.164.149640.0 na cidade de sinop, posteriormente transferido para o executado sub-rogado Octavio Triches portador do CPF 176.828.359/15 .

Advertência: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apearfeioada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Benedita Rodrigues da Silva - Oficial Escrevente, digitei.

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):MARCOS TEREANCIO A. PIRES

ESCRIVÃO(A):DILMA SILVA DE SIQUEIRA

EXPEDIENTE:2007/13

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

10434 - 2005 \ 269.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: SANDRA MARIA GARCIA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): WILSON GERALDI GARCIA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:20

NOME DO CITANDO:REQUERIDO: WILSON GERALDI GARCIA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E

NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL:POR TODO O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REQUER A VOSSA EXCELENÇA: A CITAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS DE EDITAL, PARA QUERENDO, VIR CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, POSTO QUE O MESMO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO, NOS TERMOS SOLICITADOS, RETORNANDO A AUTORA A USAR O SEU NOME DE SOLTEIRA SANDRA MARIA DA SILVA, EXPEDINDO-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COMPETENTE. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS, DEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE, CONCEDENDO-LHE AS ISENÇÕES PREVISTAS NO ART. 3º DA LEI 1.060/50 QUE REGULA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CITE-SE O RÉU NA FORMA REQUERIDA PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CIENTE QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ARTS. 285 E 297).EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUCIMAR FRANCISCA ROSA COSTA, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

SEGUNDA VARA

JUIZ:MARCOS TEREANCIO A. PIRES

ESCRIVÃ: DILMA SILVA DE SIQUEIRA

EXPEDIENTE: 2007/10

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AS PARTES

10758 - 2005 \ 307.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: DIVA JOSE FERNANDES SOUSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDA: VALMECI FERNANDES DE SOUSA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE DECRETO DE INTERDIÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS.

INTERDITANDA: VALMECI FERNANDES DE SOUSA, CPF: 022.245.961-11 RG: 1936464-4 SSP MT FILIAÇÃO: MANOEL FERREIRA DE SOUSA E DIVA JOSÉ FERNANDES, DATA DE NASCIMENTO: 27/2/1981, BRASILEIRA, NATURAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, SOLTEIRA, ESTUDANTE, ENDEREÇO: AV. SW, 123, QD. 04, LOTE 09,, BAIRRO: JARDIM ZUMBI-VILA SANTO ANTONIO, CIDADE: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

CURADORA: DIVA JOSÉ FERNANDES BRASILEIRA, DO LAR, PORTADORA DO RG Nº 0712208-0 SSP/MT E CPF Nº 460.125.321-72, ENDEREÇO: AV. SW, 123, QD. 04, LOTE 09,, BAIRRO: JARDIM ZUMBI-VILA SANTO ANTONIO, CIDADE: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

CAUSA DA INTERDIÇÃO: CONFORME LAUDO MÉDICO PERICIAL, A INTERDITANDA É PORTADORA DE RETARDO MENTAL NÃO ESPECIFICADO CID F 79, BEM COMO EPILEPSIA E DEFICIÊNCIA MOTORA E NA FALA, OQ EU A TORNA INCAPACITADA, EM DEFINITIVO PARA O TRABALHO E PARA A VIDA INDEPENDENTE. OS LIMITES DA CURATELA: DECRETO A INTERDIÇÃO DE VALMECI FERNANDES DE SOUSA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 1767, INCISO I, DO MESMO CORDEX. RESUMO DA INICIAL:..PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDO, SEM EXCEÇÃO, EM ESPECIAL A DOCUMENTAL INCLUSA E A APRESENTAÇÃO DE DEMAIS DOCUMENTOS QUE FORAM ORDENADOS, DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERIDO E TESTEMUNHAS AVENLUALMENTE ARROLADAS, RESERVANDO-SE O DIREITO DE USAR OS DEMAIS RECURSOS PROBATÓRIOS QUE SE FISEREM NECESSÁRIOS AO DESLINDE DA AÇÃO...

DECISÃO/DESPACHO: EM OBEDENCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ORGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTANDO DO EDITAL OS NOMES DA INTERDITA E DA CURADORA, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA. P.R.I.CUMPRAM-SE. APÓS O TRÂNSITO E JULGADO, PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR: 082/04

NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUCIMAR FRANCISCA ROSA COSTA, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA.



JUSTIÇA FEDERAL

1º VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL – 1ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – 1ª VARA

Juiz Titular: Doutor JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Juiz Substituto: Doutor MARCOS ALVES TAVARES
Dir. Secretária: Doutor OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2007.

BOLETIM 006/2007-SECR1

PROC. 2006.36.00.014861-8 - PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL
AUTOR: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MT
REQUERIDO: LUIZ ALBERTO DONDO GONÇALVES
ADVOGADO: MT00004754 - UEBER ROBERTO DE CARVALHO

(DECISÃO FLS. 182) Trata-se de pedido formulado pelo Secretário Adjunto de Justiça deste Estado, solicitando a instauração de procedimento para que fosse efetivada a transferência do Réu para a penitenciária de Catanduvas/PR, com o que concordou o MPF. Ocorre que, diante da instauração da execução penal provisória do julgado (processo nº 2006.36.00.013934-1, em trâmite neste Juízo), o presente pleito restou prejudicado, impondo-se, destarte, seu arquivamento, sob pena de serem proferidas decisões contraditórias. Com efeito, arquivem-se os autos, dando ciência às partes. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2000.36.00.003348-0 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: CLAUDIO DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO: MT0006408B - SEBASTIAO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO: MT0003063A - JORGE BALBINO DA SILVA
ADVOGADO: MS00005816 - ASTILHO DEMETRIO URBIEITA
RÉU: KIDNEY FRANKLIN ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO: MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

(DECISÃO FL. 263) (...) II – Impossível a realização de transação penal, nos termos do art. 76 da Lei nº 9.099/95, considerando que os Réus foram denunciados como incurso no delito tipificado no art. 183 da Lei nº 9.472/97, que prevê pena de detenção de dois a quatro anos, não se caracterizando, portanto, como delito de menor potencial ofensivo. III – O Réu Cláudio dos Santos Nunes, que alegou não ter recebido a contrafé às fls. 215/216, já foi interrogado conforme termo de fls. 224/225, após suprida a irregularidade fls.223-verso). Assim, nada a deferir quanto à parte final do pleito de fl. 260, formulado pelo MPF. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2006.36.00.014216-1 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: DINIZ ALMEIDA QUEIROZ JUNIOR
ADVOGADO: MT0001822A - ZAID ARBID

(DESPACHO FL. 180) Designo audiência para a inquirição da testemunha arrolada pela Acusação, para o dia 15 de fevereiro de 2007, às 15:30 horas. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2005.36.00.016505-9 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: DINIZ ALMEIDA QUEIROZ JUNIOR
ADVOGADO: MT0001822A - ZAID ARBID

(DESPACHO FL. 326) Designo a data de 27 de fevereiro de 2007, às 14h00min, para oitiva das testemunhas de acusação, cuja audiência realizar-se-á na sede deste Juízo Federal, observando-se os endereços declinados à fl. 325. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2003.36.00.009011-4 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: DALTRO MOACIR VARGAS GINDRI
ADVOGADO: MT0003500B - ALDOREMA VIANA REGINATO

(DESPACHO FL. 286) I – Designo a data de 22 de março de 2007, às 16:00 horas, para oitiva da testemunha de acusação Luiz Cláudio Vergani, com endereço à fl. 05, cuja audiência realizar-se-á na sede deste Juízo Federal. II – Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de São Francisco de Assis/RS, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha de Acusação/Defesa arrolada à fl. 10 e 280. III – Intimem-se as partes da expedição da carta precatória. (ATO ORDINATÓRIO FL. 287) Carta precatória nº 005/2007, expedida ao Juízo de Direito da Comarca de São Francisco de Assis/RS, para inquirição da testemunha de Acusação/Defesa Luiz Ozório Vargas Gindri, no prazo de 60 dias. Devendo as partes acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput", e precedentes jurisprudenciais). Dra. Camile Lima Santos – Juíza Federal Substituta da 1ª Vara.

PROC. 2002.36.00.007873-7 - MED. CAUT. PENAL ASSEC/SEQÜESTRO/OUTRAS
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: CONFIANÇA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e OUTROS
REQUERIDO: JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO: MT0001822A - ZAID ARBID

(DESPACHO FL. 17.753) I – Uma vez tempestivo o recurso, recebo a apelação interposta às fls. 17.714/17.741 somente no efeito devolutivo; II – Intime-se o MPF para que ofereça as contra-razões no prazo legal; III – Anote-se a penhora de fls. 17.713; IV – Em face da existência de inúmeros documentos fiscais nos autos, decreto o sigilo dos mesmos. Adote a Secretária do Juízo as medidas cabíveis para tal. Dra. Camile Lima Santos – Juíza Federal Substituta da 1ª Vara.

PROC. 2006.36.00.011441-2 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: VICENTE GONÇALVES BARBOSA
RÉU: GIVALDO FERREIRA

ADVOGADO: MG00080814 - MARCO TULIO MORAIS PRAES

(DESPACHO FL. 154) I – À fase de inquirição das testemunhas de acusação. Expeçam-se cartas precatórias aos Juízos de Direito das Comarcas de Barra do Garças/MT e Acreúna/GO, no prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas Andréia Vital Costa, Guilherme Rodrigues da Silva e Vagner Saturnino de Souza, arroladas à fl. 05.

(ATOS ORDINATÓRIOS FLS. 155/156) Cartas precatórias nºs 007 e 008/2007, expedidas aos Juízos de Direito das Comarcas de Acreúna/GO e Barra do Garças/MT, para inquirição das testemunhas de Acusação, no prazo de 60 dias. Devendo as partes acompanhar as diligências diretamente nos Juízos deprecados, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput", e precedentes jurisprudenciais). Dra. Camile Lima Santos – Juíza Federal Substituta da 1ª Vara.

PROC. 2004.36.00.005803-3 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ADELCEDES TAPETY DA SILVA
RÉU: VALDENICE HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: GO00014948 - JOSE JEOVA GONÇALVES DOS SANTOS

(DESPACHO FL. 150) I – À fase de inquirição das testemunhas de acusação. Expeçam-se cartas precatórias aos Juízos de Direito das Comarcas de Barra do Garças/MT e Aragarças/GO, no prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas Sérgio Marcus de Toledo, Marcos André Nezi Ferraz, Timóteo Silva de Meneses e Maria Queiroz de Souza Oliveira, arroladas à fl. 05. II - Intimem-se as partes das expedições das cartas precatórias, devendo as suas tramitações ser acompanhadas diretamente nos Juízos deprecados, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput", e precedentes jurisprudenciais).

(ATOS ORDINATÓRIOS FLS. 151/152) Cartas precatórias nºs 277/2006 e 278/2006, expedidas aos Juízos de Direito das Comarcas de Barra do Garças/MT e Aragarças/GO, para inquirição das testemunhas de Acusação, no prazo de 60 dias. Devendo as partes acompanhar as diligências diretamente nos Juízos deprecados, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput", e precedentes jurisprudenciais). Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2007.36.00.000658-8 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: ROBERT CRISTIANO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: MT0007898B - JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM
IMPETRADO: COMANDANTE DO 9º BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

(DECISÃO FLS. 58/61) DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar requerido. Dra. Camile Lima Santos – Juíza Federal Substituta da 1ª Vara.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO
ATOS DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO

BOLETIM Nº. 006/2007

Expediente do dia 26 de janeiro de 2007

Autos com Atos Ordinatórios

2006.36.01.000061-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : GILBERTO CANUDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 35/62, no prazo legal"

2006.36.01.000087-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : LEONIDIA ROSA MACHADO
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 36/50, no prazo legal"

2006.36.01.000113-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : JOAO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 35/62, no prazo legal"

2006.36.01.000117-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : ESPEDITA MOURA DE JESUS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO



REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 40/54, no prazo legal"

2006.36.01.000127-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : SEVERINA SOUZA LIMA
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 38/52, no prazo legal"

2006.36.01.000129-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : SEBASTIANA BEZERRA RAMOS
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 36/64, no prazo legal"

2006.36.01.000132-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : RAIMUNDO DE SOUZA LEITE
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 35/42, no prazo legal"

2006.36.01.000133-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : PEDRO CUSTODIO VERDIANO
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 37/64, no prazo legal"

2006.36.01.000138-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : OLENTINO GARCIA DE FREITAS
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 34/62, no prazo legal"

2006.36.01.000142-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : MARIA DE LOURDES FERREIRA ANDRADE
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 37/44, no prazo legal"

2006.36.01.000159-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : FRANCISCO ERNERIO ALMEIDA
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 35/63, no prazo legal"

2006.36.01.000162-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : EUCLIDES PEDRO DE BARROS
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 35/42, no prazo legal"

2006.36.01.000172-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : MARIA CANDIDA MOURA
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 37/44, no prazo legal"

2006.36.01.000664-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : JOSE DA COSTA SALES
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 24/38, no prazo legal"

2006.36.01.000667-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : JOSE BENTO FERREIRA
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 30/41, no prazo legal"

2006.36.01.000969-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR : TEREZINHA INACIA DE SOUZA
 ADVOGADO : SP00127878 - FABIANO GIAMPIETRO MORALES
 ADVOGADO : MT0008251A - HAMILTON RUFO JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 37/43, no prazo legal"

2006.36.01.001638-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR : ANTONIO GALDINO PEREIRA
 ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista à parte Autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias"

TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO

TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 010/2007

SESSÃO DE 26 de janeiro de 2007

Ementas e acórdãos dos processos abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO:

RELATOR 1: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO MURILO MENDES (DESIGNADO)

1

2006.36.00.704236-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
 RECDO : ZENI CARVALHO VILELA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. RENDA "PER CAPITA" INFERIOR A 1/3 SALÁRIO MÍNIMO. MISERABILIDADE DEMONSTRADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A incapacidade para a vida independente encontra-se caracterizada na necessidade de atenção, vigilância e cuidados de terceiros, bem como na impossibilidade de a parte prover ao próprio sustento. Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF's.

II - A assistida reside com seu filho, sendo que este provê o sustento da família. A renda *per capita* familiar é inferior a meio salário mínimo.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

2

2006.36.00.704245-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
 RECDO : KENYA LETICIA BALDUINO MOPREIRA
 ADVOGADO : MT0007289A - ANDREA MADALENA WOLLMANN
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A incapacidade para a vida independente encontra-se caracterizada na necessidade de atenção, vigilância e cuidados de terceiros, bem como na impossibilidade de a parte prover ao próprio sustento. Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF's.

II - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

3

2006.36.00.704256-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
 RECDO : WANDA GOMES MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A incapacidade para a vida independente encontra-se caracterizada na necessidade de atenção, vigilância e cuidados de terceiros, bem como na impossibilidade de a parte prover ao próprio sustento. Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF's.

II - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

4

2006.36.00.704265-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
 RECDO : BENEDITA ANTONIA SANTOS
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK



PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. IDOSO. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR INFERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - Considerando-se que tanto o amparo social ao idoso quanto a aposentadoria recebida pelo cônjuge da parte autora possuem o mesmo valor, impõe-se a extensão da norma prevista no parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/03 a favorecer a assistida, sob pena de configurar-se injusta discriminação entre pessoas em situações idênticas.

II - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

5

2006.36.00.704266-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

RECDO : FRANCISCO PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 E 21 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE LABORATIVA TEMPORÁRIA E TOTAL. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. RENDA "PER CAPITA" INFERIOR A 1/4 SALÁRIO MÍNIMO. MISERABILIDADE DEMONSTRADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A incapacidade laboral temporária não obsta a concessão do benefício de prestação continuada, sendo este passível de revisão a cada dois anos (art. 21, Lei nº 8.742/93).

II - A incapacidade para a vida independente encontra-se caracterizada na necessidade de atenção, vigilância e cuidados de terceiros, bem como na impossibilidade de a parte prover ao próprio sustento. Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF's.

III - O disposto no §3º do art. 20 da Lei 8.742/93 não pode ser considerado absoluto, pois a hipossuficiência econômica pode ser materializada ainda que a renda familiar "per capita" exceda a 1/4 do salário mínimo.

IV - O critério objetivo de miserabilidade previsto no art. 20, §3º, da Lei 8.742/93 restou modificado para 1/2 salário mínimo, por força das Leis nº 9.533/97 e nº 10.689/2003.

V - O assistido reside sozinho em imóvel de madeira, cedido e com dois cômodos. Não possui renda e sobrevive com ajuda de terceiros. A renda *per capita* familiar é inferior ao limite legal.

VI - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

6

2006.36.00.704276-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

RECDO : ERNIZIA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. IDOSO. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR INFERIOR A 1/4 SALÁRIO MÍNIMO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - O critério objetivo de miserabilidade previsto no art. 20, §3º, da Lei 8.742/93 restou modificado para 1/2 salário mínimo, por força das Leis nº 9.533/97 e nº 10.689/2003.

II - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

7

2006.36.00.704305-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : ROSALINA SANTANA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00006916 - CESAR IRINEU OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA A VIDA INDEPENDENTE. REQUISITO NÃO PREENCHIDO. BENEFÍCIO INDEVIDO. RECURSO IMPROVIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

8

2007.36.00.700010-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA

RECDO : CLAUDINEI SOUZA FERREIRA

ADVOGADO : MT00006302 - JOEL SOARES VIANA JUNIOR

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO (ART. 37, X, DA CF/88). MORA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO.

- A remuneração de servidores públicos é matéria que se insere no âmbito da exclusiva discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, sendo indevido ao Poder Judiciário conceder vantagens a servidores públicos, e substituir a competência de outro poder, sob pena de violar a competência constitucional a ele devida.

- O pedido do autor de ser indenizado pelo não-reajuste de seus rendimentos representaria, na prática, a própria concessão do reajuste de vencimentos sem lei.

- Incabível a fixação de indenização por dano material, em razão de inércia legislativa, por inexistentes seus pressupostos autorizadores, vez que o limite da atuação do Poder Judiciário, em se tratando de reajuste decorrente da revisão geral da remuneração de servidores públicos, é dar ciência da omissão ao Executivo, nos termos da norma constitucional, sendo indevido que se ultrapasse esta esfera de atuação.

- Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

9

2007.36.00.700012-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS E OUTRO

ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO : PAULINA TEREZA DO SACRAMENTO SANTOS

ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONVERSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA. TERMO INICIAL. DATA DE CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO.

I - Para a segurada com idade avançada (64 anos), problemas de saúde e de baixa escolaridade, não é de se esperar que possa ser re-inserida no mercado de trabalho, a fim de garantir a sua subsistência (art. 42 da Lei 8.213/91).

II - Recurso do INSS improvido e da Autora provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso da Autora**, nos termos do voto do Juiz Relator.

10

2007.36.00.700015-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

RECDO : DORACI APOLINARIA DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DIVERGÊNCIA. LAUDO JUDICIAL. LAUDO DO ASSISTENTE TÉCNICO DO INSS. TERMO INICIAL. DATA DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA.

- Sendo divergentes os laudos do perito judicial e do assistente técnico, prevalece a conclusão daquele. Ademais, considera-se normal que haja divergência entre os laudos, sendo desnecessária a comunicação ao Ministério Público Federal sobre possível falsificação do laudo do assistente técnico do INSS.

- Considerando que a Recorrida era beneficiária de auxílio-doença, tem-se como incabível o argumento do INSS ao alegar que a parte autora encontrava-se incapaz à época de sua filiação ao RGPS.

- O termo inicial da aposentadoria por invalidez deve ser fixado na data da cessação do auxílio doença, uma vez comprovado, mediante laudo pericial, que o beneficiário, à época da cessação desse benefício, ainda estava acometido das doenças incapacitantes que provocaram a sua concessão, persistindo até a data da realização da perícia em Juízo.

- Recurso parcialmente provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

11

2007.36.00.700021-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCR

ADVOGADO : MT00002650 - MARCOS ANTONIO GONCALVES ARDEVINO

RECDO : LOURDES FERNANDES DE BRITO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE REAJUSTE DE 3,17%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225-45/2001. PAGAMENTO PARCELADO. NECESSIDADE DE CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

- O ato inequívoco de reconhecimento de direito interrompeu a prescrição. As parcelas que já estavam prescritas foram beneficiadas pelo referido ato, porque a União, ao reconhecer o direito dos servidores à diferença de 3,17%, procedeu à renúncia tácita, conforme art. 191 do CC.

- Não logrando a Administração demonstrar, até porque a norma autoritariamente fez supressão, que o servidor transacionara, expressa ou tacitamente, para receber parceladamente os atrasados do reajuste em questão, impossível a invocação da Medida Provisória 2.225-45/2001 para obstar-lhe demandar em juízo para receber em única vez o que lhe é devido.

- Inexistente interesse recursal no pedido de compensação de valores pagos administrativamente, posto que a sentença assim dispõe, não se conhece do recurso nesse ponto.

- Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Juiz Relator.

12

2007.36.00.700027-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00003779 - ANA DA SILVA CASTANHO MAX

RECDO : ERMELINDO PEDRO CELESTINO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. TERMO INICIAL. DATA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL.

- O termo inicial do benefício de auxílio-doença deverá ser a data do requerimento administrativo ou, na hipótese de não ter sido feito, a data da realização do laudo pericial em juízo.

- Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

13

2007.36.00.700031-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT0008537A - JOSE FREITAS DE SOUZA

RECDO : IVETE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : MT00008840 - CARLA DENES CECONELLO

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO (ART. 37, X, DA CF/88). MORA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO.

- A remuneração de servidores públicos é matéria que se insere no âmbito da exclusiva discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, sendo indevido ao Poder Judiciário conceder vantagens a servidores públicos, e substituir a competência de outro poder, sob pena de violar a competência constitucional a ele devida.

- O pedido da autora de ser indenizada pelo não-reajuste de seus rendimentos representaria, na prática, a própria concessão do reajuste de vencimentos sem lei.

- Incabível a fixação de indenização por dano material, em razão de inércia legislativa, por inexistentes seus pressupostos autorizadores, vez que o limite da atuação do Poder Judiciário, em se tratando de reajuste decorrente da revisão geral da remuneração de servidores públicos, é dar ciência da omissão ao Executivo, nos termos da norma constitucional, sendo indevido que se ultrapasse esta esfera de atuação.

- Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

14

2007.36.00.700039-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

RECDO : DENILTON PERICLES ARAUJO

RECDO : ERALDO GOMES DA SILVA

RECDO : FLAVIA AUGUSTA VIDUANI MARTINEZ

RECDO : FLAVIA CARRATO GRANDE

RECDO : JANETE FERNANDES MOREIRA

ADVOGADO : MT00006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO (ART. 37, X, DA CF/88). MORA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO.

- A remuneração de servidores públicos é matéria que se insere no âmbito da exclusiva discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, sendo indevido ao Poder Judiciário conceder vantagens a servidores públicos, e substituir a competência de outro poder, sob pena de violar a competência constitucional a ele devida.

- O pedido do autor de ser indenizado pelo não-reajuste de seus rendimentos representaria, na prática, a própria concessão do reajuste de vencimentos sem lei.

- Incabível a fixação de indenização por dano material, em razão de inércia legislativa, por inexistentes seus pressupostos autorizadores, vez que o limite da atuação do Poder Judiciário, em se tratando de reajuste decorrente da revisão geral da remuneração de servidores públicos, é dar ciência da omissão ao Executivo, nos termos da norma constitucional, sendo indevido que se ultrapasse esta esfera de atuação.

- Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

15

2007.36.00.700042-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT0008537A - JOSE FREITAS DE SOUZA

RECDO : DIVINA APARECIDA ANDRADE DE OLIVEIRA

RECDO : DEUZELIA MARIA DE SOUSA

RECDO : DIONESIA CANDIDA FERREIRA FERNANDES

RECDO : EDNA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA

RECDO : CELIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO (ART. 37, X, DA CF/88). MORA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO.

- A remuneração de servidores públicos é matéria que se insere no âmbito da exclusiva discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, sendo indevido ao Poder Judiciário conceder vantagens a servidores públicos, e substituir a competência de outro poder, sob pena de violar a competência constitucional a ele devida.

- O pedido dos autores de serem indenizados pelo não-reajuste de seus rendimentos representaria, na prática, a própria concessão do reajuste de vencimentos sem lei.

- Incabível a fixação de indenização por dano material, em razão de inércia legislativa, por inexistentes seus pressupostos autorizadores, vez que o limite da atuação do Poder Judiciário, em se tratando de reajuste decorrente



da revisão geral da remuneração de servidores públicos, é dar ciência da omissão ao Executivo, nos termos da norma constitucional, sendo indevido que se ultrapasse esta esfera de atuação.

- Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

16
2007.36.00.700046-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

RECCO : ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. JUROS DE MORA 1% A.M. CORREÇÃO MONETÁRIA. ART. 1º, § 2º, LEI 6.899/81.

- Em se tratando de ações previdenciárias, os juros moratórios são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, devido o caráter alimentar de se reverterem.

I - Correção monetária pelos índices oficiais de acordo com a Lei nº 6.899/81 e legislação posterior pertinente, de conformidade com o Manual de Cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal, incidindo a partir de cada mês de referência.

II - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

17
2007.36.00.700054-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA

RECCO : MARILEY DE OLIVEIRA SILVA ARIZAWA

RECCO : OLAVIO NUNES

RECCO : PAULO DE TARSO OLIVEIRA RODOVALHO

RECCO : GUIOMAR QUEVEDO DOS SANTOS

RECCO : GISELY DIAS AMARAL

ADVOGADO : MT00006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO (ART. 37, X, DA CF/88). MORA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO.

- A remuneração de servidores públicos é matéria que se insere no âmbito da exclusiva discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, sendo indevido ao Poder Judiciário conceder vantagens a servidores públicos, e substituir a competência de outro poder, sob pena de violar a competência constitucional a ele devida.

- O pedido do autor de ser indenizado pelo não-reajuste de seus rendimentos representaria, na prática, a própria concessão do reajuste de vencimentos sem lei.

- Incabível a fixação de indenização por dano material, em razão de inércia legislativa, por inexistentes seus pressupostos autorizadores, vez que o limite da atuação do Poder Judiciário, em se tratando de reajuste decorrente da revisão geral da remuneração de servidores públicos, é dar ciência da omissão ao Executivo, nos termos da norma constitucional, sendo indevido que se ultrapasse esta esfera de atuação.

- Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

18
2007.36.00.700056-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00004036 - SUZANA MARIA QUEIROZ DE ARRUDA E SA

RECCO : VALDEVINO BOM DESPACHO PINHEIRO

RECCO : JORCIARA DE ALMEIDA SANTIAGO

RECCO : SAUL WAGNER CORREA DOS REIS

RECCO : ADRIANA SANTOS TOLENTINO

RECCO : TANIA MARIA PORTELA SPENGLER

ADVOGADO : MT00006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO (ART. 37, X, DA CF/88). MORA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO.

- A remuneração de servidores públicos é matéria que se insere no âmbito da exclusiva discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, sendo indevido ao Poder Judiciário conceder vantagens a servidores públicos, e substituir a competência de outro poder, sob pena de violar a competência constitucional a ele devida.

- O pedido do autor de ser indenizado pelo não-reajuste de seus rendimentos representaria, na prática, a própria concessão do reajuste de vencimentos sem lei.

- Incabível a fixação de indenização por dano material, em razão de inércia legislativa, por inexistentes seus pressupostos autorizadores, vez que o limite da atuação do Poder Judiciário, em se tratando de reajuste decorrente da revisão geral da remuneração de servidores públicos, é dar ciência da omissão ao Executivo, nos termos da norma constitucional, sendo indevido que se ultrapasse esta esfera de atuação.

- Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

19
2007.36.00.700059-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00004036 - SUZANA MARIA QUEIROZ DE ARRUDA E SA

RECCO : VALDEMAR RODRIGUES SILVA

RECCO : WANDERROSE GONCALINA BASTOS PENCINI

RECCO : VANDA REZENDE SILVA

RECCO : ANDRE NUNES DA SILVA

RECCO : VENINA SACAL

ADVOGADO : MT00006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO (ART. 37, X, DA CF/88). MORA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO.

- A remuneração de servidores públicos é matéria que se insere no âmbito da exclusiva discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, sendo indevido ao Poder Judiciário conceder vantagens a servidores públicos, e substituir a competência de outro poder, sob pena de violar a competência constitucional a ele devida.

- O pedido do autor de ser indenizado pelo não-reajuste de seus rendimentos representaria, na prática, a própria concessão do reajuste de vencimentos sem lei.

- Incabível a fixação de indenização por dano material, em razão de inércia legislativa, por inexistentes seus pressupostos autorizadores, vez que o limite da atuação do Poder Judiciário, em se tratando de reajuste decorrente da revisão geral da remuneração de servidores públicos, é dar ciência da omissão ao Executivo, nos termos da norma constitucional, sendo indevido que se ultrapasse esta esfera de atuação.

- Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

20
2007.36.00.700061-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : RJ00087411 - DARIO PEREIRA DE CARVALHO

RECCO : LUCIO DE OLIVEIRA

RECCO : LUCIA YURIKO ARAI SILVA

RECCO : LINDINALVA MARQUES GUINE

RECCO : LAUZINA BENEDITA ARAUJO NAZARIO

RECCO : JURACY PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO (ART. 37, X, DA CF/88). MORA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO.

PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO.

- A remuneração de servidores públicos é matéria que se insere no âmbito da exclusiva discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, sendo indevido ao Poder Judiciário conceder vantagens a servidores públicos, e substituir a competência de outro poder, sob pena de violar a competência constitucional a ele devida.

- O pedido do autor de ser indenizado pelo não-reajuste de seus rendimentos representaria, na prática, a própria concessão do reajuste de vencimentos sem lei.

- Incabível a fixação de indenização por dano material, em razão de inércia legislativa, por inexistentes seus pressupostos autorizadores, vez que o limite da atuação do Poder Judiciário, em se tratando de reajuste decorrente da revisão geral da remuneração de servidores públicos, é dar ciência da omissão ao Executivo, nos termos da norma constitucional, sendo indevido que se ultrapasse esta esfera de atuação.

- Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

21
2007.36.00.700063-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

RECCO : NATALIA DE SOUZA CALDAS

RECCO : YNES DA SILVA FELIX

RECCO : JOSE RENATO MOREIRA COSTA

RECCO : VERA LUCIA KUNTZEL

RECCO : ALESSANDRA DE VIVEIROS DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO (ART. 37, X, DA CF/88). MORA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO.

- A remuneração de servidores públicos é matéria que se insere no âmbito da exclusiva discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, sendo indevido ao Poder Judiciário conceder vantagens a servidores públicos, e substituir a competência de outro poder, sob pena de violar a competência constitucional a ele devida.

- O pedido do autor de ser indenizado pelo não-reajuste de seus rendimentos representaria, na prática, a própria concessão do reajuste de vencimentos sem lei.

- Incabível a fixação de indenização por dano material, em razão de inércia legislativa, por inexistentes seus pressupostos autorizadores, vez que o limite da atuação do Poder Judiciário, em se tratando de reajuste decorrente da revisão geral da remuneração de servidores públicos, é dar ciência da omissão ao Executivo, nos termos da norma constitucional, sendo indevido que se ultrapasse esta esfera de atuação.

- Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

22
2007.36.00.700064-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

RECCO : LAURENTINO FERNANDES DE MELO

ADVOGADO : MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA. ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PARÂMETROS FIXADOS PARA CÁLCULO. LIQUIDEZ. ENUNCIADO 32 DO 2º FONAJEF. SÚMULA 318 DO STJ. RECURSO IMPROVIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

23
2007.36.00.700066-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

RECCO : SINAIR LEMOS RODRIGUES

ADVOGADO : MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA. ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PARÂMETROS FIXADOS PARA CÁLCULO. LIQUIDEZ. ENUNCIADO 32 DO 2º FONAJEF. SÚMULA 318 DO STJ. RECURSO IMPROVIDO.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

24
2007.36.00.700071-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRRA

ADVOGADO : MT00002650 - MARCOS ANTONIO GONCALVES ARDEVINO

RECCO : ROSA MARIA DIAS DA CUNHA

ADVOGADO : MT0005471B - JANETE DIAS PIZARRO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE REAJUSTE DE 3,17%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225-45/2001. PAGAMENTO PARCELADO. NECESSIDADE DE CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

- O ato inequívoco de reconhecimento de direito interrompeu a prescrição. As parcelas que já estavam prescritas foram beneficiadas pelo referido ato, porque a União, ao reconhecer o direito dos servidores à diferença de 3,17%, procedeu à renúncia tácita, conforme art. 191 do CC.

- Não logrando a Administração demonstrar, até porque a norma autoritariamente fez supressão, que o servidor transacionara, expressa ou tacitamente, para receber parceladamente os atrasados do reajuste em questão, impossível a invocação da Medida Provisória 2.225-45/2001 para obstar-lhe demandar em juízo para receber em única vez o que lhe é devido.

- Inexistente interesse recursal no pedido de compensação de valores pagos administrativamente, posto que a sentença assim dispõe, não se conhece do recurso nesse ponto.

- Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Juiz Relator.

RELATOR 3: JUIZ FEDERAL JEFERSON SCHNEIDER (Suplente)

1
2005.36.00.700594-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JEFERSON SCHNEIDER

RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

RECCO : EDSON SILVERIO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO : MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE DE 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF. CATEGORIA NÃO BENEFICIADA COM A INTEGRALIDADE DO ÍNDICE. PERCENTUAL DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO.

I - Os servidores militares têm direito à complementação do reajuste de 28,86%, consistente na diferença havida entre este índice e aquele que porventura foi incorporado ao seu soldo, devido a aplicação das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93.

II - O vencimento dos militares, apesar do reajuste geral, continuará obedecendo a um escalonamento, pois cada posto ou graduação possui um soldo-base, inexistindo, portanto, ofensa à hierarquia.

III - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

2
2006.36.00.704223-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Juiz Relator: JEFERSON SCHNEIDER

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

RECCO : ELAINE CRISTINA QUINTERO

RECCO : WELLEN CRISTINA QUINTERO DE ARRUDA

RECCO : WERIK ELVIS QUINTERO DE ARRUDA

ADVOGADO : MT00004271 - LUCIVALDO ALVES MENEZES



ADVOGADO : MT00002417 - ORLANDO DOS SANTOS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. SUFICIÊNCIA DE PROVA. LEI 8.213/91.

I – Comprovada a qualidade de segurado à época do falecimento, bem como a dependência econômica, é devida a pensão por morte aos dependentes do de cujus.
II – Recurso improvido. Benefício devido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

3

2006.36.00.704311-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JEFERSON SCHNEIDER

RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA

RECDO : VANIA CRISTINA MIRANDA MAGALHAES

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STH (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Modifico meu posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, e adoto o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

4

2006.36.00.704319-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JEFERSON SCHNEIDER

RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI

RECDO : MARIA ANTONIA CAMPOS MACIEL

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STH (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Modifico meu posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, e adoto o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

5

2006.36.00.704312-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JEFERSON SCHNEIDER

RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00008537A - JOSE FREITAS DE SOUZA

RECDO : ANA LUIZA DE ALMEIDA AMORIM

RECDO : MARIA EUGENIA BRAGA

RECDO : ALTAMIR OLIVEIRA DE SOUZA

RECDO : MARLY CONCEICAO DE JESUS

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STH (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Modifico meu posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, e adoto o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

6

2006.36.00.704314-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JEFERSON SCHNEIDER

RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA

RECDO : ESCOLASTICA AUXILIADORA DE ALMEIDA VIRGOLINO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STH (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Modifico meu posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, e adoto o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

7

2006.36.00.704316-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JEFERSON SCHNEIDER

RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00002126 - CELIO DE OLIVEIRA LIMA

RECDO : JOSE BESSA FREITAS

RECDO : LUIS CLAUDIO DE CAMPOS BORGES

RECDO : CARMEM LUCIA SILVA RODRIGUES

RECDO : ELOISA MARIA BARBOSA MEDEIROS

RECDO : SERGIO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO : MT00004886 - MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STH (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Modifico meu posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, e adoto o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

8

2006.36.00.704315-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JEFERSON SCHNEIDER

RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : RJ00087411 - DARIO PEREIRA DE CARVALHO

RECDO : FATIMA LINA DE CAMPOS

RECDO : JOAO LOPES DA COSTA NETO

RECDO : ZILDA GREGORIA DA SILVA

RECDO : ROSMEIRE OLIVEIRA MARTINS MENDES

RECDO : RAIMUNDO CUSTODIO SOBRINHO

ADVOGADO : MT00004886 - MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STH (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Modifico meu posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, e adoto o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

9

2006.36.00.704317-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JEFERSON SCHNEIDER

RECTE : MARIA GONZAGA DE MELO E OUTROS

ADVOGADO : MT00006378 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

RECDO : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00002126 - CELIO DE OLIVEIRA LIMA

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STH (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA. COMPETÊNCIA.

I – Os critérios que determinam a competência em relação à Justiça Federal estão disciplinados no texto constitucional como excludentes de quaisquer outros, que podem decorrer de norma infraconstitucional.

II – Modifico meu posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, e adoto o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

III – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

10

2006.36.00.704330-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JEFERSON SCHNEIDER

RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

RECDO : FRANCISCO ASSIS DA SILVA

ADVOGADO : MT00001565 - EUDACIO ANTONIO DUARTE

EMENTA: FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TERMO DE ADESÃO PREVISTO NA LC 110/2001. AUSÊNCIA DE VICIOS. ATO JURÍDICO PERFEITO. IMPROCEDÊNCIA.

I – Tendo a parte autora realizado a transação extrajudicial prevista na LC nº 110/2001, patente está a improcedência do pedido visando o levantamento do valor total de sua conta de FGTS, posto que não se encontra demonstrada a existência de vícios aptos a invalidar o negócio jurídico celebrado.

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o Juiz Relator.

11

2006.36.00.704331-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JEFERSON SCHNEIDER

RECTE : WELLINGTON MARQUES VINHAL

ADVOGADO : MT00007295 - ANA LUIZA PERON

ADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINI

ADVOGADO : MT0003684A - OTACILIO PERON

RECDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL / CAIXA CARTOES DE CREDITO

ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

EMENTA: CONTRATO BANCÁRIO. CARTÃO DE CRÉDITO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. PRELIMINAR REJEITADA. TAXA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. MULTA. ENCARGOS.

I – Não ficando o Juízo a quo adstrito à produção do laudo pericial se já suficientemente convencido da solução a ser dada ao caso concreto, não se pode alegar cerceamento do direito de defesa. Ademais, dispõe o artigo 5º da Lei nº 9.099/95: "O Juiz dirigirá o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica."

II – "As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura" (Súmula n. 283-STJ).

III – O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4, entendeu, que a norma inscrita no § 3º do art. 192 da Constituição Federal, revogada pela EC n.º 40/03, não era de eficácia plena e estava condicionada à edição de lei complementar que regularia o sistema financeiro nacional e, com ele, a disciplina dos juros. Ademais, a matéria foi pacificada pela Súmula n.º 648 do STF.

IV – A cobrança de multa convencional compensatória além da multa contratual caracteriza uma dupla penalização sobre o mesmo fato, inadmissível, o que é inadmissível.

V – Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

12

2007.36.00.700005-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JEFERSON SCHNEIDER



RECTE : UNIAO FEDERAL E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004036 - SUZANA MARIA QUEIROZ DE ARRUDA E SA
 RECDO : ADNAUER TARQUINIO DALTRIO
 ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Modifico meu posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, e adoto o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

13

2007.36.00.700009-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JEFERSON SCHNEIDER

RECTE : JOSE MARIA PEDROSO DA SILVA

ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO

RECDO : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

EMENTA: TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA. VERBA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO.

I – A verba recebida pelo empregado em decorrência da rescisão imotivada do seu contrato de trabalho, ainda que paga espontaneamente pelo empregador, tem natureza indenizatória não sofrendo incidência do imposto de renda.

II – Jurisprudência pacífica do STJ.

III – Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

14

2007.36.00.700013-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JEFERSON SCHNEIDER

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS E OUTRO

ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO : ARLINDA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO E INSUSCETIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA A SUBSISTÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por invalidez exige, dentre os demais requisitos legais, a incapacidade total e definitiva para o trabalho (art. 43 da Lei nº 8.213/91), bem como a insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (art. 42).

II – No que tange à capacidade laborativa, segundo entendimento dominante na jurisprudência pátria, nas ações em que se objetiva a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ou mesmo nos casos de restauração desses benefícios, o julgador firma seu convencimento com base na prova pericial, não deixando de se ater, entretanto, aos demais elementos de prova, sendo certo que embora possível, teoricamente, o exercício de outra atividade pelo segurado, ainda assim a inativação por invalidez deve ser outorgada se, na prática, for difícil a respectiva reabilitação, seja pela natureza da doença ou das atividades normalmente desenvolvidas, seja pela idade avançada.

III – No caso dos autos, o laudo aponta que a autora padece de diversas moléstias incapacitantes (cegueira no olho direito, alterações degenerativas no globo ocular direito, hipertensão arterial não controlada e com risco de acidente vascular cerebral, além de ter redução da acuidade visual no olho esquerdo), fatores que, levando-se em consideração as dificuldades em reabilitação profissional para outra profissão em virtude das suas condições pessoais (pessoa analfabeta), impõem a concessão do benefício.

II – Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, conforme entendimento pacífico da Terceira Seção do STJ, nos EREsp 207992 e 58337.

V – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

V – Recurso do INSS improvido. Recurso da parte autora provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo INSS e dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

15

2007.36.00.700029-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JEFERSON SCHNEIDER

RECTE : FRANCISCO PEDRO DANTAS

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS.

I – No que tange à capacidade laborativa, segundo entendimento dominante na jurisprudência pátria, nas ações em que se objetiva a concessão de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou amparo social ao deficiente, ou mesmo nos casos de restauração desses benefícios, o julgador firma seu convencimento com base na prova pericial, não deixando de se ater, entretanto, aos demais elementos de prova, sendo certo que embora possível, teoricamente, o exercício de outra atividade profissional, ainda assim o benefício deve ser concedido se, na prática, for difícil a respectiva reabilitação, seja pela natureza da doença ou das atividades normalmente desenvolvidas, seja pela idade avançada.

II – No caso dos autos, o laudo aponta que o autor padece de diversas moléstias incapacitantes (deformidade de punho e antebraço esquerdos, entorse de distensão de punho, defeito de consolidação de fratura, artrose pós-traumática de outras articulações, e que não possui qualquer possibilidade de sequer realizar esforços mínimos com o braço esquerdo, pois possui "perda da força e déficit significativos que o impedem de desempenhar suas atividades de trabalhador braçal na lavoura" – fls. 25), fatores que, levando-se em consideração as dificuldades em reabilitação profissional para outra profissão em virtude das suas condições pessoais (pessoa analfabeta e que sempre trabalhou como braçal na fazenda), impõem a concessão do benefício. Ademais, o laudo sócio-econômico demonstra que a família, composta por quatro pessoas, percebe renda mensal inferior a ¼ do salário mínimo (noventa reais, recebidos do Governo Federal através do programa Bolsa-Família).

II – Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, conforme entendimento pacífico da Terceira Seção do STJ, nos EREsp 207992 e 58337.

V – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

16

2007.36.00.700035-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JEFERSON SCHNEIDER

RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

RECDO : EDILSON FERREIRA GUIMARAES

RECDO : ANA BEATRIZ LOPES PINHEIRO

RECDO : ALIANETE RODRIGUES DA SILVA

RECDO : CELSO DE CASTRO RONDON

RECDO : DALVA TEIXEIRA LEMES CARDOSO

ADVOGADO : MT00006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Modifico meu posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, e adoto o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

17

2007.36.00.700036-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JEFERSON SCHNEIDER

RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00004036 - SUZANA MARIA QUEIROZ DE ARRUDA E SA

RECDO : ADRIANA CANCELIERI DO NASCIMENTO BENATAR

RECDO : CELENAYDE DA ROCHA RAMOS

RECDO : TONIA REGINA DE MELO

RECDO : SILVIA NANJI LOURENCO DE FIGUEIREDO

RECDO : MARITONIO BARRETO DE ALMEIDA

ADVOGADO : MT00006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Modifico meu posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, e adoto o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

18

2007.36.00.700037-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JEFERSON SCHNEIDER

RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI

RECDO : ELISIO OLIVER DE MIRANDA

RECDO : MARIA DE FATIMA DA SILVA BORGES

RECDO : MARCELO ANTONIO NAKAO

RECDO : GILBERTO TULLER ESPOSITO

RECDO : EVERSON FRANCA CRUZ

ADVOGADO : MT00006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Modifico meu posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, e adoto o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

19

2007.36.00.700044-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JEFERSON SCHNEIDER

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00003958 - EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES

RECDO : MARIA SEBASTIANA SOARES DE QUEIROZ

ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

EMENTA : PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORAL DEFINITIVA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por invalidez exige, dentre os demais requisitos legais, a incapacidade total e definitiva para o trabalho (art. 43 da Lei nº 8.213/91), bem como a insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (art. 42), requisitos estes objetivamente demonstrados no laudo médico.

II – Existência de elementos seguros no Laudo Médico, realizado por médico capacitado e experiente, para afirmar que a autora possui incapacidade laborativa permanente e total, que persistiu mesmo após a cessação do auxílio-doença.

III – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

20

2007.36.00.700067-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

JUIZ RELATOR : JEFERSON SCHNEIDER

RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA

RECDO : ADEMIR RIBEIRO DA SILVA MARTINS

RECDO : CATIA FORTES DE MELO

RECDO : ARCHIMEDES PEREIRA LIMA JUNIOR

RECDO : ANNA JULIA LEITE LACERDA

RECDO : ANA LIRA BARBOSA

ADVOGADO : MT00006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Modifico meu posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, e adoto o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.



III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

21
2007.36.00.700069-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR : JEFERSON SCHNEIDER
RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00004880 - DEOMAR AFONSO
RECDO : MARCILIA MARQUES BEZERRA CONTRERAS
RECDO : RUY BARBOSA DE MEDEIROS FILHO
RECDO : ROSANA MONACO NAVARRO CAVASSA
RECDO : RODRIGO JOAO MARQUES
RECDO : RENATO DA FONSECA LIMA

ADVOGADO : MT00006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES
EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STJ (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475728-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Modifico meu posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, e adoto o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via obliqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

22
2006.36.00.702623-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JEFERSON SCHNEIDER
RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES
RECDO : QUIRINO SOARES GUIMARAES
ADVOGADO : MT0005887B - WALLACE RIBEIRO BRAGA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

I – As hipóteses de cabimento de embargos de declaração, previstas no art. 535, do CPC e no art. 48, da Lei nº 9.099/95, são taxativas, de forma que não havendo omissão nem equívoco no acórdão, não há motivo para o acolhimento do recurso.

II – Recurso conhecido e rejeitado.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Juiz Relator.

23
2004.36.00.900015-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR. JEFERSON SCHNEIDER
RECTE : JOAO UMEKAWA

ADVG. : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR NÃO CARACTERIZADA. RECURSO IMPROVIDO.

I – O reconhecimento do tempo de serviço de trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar, definido pelo artigo 11, parágrafo único da Lei nº 8.213/91 como "a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados". No caso dos autos, as atividades do autor consistem na comercialização de gado, bem como na exploração econômica de sua propriedade rural (área superior a 2000 hectares).

II – A finalidade perseguida pela legislação previdenciária citada, seja ao reduzir a idade, seja ao dispensar a carência, para o direito ao benefício, foi a de amparar o trabalhador rural qualificado como segurado especial. Aquele que, proprietário ou não, exerce sua atividade com a própria força de trabalho e ou de sua família em condições que se limitam à subsistência. É tratamento especial dispensado àquele que não tem capacidade econômica para ingressar no sistema previdenciário, com o pagamento das respectivas contribuições, mas que não pode permanecer à margem da proteção, ainda que mínima, conferida pela previdência social.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

24
2004.36.00.900043-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR. JEFERSON SCHNEIDER
RECTE : FAZENDA NACIONAL

ADVG. : MT00003042 - MAURIDES CELSO LEITE
RECDO : PAULO FERREIRA ROCHA
ADVG. : MT00005932 - ELIZETE BAGATELLI GONCALVES

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DE CITAÇÃO POR E-MAIL. REJEIÇÃO. IMPOSTO TERRITORIAL RURAL. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. EXIGIBILIDADE. DECADÊNCIA.

I – É válida a citação por e-mail da parte ré. Não há prova que deixou de ser citada por problemas operacionais gerados quando do encaminhamento do mandado. Pelo contrário, sustenta laicamente a existência de causas obscuras, ora de natureza técnica, ora de falta de conhecimento, ora por "força de circunstâncias ainda não identificadas, mas que serão apuradas devidamente". Neste sentido, acolho – no sistema do JEF VIRTUAL – idêntico posicionamento tomado pelo 2º. Fonajef – Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais, que enunciou a Súmula 26, in verbis: "Nos Juizados Virtuais, considera-se efetivada a comunicação eletrônica do ato processual, inclusive citação, pelo decurso do prazo fixado, ainda que o acesso não seja realizado pela parte interessada."

II – A exigibilidade do crédito tributário apenas se torna legítima após a devida notificação do sujeito passivo, de modo a possibilitar o correspondente pagamento ou, conforme o caso, o exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa. A notificação por edital do lançamento do crédito tributário só se justifica quando o sujeito passivo se encontra em local incerto e não sabido, devendo, nos demais casos, ser realizada pessoalmente e por escrito, segundo inteligência do artigo 145 do CTN, o qual exige a notificação regular do contribuinte.

III – Operou-se a decadência do direito de a Fazenda Nacional constituir os créditos cujos fatos geradores referem-se aos anos de 1995 e 1996, pois o prazo de cinco anos consumou-se nos dias 31 de dezembro de 2000 e 2001, respectivamente (CTN, artigo 173, I).

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

25
2004.36.00.900685-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : JEFERSON SCHNEIDER
RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVG : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
RECDO : ANTONIO SILVANO DA SILVA

EMENTA : FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TERMO DE ADESAO PREVISTO NA LC 110/2001. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. ATO JURÍDICO PERFEITO. IMPROCEDÊNCIA.

I – Tendo a parte autora realizado a transação extrajudicial prevista na LC nº 110/2001, patente está a improcedência do pedido visando o levantamento do valor total de sua conta de FGTS, posto que não se encontra demonstrada a existência de vícios aptos a invalidar o negócio jurídico celebrado.

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEF - MT

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4888, Centro Político Administrativo
CEP 78050-910 – Cuiabá/MT.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 017/2006-SEXEC

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO : Nº 2006.36.00.015808-8- DESAPROPRIAÇÃO
- CLASSE: 05118
EXPROPRIANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.
EXPROPRIADO : PALMERIO PAULA DE ASSUNÇÃO.

FINALIDADE : CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, desconhecidos ou que se encontram em lugar incerto e não sabido, assim como daqueles que virem o presente edital, ou dele tiver conhecimento, PARA no prazo de 15 (quinze) dias (após o decurso do prazo do edital), responderem aos termos da Ação de Desapropriação acima mencionada, podendo contestá-la, sob pena de revelia, nos termos e de acordo com a petição inicial (fls. 03/09) e despacho de fls. 138, a seguir transcritos: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1.970, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, revogado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1.989, com sede em Brasília - Distrito Federal e competência administrativa em todo Território Nacional, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.375.972/0016-47, neste ato representado pela sua **Procuradoria Regional em Mato Grosso**, onde recebe as intimações de estilo, com endereço na Rua Os Quadra 15, Centro Político Administrativo, CEP nº 78.050-970, nesta capital, Cuiabá - Mato Grosso, através do Procurador Federal que esta subscreve, com a dispensa de instrumento procuratório, nos termos do art. 9º, da Lei nº 9.469/97, comparece com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, para propor, como proposta está a presente **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA**, com fulcro nos artigos 100, 184, e seguintes da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 88, de 23 de dezembro de 1996, e Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.183-56 de 24 de agosto de 2001, em face de **PALMERIO PAULA DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do CI/RG nº M-802.938-SSP/IMG e CPF nº **111.376.496-15**, residente e domiciliado na **Rua dos Acaís, nº 497, Jardim Imperial - Sinop-MT**, pelos fatos e fundamentos adiante expendidos: 01)- Com base nas informações contidas no Processo Administrativo (INCRA/SR-13/MT/Nº54240.002482/2004-71) o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através do Decreto de 18 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de novembro de 2005 (Doc. anexo), declarou de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado **"FAZENDA CHAPARRAL"**, com área registrada de **1.936.9700 ha (um mil, novecentos e trinta e seis hectares e noventa e sete ares)** e encontrada de **1.619.920 ha (um mil seiscientos e dezasseis hectares, noventa ares e vinte centiares)**, situado no município de **Ciáudia/MT**, objeto do Registro nº **R-4.9.394**, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder/MT, conforme certidão e extrato da cadeia sucessória dos imóveis (docs. anexos), em face da propriedade ter sido declarada como improdutiva, com área superior a quinze (15) módulos fiscais, conforme espelho cadastral em anexo (doc. n.º) sendo portanto suscetível de desapropriação nos termos dos artigos 184 e 185 da Constituição Federal em vigor. 02)- Consoante mapa e memorial descritivo anexo, **inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1, de coordenadas UTM N 8.746.544,8600 m e E 694.436,6000 m; deste, segue confrontando com AGROPECUARIA DAL PAI LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: de 125º38'00" e 2.696,51 m; até o vértice M-2, de coordenadas UTM N 8.744.873,8600 m e E 696.628,2200 m; 125º37'37" e 3.078,74 m; até o vértice M-4, de coordenadas UTM N 8.743.180,5000 m e E 699.130,7100 m; deste, segue confrontando com o RIO RENATO, por sua margem esquerda, a montante, com vários azimutes e distância de 2.354,14 m; até o vértice M-5, de coordenadas UTM N 8.741.209,6300 m e E 698.004,5300 m; deste, segue confrontando com FAZENDA ALVORADA, com os seguintes azimutes e distâncias: 287º37'19" e 509,32 m; até o vértice M-6, de coordenadas UTM N 8.741.363,8200 m e E 697.519,1100 m; 287º37'25" e 4.429,27 m; até o vértice M-8, de coordenadas UTM N 8.742.704,8300 m e E 693.297,7200 m; deste, segue confrontando com FAZENDA TRÊS NASCENTES, com o azimute de 163º1'10" e distância de 4.005,36 m; até o vértice M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. 03)- Com a edição do citado Decreto ficou a União, na forma da Constituição Federal, autorizada a propor, através do Órgão Executor da Reforma Agrária o INCRA, a respectiva Ação de Desapropriação do aludido imóvel, excluindo-se, todavia, de seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias porventura existentes pertencentes aos que serão beneficiados com sua destinação. 04)- Tratando-se de Desapropriação por Interesse Social para fins de Reforma Agrária esta Autarquia Expropriante adotou todas as providências indispensáveis ao fiel cumprimento do disposto no Capítulo III, do Título VII, da Constituição da República e, mais especificamente, do seu artigo 184, bem como da Lei Complementar nº 76 de 06 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 88 de 23 de dezembro de 1996, e a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001. 05)- Nesse sentido, a Autarquia Expropriante, determinou a realização da vistoria preliminar e Avaliação do referido imóvel, a fim de levantar todos os dados capazes de identificar sua real situação, envolvendo desde a terra sua com suas acessões naturais. Na formação do justo preço das indenizações, foram realizados criteriosos levantamentos e ampla pesquisa de preços com vistas à justa indenização, conforme notícia o **Laudô de Avaliação**, anexo. 06)- **Os valores apurados da terra sua e suas acessões naturais, bem como, das benfeitorias indenizáveis, foram obtidos pela equipe desta Autarquia mediante pesquisa de transações e ofertas ultimadas no mercado imobiliário, bem como junto a corretores e outros profissionais ligados ao setor.** Essas informações foram de extrema importância para subsidiar a formação da chamada **convicção do valor de mercado** do imóvel avaliando, uma vez que refletiu qual seria o valor de mercado dos imóveis rurais na região. 07)- Baseados nas pesquisas, obteve-se a média saneada, aplicando-se os coeficientes de homogeneização, encontrou-se o Valor da Terra Sua e suas acessões naturais, atingindo a importância de **R\$ 3.467.286,84 (três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, e ainda avaliou-se as benfeitorias indenizáveis, obtendo os seguintes valores, consoante resumo da avaliação: **RESUMO DE AVALIAÇÃO****

Valor da Terra Sua acessão da cobertura florestica	R\$	3.467.286,84
Valor das Benfeitorias úteis e necessárias	R\$	307.984,20
Valor total do imóvel	R\$	3.775.271,04
Valor médio por hectare	R\$	2.330,56
VTN/Hectare	R\$	2.140,43

08)- A Autarquia Expropriante, após criterioso trabalho de avaliação, oferta como preço da justa indenização, para pagamento da terra sua e suas acessões naturais, o valor de **R\$ 3.467.241,96 (três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos)**, correspondente a 39.396 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e seis) TDAs, no valor do mês de setembro de 2006, com prazo de vencimento de 05 (cinco) anos, com início de resgate a partir de 01.09.2008 e com término de vencimento em 01.09.2011, corrigido pela TR + 6% de juros anual, conforme **Demonstrativo de Lançamento (Doc. anexo) e Nota de Empenho nº 2006NE000806 (Doc. anexo)** os quais se encontram caucionados e bloqueados no agente financeiro 710410109 - Caixa Econômica Federal - Agência Paiguás, nesta cidade de Cuiabá-MT, logo após a protocolização da presente ação e ainda, a importância de **R\$ 44,88 (quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)** como sobra de emissão de TDAs, conforme **Nota de Empenho nº 2006NE000310 (Doc. anexo)** 09)- A Autarquia Expropriante, também deposita para o pagamento do valor destinado a **Indenização das Benfeitorias**, a importância de **R\$ 307.984,20 (trezentos e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, através **Nota de Empenho nº 2006NE000309 (Doc. anexo)**. **"Ad argumentandum tantum"**, caso estes valores não sejam aceitos pelos Expropriados, vindo a Autarquia Expropriante a ser condenada a pagar preço "maior" que o já oferecido, a diferença apurada deverá ser paga na forma do estatuto do artigo 100 e seus parágrafos da Constituição da República. 10) - Não tendo havido contestação dos confrontantes na fase administrativa, acerca das divisas do imóvel expropriando, a autarquia expropriante, faz juntar neste ato, as Declarações de ausência de todos os confrontantes, em atendimento ao que prescrevem os § 4º do artigo 7º, da Lei Complementar nº 76/93 (docs. anexos). Nestes acordos, requer a Vossa Excelência se dignem em:

a) Autorizar o depósito dos valores em dinheiro na Caixa Econômica Federal - PAB - Justiça Federal. b) Converter o depósito relativo à indenização da terra sua, como pagamento prévio do preço da justa indenização; c) Conceder "initio litis" a imissão na posse do imóvel expropriando a favor da Autarquia Expropriante, expedindo-se para tanto a competente Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Ciáudia/MT, para dignar-se a dar cumprimento à decisão; d) Ordenar a averbação da presente ação à margem da matrícula n.º R-4.9.394, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder/MT; e) Determinar a **CITAÇÃO** do Expropriado nominado no preâmbulo desta ordial, a ser feita pelo Correio, através de Carta com Aviso de Receção, firmada pelo proprietário ou seu representante legal (art. 8º da Lei Complementar 76/93) no endereço declinado, para querendo, responder os termos da presente ação, sob pena de revelia e de confissão à ação ora proposta. f) Ordenar a citação de terceiros interessados através de Edital de Citação publicado uma vez, no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de maior circulação; g) Ordenar a infiliação do Banco do Brasil S.A. por sua Agência em Sinop/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/1343-92, na pessoa de seu representante legal, para



tomar conhecimento da presente ação, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 76/93; h) Ordenar a intimação do A. Ministério Público Federal para como "custos legis", acompanhar a presente ação em todas as suas fases; i) Designar audiência de conciliação, nos termos do disposto no art. 6º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 76/93, alterada pela Lei Complementar nº 88/96; j) Que no cumprimento da imissão na posse do imóvel, o Órgão expropriante assumo o compromisso de conduzir os Oficiais de Justiça em seu mister.

Dá-se a presente ação o valor de **R\$ 3.775.271,04 (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e quatro centavos)**, protestando desde já, por todos os meios de provas em direito admitidas, a serem especificadas oportunamente. Termos em que, Pede e Espera Deferimento. Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2006. **ANILDO BRÁZ DO ROSÁRIO**, Procurador Federal/INCRA/MT. OAB/MT N.º 1582.PET 1139.ABR.pog. **PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL - CONCLUSÃO** Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Cuiabá, 24/11/2006. **Osvaldo Kazuyuki Fugiyama**, Diretor de Secretaria da 1ª Vara. Processo n.º 2006.36.00.015808-8. **DESPACHO**. I- Cumpra o Expropriante a determinação constante do inciso VI, art. 5º, da Lei Complementar n.º 76/93, trazendo aos autos, no prazo de dez dias, comprovante de depósito junto à Caixa Econômica Federal do valor relativo à indenização das benfeitorias úteis e necessárias. Pena: Indiferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo Único). I- Comprovado o depósito, determino a imissão do Expropriante na posse do imóvel desapropriado e, conseqüentemente,

a expedição de carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Cláudia-MT. III- Cite-se o Expropriado, mediante carta precatória, para contestar o pedido e indicar assistente-técnico, se assim desejar. IV- Expeça-se mandado para averbação do ajuizamento desta ação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder-MT, para conhecimento de terceiros. V- Citem-se, por edital, com prazo de trinta dias, terceiros interessados, publicando-se, a expensas do Expropriante, uma vez no Diário da Justiça/MT e duas em jornal local de grande circulação (LC n.º 76/93, art. 6º, parágrafo 2º). VI- Oportunamente, apreciarei o pleito de designação de audiência de conciliação (art. 6º, parágrafo 3º, Lei Complementar n.º 76/93). VII- Intime-se o credor hipotecário Banco do Brasil S/A, na qualidade de titular de direitos reais sobre o imóvel desapropriado (LC n.º 76/93, art. 7º, parágrafo 3º). VIII- Intimem-se, inclusive o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Cuiabá, 24/11/2006. **JULIER SEBASTIÃO DA SILVA Juiz Federal Substituto da 1ª Vara. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA**. E para que ninguém alegue ignorância vai o presente edital afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente. Expedido nesta cidade de Cuiabá, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006. Eu, (Paulo Sérgio de J. Silva), Supervisor da Seção de Execuções, digitei. E eu, (Osvaldo Kazuyuki Fugiyama), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi. **JULIER SEBASTIÃO DA SILVA - JUIZ FEDERAL**.

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUÍZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS

AUTOS Nº 1999/1034 AÇÃO: EXECUÇÃO EXEQUENTE(S): ALEXANDRE LIMA CORREA EXECUTADO(A/S): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA ALVES e RICARDO JOSÉ LOPES CLEMENTE DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/6/1999 VALOR DO DÉBITO: R\$ 200.899,65 (duzentos mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até julho/2006. PRIMEIRA PRAÇA: Dia 1/3/2007, às 14:00 horas SEGUNDA PRAÇA: Dia 15/3/2007, às 14:00 horas LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Atrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/n St. D, bairro: Centro Político Administrativo, cidade: Cuiabá-MT - CEP: 78050-970, fone: (65) 3648-6435 DESCRIÇÃO DO(S)BEM(S): 1) Um caminhão Mercedes Benz/L 1113, movido à Diesel, amarelo, ano/modelo 1984, placa JYJ-8753, chassi nº 34401412663315, pneus recapados, parte elétrica funcionando e com todos os equipamentos obrigatórios, avaliado em R\$ 35.000,00; 2) Um lote de terreno medindo 577,80m2, matriculado sob o nº 21.779, no cartório de 2º Serviço Notarial e de Registro desta capital, localizado à Rua Monsenhor Treabreura, sob

nº 249-A, Cuiabá-MT, onde está edificado um imóvel comercial, construído em laje e alvenaria, dividido da seguinte forma: parte superior: fachada em vidros, seis salas, cozinha, recepção e quatro banheiros, piso ardósia. Possui uma piscina medindo aproximadamente 20m2, estando vazia e em estado prejudicado. Nos fundos uma edícula com um quarto e uma cozinha, piso cerâmica. Parte inferior: três salas, três banheiros azulejados, piso ardósia, avaliado em R\$ 250.000,00. 3) Um lote de terreno anexo ao lote acima citado, medindo 450m2, devidamente matriculado sob o nº 71.556, no Cartório de 2º Serviço Notarial e de Registro de Cuiabá/MT. Murado com portão de ferro de correr, uma pré-construção inacabada, avaliado em R\$ 30.000,00. 4) Um lote de terreno situado à Rua Batista das Neves, nº 641, em Cuiabá-MT. Onde está edificado um imóvel comercial, construído em alvenaria e laje, forro de gesso, área construída de 156m², cobertura telhas americanas de barro, cor branca, dividido da seguinte forma: recepção com banheiro, três salas e dois banheiros, com área livre, alpendre e portão, murado, gradeado, e com cerca elétrica. Frente cimentado e gramado. Avaliado em R\$ 90.000,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil). ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a)s e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a)s para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Alessandra Tavares Pimentel, digitei. Cuiabá-MT, 19 de janeiro de 2007. **JOÃO FERREIRA FILHO Juiz de Direito em substituição legal**



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs. Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª a 6ª feira - Das 12:00 às 18:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, ervã-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".